ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 153

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2011

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ..... 1
Atos do Poder Legislativo ..... 1
Presidência da República ..... 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 16
Ministério da Cultura ..... 17
Ministério da Defesa ..... 19
Ministério da Educação ..... 20
Ministério da Fazenda ..... 33
Ministério da Integração Nacional ..... 57
Ministério da Justiça ..... 58
Ministério da Pesca e Aquicultura ..... 67
Ministério da Previdência Social ..... 67
Ministério da Saúde ..... 68
Ministério das Cidades ..... 76
Ministério das Comunicações ..... 77
Ministério das Relações Exteriores ..... 78
Ministério de Minas e Energia ..... 82
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 88
Ministério do Meio Ambiente ..... 90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 90
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 91
Ministério do Turismo ..... 99
Ministério dos Transportes ..... 99
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 99
Ministério Público da União ..... 101
Poder Judiciário ..... 107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 107

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

**DECISÕES**
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

**Acórdãos**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.906 (1)**
ORIGEM : ADI - 85930 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.394, de 4 de maio de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, regulamentada pelo Decreto nº 26.273, editado na mesma data. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pelo requerente, o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado, e pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Alde Santos Júnior, Procurador do Estado. Plenário, 01.06.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGITIMIDADE E CAPACIDADE POSTULATÓRIA. Descabe confundir a legitimidade para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade com a capacidade postulatória. Quanto ao Governador do Estado, cuja assinatura é dispensável na inicial, tem-na o Procurador-Geral do Estado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NATUREZA DA NORMA E ALCANCE. O fato de a norma disciplinar matéria balizada não a torna de efeito concreto. Este pressupõe a individualização.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. Consoante dispõe o § 3º do artigo 103 da Constituição Federal, cumpre ao Advogado-Geral da União o papel de curador da lei atacada, não lhe sendo dado, sob pena de inobservância do múnus público, adotar posição diametralmente oposta, como se atuasse como fiscal da lei, qualidade reservada, no controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo, ao Procurador-Geral da República.

"GUERRA FISCAL" - PRONUNCIAMENTO DO SUPREMO - DRIBLE. Surge inconstitucional lei do Estado que, para mitigar pronunciamento do Supremo, implica, quanto a recolhimento de tributo, dispensa de acessórios - multa e juros da mora - e parcelamento. Inconstitucionalidade da Lei nº 3.394, de 4 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 26.273, da mesma data, do Estado do Rio de Janeiro.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.248 (2)**
ORIGEM : ADI - 73639 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR
ADV.(A/S) : FRANCISCO AUGUSTO ZARDO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Júlio Brotto. Plenário, 23.02.2011.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 299 DA LEI PARANAENSE 14.351/04. CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES PARA SERVENTIA VAGA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - Constitui afronta ao § 3º do art. 236 da Constituição Federal dispositivo de lei estadual que autoriza a remoção de notários e registradores por meio de simples requerimento do interessado, sujeito à aprovação discricionária do Conselho de Magistratura local, independentemente de concurso.

II - A declaração de inconstitucionalidade não exclui a necessidade de confirmação dos atos praticados pelos notários ou registradores removidos com base no dispositivo inconstitucional até o ingresso de serventuário removido após a realização de concurso. Isso porque, com fundamento na aparência de legalidade dos atos por eles praticados, deve-se respeitar os efeitos que atingiram terceiros de boa-fé.

III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 299 da Lei 14.351/2004 do Estado do Paraná.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

## Atos do Poder Legislativo

**RETIFICAÇÃO**

**LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

(Publicada no DOU nº 150-A de 5 de agosto de 2011 - Seção 1, Edição Extra)

Na página 5, 2ª coluna, no Art. 48, que altera a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, **onde se lê**:

§ 2º Revogado

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

**Leia-se**:

§ 2º Revogado

.....

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 299, de 4 de agosto de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de converção que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Nº 309, de 9 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 5/08/2011, Edição Extra, Seção 1.

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**PORTARIA Nº 664, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. O art. 11 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 11.....
.....

§ 4º Os Procuradores Federais removidos poderão renunciar ao período de trânsito, no todo ou em parte, para completar o interstício previsto no art. 10 da Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008, devendo permanecer em efetivo exercício na unidade considerada de difícil provimento pelo prazo necessário, desde que se apresentem na nova unidade até o final do período definido para o trânsito.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no § 4º, o Procurador interessado deverá comunicar sua renúncia e o respectivo prazo à chefia da unidade de origem, que, após ciência, informará imediatamente a ocorrência à Coordenação-Geral de Pessoal, para registro."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da promoção referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## CONSELHO DE GOVERNO
## CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 54, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da Romênia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.020115/2010-02, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da Romênia, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota *ad valorem* de 14,3%.

Art 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 7 de outubro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. Dos antecedentes

1.1. Da investigação original

Em 13 de maio de 1998, a empresa Mannesmann S.A. protocolou, neste Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetros de até 5 polegadas, originárias da Romênia, nos termos do que dispõe o art. 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995 (doravante também denominado Regulamento Brasileiro).

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 39, de 16 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 19 de outubro de 1998, e foi encerrada por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 13, de 6 de outubro de 1999, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 1999, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota *ad valorem* de 32,2% às importações do produto em questão.

1.2. Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 11, de 2 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 3 de março de 2004, tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetros de até cinco polegadas, originárias da Romênia, vigoraria até o dia 20 de outubro de 2004.

Constatada a existência de elementos de prova que justificaram a abertura da revisão, conforme Parecer DECOM nº 24, de 15 de outubro de 2004, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 62, de 18 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2004.

A revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 32, de 5 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2005, com a prorrogação do direito antidumping na forma da alíquota *ad valorem* de 14,3%, com vigência por até cinco anos nos termos do disposto no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Do processo atual

Em 17 de dezembro de 2009, a Circular SECEX nº 71, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2009, tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetros de até cinco polegadas, originárias da Romênia, vigoraria até o dia 7 de outubro de 2010 e que, conforme o disposto no § 2º, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 12 de julho de 2010, a V&M do Brasil protocolou petição de abertura de revisão do direito antidumping, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetros de até cinco polegadas, originárias da Romênia, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Constatada a existência de indícios de que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetros de até cinco polegadas, originárias da Romênia, muito provavelmente levaria à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a revisão do direito antidumping por meio da publicação, no D.O.U. de 7 de outubro de 2010, da Circular SECEX nº 42, de 5 de outubro de 2010. Essa circular determinou, ainda, em atenção ao contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a permanência, enquanto perdurasse a revisão, do direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 32, de 2005.

De acordo com o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, a produtora nacional, os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros, e o governo do país exportador, tendo sido encaminhadas cópias da Circular SECEX nº 42, de 5 de outubro de 2010.

A essas partes interessadas, à exceção do governo da Romênia, conforme determina o art. 27 do citado decreto, foram encaminhados, também, os respectivos questionários. Aos exportadores estrangeiros e ao Governo da Romênia foram encaminhadas, ainda, cópias da petição, conforme determina o § 4º do art. 21, acima citado.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

Dentre as partes interessadas, apenas a indústria doméstica e a empresa importadora Tubexpress Comércio, Importação e Exportação Ltda. apresentaram respostas aos respectivos questionários. O importador respondeu dentro do prazo de 40 dias originalmente concedido e a indústria doméstica solicitou prorrogação de prazo, tendo respondido tempestivamente.

As empresas produtoras/exportadoras romenas não responderam ao questionário do produtor/exportador.

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada investigação *in loco* nas instalações da V&M do Brasil S/A, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da revisão.

Na investigação *in loco* foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e nos pedidos de informações complementares. Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da revisão, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada audiência final no dia 5 de maio de 2011. Naquela oportunidade foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 20 de maio de 2011, encerrou-se o prazo de instrução desta investigação. Naquela data, completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no citado artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não-confidenciais constantes dos autos do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada ampla oportunidade para que defendessem seus interesses.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da investigação, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping são os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até 5 (cinco) polegadas (doravante também denominados tubos de aço carbono), usualmente classificados no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originários da Romênia.

Os tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetro de até 5 (cinco) polegadas obedecem normalmente às seguintes normas técnicas: ASTM-A106, ASTM-A53, ASTM-A333 e API 5L. Esses tubos podem variar em função das condições de pressão de formação, da vazão, da profundidade, do tipo de fluido e de outros fatores relativos aos poços de petróleo.

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário manteve-se em 16% ao longo do período de investigação (julho de 2005 a junho de 2010).

2.2. Do produto fabricado no Brasil e da similaridade

A V&M do Brasil produz tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetro de até 14 (quatorze) polegadas. Dependendo do diâmetro, o tubo pode ser laminado a quente ou laminado a frio, até as dimensões desejadas.

A peticionária utiliza dois processos para fabricar tubos de aço carbono, sem costura: laminação contínua ou laminação em mandris. Pelo primeiro, são fabricados tubos com diâmetros de até 7 (sete) polegadas (177,8 mm), e, por meio do segundo processo, são fabricados tubos com diâmetros que variam de 6 (seis) polegadas (168,3 mm) até 14 (quatorze) polegadas (355,6 mm). O primeiro processo de fabricação de tubos, ou seja, o de laminação contínua, a quente, é o que atende, portanto, às mesmas especificações do produto objeto do direito antidumping e às normas citadas anteriormente.

Dessa forma, considerando que os tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetro de até 5 (cinco) polegadas fabricados pela indústria doméstica possuem as mesmas características físicas e propriedades mecânicas e sujeitam-se às mesmas normas técnicas daquelas importadas da Romênia, ratificou-se a conclusão alcançada na investigação original e na revisão anterior de que os tubos de aço carbono produzidos no país são similares ao produto objeto do direito antidumping, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Para fins de análise de continuação/retomada do dano, considerou-se como indústria doméstica a linhas de produção de tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetro de até 5 (cinco) polegadas da empresa V&M do Brasil S/A, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Da continuação do dumping

Verificou-se a ocorrência de importações de tubos de ação carbono romenas no período definido com vistas à análise de dumping. Dessa forma, nesta revisão considerou-se a hipótese de continuação da prática de dumping.

Para efeito de análise dos indícios de continuação de dumping foi considerado o período de julho de 2009 a junho de 2010.

4.1. Do valor normal

Os produtores/exportadores romenos não responderam aos questionários. Assim, com vistas à apuração do valor normal, foram utilizados os dados estatísticos relativos às exportações da Romênia para a Rússia, obtidos do sistema Eurostat, mantido pela Comissão Européia.

Ressalte-se que o período de análise da abertura, abril de 2009 a março de 2010, foi atualizado para julho de 2009 a junho de 2010.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A base de dados do sistema Eurostat reporta os valores exportados em euros. Assim, procedeu-se à conversão desses valores para dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio média anual obtida junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - BACEN. Dessa forma, apurou-se ao seguinte valor normal de US$ 2.641,68 (dois mil, seiscentos e quarenta e um dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos) por tonelada, na condição FOB.

4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base no preço médio ponderado das importações brasileiras de tubos de aço carbono originárias da Romênia, obtido com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB.

Uma vez que o valor normal encontra-se na condição FOB, o preço de exportação foi apurado na mesma condição de venda.

Realizou-se depuração das informações constantes das estatísticas oficiais, de forma a se obterem dados específicos para o produto objeto do direito antidumping.

Dessa forma, obteve-se o preço de exportação de US$ 1.413,71 (um mil, quatrocentos e treze dólares estadunidenses e setenta e um centavos) por tonelada, na condição FOB.

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Foi apurada a margem absoluta de dumping de US$ 1.227,97 (um mil, duzentos e vinte e sete dólares estadunidenses e noventa e sete centavos) por tonelada, equivalente à margem relativa de 86,9%.

4.4. Da Conclusão de Dumping

Com vistas ao cálculo da margem de dumping para as exportações da Romênia, deduziu-se do valor normal médio apurado por intermédio das estatísticas do Eurostat o preço de exportação apurado a partir das estatísticas oficiais da RFB, obtendo-se assim a margem absoluta de dumping. A margem de dumping absoluta foi então dividida pelo preço médio de exportação, obtendo-se a margem de dumping relativa.

Constatou-se que a Romênia, tendo voltado a vender tubos de aço carbono para o Brasil, praticou de dumping.

Dessa forma, concluiu-se que a retirada do direito levaria, muito provavelmente, à continuação do dumping.

5. Do mercado brasileiro

De acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise dos indicadores de mercado e das importações brasileiras deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da existência de dano à indústria doméstica. Desse modo, considerou-se o período de julho de 2005 a junho de 2010, dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2005 a junho de 2006; P2 - julho de 2006 a junho de 2007; P3 - julho de 2007 a junho de 2008; P4 - julho de 2008 a junho de 2009 e P5 - julho de 2009 a junho de 2010.

5.1. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de tubos de aço carbono foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica; da Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. - Mogi Tubos; bem como as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais da RFB.

Verificou-se que o consumo nacional aparente de tubos de aço carbono diminuiu 9,9% de P1 para P2, e aumentou 21,1% de P2 para P3, voltando a cair 13,4% de P3 para P4 e 9,5% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o consumo nacional aparente acumulou redução de 14,3%.

5.2. Das importações

Para fins de apuração dos volumes totais e dos preços médios CIF referentes aos tubos de aço carbono importados pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações fornecidas pela RFB.

Os tubos de aço carbono classificam-se usualmente no item 7304.19.00 da NCM e, além desse produto, há outros importados sob o mesmo item tarifário. Dessa forma, realizou-se depuração das informações constantes das estatísticas oficiais, de forma a se obter dados específicos para o produto objeto do direito antidumping, tendo sido excluídas da base de dados as operações em que foi possível identificar, com segurança, que ampararam a importação de outros produtos, que não os tubos de aço carbono em questão.

Em relação à evolução das importações, observou-se tendência de aumento das quantidades totais importadas ao longo do período analisado. Em P1, não foram registradas importações de tubos de aço carbono da Romênia nem da China, que viria a se tornar, já a partir de P2, o principal país exportador do referido produto para o Brasil. Exceção ao aumento sucessivo nas quantidades importadas foi P4.

É importante ressaltar o aumento experimentado pelas importações brasileiras de tubos de origem chinesa de P4 para P5, da ordem de 466,3%, e a retomada de importações de tubos da Romênia, em P5, porém em volume que correspondeu a 0,03% do total importado.

Cabe ressaltar que a maioria das Declarações de Importações (DI's) amparou a importação de produtos que se enquadram na definição do objeto do direito antidumping e de outros que não se enquadram. Essas DI's, portanto, não foram computadas, uma vez que não é possível identificar o valor relativo a cada tipo de tubo importado. Assim sendo, apenas as DI's que ampararam exclusivamente a importação de tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetros de até 5 (cinco) polegadas foram consideradas com vistas à apuração do preço médio.

O preço médio das importações brasileiras de tubos de aço carbono da Romênia, em P5, único período em que houve importação, alcançou o valor de US$ 1.464,63 por tonelada, superior ao da China, porém menor que o das demais origens.

Os preços dos tubos de aço carbono de origem chinesa tiveram o seguinte comportamento ao longo do período analisado: de P2, primeiro período em que houve importação, para P3, observou-se aumento de 18,4%; de P3 para P4, aumento de 45,2%; de P4 para P5, decréscimo de 32,6%. De P2 para P5, portanto, houve acréscimo de 16,5%.

Para os preços das demais origens, que não China e Romênia, observou-se a seguinte variação: quedas de 40,8% e de 34,3% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; de P3 para P4, acréscimo de 35,3%; e, de P4 para P5, decréscimo de 21,3%. Considerando-se todo o período, ou seja, de P1 para P5, houve diminuição de 58,5%.

Quanto ao preço médio das importações totais de tubos de aço carbono, de P1 para P2, constatou-se queda de 76,4%; de P2 para P3, aumento de 15,1%; de P3 para P4, acréscimo de 38,7%; e, por fim, de P4 para P5, redução de 26% nos preços médios do produto importado. De P1 para P5, observou-se diminuição de 72,1% no preço médio.

5.2.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente

As importações do produto objeto do direito antidumping tiveram participação no consumo nacional aparente de P1 a P4 equivalente a zero. Em P5, com a retomada das importações, sua participação aumentou para 0,03%.

5.2.2. Da evolução das importações investigadas em relação à produção nacional

Não foram registradas importações da Romênia de P1 a P4. A relação entre as importações dessa origem e a produção nacional, em P5, equivaleu a 0,03%.

5.2.3. Da conclusão sobre as importações

A Romênia não vendeu tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetros de até 5 (cinco) polegadas para o Brasil de P1 até P4. Em P5, quando retomou suas vendas, em reduzida quantidade, os preços denotaram a existência de dumping.

E, ainda, tais preços, não obstante superiores aos da República Popular da China, foram inferiores à média dos preços dos demais países.

6. Da continuação/retomada do dano e do nexo de causalidade

O período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos de doze meses considerados na análise das importações. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações sob investigação sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados com a indústria em questão, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para uma adequada avaliação dos dados em moeda nacional, os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetros de até 5 (cinco) polegadas da empresa V&M do Brasil S/A.

6.1.1. Da produção, das vendas e do estoque

A produção da indústria doméstica de tubos de aço carbono aumentou 0,8% e 11,5 % de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; diminuiu 6,2% de P3 para P4, e 29,8 % de P4 para P5. De P1 para P5, portanto, houve redução de 26%.

De P1 para P2, observou-se queda de 22,6% nas vendas internas da indústria doméstica. De P2 para P3 e de P3 para P4, por outro lado, houve aumentos de 42,8% e de 5,6%, respectivamente; e, por último, de P4 para P5, ocorreu um decréscimo de 34%. Na comparação de P1 com P5, verificou-se diminuição de 23% nas vendas internas da indústria doméstica.

Quanto às vendas externas, de P1 para P2, constatou-se crescimento de 149,6%. De P2 para P3, observou-se redução nas vendas para o mercado externo de 52,7%; de P3 para P4, as vendas externas diminuíram 63,2%. Finalmente, de P4 para P5, as vendas externas aumentaram 96,3%. Dessa forma, considerando de P1 para P5, houve redução de 14,7% nas vendas para o mercado externo.

Quanto às vendas totais da indústria doméstica, observou-se o seguinte: de P1 para P2, houve aumento de 11,9%; de P2 para P3, essas vendas praticamente se mantiveram inalteradas (+0,1%); de P3 para P4 e de P4 para P5, houve consecutivas diminuições de 9% e de 22,8%, respectivamente. Comparando-se P1 com P5, houve queda de 21,3%.

O estoque final diminuiu 66,8%, de P1 para P2; cresceu 101,9%, de P2 para P3, e, de P3 para P4, 3,4%. Já, de P4 para P5, observou-se diminuição no estoque de 50,4%. De P1 para P5, portanto, houve redução de 65,6%.

6.1.2. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

A participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente oscilou ao longo do período analisado: de P1 para P2, houve redução de 9,7 p.p.; de P2 para P3, aumento de 10,5 p.p.; de P3 para P4, crescimento de 15 p.p.; e, de P4 para P5, diminuição de 22,7 p.p. Considerando todo o período, ou seja, de P1 para P5, houve decréscimo de 6,9 p.p. nessa participação.

Cabe destacar a queda das vendas da indústria doméstica de P4 para P5, de 34%, concomitantemente com o aumento de 556% das importações (com destaque para aquelas originárias da China: 466,3%) e a diminuição de 9,5% do consumo nacional aparente. Não obstante as importações brasileiras de tubos de aço carbono da Romênia tenham sido retomadas nesse período, o volume não foi significativo.

6.1.3. Da capacidade instalada e do grau de ocupação

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica diminuiu 0,8 pontos percentual (p.p.) de P1 para P2; aumentou 1,6 p.p de P2 para P3; e caiu 0,9 p.p. de P3 para P4 e de 4,4 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, houve diminuição de 4,5 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Da receita líquida e do preço médio das vendas no mercado interno

A receita líquida, em reais corrigidos, diminuiu 23,7% de P1 para P2,; cresceu 40,1%, de P2 para P3, e 18% de P3 para P4,. Já, de P4 para P5, observou-se diminuição nessa receita de 36%. De P1 para P5, portanto, houve redução de 19,2%.

Em moeda nacional corrigida, a média dos preços de venda da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2, houve queda de 1,3% e de P2 para P3, de 1,9%; de P3 para P4, cresceu 11,8%; e, de P4 para P5, voltou a diminuir: 3%. Para o total do período analisado, ou seja, de P1 para P5, o aumento experimentado nos preços médios para o mercado interno atingiu 5%.

6.1.5. Do emprego, da produção por empregado e da massa salarial

No que diz respeito ao número de empregados na linha de produção, observou-se que: de P1 para P2, aumentou 1,7%; de P2 para P3, caiu 5,9%; de P3 para P4, cresceu 13,8%; e, de P4 para P5, diminuiu 14,1%. Assim, considerando-se de P1 para P5, houve diminuição de 6,4% no número de empregados no setor de produção.

Quanto ao setor administrativo, a evolução foi a seguinte: de P1 para P2, aumento de 12,9%; de P2 para P3, diminuição de 14,3%; de P3 para P4, acréscimo de 30%; e, de P4 para P5, redução de 2,6%. Portanto, considerando-se todo o período analisado, houve aumento de 22,6% no número de empregados nesse setor.

Em se tratando do setor de vendas, observou-se que não houve variação no número de empregados de P1 até P3. De P3 para P4, houve aumento de 33,3%; e, de P4 para P5, redução de 16,7%. Logo, considerando-se de P1 para P5, houve acréscimo de 11,1% no número de empregados nesse setor.

O total de empregados, de P1 para P2, cresceu 2,9%; de P2 para P3, reduziu 6,7%; de P3 para P4, aumentou 16,3%; e, de P4 para P5, diminuiu 12,7%. Assim, considerando-se todo o período, ou seja, de P1 para P5, houve decréscimo de 2,5% no total de funcionários.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A produção por empregado diminuiu 0,9% de P1 para P2. De P2 para P3, a produtividade aumentou 18,4%; de P3 para P4, houve redução de 17,6%; e, de P4 para P5, diminuição de 18,3%. Considerando-se de P1 para P5, observou-se queda de 21%.

A massa salarial do setor de produção apresentou as seguintes variações: de P1 para P2, aumento de 4,9%; de P2 para P3, diminuição de 9,2%; de P3 para P4, acréscimo de 11,4%; e, de P4 para P5, redução de 5,4%. Considerando-se todo o período analisado, a massa salarial no setor de produção praticamente não se alterou (+0,4%).

Em relação ao setor de administração, a massa salarial apresentou a seguinte evolução: de P1 para P2, aumento de 19,2%; de P2 para P3, diminuição de 14,5%; de P3 para P4, acréscimo de 33,1%; e, de P4 para P5, elevação de 3,4%. Considerando-se de P1 para P5, a massa salarial nesse setor aumentou 40,2%.

Referindo-se ao setor de vendas, observou-se que a evolução da massa salarial apresentou a mesma tendência de comportamento do setor produtivo, denotando as seguintes variações: de P1 para P2, aumento de 2,4%; de P2 para P3, diminuição de 12,9%; de P3 para P4, acréscimo de 26,4%; e, de P4 para P5, redução de 7,4%. Considerando-se todo o período analisado, a massa salarial no setor de vendas cresceu 4,5%.

6.1.6. Dos custos de produção

Da análise da estrutura de custos da indústria doméstica, em reais corrigidos por tonelada, observou-se que houve crescimento contínuo dos valores gastos com matéria-prima até P4, e redução no período seguinte. Dessa forma, a evolução percentual dos gastos com essa rubrica ocorreu conforme se segue: de P1 para P2, houve aumento de 8,3%; de P2 para P3, de 5,7%; e, de P3 para P4, de 12,7%. De P4 para P5, os gastos diminuíram 4,3%. Assim, considerando-se todo o período analisado, houve acréscimo de 23,5%.

Ainda em relação às matérias-primas, verificou-se que os itens que mais contribuíram para o crescimento dos gastos com essa rubrica foram os redutores sólidos, seguidos pelos ferrosos, os quais sofreram acréscimos, ao longo do período analisado, de 41,5% e 14,4%, respectivamente.

Quanto à rubrica "outros insumos", observou-se o seguinte comportamento: aumentou 0,6% de P1 para P2; de P2 para P3, diminuiu 4,1%; e, de P3 para P4 e de P4 para P5, cresceu 3,6% e 8%, respectivamente. Cumulativamente, essa rubrica cresceu 7,9%.

Os gastos com mão-de-obra direta também aumentaram ao longo do período analisado. As variações foram as seguintes: de P1 para P2, houve redução de 10,1%; de P2 para P3, diminuição de 8,9%; de P3 para P4, acréscimo de 14,6%; de P4 para P5, aumento de 17,3%. De P1 para P5, portanto, houve um incremento nesses gastos de 10,1%.

O total gasto com utilidades, por sua vez, cresceu ininterruptamente ao longo do período analisado. Os acréscimos foram os seguintes: de P1 para P2, 1,9%; de P2 para P3, 10,9%; de P3 para P4, 15,3%; e, de P4 para P5, 11,3%. Assim, considerando de P1 para P5, houve crescimento de 45,1%. Dentre esses gastos, os itens "Energia Elétrica" e "Outros Energéticos" foram, considerando de P1 para P5, os que mais aumentaram, em valor por tonelada e em percentual.

Os gastos com a rubrica "Outros Custos Variáveis" oscilaram ao longo do período analisado: de P1 para P2, houve redução de 16,5%; de P2 para P3, diminuição de 24,7%; de P3 para P4, aumento de 12,8%; de P4 para P5, decréscimo de 13,4%. Assim, considerando de P1 para P5, observou-se redução de 38,6%.

Os gastos com a depreciação aumentaram ao longo de todo o período analisado. As variações foram as seguintes: de P1 para P2, 10,6%; de P2 para P3, 4,4%; de P3 para P4, 24,1%; de P4 para P5, 11,4%. Consequentemente, se considerado todo o período analisado, houve acréscimo de 59,6% nos gastos com depreciação.

Em relação à rubrica "Outros Custos Fixos", observou-se que houve oscilação ao longo do período analisado: de P1 par P2, esses gastos aumentaram em 11,8%; de P2 para P3, diminuíram em 14,7%; de P3 para P4, cresceram em 30%; e, de P4 para P5, reduziram em 21,6%. De P1 para P5, portanto, houve redução de 2,8% com esses gastos.

Dessa forma, observou-se que o custo de produção aumentou ao longo do período analisado. As variações foram as seguintes: de P1 para P2, houve aumento de 4,9%; de P2 para P3, diminuição de 4,4%; de P3 para P4, acréscimo de 18,3%; de P4 para P5, redução de 5,7%. Considerando-se todo o período analisado, ou seja, de P1 para P5, verificou-se que o custo de produção aumentou 11,9%.

6.1.7. Da relação custo e preço

A relação custo total/preço diminuiu 4,6 p.p. de P1 para P2, aumentou 5 p.p. e 4,2 p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e decresceu 1,6 p.p., de P4 para P5, com o que, de P1 para P5, aumentou 6,2 p.p., denotando deterioração desse indicador.

6.1.8. Da demonstração de resultados do exercício (DRE) e do lucro

A receita operacional líquida, de P1 para P2, diminuiu 23,7%; de P2 para P3, aumentou 40,1%; de P3 para P4, cresceu 18%; e, de P4 para P5, reduziu 36%. Considerando-se todo o período analisado, houve diminuição da receita operacional líquida de 19,2%.

O custo do produto vendido (CPV), de P1 para P2, diminuiu 17,7%; de P2 para P3, aumentou 35,8%; de P3 para P4, cresceu 22,7%; e, de P4 para P5, reduziu 38,5%. De P1 para P5, portanto, o CPV decresceu 15,6%.

Embora o CPV tenha diminuído de P1 para P2, o resultado bruto da indústria doméstica também diminuiu (29,9%), em função da maior redução da receita líquida. De P2 para P3, o lucro bruto aumentou 45,3%, em função do maior aumento da receita liquida em relação ao do CPV. De P3 para P4, o lucro bruto continuou crescendo (12,7%) pela mesma razão apontada no período anterior. De P4 para P5, houve redução de 32,8% do lucro bruto, em virtude da maior queda da receita líquida em relação à do CPV. Dessa forma, considerando todo o período analisado, observou-se queda de 22,8% no resultado bruto da indústria doméstica.

As despesas operacionais, de P1 para P2, diminuíram 56,7%; de P2 para P3, aumentaram 128,1%; de P3 para P4, cresceram 26,1%; e, de P4 para P5, reduziram 24,7%. De P1 para P5, portanto, essas despesas decresceram 6,2%.

Dentre as despesas operacionais, destacam-se as despesas com vendas, que foram sempre superiores às demais ao longo de todo o período analisado. Cabe destacar, ainda, as outras despesas/receitas operacionais, que foram as únicas a aumentarem ao longo do período analisado (73,9% de P1 para P5).

Quanto ao resultado operacional, observou-se o seguinte: de P1 para P2, diminuiu 14,3%; de P2 para P3, aumentou 21%; de P3 para P4, cresceu 5,3%; e, de P4 para P5, reduziu 38,2%. De P1 para P5, portanto, a indústria doméstica teve o seu lucro operacional diminuído em 32,5%.

Analisando o resultado operacional exclusive resultado financeiro, observou-se a mesma tendência de comportamento: de P1 para P2, diminuiu 28,7%; de P2 para P3, aumentou 42,6%; de P3 para P4, cresceu 7,2%; e, de P4 para P5, reduziu 36,3%. Considerando-se todo o período analisado, a indústria doméstica teve o seu lucro operacional exclusive resultado financeiro diminuído em 30,6%.

A margem bruta diminuiu 4 p.p. de P1 para P2; aumentou 1,7 p.p. de P2 para P3; caiu 2,2 p.p. de P3 para P4 e cresceu 2,2 p.p. de P4 para P5. Considerando P1 e P5, a margem bruta decresceu 2,3 p.p.

A margem operacional da indústria doméstica aumentou 3,8 p.p. de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4 diminuiu 4,7 e 3,3 p.p., respectivamente. De P4 para P5 caiu 0,9 p.p. Ao longo do período analisado, reduziu 5,1 p.p.

A margem operacional exclusive resultado financeiro, de P1 para P2, reduziu 2,3 p.p.; de P2 para P3, aumentou 0,6 p.p.; e, de P3 para P4 e de P4 para P5, diminuiu 3,1 p.p. e 0,2 p.p., respectivamente. Assim, de P1 para P5, a margem operacional exclusive resultado financeiro diminuiu 5,5 p.p.

6.1.9. Do fluxo de caixa

O lucro líquido do exercício mais as despesas não desembolsáveis, que neste caso são representadas pela depreciação, correspondem à geração bruta de caixa, que mostra o caixa gerado pelas atividades comerciais da empresa e representa os recursos com os quais a empresa poderá financiar as operações de compra, produção e venda. A geração bruta de caixa da indústria doméstica de P1 para P2 aumentou 28,9%; de P2 para P3, diminuiu 16,9%; de P3 para P4, cresceu 6,4%; e, de P4 para P5, reduziu 26,5%. Considerando-se todo o período (de P1 para P5), a geração bruta de caixa decresceu 19,5%.

A geração operacional de caixa, que representa os recursos gerados (ou subtraídos) como consequência da variação das contas do ativo ou do passivo operacional, de P1 para P2, aumentou 23,5%; de P2 para P3, diminuiu 35,1%; de P3 para P4, cresceu 65,6%; e, de P4 para P5, reduziu 17,1%. Considerando-se todo o período, houve acréscimo de 10% na geração operacional de caixa.

A geração líquida de caixa, que representa o caixa final gerado no exercício, após resultado positivo em P1, apresentou resultados negativos em P2 e P3; voltou a ser positiva em P4 e negativa em P5.

6.1.10. Do retorno sobre investimento

O retorno sobre os investimentos da indústria doméstica apresentou a seguinte evolução: de P1 para P2, houve crescimento de 6,6 p.p.; de P2 para P3, redução de 7,3 p.p.; de P3 para P4, aumento de 1,7 p.p.; e, de P4 para P5, diminuição de 11,9 p.p. Considerando-se todo o período analisado, verificou-se que o retorno sobre os investimentos decresceu 10,9 pontos percentuais.

6.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Observou-se que a indústria doméstica realizou, ao longo de todo o período analisado, vários investimentos, inclusive na linha de produção do produto objeto da investigação. As principais razões para esses investimentos foram redução de custos, atualização tecnológica, considerações relativas ao meio ambiente, ergonomia/segurança, obrigações legais e aumento de capacidade.

O financiamento de tais investimentos se deu principalmente com recursos próprios da indústria doméstica, sendo uma parte minoritária obtida por meio de bancos de fomento, tendo como principal instituição o BNDES. Assim, concluiu-se que a V&M do Brasil não enfrentou qualquer dificuldade na captação de recursos durante o período analisado.

6.2. Da Comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

Para verificar se o preço do produto objeto do direito antidumping esteve subcotado em relação ao preço do produto doméstico, é indispensável que a comparação entre os preços se dê na mesma base. Assim, com objetivo de comparar o preço das importações de tubos de aço carbono originárias da Romênia com o preço de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro, procedeu-se à apuração do preço de importação internado e do preço exfábrica da indústria doméstica.

A apuração do preço de importação internado no Brasil considerou o acréscimo das seguintes despesas ao preço CIF do produto: a) Imposto de Importação de 16% sobre o valor CIF; b) Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional; c) despesas de desembaraço de 4,3% sobre o valor CIF, percentual das despesas de desembaraço obtido nas respostas ao questionário do importador; e d) direito antidumping de alíquota *ad valorem* de 14,3%. Os valores de frete, seguro internacional e Imposto de Importação foram obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB.

O preço do produto romeno internado no Brasil foi convertido para reais para fins de comparação com o preço da indústria doméstica. Foi utilizada na conversão em reais a taxa média do período correspondente à operação de importação. Essa taxa foi obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Cabe lembrar, que não houve importações brasileiras da Romênia de P1 a P4. Assim, ao se analisar as importações de tubos de ação carbono em P5, constatou-se que o preço do produto importado da Romênia esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, mesmo com a aplicação do direito antidumping.

Foi constatada depressão de preços da indústria doméstica de P4 para P5, quando voltaram a ocorrer importações do produto romeno.

6.3. Do potencial exportador do país sujeito ao direito antidumping

A propósito do potencial exportador romeno, foram apresentados pela peticionária dados sobre a produção, a exportação e o consumo aparente desse país relativo aos anos de 2008 e 2009, de tubos sem costura, de qualquer diâmetro.

Observou-se que, de 2008 para 2009,houve forte queda na produção, no consumo nacional e na exportação. Assim, considerando que, com base nos dados de 2008, a capacidade instalada da Romênia é, no mínimo, de 563 mil toneladas, pôde-se concluir que, em 2009, com consumo aparente de 134 mil toneladas e exportações de 184 mil toneladas, a Romênia, admitida a hipótese de a capacidade instalada ter se mantido inalterada poderia ter mantido sua produção, em 2009, no mesmo patamar de 2008 e aumentado suas exportações para o Brasil em até 245 mil toneladas (563 - 184 - 134 = 245).

Foram obtidas, também, informações sobre as estatísticas de exportação da Romênia de tubos sem costura, classificados no Sistema Harmonizado no item 7304.10 (até 31 de dezembro de 2006) e no item 7304.19 (a partir de 1º de janeiro de 2007), disponibilizadas pelo "United Nations Commodity Trade Statistics Database - *UN Comtrade*".

Notou-se que as exportações da Romênia dos tubos em questão, depois do aumento do volume de exportações de 2005 para 2006, experimentaram quedas consecutivas até 2009, quando atingiram o menor volume exportado, equivalente a 47,5% do ano anterior. Em 2010, porém, as exportações da Romênia retomaram o crescimento, mas abaixo do volume apresentado em 2006 (maior volume exportado).

Tendo em vista a capacidade instalada, a queda das exportações e do consumo interno, em 2009, e pela recuperação apresentada em 2010, concluiu-se que existem indícios de que ante a retirada do direito antidumping aplicado, a Romênia teria capacidade para aumentar suas vendas para o Brasil, do que decorreria o agravamento da situação da indústria doméstica.

6.4. Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Constatou-se tendência de aumento nas importações totais de tubos de aço carbono sem costura nos períodos analisados, com exceção de P4. Observou-se, porém, que de P1 a P4 não houve importações brasileiras desse produto originárias da Romênia, e que desde P2 a China se tornou o principal fornecedor de tubos de aço carbono sem costura para o mercado brasileiro. Não obstante, em P5 retomou-se as importações do produto objeto de direito de origem romena.

O preço médio do produto importado da Romênia em comparação com o das demais origens, só não foi inferior ao de origem chinesa. Esse preço denotou a existência de indícios de prática de dumping.

O consumo nacional aparente de tubos de aço carbono sem costura apresentou tendência de queda ao longo do período analisado, com exceção de P3, quando aumentou 21,2%. Cumulativamente caiu 14,3% de P1 para P5.

Quanto à participação das importações do produto objeto de direito originárias da Romênia, verificou-se a retomada dessas importações somente em P5.

As vendas ao mercado interno oscilaram ao longo do período analisado, tendo sido reduzidas em 23%, quando comparando os extremos do período. Concomitantemente à redução das vendas internas, as vendas externas também apresentaram queda, 14,7% de P1 para P5. Desse modo, as vendas totais da indústria doméstica retraíram-se 21,3% ao longo do período e o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu 4,5 p.p. de P1 para P5.

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente oscilou no período analisado, mas cumulativamente experimentou redução de 6,9 p.p. Cabe relembrar que concomitantemente a essa queda houve aumento expressivo das importações da China e a diminuição do consumo nacional aparente.

O preço médio de venda da indústria doméstica aumentou de P1 para P5. Por seu turno, os custos acompanharam essa tendência, e aliado à redução das vendas, resultaram na deterioração experimentada pela indústria doméstica do seu resultado operacional e das margens operacionais.

Constatou-se, ainda, que ao internalizar o preço CIF das importações originárias da Romênia, houve subcotação desse preço em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, mesmo com aplicação de direito antidumping. Esse fato aliado ao aumento das importações originárias da China, fizeram com que o preço da indústria doméstica fosse suprimido.

Constatou-se, também, que a Romênia tem capacidade para aumentar suas vendas ao Brasil, podendo voltar a patamares parecidos ou superiores aqueles anteriores à aplicação do direito antidumping.

A margem de dumping apurada, de US$ 1.227,97/t, implicou em depressão do preço e o estreitamento da margem da indústria doméstica, de P4 para P5, pois as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço desta.

Assim, concluiu-se que ante a retirada do direito antidumping, muito provavelmente será retomado o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping.

Cabe lembrar que a deterioração apresentada nos indicadores de desempenho da indústria doméstica não foi atribuída às importações da Romênia, uma vez que essas só foram retomadas em P5 e que seu impacto no aumento das importações totais não foi significativo.

7. Da conclusão final

Constatou-se que a Romênia continua praticando dumping em suas vendas de tubos de aço carbono para o Brasil.

Constatou-se, ainda, que ante a retirada do direito a Romênia poderá voltar a vender tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetros de até 5 (cinco) polegadas para o Brasil em grandes quantidades, do que decorrerá a retomada do dano à indústria doméstica.

Assim, propõe-se seja encerrada a revisão do direito antidumping com a prorrogação, por até cinco anos, do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetros de até 5 (cinco) polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originarias da Romênia, com a manutenção dos direitos em vigor, na forma de alíquota *ad valorem* de 14,3%.

## RESOLUÇÃO Nº 55, DE 9 AGOSTO DE 2011

Altera a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do mesmo diploma legal considerando a necessidade de estimular o investimento produtivo e disciplinar o processo de redução das alíquotas do Imposto de Importação de bens de capital, de informática e de telecomunicações, sem produção nacional,

Resolve, *ad referendum do Conselho*:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no **caput** não será aplicável para bens usados". (NR)

"Art. 6º A análise dos pleitos de que trata esta Resolução será realizada pelo Comitê de Análise de Ex-Tarifários - CAEx, instituído no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP), que o presidirá, da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), da Secretaria Executiva da CAMEX e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e levará em conta em sua recomendação final, além da inexistência de produção nacional, entre outros, os seguintes aspectos:" (NR)

Art. 2º Os bens usados, atualmente contemplados com a redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-Tarifário e que tenham Licenças de Importação registradas no SISCOMEX até a data de publicação desta Resolução, poderão ser desembaraçados com a referida redução do imposto.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## RESOLUÇÃO Nº 56, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nª 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nªs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

| NCM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 8471.50.10 | Ex 001 - Unidades de processamento de dados destinados à manipulação exclusiva de imagens médicas radiográficas e mamográficas possuindo no mesmo corpo características de "hardware" incluindo console, monitor colorido LCD, "touch screen" ou não e "software" com a finalidade de identificação de pacientes |
| 8517.62.49 | Ex 007 - Roteadores digitais para sistema CMTS ("cable modem termination system"- sistema de terminação de modem a cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, compostos de: 1 chassi de alta densidade; 2 fontes de alimentação com 2 cabos ca; 1 módulo DOCSIS; 2 conjuntos de cabos para conexão dos módulos; 1 placa roteadora; 1 placa módulo DOCSIS de alta densidade; 1 placa de geração dos sinais de sincronismo de tempo; 1 placa cco 1 porta gigabit ethernet; 1 módulo (placa) de controle central, responsável por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS) |
| 8517.70.10 | Ex 001 - Placas de circuito impresso com componentes de áudio e/ou vídeo e/ou sensoreamento, cartão funcional para uso exclusivamente em aparelho móvel de telefonia celular, montado a partir de tecnologia SMT ("surface mount technology") utilizando placa plástica flexível resistente à temperatura de refusão da pasta de solda, suportada por molde metálico obtido por processo de usinagem de alta precisão e recortada por processo de prensagem com matriz de corte em formato específico |
| 8531.20.00 | Ex 001 - Equipamentos de sinalização visual (tela de LCD ou LED), denominados "controlador de produção informatizado", compostos de: 12 interfaces para exibição de informações; 1 painel de controle ANDON com tela sensível ao toque ("touch screen"); 6 "hubs" de distribuição de sinais; 1 cartão de entradas/saídas remotas; 2 painéis de distribuição de energia; 1 servidor com software para armazenamento de informações |
| 8537.10.20 | Ex 008 - Unidades de controle e gerenciamento do processo de injeção em máquinas de baixa pressão com sistema de refrigeração híbrido (água/ar/óleo) para fabricação de rodas automotivas de alumínio, com painel de controle duplo e 2 controles lógicos programáveis (CLP) |
| 8543.70.19 | Ex 001 - Amplificadores processadores de sinais de medição de nível de aço no molde, por meio do princípio de medição "Eddy Current" de aço líquido, com sinal de saída de medição compreendida entre 4 e 20mA cc, linearidade de +/-1% e reprodutibilidade de 0,5% |
| 8544.70.90 | Ex 001 - Cabos híbridos contendo um ou mais pares de fibra ótica e um ou mais pares de cobre conectorizados ou não, que atendam as especificações do padrão SMPTE (Society of Motion Picture and Television Engineers) 311M para câmeras HDTV |
| 9030.40.90 | Ex 001 - Aparelhos testadores e medidores de radiofreqüência em equipamentos de radiocomunicação celular, com microprocessador incorporado, para testes de calibração de módulos de comunicação GSM/GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA nas frequências 850/900/1.800/1.900 MHz |
| 9030.89.90 | Ex 020 - Equipamentos para verificação de funcionamento do sistema de áudio automotivo |

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## RESOLUÇÃO Nº 57, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nª 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nªs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nª 5.078, de 11 de maio de 2004, e nª 5.901, de 20 de setembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

| NCM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 8207.30.00 | Ex 016 - Ferramentas de puncionar e troquelar com geometrias de corte intercambiáveis, altura das lâminas de 60 a 140mm, compostas de 3 partes, base de alumínio, lâmina de material aço ou carboneto de tungstênio reafiáveis e separador (es) de resíduos, ângulo interno com abertura máxima de 0,5°, próprias para os processos de corte de papel branco ou metalizado, cartão ou plástico, folha de alumínio e padrões de tapetes e rendimento em cortes máximo de 150 milhões |
| 8407.29.90 | Ex 011 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, a gasolina de fixação interna ao casco da embarcação, sistema de refrigeração a água, com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em "V", potência na hélice de 225HP a 4.800rpm, com capacidade volumétrica de 4,3L |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| 8408.10.90 | Ex 029 - Motores diesel marítimos, acoplados com ou sem reversores, 4 tempos, 8 a 16 cilindros em "V", cilindrada total de 17,9 a 35,7L refrigerados a água, sistema de injeção eletrônico "common rail" com turbocompressores e pós-arrefecedores do ar de admissão, com potência igual ou superior a 1.200HP, mas inferior ou igual a 2.400HP a 2.450rpm |
| 8413.50.90 | Ex 038 - Combinações de máquinas para lubrificação de mancais de segmentos de máquinas de lingotamento contínuo de placas de aço, por sistema ar-óleo, compostas de: 1 unidade central de bombeamento, 1 distribuidor, unidades de lubrificação localizada, válvulas, instrumentação e tubulações |
| 8413.70.80 | Ex 003 - Bombas centrífugas verticais em linha de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo "API 610", para transferência de solução de água ácida, para operar de forma a atingir altura manométrica de 95,7m, na vazão de 7,5m$^3$/h, pressão de descarga de 10kgf/cm$^2$, pressão máxima de sucção de 4,08kgf/cm$^2$, temperatura máxima de 40°C, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "skid" |
| 8413.70.80 | Ex 004 - Bombas centrífugas verticais em linha de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo "API 610", para transferência de água, para operar de forma a atingir altura manométrica de 333,8m, na vazão de projeto de 9,8m$^3$/h, pressão de descarga de 33,44kgf/cm$^2$, pressão máxima de sucção de 3,95kgf/cm$^2$, temperatura máxima de 60°C, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "skid" |
| 8413.70.90 | Ex 065 - Bombas centrífugas verticais em linha de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo "API 610", para transferência de diesel, para operar de forma a atingir altura manométrica de 147,1m, na vazão de 65,3m$^3$/h, pressão de descarga de 11,65bar, pressão máxima de sucção de 4,11bar, temperatura máxima de 40°C, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "skid" |
| 8413.70.90 | Ex 066 - Bombas centrífugas verticais em linha de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo "API 610", para transferência de nafta líquida, para operar de forma a atingir altura manométrica de 487,7m, na vazão de 60,2m$^3$/h, pressão de descarga de 37,26kgf/cm$^2$, pressão de sucção de 2,74kgf/cm$^2$, temperatura máxima de 37°C, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "skid" |
| 8413.70.90 | Ex 067 - Bombas centrífugas verticais em linha de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo "API 610", para transferência de água de caldeira, para operar de forma a atingir altura manométrica de 648,5m, na vazão de 56,1m$^3$/h, pressão de descarga de 89,41kgf/cm$^2$, pressão máxima de sucção de 33kgf/cm$^2$, temperatura máxima de 133°C, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "skid" |
| 8414.80.19 | Ex 046 - Combinações de máquinas para compressão de ar de processo para alimentar o reator de oxidação da planta de produção de ácido tereftálico bruto, com vazão aproximada igual ou superior a 280.000kg/h de ar seco e pressão de descarga de aproximadamente 19,5bar-g, compostas de: turbo- compressor centrífugo, pré-filtro de ar; 3 sistemas para resfriamento de ar entre os estágios de compressão; separadores de gás líquido; sistema pressurizado de óleo de lubrificação com reservatório, bombas acionadas por motor elétrico, filtros, tubulação e válvulas; turbina a vapor de condensação; condensadores da turbina; 2 bombas de vapores condensados acionadas por motor elétrico; turbina de expansão dos gases da reação; moto-gerador com potência aproximada de 15MW, com conversor estático de frequência e transformadores; tubulações de interligação dos componentes do sistema, válvulas manuais de controle; instrumentação de campo; 4 silenciadores de gás ou ar desviado quando da entrada ou saída da condição de regime e do expansor; pacote de vácuo da turbina a vapor, instalações de lavagem, potes nocaute para suprimento de vapor úmido, sistemas de detecção de vibração e deslocamento do eixo, painéis elétricos e de instrumentação para controle central e operação dos componentes do sistema |
| 8414.80.19 | Ex 055 - Sopradores de ar centrífugos, multiestágios, montados em base sem motor, para fornecimento de ar para célula de flotação, com vazão máxima de 40.000m$^3$/h na pressão máxima de trabalho de 1,5bar, dotados de acoplamento, sensor de temperatura e vibração, válvula de entrada, válvula de segurança, silenciador de entrada, filtro, indicador de obstrução do filtro, filtro de segurança na admissão, silenciador de saída, silenciador, válvula de retenção, manômetro, painel de controle |
| 8414.80.33 | Ex 025 - Compressores centrífugos para serviço de etileno, dotados de rotor difusor de carcaça, acionados por motor elétrico de 640kW, vazão de 3.373m$^3$/h, 11.029kg/h, pressão de descarga no flange de 8,319bar absoluto, controlados por 1 controlador lógico programável (CLP), com sistema de lubrificação e selagem integrado no "skid" do equipamento |
| 8414.80.33 | Ex 026 - Compressores de gás centrífugos, de 1 estágio, acionados por motor elétrico de indução trifásico, com multiplicador de velocidade por meio de engrenagens em eixos paralelos, montados sobre base única "skid", com impelidores, mancais tipo sapatas flutuantes, sistema de selagem tipo "seco a gás", sistema de lubrificação forçada, sistema antissurge e sistema de monitoramento e controle com controlador lógico programável (CLP), com vazão máxima aspirada de 12.182kg/h (5.712m$^3$/h nas condições de 20°C e 1atm), pressão de sucção de projeto de 1,5kgf/cm$^2$, temperatura de sucção de projeto de 55°C, pressão de descarga de projeto de 8,04kgf/cm, temperatura de descarga de projeto de 125°C |
| 8416.20.10 | Ex 010 - Unidades de combustão para forno de fusão de concentrados, resíduos e sucata de chumbo, compostas de: queimador com dispositivo de movimentação; lança de injeção de gases com carro de movimentação e dispositivo de elevação, mangueiras flexíveis; dispositivo de vedação; sistemas elétricos, de controle, automação e instrumentação |
| 8417.80.90 | Ex 016 - Combinações de máquinas automáticas para produção de microesferas ocas de vidro com diâmetro inferior a 1mm, baseadas no tratamento térmico do vidro, com capacidade de produção de 8.000lb/h (3.650kg/h), compostas de: injetores; controladores de gás; forno queimador; ciclone; conjunto de painéis elétricos e sistema de controle baseado em controlador lógico programável (CLP) |
| 8417.80.90 | Ex 017 - Fornos de polimerização de tubos de alumínio, para instalação em sincronismo após máquina de revestimento interno com verniz em linha de produção de frascos de aerosol, a gás, tempo de ciclo de 6min, velocidade máxima de operação de 120peças/min, temperatura de operação de 300°C por circulação forçada de ar quente, dotados de transportador de rolos de 1$^{1/4}$ polegadas, passo 2 x 1$^{1/4}$ polegadas |
| 8417.90.00 | Ex 040 - Equipamentos para carga e posicionamento, transporte e descarga de placas em fornos de reaquecimento de placas de aço, com postes, com precisão de posicionamento de +/-30mm, deslocamento lateral máximo da placa reaquecida no forno igual a 50mm da carga até descarga, dotados de "skids", mecanismos de |
| | levantamento e transferência, dispositivo de centragem, roletes com rolamentos, rampas; cilindro hidráulico, sistema hidráulico, máquina de carga, estação de medição e sistema de pesagem |
| 8419.39.00 | Ex 042 - Secadores verticais para secagem de revestimentos cerâmicos prensados, com largura útil dos cestos de carga igual a 2.300mm, profundidade útil dos cestos de 1.350mm, com 27 cestos, sendo cada cesto com 11 planos de carga, totalizando 297 planos de carga e transporte dos revestimentos cerâmicos |
| 8419.50.21 | Ex 046 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (destilados médios e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado e gás de reciclo) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 118,6 a 119,7 kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 338 a 397°C e o lado do fluido quente trabalha |
| | com pressão de projeto de 100,7kgf/cm$^2$ e 102kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 382 a 421°C, com tubos e espelho em aço inoxidável, casco e carretel, em aço liga possuindo ainda o casco e o carretel, em sua parte interna, 1 revestimento de aço inoxidável e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão |
| 8419.50.21 | Ex 047 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 68,6kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 169°C e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 52,8kgf/cm$^2$ a |
| | temperatura de projeto de 270°C, com tubos, espelho, casco e carretel em aço carbono, possuindo 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão |
| 8419.50.21 | Ex 048 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 67,9kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 242°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 52,6kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 315°C, com tubos e espelho em aço liga, casco em aço carbono e carretel também em aço liga, possuindo 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão |
| 8419.50.21 | Ex 049 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (carga de querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 66,5 a 67,2kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 298 a 337°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 53,4 e 54,2kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 345 a 374°C, com tubos e espelho em aço inoxidável, casco em aço liga, podendo ser revestido internamente com aço inoxidável, carretel em aço liga revestido com aço inoxidável e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão |
| 8419.50.21 | Ex 050 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado e gás de reciclo) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 121,1 a 121,8kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 243 a 285°C e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto |
| | de 98,5 e 99,3kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 284 a 300°C, com tubos, espelho, casco e carretel em aço liga e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão |
| 8419.50.21 | Ex 051 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (destilados médios e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado e gás de reciclo), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 120,2kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 294°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de |
| | projeto de 100,1kgf/cm$^2$ a temperatura de projeto de 350°C, com tubos e espelho em aço inoxidável tipo 321, casco e carretel em aço liga, e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão |
| 8419.50.21 | Ex 052 - Trocadores de calor tipo espiral, com espiras e casco tubular de titânio GR.2, com área de troca térmica de 154m$^2$, pressão máxima de 1,15MPa e temperatura máxima de 150°C, utilizados como recuperador de calor ( fluído de fundo e de topo) na produção de resinas de PVC |
| 8419.50.21 | Ex 053 - Trocadores de calor tipo espiral, com espiras e casco tubular em aço inoxidável com área de troca térmica de 147,8m$^2$, pressão máxima de 1,57MPa e temperatura máxima de 130°C, utilizados como recuperador de calor ("stripped PVC slurry x unstripped PVC slurry") na produção de resina de PVC |
| 8419.50.90 | Ex 008 - Trocadores de calor tipo espiral, com espiras e casco construídos com aço inoxidável duplex (austenítico/ferrítico) com área de troca térmica de 115,5m$^2$, pressão máxima de 0,65MPa e temperatura máxima de 180°C, utilizados como aquecedor de solução polimérica por meio de hexano |
| 8419.81.90 | Ex 017 - Fornos com duplo espiral e estrutura em aço inoxidável para produção de alimentos cozidos a vapor ou a ar quente (assados), íntegros (com ou sem osso) ou formados, empanados ou não, no mesmo equipamento, dotados de: 2 zonas de cocção separadas com ajuste e controle de temperatura e umidade independentes em cada zona; esteira em aço inoxidável com velocidade ajustável até 25metros/min; |
| | combinação de fluxos de ar horizontal e vertical para um cozimento mais eficiente e sistema de ar forçado para melhoria da cor de alimentos assados; cada zona possui trocadores de calor e ventiladores localizados acima de cada espiral, uma saída de exaustão independente para um melhor controle da umidade; colunas para a elevação do casco, localizadas na parte externa que possibilitam acesso para manutenção, |
| | inspeção e limpeza; sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP) integrado ao equipamento incluindo conjunto de "sprays" que pulverizam os tambores rotativos de dentro para fora, tanques "Clean in Place" (CIP) e sistema de circulação independente para cada zona e ajuste de temperatura até 200 ou 250°C, controlado por controlador lógico programável (CLP) |
| 8419.89.19 | Ex 007 - Autoclaves de esterilização horizontal, para alimentos envasados, com capacidade para 4 carros de esterilização com corpo cilíndrico com fixação e forro exterior em aço inox polido com diâmetro de 1.300mm, porta estática com fechamento manual, sistema de entrada e saída de carros, processo de esterilização |
| | através de válvulas de vapor modulantes, controle de nível de água, temperatura e pressão, quadro de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP), com intercambiador de calor de placas em aço inox 316, pressão de operação de 5bar e temperatura de operação de 158ºC e acompanhada de 8 carros |
| 8421.19.90 | Ex 036 - Centrífugas de acabamento de sucos para separação das substâncias sólidas/líquidas com ressecamento do bagaço, sem exposição dos sólidos ao cisalhamento ou contrapressão, conjunto de pás com capacidade máxima para processar 27,2m$^3$/h (120gpm) motor de 20HP, construídas em aço inoxidável, com telas de variadas malhas para separação dos sólidos |
| 8421.19.90 | Ex 037 - Centrífugas para concentração de glúten com capacidade de 125m$^3$/h, com carcaça externa, voluta e bicos construídos em aço inoxidável 316, com alimentação de produto pelo topo do equipamento e saídas laterais localizadas na parte superior ("overflow") e inferior ("underflow"), seção rotativa composta pelo rotor e eixos |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| | construídos em "Ferralium" F-255 operando com rotação até 3.000rpm, contém sensor de vibração, painel de controle, unidade hidráulica, com motor de acionamento de 300HP |
| 8421.19.90 | Ex 038 - Centrífugas para separação de glúten e amido com capacidade de 150m³/h, com carcaça externa, voluta e bicos construídos em aço inoxidável 316, com alimentação de produto pelo topo do equipamento e saídas laterais localizadas na parte superior ("overflow") e inferior ("underflow"), seção rotativa composta pelo |
| | rotor e eixos construídos em Ferralium F-255 operando com rotação até 3.000rpm, contém sensor de vibração, painel de controle, unidade hidráulica, com motor de acionamento de 300HP |
| 8421.19.90 | Ex 039 - Centrífugas tipo "decanter", para sistema de eliminação de cloreto e potássio em cinzas e, consequentemente no ciclo de licor negro da fábrica de celulose, sem perder grandes quantidades de sulfato de sódio, com duplo comando de engrenagem, com capacidade de produção entre 100 e 350t/d de cinzas, bomba interna para |
| | descarga da fase líquida pressurizada, diâmetro do rotor de 500 a 800mm, velocidade máxima de 2.500 a 2.900rpm, com eficiência de separação em peso de cloreto de 65% e de potássio de 65% e com eficiência de recuperação em peso de sódio de 81% |
| 8421.29.90 | Ex 058 - Aparelhos para filtrar licor verde gerado em processo de fabricação de celulose, providos de filtro de lamelas verticais dispostas em vaso de pressão com capacidade de filtragem para um teor de sólidos no licor filtrado de no máximo 20mg/l |
| 8421.29.90 | Ex 059 - Filtros de disco para lavagem e desaguamento de lama de cal no processo de fabricação de celulose, compostos de discos segmentados rotativos com 3.700mm de diâmetro montados em tinas individuais com limpeza contínua de camada, acoplados a um eixo central condutor de vácuo, visando extrair o filtrado e manter os discos em movimento rotativo constante |
| 8422.30.10 | Ex 026 - Combinações modulares de máquinas, automáticas, para enxaguar, encher e tampar, com 2 tipos de tampas (rolha e alumínio), para garrafas de vinho e espumante, controladas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 enxaguador rotativo para lavagem interna de garrafas, enchedora isobárica com regulagem elétrica de altura do tanque; caracol universal, dispositivo de pré-evacuação do ar das garrafas, sistema autonivelamento, pré-dispositivo para conexão de conjunto de |
| | lavagem e sanificação automática (CIP-"Clean in Place"), tapador automático para rolhas de vinho e espumante, possui sistema de vácuo-gás-vácuo, para saturar o bico da garrafa com gás inerte antes de aplicar a rolha, tapador automático para tampas de alumínio tipo "pilfer", alimentador de rolhas de vinho e espumante e elevador de tampas de alumínio |
| 8422.30.10 | Ex 027 - Máquinas automáticas aplicadoras de gabietas, para distribuição e colocação de 4 pernas em garrafas de espumantes, com produção máxima de 10.000garrafas/h |
| 8422.30.29 | Ex 204 - Sistemas automáticos de envase multiplacas de 8 linhas, projetados para preencher placas de "Petri" de tamanhos diferenciados (90 e 140mm) com meios de cultura líquido |
| 8422.30.29 | Ex 205 - Máquinas automáticas horizontais para envasar kit contendo tempero em pó e saco para fixação do tempero, utilizando 4 cabeçotes de enchimento, com mecanismo automático para formar, encher e selar o filme flexível em bolsas individuais para o pó e o saco de fixação, contendo controlador lógico programável (CLP) e capacidade de produção de 120 a 130embalagens/min. |
| 8422.40.90 | Ex 311 - Máquinas automáticas para embalar mercadoria com película termorretrátil, com capacidade de embalar até 60unidades/min, podendo trabalhar com filme polietileno, poliolefínico, polietileno de alta densidade e polipropileno |
| 8422.40.90 | Ex 312 - Máquinas automáticas para embalar mercadorias sem limite de comprimento, com película termorretrátil, com sistema de selagem central composto de barras seladoras independentes, com fotocélulas para leitura do produto, com painel de controle "touch screen" gráfico com interface de comunicação USB e controlador lógico programável (CLP) |
| 8422.40.90 | Ex 313 - Máquinas automáticas para empacotamento de barras redondas de aço, com diâmetro compreendido entre 10 e 32mm, com velocidade de amarração de aproximadamente 10s, contendo sistema de controle e automação com controlador lógico programável (CLP) |
| 8422.40.90 | Ex 314 - Máquinas servomotorizadas para embalar medicamentos com envase em embalagem primária tipo "blister", de PVC, PVDC e preparada para alumínio-alumínio e polipropileno com capacidade de produção máxima de até 600blisteres/min com sistema de controle eletrônico com controlador lógico programável (CLP), com unidade central de controle, compostas de: 1 estação de formação de "blister" com pranchas de aquecimento vertical com sistema de pré- |
| | aquecimento pneumático durante a partida da máquina e separação durante a parada; 1 estação dosadora com alimentação de comprimidos com zona de movimento contínuo; 1 estação de selagem e corte com ferramenta em forma de rolos cilíndricos, 1 estação posicionadora de "blister" e sistema de visão para controle e rejeição de comprimidos fora de especificação |
| 8424.20.00 | Ex 001 - Equipamentos para aplicação de revestimentos de Carbeto de Tungstênio e Carbeto de Cromo com processo de "spray" de alta velocidade por combustão de oxigênio, com sistema de alimentação do pó, com cabine fechada para aplicação e painel de controle |
| 8424.20.00 | Ex 002 - Pulverizadores rotativos de alta velocidade para pintura eletrostática, equipados com turbina de ar magnética, com apoio aéreo para possibilitar maior velocidade no giro dos sinos, compreendendo uma velocidade entre 15.000 e 70.000rpm |
| 8424.30.90 | Ex 039 - Combinações de máquinas para perfuração e quebra do coque, por meio de jato de água de alta pressão, compostas de: bomba centrífuga multiestágio acionada por motor elétrico e multiplicador; sistema de lubrificação; válvula de controle de descoqueamento; válvula de segurança; válvulas de isolamento; ferramentas de corte; hastes rosqueadas; juntas rotativas; mangueiras; cabeçotes; sistemas de controle, monitoramento e proteção; instrumentos e painéis |
| 8424.89.90 | Ex 073 - Combinações de máquinas para complemento de instalação de pintura e/ou aplicação de vedantes, compostas de: 1 ou mais robôs de 3 ou mais graus de liberdade com seus respectivos painéis modulares de controle e painéis de controle do conjunto; com suas respectivas fontes de alimentação acopladas ou independentes; com ou sem controles remotos; sistema de segurança para prevenção de entradas indevidas na área de trabalho; com ou sem trilhos de translação individuais ou compartilhados e com ou sem controle de temperatura dos materiais aplicados |
| 8424.89.90 | Ex 117 - Combinações de máquinas para aplicação de "primer" sobre para-choques automotivos, compostas de: 4 robôs, pistolas aplicadoras e sistema de circulação do "primer", dotado de bombas, válvulas, tanques e misturadores |
| 8424.89.90 | Ex 118 - Combinações de máquinas para aplicação de base sobre para-choques automotivos, compostas de: 6 robôs, pistolas aplicadoras e sistema de circulação da base, dotado de bombas, válvulas, tanques e misturadores |
| 8424.89.90 | Ex 119 - Combinações de máquinas para aplicação de tinta sobre para-choques automotivos, compostas de: 4 robôs, pistolas aplicadoras e sistema de circulação de tinta, dotado de bombas, válvulas, tanques e misturadores |
| 8424.89.90 | Ex 120 - Máquinas automáticas para aplicação de adesivo em 2 camadas para adesão metal-borracha, por meio de pistolas pulverizadoras de alto rendimento, eletronicamente controladas, 1 mesa rotatória automática com 2 estações de aplicação e 2 estufas acompanhadas de exaustor e filtro, com 2 tanques de pressão de 50L e velocidade máxima de produção de 3.000peças/h |
| 8424.89.90 | Ex 121 - Máquinas automáticas para aplicação de adesivo em 2 camadas para adesão metal-borracha, com pulverização de adesivo por atomização, com tanque/tambor rotativo inclinado, controlado eletronicamente, pistolas pulverizadoras orbitais centrais ao tanque, com pré-aquecimento, secagem e descarga, com capacidade de pré-aquecimento de 75°C e velocidade de produção de 3.000peças/h |
| 8424.89.90 | Ex 122 - Máquinas automáticas para oleamento de tiras de aço por meio do princípio eletrostático através de pulverização de óleo protetivo, com capacidade para olear tiras de aço com largura entre 500 e 1.700mm, gramatura aplicada de 0,15 a 5g/m², velocidade de processo entre 30 e 250m/min, dotadas de tanques de armazenamento e sistema de filtragem de óleo, fonte de estado sólido com saída variável máxima de 125kV, sistema de controle e automação com comtrolador lógico programável (CLP). |
| 8424.89.90 | Ex 123 - Máquinas de lavar folhas metálicas "blanks", com conjunto de escovas e conjuntos de rolos secadores, para atender a indústria automobilística, com velocidade máxima de aproximadamente 3m/s, quantidade de óleo residual médio após lavagem de 0,5 a 2,5g/m² com espessura mínima de 0,2mm e máxima de 3mm, com painel elétrico |
| 8426.41.90 | Ex 023 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, do tipo "Reach Stacker", acionados por motor diesel de potência de 261kW, com capacidade de carga de 45t, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40pés, com capacidade de empilhamento para contêiner de 9 pés e 6 polegadas de 42t na quinta altura da |
| | primeira fila e 27t na quarta altura da segunda fila e contêiner de 8pés e 6polegadas de 43t na quinta altura da primeira fila e 27t na quinta altura da segunda fila, com entre eixos "Wheel Base" de no mínimo de 6.000mm de comprimento e com sistema automático de identificação de falhas tipo "Can Buss" |
| 8426.49.90 | Ex 002 - Guindastes autopropulsados, sobre esteiras, hidraulicamente alargáveis por meio de cilindros hidráulicos com curso de alargamento de 1,142m, largura mínima de 3,3m e máxima de 4,442m, lança treliçada com no máximo 52m e capacidade de elevação máxima de 55 toneladas |
| 8427.20.10 | Ex 009 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumático, acionadas por motor diesel com potência de 246kW a 2.100rpm, com capacidade máxima de carga de 45t, dotadas de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprio para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, com capacidade de empilhar contêineres de 9 pés e 6 polegadas de 45t na primeira fila/5 altura, 31t na segunda fila/4 altura, 16t na terceira fila/3 altura e com capacidade de empilhamento para |
| | contêineres de 8 pés e 6 polegadas de 35t na primeira fila/6 altura, 25t na segunda fila/5 altura, 16t na segunda fila/4 altura, entre eixos "wheel base" de no mínimo 6.400mm de comprimento |
| 8428.10.00 | Ex 001 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para alimentação de prensa para fabricação de tampas de latas de alumínio, por meio de bobinas de alumínio de largura de 1,727mm, peso de 13.608kg, compostas de: 1 equipamento para tombar bobinas de forma perpendicular com giro de 90º, 1 carro transportador para bobinas de alumínio com ou sem dispositivo de levantamento da bobina; 1 desbobinador de braço duplo; 1 controlador de desbobinamento ("loop") |
| | com sensores e espelhos refletivos, 1 conjunto de rolos para empurrar as chapas de alumínio e catenárias para guiar e garantir o alinhamento das fitas de alumínio |
| 8428.10.00 | Ex 002 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para alimentação de prensa para fabricação de copos de latas de alumínio, por meio de bobinas de alumínio de diâmetro de até 1,88m, largura de 1,73m, compostas de: 1 equipamento para tombar bobinas, de forma perpendicular, com giro de 90º; 1 carro transportador em V para bobinas de chapas de alumínio; 1 desbobinador duplo vertical para bobinas de chapas de alumínio; 1 dispositivo para levantamento de |
| | bobinas de chapas de alumínio; 1 dispositivo para desenrolamento de bobinas de chapas de alumínio; 1 mandril para alimentação de chapas de alumínio, com lubrificador de chapas de alumínio, através de bombeamento do óleo; 1 equipamento para guiar e alinhar chapas de alumínio; 1 dispositivo para controle de velocidade do desenrolamento, por meio de sensores e espelhos refletivos |
| 8428.60.00 | Ex 004 - Teleféricos de cabine fixa para transporte de passageiros do tipo vaivém ("jig back") com velocidade operacional máxima de 5m/s, em cabines fechadas (gôndolas) com capacidade máxima de 8 passageiros sentados, com 3 estações, com capacidade máxima de transporte igual ou superior a 310 passageiros/h, com trajeto igual ou superior a 600m entre estações, compostos de sistema de tracionamento |
| | acionado por motor elétrico, redutor, trens de polia (balancins), cabos de aço e unidade de força hidráulica de emergência acionado por motor diesel, cabines de transporte de passageiros; conjuntos de painéis elétricos de controle e potência e respectivos cabos elétricos de interligação; conjunto de ferramentas e máquinas manuais para montagem e manutenção e equipamentos de salvamento |
| 8428.90.90 | Ex 119 - Escadas aéreas, compostas de mesa giratória, seções de escada telescópica, plataforma articulável, fixadas sobre chassi metálico com sapatas de apoio acionadas por cilindros hidráulicos, com altura de elevação de 39m |
| 8428.90.90 | Ex 120 - Robôs para manipulação automática de vidros para portas automotivas, desempenhando funções de manuseio e/ou posicionamento preciso de vidros, inclui base, dispositivo para manuseio do vidro e sistema de câmera para posicionamento do vidro |
| 8428.90.90 | Ex 121 - Sistemas robotizados para automação dos processos de dobra chapas metálicas dotados de robô específico de alimentação para máquina dobradeira, trilhos e guias de deslocamento, armário elétrico, dispositivos de fixação de peças e grades de proteção para segurança da área de trabalho |
| 8428.90.90 | Ex 122 - Subsistemas de transportadores automáticos de correntes e roletes motorizados para movimentação horizontal de paletes, sistema automático motorizado de empilhamento e desempilhamento de paletes vazios, aplicado em sistema integrado para controle automático de armazenagem, estoque e movimentação horizontal e vertical de machos em areia e ferramentais dispositivos em paletes metálicos de 1.350 x 1.150mm, visando recolhimento, armazenagem e disposição dos paletes para processo de moldagem para a produção de carcaças de motores elétricos em ferro fundido cinzento |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| 8428.90.90 | Ex 123 - Transportadores com sistema automático em linha para produção automobilística, compostos de: 1 palete que se movimenta sobre trilhos, controlado por motores inversores de frequência, permitindo a mudança da velocidade e parada com precisão para alinhamento na posição correta com os robôs e periféricos, sistema composto de acoplador elétrico e pneumático para o fechamento do dispositivo e travamento de peças, com alta precisão |
| 8429.40.00 | Ex 009 - Compactadores para solo, autopropulsados por motor diesel, com servotransmissão planetária e potência bruta de 401HP, com peso em operação de 32.734kg, contendo rolos de pata tipo "tamping" e lâmina frontal para movimentação de terra |
| 8430.10.00 | Ex 014 - Martelos hidráulicos para cravação de estacas, com acionamento hidráulico e energia máxima de impacto igual ou superior a 24kNm, mas inferior ou igual a 368kNm, altura máxima de queda igual ou superior a 800mm, mas inferior ou igual a 1.500mm, peso de pilão igual ou superior a 3.000kg, mas inferior ou igual a 25.000kg, peso total com o capacete igual ou superior a 5.000kg, mas inferior ou igual a |
| | 40.000kg, pressão de operação hidráulica para fornecimento de energia hidráulica aos martelos, com potência igual ou superior a 239kW (320HP), mas inferior ou igual a 708kW (950HP), pressão máxima igual ou superior a 220bar, mas inferior ou igual a 350barigual ou superior a 105bar, mas inferior ou igual a 250bar, com unidade |
| 8430.41.10 | Ex 001 - Equipamentos para perfuração de rochas, autopropelidos, sobre rodas, para furos de diâmetro compreendido entre 22 e 45mm, operados por controle remoto, com velocidade máxima de 9,5km/h, com haste de articulação de comprimento de 4,8 metros, com martelo hidráulico montado num braço articulado, com posicionamento da coluna de perfuração com ou sem a pista de deslocamento e compressor com volume de ar igual ou superior a 1,3$m^3$/min e pressão máxima de 12bar |
| 8430.41.10 | Ex 002 - Equipamentos para perfuração de rochas, autopropelidos, sobre rodas, para furos de diâmetro compreendido entre 22 e 45mm, capacidade de giro de 360º, com haste telescópica de extensão de 9,4 metros com uma unidade de perfuração montada na ponta, dotadas de duas colunas de perfuração independentes, com dois martelos hidráulicos, pista corrediça para perfuração e painel para operação por controle remoto |
| 8433.60.10 | Ex 001 - Máquinas selecionadoras de frutas por cor através de sensores de alta precisão, sensibilidade a 360°, largura total de leitura de 750mm,com unidade de iluminação e visão independentes, 1 unidade central de processamento para relacionamento de imagens para definição de padrão de seleção, unidade de visão com sistema de lavagem temporizado, painel de controle com 1 microprocessador e |
| | estanque com operador gráfico, com 20, 30, 40 e 60 expulsores de paleta acionados por cilindros pneumáticos após o sistema de visão, cinta transportadora do produto com moto variador de velocidade, velocidade máxima de 70m/min |
| 8436.80.00 | Ex 018 - Placas térmicas irradiadoras de calor a partir da circulação de água quente, para revestimento do piso das baias de maternidades de suínos, com dimensão de 500 x 1.200mm, potência de 196W, com unidade de regulação de temperatura e bombeamento |
| 8437.10.00 | Ex 009 - Máquinas selecionadoras eletrônicas para amendoim, com câmera de análise ótica tricromática a laser, sendo um tipo de leitura no espectro visível, outro no infravermelho e outro no ultravioleta, para detecção de material estranho, como vidro, metal, pedra e outros, independente de coloração, com capacidade máxima de 10.000kg/h |
| 8437.80.10 | Ex 001 - Moinhos de impacto, constituídos em aço inox 316 com rotor rotativo de 40" de diâmetro com pinos para promover separação do amido da casca (glúten), com motor de potência máxima de 600HP |
| 8437.80.10 | Ex 002 - Moinhos tipo disco utilizados para o processo de moagem de milho com capacidade de 24t/h, com alimentação e descarga gravitacional, diâmetro do disco de 36" e rotação de 1.100rpm, com eixo principal, casco e portas de inspeção construídos em aço inox 316L, base em aço carbono, acionamento por motor de 110kW |
| 8437.80.90 | Ex 001 - Combinações de máquinas para pintura magnética de espigas de milho, para estudo genético e seleção de sementes, compostas de: sistema de debulha e coleta de sementes; bandeja com terminais magnéticos para posicionamento de sementes; sistema de corte a laser de sementes com periféricos; sistema coletor de sementes para armazenamento individualizado ("blisters"); sistema de carregamento de amostras; |
| | sistema de seleção e manuseio automático de bandejas de amostras; sistema de limpeza; computador e impressora "zebra"; mesas; bandejas e acessórios para avaliação e pesquisas genéticas de sementes de milho |
| 8438.20.19 | Ex 023 - Combinações de máquinas para fabricação de confeitos, recheados ou não, sem emendas, altamente fervidos, por meio de conformação por estampo, controladas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: máquina formadora de cordão, com velocidade máxima de 150m/min (dependendo do produto), com 6 pares de roletes conformadores com servoacionamento simples, sensores capacitivos para controle e detecção do cordão e controlador de temperatura ajustável; máquina |
| | conformadora automática, com velocidade máxima de 150m/min (dependendo do produto), velocidade do cabeçote de estampo ajustável a velocidade dos roletos conformadores e unidade de resfriamento; conjunto de estampos, perfil e estampador, com placa oscilante e anel de placa de estampo para confeitos com comprimento de 22,1 a 49mm; came de conformação e carrinho transportador de estampo |
| 8438.20.19 | Ex 024 - Combinações de máquinas para produção de massas de açúcar, glucose, amido ou gelatina, utilizadas na fabricação de balas de goma com capacidade máxima de 5.000kg/h, compostas de: 1 bomba de alimentação e dosagem; 2 máquinas para dissolver o açúcar por troca térmica por meio de 2 corpos cilíndricos com feixos de |
| | tubos de vapor internos; sistema de otimização de troca térmica por meio de dispositivos de mistura estática para geração de fluxo laminar e fluxo de calda tipo "first-in" e "first-out"; câmara de vácuo com bomba de geração de vácuo preparada para circulação fechada de água para resfriamento e reaproveitamento do meio de arrefecimento; 1 bomba de descarga; automação por meio de controlador lógico |
| | programável (CLP) para gerenciamento automático do processo, incluindo controle de vazão de vapor, de temperaturas, pressões, válvulas, aplicação de vácuo, rampa de partida e rampa de desligamento automáticos |
| 8438.80.90 | Ex 034 - Combinações de máquinas para moagem, separação de sólidos e inativação enzimática para base líquida de soja, obtida a partir de grãos destinados à formulação de bebidas, compostas de: conjunto de moinhos de grãos, tanque BTD, intercambiador de calor para aquecimento, bomba positiva para transferência de água e grãos, |
| | separador mecânico de partículas sólidas tipo decantador, unidade de limpeza para o separador, sistema de injeção de vapor para aquecimento, desodorizador, intercambiador de calor para resfriamento painéis de controle, formando um módulo único, com capacidade de processamento maior ou igual a 4.000L/h |
| 8439.30.30 | Ex 001 - Combinações de máquinas para fabricação de chapas de papelão ondulado com largura de trabalho de até 2,8m e velocidade operacional de até 400m/min, compostas de: 2 cabeçotes onduladores; 1 coleiro duplo; 5 emendadores de papel; porta-bobinas com carrinhos transportadores de bobinas; cilindros pré-aquecedores e /ou condicionadores de painéis; mesa secadora tipo "double facer", ponte dupla; tesoura rotativa tipo "rotary shear", vincadeira automática tipo "slitter scorer", |
| | cortadeira transversal tipo "cutt off knife"; empilhador duplo de chapas tipo "stacker", sistema de vapor tipo "steam system", sistema de controle de onduladeira, equipamento de preparação de cola (cozinha de cola) tipo modular "glue preparation system"; aplicador de "coating" em papéis; transportadores automáticos de pilhas de chapas de papelão ondulado para evacuação da saída dupla tipo "stacker" |
| 8441.10.90 | Ex 021 - Máquinas rotativas para cortar transversalmente papel ou cartão em folhas, alimentadas por bobinas, com velocidade máxima de operação igual ou superior a 300m/min, largura da folha compreendida entre 400 e 1.450mm e comprimento máximo de corte de 1.500mm |
| 8441.30.90 | Ex 020 - Máquinas para cortar e vincar, transversal e longitudinalmente, papelão ondulado, com largura mínima de folha de 450mm e máxima de 4.100mm; faixa de espessura da folha de 2,5 a 8mm (mono-onda, dupla-onda e tripla-onda) com pré-ajuste, ajuste e posicionamento automáticos dos vincos e das facas longitudinal e transversal de 20 a 30 segundos, velocidade operacional de 160m/min, distância mínima entre entalhes de 25mm, comprimento máximo do corte longitudinal ilimitado |
| | ("Stend Slotter"), dotadas de seção de recebimento e transferência da chapa de papelão em linha com impressora existente sem necessidade de unidade e alimentação individual e controlador lógico programável (CLP) |
| 8442.30.90 | Ex 021 - Máquinas automáticas para perfuração de registro e dobra de chapas ofsete, para serem utilizadas como matrizes na impressão de jornais, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de posicionamento das chapas controlado por vídeo, sistema de diagnóstico de compensação de espalhamento, ajuste automático dos parâmetros de formato e correção de registro integrada, equipadas com esteira transportadora, empilhador de chapas e calibre de chapas para controle de qualidade, |
| | trabalham acopladas aos gravadores (CTP's) das imagens nas chapas e impressoras rotativas de jornais |
| 8442.50.00 | Ex 003 - Tapetes (ou manga) em material de silicone para estampa incavográfica, sem discos nas extremidades nem estrutura metálica rígida, gravável por meio de laser utilizado para transferência de tintas e cores cerâmicas aplicadas junto a um desenho gráfico determinado sobre peças cerâmicas (piso e revestimentos), possui nas extremidades correias dentadas para segurar a correta rotação (eixo "y") e sincronismo do transporte das peças a serem decoradas (eixo "x") |
| 8443.16.00 | Ex 017 - Máquinas impressoras tipo "stack", híbridas, com módulos intercambiáveis (flexográfica/jato de tinta), com sistema de secagem UV-ultravioleta, com baixa emissão de elementos voláteis (VOC), capacidade de impressão em substratos com superfície de alumínio, papel, PVC e "Tyek", cilindro impressor com largura útil de 360mm e máxima de 370mm, velocidade máxima de impressão de 25m/min, utilizadas para embalagens farmacêuticas planas, capacidade para 3 cores no sistema |
| | flexográfico e 1 cor no sistema jato de tinta, com capacidade na impressão flexográfica para área de (350 x 360mm) e resolução máxima de 2.400dpi utilizando clichês para a arte (reprodução de gráficos, código de barras, matriciais verificáveis e texto) e na impressão jato de tinta para área de (350 x 348mm) e resolução máxima de 720dpi, com impressão digital sem contato para reprodução de informações variáveis |
| | (data de validade, lote, códigos, serialização, rastreabilidade), com comando por meio de controlador lógico programável (CLP) |
| 8443.19.10 | Ex 035 - Impressoras serigráficas automáticas, com dispositivo "stop-motion" de controle de registro, alimentadas por folhas de formato mínimo de 420 x 297mm e formato máximo de 1.050 x 750mm, velocidade máxima de 4.000folhas/h |
| 8443.19.10 | Ex 036 - Máquinas para impressão serigráfica em pares de vidros planos com dimensões retangulares mínimas de 400 x 300mm (retângulo inscrito ao vidro) e máximas de 1.100 mm x 800mm (retângulo circunscrito ao vidro), com espessura entre 2,85 a 5mm, com ciclo máximo de 4s/par, transportadores e painéis de controle eletroeletrônico |
| 8443.39.10 | Ex 077 - Máquinas de impressão industrial por injeção de tintas para decoração digital de revestimentos cerâmicos que empregam tintas cerâmicas, com velocidade igual ou superior de 20 a 25m/min com uma resolução igual ou superior a 1.000dpi, com capacidade para ser integrada em uma linha de produção de revestimentos cerâmicos |
| 8443.39.10 | Ex 078 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por aquecimento ("Thermal Inkjet"), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseada em "Scalable printing Technology", composto de 2 conjuntos de impressão com 70 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (KCMY), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122m/min, |
| | com largura de impressão de 793mm, com processamento paralelo de imagens e controladas por unidades digitais de processamento de dados |
| 8454.30.90 | Ex 034 - Equipamentos de vazamento automático de ferro líquido, sincronizado com moldes de areia com capacidade de 120moldes/h de vazamento, compostos de: 3 panelas vazadoras; 4 garras de içamento; unidade de vazamento automático das panelas; sistema de transporte das panelas com ferro base; estação de tratamento metalúrgico do ferro em processamento; 1 unidade de basculamento de panelas; |
| | controle interativo de fluxo de massa líquida; controle gravimétrico; sensores de vídeo; sensores óticos e controladores lógicos programáveis (CLP) |
| 8454.30.90 | Ex 035 - Combinações de máquinas agregando um sistema vertical de resfriamento direto (VDC) para converter metal líquido em placas sólidas de alumínio, capacidade máxima de até 120 toneladas métricas para vazamento de 7 placas de 648mm de espessura por 1.850mm de largura e comprimento até 7.000mm, consistindo de: sistema de calha de distribuição; sistema de pistão hidráulico de vazamento com controles para a detecção de vazamento hidráulico; sistema de sensores lineares de posicionamento |
| | conjunto de ferramentas (moldes e sapatas); unidade de desgaseificação; unidade de análise de metal; sistema de controle de vazamento automatizado |
| 8455.21.90 | Ex 012 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de fio-máquina e vergalhões, de bitolas compreendidas entre 5,5 e 22mm, a partir de tarugos de aço de 160 x 160mm, com capacidade máxima de produção de 130t/h e velocidade máxima de laminação de 120m/s, compostas de: sistema de tarugos para forno de reaquecimento; sistema de tesoura de emergência tipo "toggle shear"; forno do tipo "walking beam" para reaquecimento de tarugos, com capacidade de produção para |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| | 200t/h; 6 unidades de cadeiras de laminação e seus acionamentos com arranjo horizontal e vertical para o trem de desbaste, construídas com cassetes intercambiáveis tipo "housing less"; 6 unidades de cadeiras de laminação e seus acionamentos, com arranjo horizontal e vertical para o trem intermediário, construídas com cassetes intercambiáveis tipo "housing less"; conjunto de guias de laminação |
| | com barrão e suportes para cadeiras "no-housing", minibloco e bloco acabador; sistema de tesoura de desponte e sucateamento após a cadeira 4; sistema de |
| | formadores de laço vertical; sistema de tesoura rotativa para desponte e sucateamento após a cadeira 10; miniblocos e bloco acabador para operações de laminação de pré-acabamento e acabamento, do tipo "heavy duty", com cadeiras do tipo "delta 45º"; sistema de formadores de laço horizontais; sistema de tesouras de emergência do tipo "snap-shear"; sistema de resfriamento, dotado por caixas de água pressurizada, caixas |
| | fixas localizadas antes do bloco acabador e caixas moveis localizadas após o bloco acabador, dotadas de elementos internos bipartidos; sistema de tesoura "start-stop" de desponte e rotativa de sucateamento localizada antes do bloco acabador; caixa de contenção de sucatas "breakout Box"; sistema de impulsionadores intermediários do tipo "pinch-roll"; sistema para medição de bitola; formador de espiras e sistema de mesa de rolos para transporte de espiras e resfriamento a ar, tipo "stelmor"; estação |
| | coletora de espiras, com sistema de "ring distributor"; sistema de transporte de bobinas, vertical e horizontal, com estação de desponte, pesagem, etiquetagem e descarregamento de bobinas; sistema de compactação e amarração de bobinas; unidades hidráulicas com tanques, filtros, motobombas, trocadores de calor, sistema de recirculação, banco de válvulas e instrumentação de controle; sistemas de |
| | lubrificação centralizados a ar-óleo, óleo e graxa; sistemas de motobombas "booster" de média pressão e alta pressão; sistema para troca de cilindros de laminação "robô", aquecedores indutivos com unidade de controle, dispositivo virador de cadeiras; dispositivos ópticos de bancada e portátil para ajuste de guias de laminação; sistema controle das caixas de resfriamento tipo "METCS"; sistema de controle com |
| | controlador lógico programável (CLP), painéis, estação supervisora IHM, mesas de comando local, unidade remota de entrada e saída e instrumentação local; sistema de controle de produção "expert manager"; sistema elétrico incluindo conjuntos de CCM (controle de motores), motores, conversores, transformadores, controlador lógico |
| | programável (CLP) e sistema de automação do laminador, sistema de monitoração IBA e quadro de distribuição |
| 8455.21.90 | Ex 013 - Combinações de máquinas para laminação de acabamento para produção de vergalhões com bitolas compreendidas entre 10 e 32mm, com capacidade nominal de produção de 240.000t/ano e velocidade máxima de laminação de 15m/s, dotadas de: mesas transportadoras; rolos puxadores; guias e calhas; tesouras de corte; trem acabador composto de 2 cadeiras horizontais e 2 cadeiras conversíveis do tipo "housing less" com cassetes intercambiáveis; guia divisora para o processo "slitting", |
| | tensores "loopers"; sistema de resfriamento e têmpera à água; bombas; sistemas de lubrificação, elétrico, de controle e automação, incluindo estações de comando, controlador lógico programável (CLP), painéis, centros de controle de motores (CCM's), motores, transformadores e instrumentação |
| 8455.30.90 | Ex 013 - Cilindros de laminação fundidos em liga de alto cromo, para laminadores reversíveis, para laminação de tiras de aço a quente, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 866 e 940mm, comprimento da mesa cilíndrica de 2.780mm, comprimento total entre as extremidades 5.758mm, peso superior a 20 toneladas |
| 8455.30.90 | Ex 014 - Cilindros de laminação em aço DIN 1.2379, forjados em 3D, com tratamento térmico e 3 curvas de revenimento em forno de atmosfera controlada com dureza entre 58 a 62HRC, de diâmetro externo máximo de 1.500mm e largura máxima de 960mm para conformação longitudinal em chapas de aço carbono com espessuras entre 3 e 16mm, por processo contínuo, para perfis redondos e retangulares |
| 8455.90.00 | Ex 026 - Anéis de carbeto de tungstênio e outras ligas de metal duro, utilizado como parte de laminadores, para uso específico em laminador de barras de aço, com diâmetro igual ou superior a 170mm, com ou sem canais pré-esboçados |
| 8455.90.00 | Ex 027 - Camisas em cobre ligado ao cobalto de berílio, com diâmetro externo máximo de 1.180mm, diâmetro interno máximo de 990mm e comprimento máximo de 2.280mm, próprias para cilindros de laminação da máquina de moldar contínua, utilizadas na produção de bobinas de alumínio |
| 8457.10.00 | Ex 089 - Centros de usinagem tipo portal "gantry", para execução de fresamento, furação, rosqueamento e chanfro em partes, peças, perfis, chapas e blocos de alumínio, com controlador lógico programável (CNC), com 5 eixos, cursos dos eixos lineares X, Y e Z iguais a 6.500 x 2.600 x 900mm respectivamente, curso do eixo rotatório A igual a +120°/-120° e eixo rotatório C igual a +270°/-270°, velocidade de |
| | posicionamento dos eixos X e Y de 80m/min, do eixo Z de 60m/min, e dos eixos rotatórios de 30rpm, potência do cabeçote "Spindle" de 15kW, rotação máxima de 18.000rpm e torque de 12Nm a 12.000rpm, com trocador automático de ferramentas com capacidade para 24 + 24 posições, cone e sistema de inspeção 3D |
| 8457.10.00 | Ex 090 - Centros de usinagem verticais com 3 ou 4 eixos com mesa de trabalho móvel, composta de cabeçote fresador com mandril de 8kW e 40.000 giros, refrigeração a líquido, com porta ferramentas eletrônico profissional com 9 posições, composta também de cabeçote laser com fonte de diodo, cabeçote escâner com 2 |
| | eixos ópticos, sistema de visualização óptica, sistema de aspiração de resíduos integrado ao cabeçote, acionamento dos eixos por motores "brushless", bomba a vácuo, controle manual ou por joystick |
| 8457.10.00 | Ex 091 - Centros de usinagem verticais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados (X, Y, Z, A e C) do tipo "bedless", ou seja, sem berço, com possibilidade de executar operações de torneamento com rotação máxima do eixo C de 1.000rpm, eixo A (mesa basculante) com curso de 0 a 135°, capacidade de peso máximo sobre a mesa igual ou superior a 150kg, com cursos nos eixos X,Y e Z respectivamente iguais ou superiores a 500mm, 450mm e 500mm, avanço rápido |
| | nos eixos X, Y e Z de 60m/min, acelerações máximas nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 9,8, 6,8 e 9,8m/s², rotação máxima do fuso de 12.000rpm, diâmetro do mancal do fuso de 80mm, potência do motor de acionamento do fuso de 22kW, com 1 trocador automático de ferramentas com magazine para 30 ferramentas e com tempo de troca de 1,2s |
| 8457.10.00 | Ex 092 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna tipo portal, para processar metais com mesa fixa no solo de 7.500 x 3.000 x 350mm, com rasgos T de 28 H8 distanciados a 250mm, carga máxima sobre a mesa de 15.000kg/m², com 2 transportadores de cavaco com comando numérico computadorizado (CNC) com tela de cristal líquido para mandrilhar, fresar, furar e rosquear, com capacidade de usinar 5 faces da peça em uma única fixação, com curso nominal de trabalho dos X, Y e Z de |
| | 6.000 x 3.000 x 1.500mm respectivamente, velocidade de avanço nos eixos X/Y de 50m/min e no eixo Z de 20m/min, capacidade de posicionamento dos eixos lineares de 0,02mm, curso dos eixos rotativos A igual +/-100° e C igual +/-360°, com cone HSK-100 A, torque nos eixos A/C de 1.350Nm, capacidade de posicionamento de 0,0041°, com resolução nos eixos de rotação interpolados A/C de 0,0001°, potência do fuso de 45kW, com sistema de monitoramento das vibrações e de temperaturas no fuso, e com sistema de medição no processo com transmissão via rádio |
| 8457.30.10 | Ex 001 - Máquinas de estações múltiplas de usinagem simultânea tipo "transfer", de comando numérico computadorizado (CNC), para usinar peças de latão, principalmente metais sanitários, compostas de: 7 unidades de usinagem com precisão de centragem de +/-0,02mm e perpendicularidade de 0,02mm em 100mm, sendo: 2 unidades de furação em posição fixa, 2 unidades de furação com posicionamento |
| | ajustável com cursos de +110/-50mm e rotação máxima de 6.000rpm, 1 unidade combinada para furação e rosqueamento em posição fixa, 2 unidades combinadas de furação e rosqueamento com posicionamento ajustável, com cursos de +110/-50mm e rotação máxima de 4.000rpm, sendo todas acionadas eletronicamente por fuso de esferas recirculantes, cabeçote auxiliar CNC para realizar operações de torneamento, recessos e rosqueamento com ponta simples; torre indexável de 5 estações CNC com |
| | acionamento direto tipo "directive drive" integrado, todas com sistema de castanhas giratórias indexáveis pelo CNC com passo de 5° e dispositivos de fixação autocentrante de acionamento hidráulico; sistema de alta pressão de refrigeração e sistema de filtragem com rotofiltro, com capacidade produtiva de até 580peças/h em um único "setup" |
| 8458.11.99 | Ex 081 - Centros de torneamento e fresamento horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), fuso principal com potência de 33 ou 40kW, rotação de 5.000 ou 3.500rpm e passagem de 65 ou 90mm e contrafuso com potência de 33 ou 31kW, eixo Z com curso de 700mm, avanço de 50m/min e 3 cabeças revólver com possibilidade de usinagem simultânea com capacidade mínima de 10 estações cada, com 2 cabeçotes revólver superiores, 1 com cursos X, Y e Z iguais a 110, 100 e |
| | 320mm respectivamente e 1 com curso X igual a 180mm, com 1 cabeçote inferior com cursos X, Y e Z iguais a 110, 100 e 550mm respectivamente |
| 8459.31.00 | Ex 010 - Mandriladoras com comando numérico computadorizado (CNC), para blocos de motores de combustão interna, preparadas para centragem e usinagem dos cilindros, mancais fixos e superfícies planas, jogo de dispositivos de fixação de blocos em "V", jogo de cabeçotes de mandrilagem de cilindros e fresagem de superfícies planas, jogos de porta-ferramentas para trabalhos especiais e mandrilagem de mancais fixos, curso do eixo X de 3.350mm, eixo Y de 300mm e eixo Z de 775mm |
| 8459.70.00 | Ex 003 - Máquinas automáticas para rosquear porcas e peças de furo passantes e não-passantes, de diâmetro mínimo de 25mm e máximo de 80mm, comprimento mínimo de 70mm e máximo de 100mm, potência do motor de 5,9 a 13,2kW, com capacidade máxima de produção de 3.000peças/h |
| 8460.90.90 | Ex 042 - Combinações de máquinas para eliminação de defeitos superficiais por meio de esmerilhamento de tarugos e aço especial lingotado com seção de 155 x 155mm, com peso máximo de 2,7 toneladas, remoção feita por rebolo em alta velocidade com capacidade de produção máxima de 15,5t/h, compostas de: sistema de carregamento e movimentação de tarugos; unidade de esmerilhamento; sistema de descarga e transferência de tarugos; sistema de coleta de pó e fagulhas; sistema de automação |
| | com controlador lógico programável (CLP), painéis; estação supervisora IHM, mesas de comando local; unidade remota de entrada e saída e instrumentação local; sistema de controle de produção; sistema elétrico incluindo conjuntos de CCM (centro de controle de motores), motores, conversores/inversores, transformadores, controlador lógico programável (CLP) e sistema de automação; sistemas de lubrificação; óleo-hidráulico, pneumáticos e de água de resfriamento |
| 8460.90.90 | Ex 043 - Máquinas automáticas para lixamento de peças metálicas, com mesa indexada com 8 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação), Z (-130 a 210°), 6 unidades de lixamento com controle programável dos eixos longitudinal (curso 400mm), transversal (curso 150mm), vertical (curso 700mm), cabinamento, PC e controlador lógico programável (CLP) |
| 8460.90.90 | Ex 044 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas, compostas de mesa indexada com 3 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação), Z (-135° até 210°), 2 unidades de polimento com controle programável dos eixos W (vertical de curso 900mm), Y (longitudinal de curso 500mm), X (transversal de curso 1.300mm), Z (ângulo de rotação 140°), U (perpendicular de curso 150mm), 3 reservatórios e 4 pistolas para massa de polimento e lustração, cabinamento, (PC) e |
| | controlador lógico programável (CLP) |
| 8462.21.00 | Ex 045 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.524mm, comprimento máximo da chapa de 2.495mm, espessura da chapa compreendida ente 0,5 e 3,2mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal, para rotação e posicionamento da chapa |
| 8462.21.00 | Ex 085 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.500mm, comprimento máximo da chapa de 2.000mm, espessura mínima da chapa de 0,5mm e máxima de 3,0mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal, para rotação e posicionamento da chapa |
| 8462.21.00 | Ex 102 - Máquinas automáticas para dobrar painéis e/ou chapas metálicos de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.524mm, comprimento máximo da chapa de 3.048mm, espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 3,2mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal para rotação e posicionamento da chapa, com controle de espessura da chapa e saída automática das peças prontas |
| 8462.21.00 | Ex 103 - Máquinas para cortar e dobrar chapas de aço silício, para fabricação de núcleos utilizados em transformadores elétricos de 500VA a 1.500kVA, controlados por microcomputador, com capacidade entre 12 e 45t/mês acompanhadas por desenrolador alimentador e cabeçote principal de corte |
| 8462.31.00 | Ex 004 - Combinações de máquinas para corte e pré-montagem de núcleos de transformadores de distribuição, com comando numérico computadorizado (CNC), utilizando liga amorfa (2605SA1), com espessura de 25µm, com largura entre 142 a 170 ou 213mm, compostas de: 3 desbobinadores; unidade automática de alimentação; cabeçote de corte com ferramenta corte 90°, com proteção através de cortina de luz, e extração com posicionamento automático das laminações cortadas |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| 8462.39.90 | Ex 021 - Combinações de máquinas para refilar chapas de alumínio em alta velocidade com espessura entre 0,15 e 0,35mm, largura compreendida entre 700 e 2.000mm, velocidade máxima de 1.500m/min, consistindo de: seção entrada composta de sistema de armazenamento de bobinas com 3 estações na entrada e saída; sistema de içamento e manuseio de bobinas com pórticos, carros e balanças; desenrolador de duplo mandril; centralizador automático de tiras; mesa |
| | transportadora-guia tira I; medidor de espessura por raios-X; rolos puxadores; tesoura tipo tambor com facas refiladeiras, anéis e eixo; canal de sucata e mesa transportadora-guia tira II; seção de refile lateral composta de: transporte da caixa de sucata; mesa transportadora-guia tira; seção de refile lateral com mesa transportadora guia tira III; tesoura de refile de bordas com CNC; unidade de acionamento da tesoura |
| | de refile; armação para extração da tesoura de refile; sistema de sucção de aparas com funil de sucção; seção de rebobinamento composta de tesoura hidráulica para corte de ponta de refugo, unidade guia de saída, mancal final de saída, mandril de rebobinadeira, carro de descarga da bobina com dispositivo de pesagem, carro de carga de carretéis com depósito de bobina, borboleta de saída, carro de saída de |
| | bobinas, plataforma do operador, equipamentos auxiliares compostos de equipamentos elétricos e de automação, equipamentos hidráulicos, equipamentos pneumáticos, sistema de lubrificação e dispositivos de proteção, materiais de montagem compostos de elementos de fixação e de ancoragem |
| 8462.41.00 | Ex 044 - Combinações de máquinas para corte e pré-montagem de núcleos de transformadores de potência, com comando numérico computadorizado (CNC), utilizando aço silício de grão orientado, com espessura entre 0,23 a 0,35mm, com largura entre 130 a 1.000mm,compostas de: desbobinador, rampa de alimentação, 2 |
| | puncionadeiras para fusos e bi-longos, sendo uma com movimentação transversal; 1 ferramenta "V"; 2 ferramentas de corte 45°, sendo uma posição para 90° automaticamente; extração com posicionamento das chapas em 2 níveis |
| 8462.49.00 | Ex 023 - Máquinas automáticas para cisalhar de corte duplo com alimentador automático de folhas de flandre, com dimensão máxima da folha 1.200 x 1.200mm e dimensão mínima 500 x 500mm e espessura 0,13 a 0,4mm, produção de 12 a 40folhas/min, máximo número de corte 7, força 7kW, completas com transportador magnético para alimentação direta no magazine de soldagem |
| 8462.49.00 | Ex 024 - Máquinas automáticas para perfurar tubos por puncionamento, por meio de sistema radial para tubos de diâmetro externo compreendido entre 40 a 130mm, diâmetro interno compreendido entre 12 a 70mm, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8462.99.20 | Ex 018 - Combinações de máquinas para produção de perfil de alumínio compostas de: 1 prensa extrusora horizontal de 4 colunas prensadas a quente com capacidade de pressão operacional de 250kg/cm² (2.270 TM) para tarugos de 8 polegadas e comprimento máximo de 1.000mm com 4 bombas principais, 1 cilindro principal com avanço de 410mm/s e velocidade máxima de extrusão de 19mm/s, 2 cilindros laterais, 2 sistemas de controle (manual e automático); 1 forno de envelhecimento; 1 forno de<br>aquecimento de ferramentas e 1 máquina de escovar tarugo de 8 polegadas de diâmetro |
| 8462.99.90 | Ex 027 - Combinações de máquinas para extrusão (fundição contínua) de fios e barras de cobre, com capacidade de produção máxima de 760kg/h, área da seção transversal do produto final compreendida entre 30 e 450mm², compostas de: desbobinador, |
| | unidade de endireitamento e alimentação, unidade de corte, extrusora contínua, sistema de resfriamento, medidor de comprimento, bobinador, sistema hidráulico, sistema de lubrificação e sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP) |
| 8462.99.90 | Ex 028 - Máquinas de corte de tubos de alumínio no comprimento e escovação de rebarbas, automáticas, aplicadas após prensa de extrusão de corpos de alumínio em linha para a produção de frascos de aerosol, com cabeçote múltiplo de 10 mandris, velocidade máxima de operação de 200peças/min, gama de diâmetros dos tubos de 35 a 66mm, comprimentos de 100 a 300mm, potência requerida 25kW, com sistema de alimentação e descarga incorporados, dotadas de sistema interno de exaustão úmida,<br>enclausuradas em gabinete para fins de segurança, com 3 jogos de ferramentais para tubos de diâmetros de 45, 50 e 53mm, dispositivos de sincronização com a operação anterior e seguinte e dispositivo de controle do comprimento do tubo |
| 8462.99.90 | Ex 029 - Máquinas de prensagem de buchas de metal-borracha em conjuntos de alumínio por meio do processo de deformação do material por rolagem a frio, utilizando cabeçotes rotativos controlados por meio de células de carga e medidores de curso, com dispositivo de autolubrificação e identificação para rastreabilidade, com diâmetro máximo de rolagem de 125mm, força máxima de prensagem das peças de 8kN |
| 8462.99.90 | Ex 030 - Máquinas para calibração de curvas 180° em tubos de aço carbono, aço liga ou aço inoxidável, para caldeiras a vapor de grande porte, próprias para trabalhar tubos com diâmetros externos de 38,1 a 76,2mm; raio de curvatura de 0,5 a 1,5 de diâmetro externo do tubo; espessura da parede de 3 a 15mm com redução máxima de espessura de 10%, dotadas de forno de aquecimento por alta frequência conjugado |
| 8463.10.10 | Ex 008 - Combinações de máquinas para trefilar (estirar) tubos de aço carbono, com diâmetro de entrada compreendido entre 15 e 60mm (inclusive), diâmetro máximo de saída de 55mm e velocidade máxima de trefilação de até 80m/min, compostas de: carregador de feixe de tubos com capacidade máxima de carregamento de 3.000kg por feixe, equipado com sistema de transferência por meio de cintas motorizadas |
| | (horizontais e inclinadas), unidade de indexação de tubos e painel de comando do operador; conjunto de transportadores de correntes utilizado para transferir e posicionar um conjunto de 3 tubos em frente a posição de carregamento e 3 "pinch rolls" para auxiliar a introdução dos tubos sobre os rolos dos mandris; banco de trefilamento equipado com porta varões, porta fieira, banco de tiro intercambiável |
| | (simples, duplo ou triplo), carrinho de tração e grupo de comando e caixa coletora de tubos |
| 8463.20.99 | Ex 023 - Máquinas automáticas para fazer rosca externa na carcaça metálica da vela de ignição automotiva, com 3 rolos laminadores e capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.600peças/h |
| 8463.30.00 | Ex 057 - Combinações de máquinas para trefilar fios de aço, via seca de 10 passes, tipo "straight line", com velocidade de 15m/s, diâmetro das bobinas de 760 a 900mm, diâmetro de entrada do arame compreendido entre 5,5 e 11,5mm e diâmetro de saída compreendido entre 2 e 4,53mm, com compensador para controle de tensão de bobinamento e 2 enroladores de arames, sendo 1 para "spider" e outro para carretéis |
| 8463.90.90 | Ex 010 - Máquinas para realizar o travamento mecânico entre tubos de cobre de diâmetro compreendido entre 7 e 12,7mm, espessura compreendida entre 0,3 e 0,6mm, aletas estampadas de alumínio que formam o trocador de calor de sistemas de refrigeração, por meio da expansão do diâmetro interno dos tubos de cobre, e executar |
| | bolsa de alojamento de curvas na extremidade dos mesmos tubos de cobre, por meio de acionamento hidráulico, com velocidade de expansão máxima de 7m/min e controlador lógico programável (CLP) |
| 8463.90.90 | Ex 023 - Combinações de máquinas para retrefilar tubos de cobre a partir de bobinas e gerar ranhuras internas, por processo de conformação por meio de fieiras, mandris flutuantes e ranhurador, com capacidade máxima de produção de 90m/min, compostas de: desbobinador, apontadeira, sistema de limpeza do tubo, sistemas de lubrificação, unidade de formação de ranhuras, bloco puxador, unidade de correia de pressão, bobinador, sistema pneumático, sistema elétrico e de automação com controlador<br>lógico programável (CLP) |
| 8464.90.19 | Ex 047 - Combinações de máquinas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões máximas de 6.100 x 3.335mm e espessura compreendida entre 2 e 25mm, com módulo de carregamento bilateral automático com separação de chapas, mesa automática de corte com 3 eixos interpolados para cortes curvilíneos e retilíneos e velocidade de até 180m/min, com troca automática dos rodízios de corte de até 6 posições e sistema de correias para transferência de chapas com velocidade de<br>40m/min com mesa automática de destaque com 3 barras verticais e 1 horizontal para destaque das chapas de vidro cortadas, controlados por controle numérico |
| 8464.90.19 | Ex 043 - Combinações de máquinas para corte, lapidação e furação de vidros planos, compostas de: 2 mesas de carregamento de matéria-prima com sistema rotatório automático, 2 robôs de carregamento de vidro, 2 estações de corte diagonal (pré-corte); 2 removedores de pó; 2 máquinas compactas de corte, lapidação e furação de vidro, 1 sistema de tratamento e circulação de água de lapidação, 2 transportadores aéreos para descarregamento do vidro processado; transportadores; painéis de controle<br>eletroeletrônicos |
| 8464.90.19 | Ex 044 - Combinações de máquinas para corte, lapidação e furação de vidros planos, compostas de: 2 mesas de carregamento de matéria-prima com sistema rotatório automático, 2 robôs de carregamento de vidro, 2 removedores de pó, 2 máquinas compactas de corte, lapidação e furação de vidro, 1 sistema de tratamento e circulação de água de lapidação, 2 transportadores aéreos para descarregamento do vidro processado; transportadores; painéis de controle eletroeletrônicos |
| 8464.90.19 | Ex 045 - Combinações de máquinas para lapidar lâminas de vidro plano, a frio, com espessuras compreendidas entre 3 e 25mm, para dimensões mínimas variáveis compreendidas entre 300 x 300mm e máximas 2.500 x 5.000mm, compostas de: 2 máquinas lapidadoras bilaterais de rebolo de copo com 26rebolos/máquinas; 1 transferidor angular interligando as lapidadoras, controlado por comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8464.90.19 | Ex 046 - Combinações de máquinas para lapidar lâminas de vidro plano, a frio, com espessuras compreendidas entre 3 e 19mm, para dimensões mínimas variáveis compreendidas entre 300 x 400mm e máximas 2.600 x 4.800mm, compostas de: 2 máquinas lapidadoras bilaterais de rebolo de copo de 24 rebolos/máquinas; 1 transferidor angular interligando as lapidadoras; controlado por comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8465.91.90 | Ex 020 - Combinações de máquinas para serrar painéis de fibra ou partícula de madeira e laminados plásticos "cut-to-size", compostas de: mesa de alimentação; serra transversal; transportadora de rolos; mesa de empilhamento; estação de transferência angular, carro de transferência; serra longitudinal; alimentador de capa; classificadora com sistema automático de empilhamento para formação de pacotes; estação de cintamento com descarga automática |
| 8465.99.00 | Ex 063 - Combinações de máquinas para pregar paletes de madeira com dimensões mínimas de 800 x 800mm e máximas de 1.400 x 1.400mm, com produção máxima de 8 a 10paletes/min, compostas de: 2 pregadoras hidráulicas para fixar paletes de 2 e 4 entradas com comando por controlador lógico programável (CLP); 1 virador automático do palete; 1 módulo marcador a gás com 6 cabeças marcadoras; 1 módulo de corte dos 4 cantos do palete; 1 módulo volteador hidráulico para alinhamento;<br>1 empilhador automático de 4 braços com regulagem rápida e subida e descida da mesa por cremalheira; 1 transferidor metálico para estoque de pilhas terminadas |
| 8465.99.00 | Ex 064 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeiras e derivados, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar e serrar, por meio de 1 ou mais cabeçotes, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes para trabalhar no mínimo 5 lados da peça com movimentação simultânea da peça em X e os cabeçotes em Y e Z, comprimento máximo da peça de 3.000mm e largura máxima de 900mm, espessura máxima do painel trabalhável de 50mm, potência do<br>motor dos mandris de 2,2kW, velocidade de rotação da serra de 6.000rpm |
| 8474.10.00 | Ex 034 - Peneiras vibratórias de alta frequência para classificação de minério, dotadas de: 5 "decks", com capacidade de peneiramento para alimentação (base seca) de até 120t/h, dotadas de telas de poliuretano com abertura variando entre 0,15 e 0,18mm com área aberta mínima entre 30 e 35%, com 2 moto-vibradores de 2,5HP, de movimento linear, chutes para fração passante e retida e com distribuidores de fluxo de entrada superior, com 5 vias independentes |
| 8474.20.90 | Ex 051 - Britadores de 2 rolos e estágio único para coque metalúrgico de capacidade nominal 500t/h, velocidade de operação 300rpm, carcaça modular de 4 peças, calhas desviadoras para redirecionar qualquer derramamento de produto das aberturas da caixa de eixo de volta a área de descarga |
| 8474.20.90 | Ex 052 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cimento, com capacidade de produção maior ou igual a 177t/h, com 4 rolos de diâmetro igual a 1.935mm, sistema de lubrificação, sistema hidráulico e redutor para potência de acionamento de 3.000kW |
| 8474.20.90 | Ex 053 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cimento, com capacidade de produção maior ou igual a 220t/h, com 4 rolos de diâmetro igual a 2.115mm, sistema de lubrificação, sistema hidráulico e redutor para potência de acionamento de 3.750kW |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| 8474.39.00 | Ex 013 - Misturadores de finos para sinterização com capacidade de processamento superior a 500t/h, compostos de: panela de mistura com capacidade aproximada de até 10.000L e sistema de rotação, motores, 4 agitadores de mistura e lavador de gases tipo "scrubber" |
| 8477.10.11 | Ex 013 - Combinações de máquinas para moldar, por injeção de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 500 toneladas métricas, distanciamento entre colunas igual a 1.020 x 1.120mm, calibração automática de altura para o molde, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico |
| | refrigerado a água, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeido (AA), robô integrado com 4 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo, sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado, controle baseado em PC industrial, disponibilidade |
| | de monitoração e diagnóstico remoto, transdutores de posição com resolução de 5µ, Profibus e EtherCAT para os circuitos de entradas e saídas |
| 8477.10.11 | Ex 014 - Combinações de máquinas para moldar, por injeção, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300 toneladas métricas, distanciamento entre colunas igual a 780 x 780mm, calibração automática de altura para o molde, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado a água, com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de |
| | geração de acetaldeido (AA), robô com 3 estágios de resfriamento, sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado, controle baseado em PC industrial, disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto, transdutores de posição com resolução de 5µ, "Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas |
| 8477.10.11 | Ex 015 - Combinações de máquinas para moldar por injeção de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 500 toneladas métricas; distanciamento entre as colunas igual a 1.020 x 1.120mm; calibração automática de altura do molde; controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e |
| | injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água; unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua; baixos níveis de geração de acetaldeido (AA); robô integrado com 4 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado; com molde de 128 cavidades com capacidade produtiva igual ou superior a |
| | 31.000 pré-formas de 42,5 a 44/h, controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5µ;"Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas |
| 8477.20.10 | Ex 102 - Combinações de máquinas para extrusão de compostos termoplásticos para fabricação de chapas multicamadas com saída em bobinas, com largura útil máxima de 980mm, espessura compreendida entre 0,3 e 1,8mm, capacidade máxima de 2.150kg/h e velocidade máxima de operação de 70m/min, compostas de: 3 conjuntos de dosadores gravimétricos de sólidos de 4 estações para alimentação das extrusoras, incluindo plataforma para fixação dos mesmos; 3 extrusoras para materiais |
| | termoplásticos, sendo 2 extrusoras "high speed", tipo monorrosca de 75mm com L/D de 37:1 com rotação máxima de 750rpm e 1 extrusora convencional, tipo monorrosca de 75mm com L/D 37:1, com rotação máxima de 400rpm, todas com bomba de engrenagens, misturador estático e filtro troca-tela hidráulico; 1"feedblock" para coextrusão multicamadas, com controle de temperatura, 1 cabeçote, tipo "flat-die" |
| | com largura de 1.200mm; 1 unidade alisadora resfriadora horizontal, formado por 3 rolos refrigerados de diâmetros 370mm, 600mm e 600mm, largura de 1.200mm, acionados por servomotor, revestidos de cromo e 7 rolos complementares de 250mm de diâmetros refrigerados, incluindo controle de temperatura e conjunto de rolos puxadores; 1 acumulador com largura de 1.200mm e capacidade para 38m, formado por 1 conjunto de 7 rolos fixos e 6 rolos móveis, para troca de bobina de saída sem |
| | interrupção do processo ou comprometimento da velocidade máxima de operação; 1 unidade de rebobinamento incluindo dispositivos de posicionamento e movimentação das bobinas; controle e monitoramento completo, incluindo função pré-programável de aquecimento e/ou resfriamento da linha |
| 8477.20.10 | Ex 101 - Combinações de máquinas para produção de perfis e chapas de plástico do tipo polionda (estrutura alveolar) com sistema tipo "S TYPE", capacidade de produção de 300kg/h e fabricação de produto final com 1.650mm de largura e 2mm de espessura, compostas de: 1 extrusora de 110mm de diâmetro de rosca, relação L/D:35:1, capacidade de produção de 300kg/h, com motor de 90kW, com 7 zonas de aquecimento, confeccionadas com material 38CrMoAIA e silo secador de 200L; 1 |
| | jogo de troca-telas automático de troca pneumática de 4 posições; 1 matriz plana tipo 1850 confeccionada com aço 40Cr, largura de matriz de 1.850mm e espessura de 6,5mm, com 9 zonas de temperatura de 8 segmentos de controladores de ar; 1 mesa de calibração confeccionada com placas cromadas com tamanho de 1.800 x 600mm de abertura e fechamento pneumático, com canais de passagem de material com |
| | resfriamento a água; 1 unidade primária de puxadores dotada de 12 rolos de borracha com abertura e fechamento pneumático; 1 forno com aquecimento por tubos elétricos infravermelho e caixa de circulação de ar; 1 estação de resfriamento com 6 ventiladores; 1 unidade secundária de puxadores dotada de 6 rolos de borracha com abertura e fechamento pneumático; 1 unidade de corte com 3 peças ajustáveis para |
| | corte vertical e 1 peça para corte horizontal com contador autométrico para corte automático; 1 cabine de controle automático com controlador lógico programável (CLP) |
| 8477.20.90 | Ex 054 - Máquinas coextrusoras de 9 camadas tipo balão, para produção de filme barreira multicamadas com produtividade nominal de 400kg/h, largura máxima do filme de 1.800mm, roscas com as seguintes distribuições 60/60/50/50/50/50/50/60/60 diâmetros em mm, matriz de 400mm e velocidade máxima do embobinador 200m/min, com sistema de aquecimento e /ou resfriamento do conjunto canhão e rosca, para processamento de diversos tipos de polímeros, tais como PEBD, PEBL, |
| | PEAD, Nylon homo e copolímero, EVOH, PETG, COC, lônomeros, Nucrel, PP, COPP, adesivos, EVA e Metalocenos, em qualquer rosca, com uma excelente homogeneidade e plasticidade necessária a cada polímero, equipamento multifuncional para produção de embalagens especiais |
| 8477.80.90 | Ex 200 - Combinações de máquinas para enrolamento contínuo de filamentos (fios de vidro) destinados à fabricação e testes de tubos e luvas de fibras de vidro impregnadas com resina termofixa nos diâmetros de DN-300 a DN-2.600mm, com velocidade máxima de produção de 40m/h, pressão nominal do tubo de 32bar, rigidez do tubo de 2.500 a 10.000N/m², monitoradas por controlador lógico programável (CLP), |
| | compostas de: 1 máquina para enrolamento filamentar contínuo integrada a 1 sistema de alimentação e dosagem de resina termofixa e areia; 2 colunas cilíndricas metálicas centrais (SHAFT) para montagem dos discos e barramentos; 8 cabeçotes de saída e 144 discos; 1 máquina para retífica e corte "on-line" dos tubos; 1 máquina para acoplamento das luvas aos tubos; 1 máquina para testes hidrostáticos das luvas; 1 |
| | máquina para teste hidrostático dos tubos; 1 máquina de pré- mistura de areia e resina; 1 máquina para aspirar pós; 1 máquina para aspirar vapores de estireno |
| 8477.80.90 | Ex 201 - Combinações de máquinas para produção de tampas plásticas por compressão, com dimensão de 28 mm, com capacidade de produção compreendida entre 9.000 e 30.000peças/hora, compostas de: 2 moldadoras de tampas plásticas por compressão, dotada de mesa rotativa com 16 cabeçotes; 2 conjuntos de máquinas para dobrar e cortar tampas plásticas para formação de lacre; 2 auto-alimentadores de |
| | tampas para aplicadoras de vedante; 2 máquinas para aplicação de selos vedantes nas tampas plásticas; 1 unidade extrusora com auto-alimentador e controlador lógico programável (CLP) |
| 8477.80.90 | Ex 202 - Máquinas automáticas para formação de sacos plásticos (silobolsas) com 8, 9 e 10 pés (2,4; 2,7 e 3m) com desbobinador de filme plástico de largura máxima de 4.700mm, painel elétrico de comando equipado com controlador lógico programável (CLP) e conexão remota para ajustes e diagnósticos |
| 8477.80.90 | Ex 203 - Máquinas para acabamento de cilindros revestidos, com borracha ou poliuretano, com 2 cabeçotes, velocidade máxima de acabamento 90m/s, com controle lógico programável (CLP), para acabamentos em bombê coroa, bombê côncavo e convexo, cosseno coroa, côncavo e circular, cone grosseiro, espinha de peixe, diamantes, sulco em linha reta, sulco em linha horizontal, radial e quaisquer outras formas, com software de controle digital especializado no processamento de cilindros revestidos, com elastômeros, com capacidade de processamento de 800 x 6.000mm |
| 8477.80.90 | Ex 204 - Máquinas para espumação de portas de refrigeradores domésticos por injeção em alta pressão de espuma rígida de poliuretano, conceito tambor heptagonal, 2 tambores com 7 porta-moldes cada, com 2 cabeçotes de injeção em alta pressão, incluindo 1 unidade dosadora de materiais, unidade hidráulica para controles dos cabeçotes e válvulas, painéis de controle com controlador lógico programável (CLP), |
| | mesa dos porta-moldes com dimensões de 2.200mm de comprimento, 1.000mm de largura e 260mm de altura com motores e painéis elétricos protegidos à prova de explosão e painel de segurança para controle de níveis de concentração de pentano com alarme sonoro e visual de emergência, inclui sistema de monitoramento de concentração de pentano via sensores infravermelho |
| 8479.50.00 | Ex 047 - Equipamentos robotizados para a colocação e retirada de amostras de sublanças utilizadas em controle dinâmico de processos de fabricação de aço por conversão a oxigênio, especialmente projetados e fabricados para atender às operações de convertedor do tipo LD de capacidade nominal de 330t/corrida |
| 8479.50.00 | Ex 048 - Robôs industriais para movimentação de carga, com 5 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 600kg, com sistema de programação próprio, dotados ou não de terminal de programação portátil e cabos de interconexão, dotados de garfo para movimentação de carrocerias e elevador para posicionamento de carroceria, composto de painel de controle e enclausuramento, incluindo cortina de luz de segurança |
| 8479.81.90 | Ex 064 - Combinações de máquinas para aplicação de cobre e cromo em cilindros por processo galvânico, para acabamento em cilindro para rotogravura, com capacidade máxima de operar simultaneamente 5 cilindros, compostas de: 1 estação para entrada e saída dos cilindros incluindo carrinhos de movimentação; 1 estação de armazenamento para estocagem de cilindros durante o processo; 1 unidade de desengraxe para limpeza do cilindro; 1 unidade aplicadora de cobre sobre o |
| | cilindro; 1 unidade aplicadora de cromo sobre o cilindro; 1 unidade polidora e de acabamento dos cilindros; 1 unidade gravadora dos cilindros; 1 unidade de movimentação automática para elevação, transporte e posicionamento dos cilindros entre as máquinas; 1 sistema de tratamento de água residual; 1 sistema de automatização e controle da movimentação dos cilindros e a sequência de operação das máquinas |
| 8479.81.90 | Ex 065 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal de fios redondos de cobre ou alumínio, com diâmetro nominal máximo de entrada de 2,8mm e diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,3 e 1,25mm, com velocidade máxima de 850m/min, compostas de: 4 desbobinadores; 4 trefilas em tandem; 2 sistemas de preparação de fios nus com dispositivos de limpeza, recozimento, resfriamento e |
| | secagem; 3 tanques de esmalte com bomba, sistema de aquecimento e unidade de filtro duplo; 2 sistemas de aplicação de esmaltes; 2 fornos de secagem e cura de esmalte, aquecidos eletricamente e pela queima catalítica de solventes; 2 sistemas de guias e resfriamento dos fios por circulação forçada de ar; 1 sistema de lubrificação de fios esmaltados; 4 bobinadores duplos com sistema de troca automática e 4 eixos para fixação de carretéis; 1 painel de comando com microcomputador; 1 painel central; 1 |
| | cabine de distribuição de energia; 4 painéis de controle; 1 conjunto de polias; 4 geradores de vapor e controlador lógico programável (CLP) |
| 8479.82.10 | Ex 056 - Combinações de máquinas para mistura, homogeneização e granulação automática de produtos farmacêuticos (pós), para a formação de grãos de média e alta densidade, e revestimento de "pellets", com controlador lógico programável (CLP) e comando computadorizado, compostas de: 1 misturador/granulador úmido de pós por alto cisalhamento, com volume bruto de 1.800L; sistema de carga a vácuo; 1 moinho |
| | com peneira cônica para moagem do produto úmido após a granulação; 1 secador por leito fluidizado com resistência máxima a pressão de 10bar, alimentação do produto por válvula sanitária, capacidade de 1.315L, sistema de filtragem de ar para fluidização contínua com limpeza automática, unidade de tratamento/condicionamento de ar (pré-filtragem de 30% e 85% de eficiência, aquecimento na faixa de 10 a 100°C, desumidificação, sistema "face and bypass" para |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| | controle de temperatura e filtragem HEPA) com vazão máxima de 6.500m³/h para alimentação da câmara por pressão estática negativa; 1 unidade de transporte sanitária a vácuo; 1 moinho com peneira cônica para moagem do produto seco; 2 sistemas de limpeza automático "wash in place" (WIP) para todo o conjunto |
| 8479.82.90 | Ex 036 - Moinhos verticais de rolos, de grande dimensão (5.400 x 3.700 x 6.500mm), fabricados em aço, para triturar (moer) sucata de aço gerando sucata limpa, com fragmentos de dimensões muito pequenas e separação de frações ferrosas e não-ferrosas, operando com eixo rotor central provido de placas de corte em forma de estrelas, acionado por 2 motores elétricos trifásico 440V, 60Hz, com potência nominal |
| | de 345kW, cada, com capacidade máxima de produção de 12 toneladas métricas por hora |
| 8479.89.99 | Ex 397 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície (resinagem), medição, fotografia e etiquetagem de chapas de mármore e granitos, compostas de: 1 levigadora automática com largura de até 220cm, velocidade de deslocamento da trave de até 80m/min, com 12 cabeças especiais dotadas de 8 sapatas espatulantes porta-abrasivos e lubrificação automática centralizada; 2 ventiladores com atuação dupla face; 2 ventiladores para face superior; 1 forno para desidratação das chapas com sistema informatizado de controle de tempo, temperatura e disponibilidade |
| | das gavetas, com 40 gavetas e elevador controlado automaticamente; 1 câmara de descompressão a vácuo com largura máxima útil de 220cm e comprimento de 400cm; 1 forno para catalisação das chapas, com sistema informatizado de controle de tempo, temperatura e disponibilidade das gavetas, com 40 gavetas e elevador controlado automaticamente; 1 polidora automática com largura máxima de 220cm, velocidade de deslocamento da trave de até 80m/min, com 19 cabeças especiais dotadas de 8 |
| | sapatas espatulantes porta-abrasivos e sistema digital de controle de pressão de cada cabeça; 1 sistema automático e operado sem interferência humana para fotografar, processar e arquivar fotos em alta resolução, medir as chapas com critérios pré-definidos, imprimir e afixar etiquetas com códigos de barra, dotado de 1 câmera industrial linear de alta resolução com sistema de lâmpadas de LED especialmente desenvolvidas para capturar as cores reais das chapas de rochas ornamentais; |
| | 1 enceratriz para aplicação de ceras, impermeabilizantes e restauradores de cor, com largura máxima de aplicação de 220cm; 1 sistema de descarregamento seletivo automático para classificação dos materiais, com 1 descarregador com braço hidráulico totalmente automatizado e isento de ventosas e 3 cavaletes móveis com capacidade de 20.000kg cada; diversos sistemas de carregamento e descarregamento automáticos e mesas transportadoras de rolos para integração automática da linha |
| 8479.89.99 | Ex 388 - Combinações de máquinas para fabricação de lapiseiras cosméticas retráteis com corpo em plástico, compostas de: máquina para moldagem da mina cosmética e inserção da mina em contentores e ponteiras; máquina para montagem do corpo e tampa dotada de dispositivos de controle de qualidade e aparelho para marcação de lote; tanque alimentador de massa cosmética aquecido |
| 8479.89.99 | Ex 389 - Combinações de máquinas para manuseio de perfil de alumínio para a prensa de extrusão compostas de: 1 mesa de armazenamento de tarugo; 1 empurrador de tarugo de 8 polegadas de diâmetro; 1 forno de aquecimento de tarugo com sistema de aquecimento cônico; 1 tesoura quente horizontal com carregador de tarugos; 1 |
| | caixa de onda; 1 sistema de refrigeração a ar; ventiladores de refrigeração; 1 conjunto de extrator pneumático duplo; 1 máquina de serra quente com esteira e mesa de saída dos roletes; 1 máquina esticadeira de perfil com capacidade de 80 toneladas métricas |
| | e correias; 1 ou 2 conjuntos de correias de transferência; 1 serra de perfil acabado com alimentação motorizada e com mesa de corte; 1 encestador automático com 9 braços e 9 plataformas de elevação; 1 sistema de transporte de cestas e 1 máquina de picotar sucata com forma máxima de corte de 25t; o conjunto de máquinas é equipado com sistema de controle e supervisão com controlador lógico programável (CLP) |
| 8479.89.99 | Ex 390 - Combinações de máquinas para produção de curativos cirúrgicos e fixadores de cateteres, com velocidade máxima de 175curativos/min, compostas de: 1 estação de desenrolamento e laminação do papel/liner; 1 estação de aplicação da almofada para absorção do líquido das injúrias quando necessário; 1 estação de laminação para todas as camadas do produto; 1 estação de corte final do produto; 1 estação esteira acumuladora do produto, com painéis de controle eletroeletrônico e controlador lógico |
| | programável (CLP) |
| 8479.89.99 | Ex 391- Combinações de máquinas para produção de mantas asfálticas impermeabilizantes, compostas de: 1 conjunto de alimentação dos estruturantes dotado de desbobinador inicial, acumulador inicial ("buffer") e alinhador inicial; 1 conjunto de impregnação; 1 conjunto de resfriamento; 1 conjunto de acabamento |
| | superficial, dotado de aplicador de grânulos de ardósia, aplicador de filme (alumínio/polietileno) de alta densidade; 1 conjunto de embobinamento e paletização, dotado de acumulador final, alinhado final, bobinador final e paletizador |
| 8479.89.99 | Ex 392 - Máquinas para enchimento e vedação de óleo especial a vácuo em peças de suspensão de motor por meio de evacuação por vácuo, enchimento com manutenção de pré-carga e vedação por meio de esfera injetada no local do enchimento, com volume máximo de injeção de 250ml, temperatura de 5 a 45°C |
| 8479.89.99 | Ex 393 - Máquinas para limpeza de chapas de aço laminadas a quente, decapadas ou não, por escovamento e aspiração, com espessura mínima de 1,5mm e máxima de 13mm e largura máxima de 1.600mm, com velocidade máxima de processamento de 40m/min para chapas de espessura entre 1,5 e 6,5mm e velocidade máxima de processamento de 25m/mim para chapas com espessura entre 6,6 e 13mm, dotadas de 1 unidade de escovamento com motor de 30CV a 1.500rpm, com 2 discos de 350mm |
| | de diâmetro montados em 1 travessão de 1.600mm de largura, aspiração com motor de 2,2kW e superfície de 24m² |
| 8479.89.99 | Ex 394 - Unidades de fabricação de sensores do sistema de direção eletricamente assistida (EPS), por meio das seguintes operações sequenciais e sincronizadas: alimentação manual e transporte de componentes por palete, soldagem automática do sensor no eixo, montagem do IBC ("Intermediate Bearing Carrier") com rolamento no |
| | eixo, lubrificação e montagem da coroa dentada no eixo, soldagem automática do magnético ou rotor no eixo, desmagnetização, teste funcional, montagem do anel "E" no sensor, identificação e descarga do produto acabado |
| 8479.89.99 | Ex 395 - Módulos de seções tubulares para operação de lançamento do corpo - calibrador ("pig" geométrico de limpeza e perfilagem da tubulação) utilizados em linha de pressão de oleodutos e/ou gasodutos, dotados de tampa com sistema de travamento para conter altas pressões e sistema de intertravamento que impede a abertura sem prévia despressurização |
| 8479.89.99 | Ex 396 - Módulos de seções tubulares para operação de recebimento e retirada do corpo - calibrador ("pig" geométrico de limpeza e perfilagem da tubulação) utilizados em linha de pressão de oleodutos e/ou gasodutos, dotados de tampa com sistema de travamento para conter altas pressões e sistema de intertravamento que impede a abertura sem prévia despressurização |
| 8479.90.90 | Ex 020 - Rotores sobressalentes de moinho vertical cilíndrico, em forma de estrelas, destinados a triturar (moer) sucata de aço, dotados de placas de corte de aço especial, pesando aproximadamente 12 toneladas métricas |
| 8480.60.00 | Ex 007 - Moldes plásticos compostos por resina especial desenvolvidos para operar em prensa, para produzir louça sanitária em máquinas automáticas de injeção sob pressão de massa cerâmica de 250kgf/m², com vida útil de 100.000 fundições |
| 8481.80.96 | Ex 002 - Válvulas tipo macho, utilizadas para manobras de abertura/bloqueio das linhas dos tambores de coque, com 2 vias de 12", testadas a fogo "fire safe", vedação metálica não lubrificada, temperatura de operação máxima de 505°C, pressão de operação máxima de 5,1kgf/cm², com atuador elétrico |
| 8483.40.10 | Ex 032 - Variadores hidrodinâmicos de velocidade com multiplicador planetário incorporado, para acionamento de compressores de processo para plataformas "offshore" e para refinarias, com potência dissipada máxima de 36.000kW e rotação máxima de saída de 20.000rpm |
| 8486.40.00 | Ex 006 - Máquinas automáticas para inserção de pastilhas ("chips" de circuito integrado) em substrato plástico destinado à produção de cartões inteligentes ("smart cards") constituídas de 1 rolo alimentador de pastilhas ("chips") e um contrarrolo com fita adesiva, com posterior corte do filme e prensagem a quente para soldagem plástica, com trocador automático de magazine, velocidade média de 3.000cartões/h |
| 8514.20.11 | Ex 004 - Combinações de máquinas para produção de tubos de cobre com diâmetro nominal externo de 101mm e parede com espessura nominal de 25,1mm, por processo de fusão horizontal contínua, compostas de 2 linhas de produção e 1 sistema de transferência de tubos, sendo cada linha com capacidade de produção máxima de 1.650t/mês e formada por guindaste, forno de fusão por indução conjugado com forno de espera, molde de cristalização com 3 vias, sistema de resfriamento primário e |
| | secundário com circuito fechado de água, puxador, sistema de corte de tubos em linha, mesa de carregamento, mesa de saída roletada, sistema hidráulico e sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP) |
| 8515.21.00 | Ex 082 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas e telas para concreto, a partir de arames pré-endireitados, com largura entre 1.200 e 2.500mm, comprimento entre 2.000 e 6.000mm, com arames longitudinais de diâmetro de 3,4 a 10mm e transversais de 3,4 a 10mm, compostas de: 1 unidade para endireitamento dos |
| | arames transversais, alimentador semiautomático no plano longitudinal, alimentador automático no plano transversal, portal de solda com prensas pneumáticas e sistema de avanço linear da tela; 1 virador e empilhador automático; 1 máquina cortadeira |
| | de telas; 1 centro de controle e controlador lógico programável (CLP) avanço linear da tela; 1 virador e empilhador automático; 1 máquina cortadeira de telas; 1 centro de controle e controlador lógico programável (CLP) |
| 8515.31.90 | Ex 043 - Combinações de máquinas para montagem de painéis estruturais com dimensão máxima de 18 x 18m, utilizados na fabricação de embarcações e plataformas "offshore", por meio de soldagem de chapas e perfis metálicos com espessura máxima de 25mm, compostas de: estação de soldagem unilateral; virador de |
| | chapas planas com capacidade máxima de 70 toneladas; pórtico para soldagem; pórtico para inspeção por meio de ensaio de ultrassom; estação de corte, chanframento, esmerilhamento e marcação controlada por comando numérico |
| | computadorizado (CNC); estação de manipulação, montagem e ponteamento de enrijecedores longitudinais; estação de soldagem de enrijecedores longitudinais; mesas de transporte lateral; pórticos de manipulação, montagem e ponteamento de enrijecedores transversais; trens transportadores; portais de soldagem de enrijecedores transversais; trens de elevação de carga; sistemas hidráulicos, de lubrificação, pneumático, de refrigeração, de recirculação de água, elétricos, de automação e |
| | controle, incluindo estações de comando, cabos, controladores lógicos programáveis (CLP), painéis elétricos, centros de controle de motores (CCM), motores, transformadores, instrumentação, sistema de intercomunicação e monitoramento |
| 8515.31.90 | Ex 044 - Máquinas para soldar tubos vaporizadores em coletores de caldeiras a vapor, com comando numérico computadorizado (CNC), processo MIG-MAG com 2 robôs, sendo um para pré-aquecimento e outro para soldagem, com 9 eixos programáveis, comprimento máximo utilizável 8.000mm, diâmetro do coletor entre 100 a 450mm |
| 8543.30.00 | Ex 013 - Combinações de máquinas de funcionamento automático para eletrocoloração de perfis de alumínio, com obtenção de múltiplas cores, com uso de sulfato de estanho, compostas de: 4 carros de movimentação de perfis; 2 tanques de anodização de polipropileno com controle de temperatura; 1 tanque de eletrocoloração em polipropileno com controle de temperatura; 1 tanque de transferência em |
| | polipropileno; 2 retificadores 15kA, 20V; 1 alimentador AC/DC, 10kA, 22V; 1 unidade de recuperação do banho de anodização; 1 unidade de desmineração, 2 sistemas de exaustão dos gases ácidos e alcalinos,capacidade: 50.000m³/h cada, com seu software, completa com todos seus acessórios normais de funcionamento |
| 8604.00.90 | Ex 037 - Veículos autopropulsados para manutenção e construção de vias férreas, computadorizados, multifuncionais, para levantar, socar, nivelar e alinhar a via férrea, com bitola ferroviária de 1.600mm, com 32 ferramentas de soca e capacidade nominal máxima de 1.300mm de linha férrea por hora |
| 8604.00.90 | Ex 038 - Veículos ferroviários autopropulsados dotados de 8 eixos para depósito e transporte de rejeito de lastro com esteira de carregamento, bitola ferroviária de 1.600mm, capacidade de carga máxima de armazenamento de 70m³ ou 100t |
| 8708.50.19 | Ex 001 - Eixos diferenciais tipo tandem para máquinas florestais, com freio de discos internos múltiplos, torque de saída superior a 60.000Nm |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| 8709.19.00 | Ex 005 - Veículos autopropelidos para transporte a pequenas distâncias de estruturas de grandes dimensões e de peso aproximado de 204T (160T de carga - blocos mais 44T- peso morto), utilizados em áreas de construção naval (estaleiros) e em operações portuárias, não concebidos para o transporte de mercadorias em estrada ou em vias públicas; com plataforma de carga apoiada sobre 2 linhas longitudinais e 3 eixos totalizando 6 suspensos, ou seja, 6 truques, sendo que o peso da carga por eixo é de 34.000kg |
| 8709.19.00 | Ex 006 - Veículos autopropulsados hidráulicos para pequenas distâncias, com capacidade para 500 toneladas, com direção multimodo eletrônica, com capacidade de levantar e abaixar a plataforma, operador de cabine dupla para maior segurança, totalmente fechada, freios a disco úmido, controles de joystick, com motor diesel de 550HP, 4 eixos de transmissão hidrostática com 72 pneus, válvulas de segurança de transporte em cada cilindro em caso de ruptura da mangueira, velocidade máxima de 15km/h vazio e 5km/h carregado, dimensões da plataforma de 22,8 x 6,15m, para transporte de grandes cargas, com 3 a 4 pontos no modo de seleção de suspensão de cabina do operador |
| 9018.19.80 | Ex 019 - Digitalizadores de placas de fósforo, para processamento de imagens médicas radiológicas, no padrão DICOM ("Digital Imaging and Communication Medicine") |
| 9018.90.10 | Ex 022 - Injetoras automáticas de contraste, capazes de funcionar em ambientes onde se realiza ressonância magnética ou em ambientes onde se realiza tomografia computadorizada ou ainda nos 2 mencionados tipos de ambientes, com capacidade de realizar injeções consecutivas de contraste; troca automática de recipiente vazio para recipiente cheio, contendo sensor que evita a injeção de ar, com utilização direta de frascos de contraste, não requerendo seringas de contraste; capacidade para arquivar mais de 100 programas (protocolos) de injeção, cada um deles com até 6 sequências; fluxo entre 0,2 a 0,8ml/s, pressão máxima de 16bar; volume máximo de injeção contraste mais cloreto de sódio compreendido entre 250 e 400ml/paciente e operação por toque na tela ("touch screen") |
| 9024.10.10 | Ex 001 - Máquinas automáticas de teste de compressão de molas helicoidais de 4 estágios, com indexação, posicionamento, compressão, leitura de carga e posicionamento de saídas, operando com 2 molas, simultaneamente, com diâmetro do arame da mola entre 9 e 17mm, diâmetro externo da mola cilíndrica entre 90 e 200mm e cônica entre 140 e 190mm, ângulo cônico máximo de 6°, altura da mola entre 250 e 600mm |
| 9024.10.90 | Ex 013 - Máquinas para teste de fadiga de cubo de rodas, por princípios de ressonância com capacidade para teste, com carga de flexão por rotação com momento nominal igual ou superior a 5.000Nm e faixa de frequência de 10 a 60Hz, com sistema de excitação por meio de massas desbalanceadas ou por meio de 1 motor controlado eletronicamente, com painel de controle computadorizado |
| 9024.10.90 | Ex 014 - Combinações de máquinas para biselamento e teste hidrostático de tubos de aço [pressão máxima do teste de 250bar (25MPa)] de diâmetro compreendido entre 21,3 e 127mm, espessura de parede entre 1,5 e 6,3mm e comprimento de 5 a 12,8m, compostas de: 1 carregador de feixe de tubos com capacidade máxima de carregamento de 5.000kg por feixe, provido de transportadores motorizados com cintas horizontais para receber e organizar os tubos, conjunto de células fotoelétricas, dispositivo de ajuste micrométrico e unidade de indexação de tubos com regulagem manual; 1 máquina para biselamento (chanfro) das extremidades de tubos equipada com 2 cabeçotes (um em cada extremidade) com ferramentas para chanfrar internamente e externamente ângulos de 30 e 45°, com capacidade de operação de um tubo por vez e transportador de limalhas; e 1 máquina para teste hidrostático de tubos, com capacidade para teste simultâneo de até 3 tubos, equipada com transportador de correntes, sistema de lavagem (alta e baixa pressão de água) para remoção de limalhas do interior dos tubos , estação de teste com ajuste de comprimento e altura de acordo com as dimensões do tubo, unidade hidráulica com reservatório pressurizado (8bar - 116psi), unidade de filtragem (80µ), unidade de média e alta pressão de óleo, capô de segurança, coletor de tubos; cabine de comando elétrico e mesa do operador para comando e monitoramento |
| 9027.10.00 | Ex 024 - Sondas analisadoras de gás por amostragem no processo de fabricação de aço, com camisa refrigerada a água, designada para atender às operações de conversedor do tipo LD de capacidade nominal 330t/corrida |
| 9027.30.19 | Ex 005 - Detectores de raios gama por cintilação de 2 polegadas, caracterizados para utilizar o método "Monte Carlo" de calibrações de eficiência, com estabilização de ganho automática, analisador multicanal portátil, cabo ethernet com conector em curva de 90° para permitir o uso do analisador multicanal, blindagem para detectores cintiladores com suporte |
| 9027.30.19 | Ex 006 - Equipamentos para a quantificação de células CD4 e CD3 em amostra de sangue total obtida por punção digital ou coleta venosa em EDTA, denominados citômetros de volume fixado de bancada portátil, utilizados para diagnóstico "in vitro" por meio de imunofluorescência |
| 9027.50.20 | Ex 055 - Analisadores automáticos portáteis, que utilizam amostra de sangue total em EDTA ou plasma EDTA para quantificação de marcadores biológicos de doenças cardíacas, doenças renais e pré-eclampsia, e amostra de urina para qualificação de drogas de abuso por meio de ensaios por imunofluorescência com um laser de classe 1 utilizando cartuchos individuais contendo anticorpos monoclonais marcados com fluorômetro, podendo ser alimentado por pilhas ou carregador bivolt |
| 9027.50.90 | Ex 070 - Sistemas para detecção e quantificação, em tempo real, de amostras de ácidos desoxiribonucléicos (DNA) e ribonucléicos (RNA) com ciclagem térmica, conjunto óptico para detecção de 1 a 6 fluorescências para cada amostra simultaneamente, computador e "software" específico para análise automatizada dos dados |
| 9027.80.20 | Ex 031 - Espectrômetros de massa tipo quadrupolo simples com faixa de massa de 2 a 2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla |
| 9027.80.20 | Ex 032 - Espectrômetros de massa tipo quadrupolo simples, com faixa de massa de 2 a 2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla para acoplamento com cromatógrafo líquido |
| 9027.80.20 | Ex 033 - Espectrômetros de massa tipo quadrupolo tandem, com faixa de massa de 2 a 2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla e célula de colisão de íons |
| 9027.80.20 | Ex 034 - Espectrômetros de massas híbridos do tipo quadrupolo (TOF) com faixa de massa de 20 a 100.000m/z no analisador de tempo de voo e 20 a 16.000m/z no analisador quadrupolo (modo transmissão) ou 20 a 4.000m/z no analisador quadrupolo (modo seleção) |
| 9027.80.20 | Ex 035 - Espectrômetros de massas híbridos do tipo quadrupolo (TOF) com faixa de massa de 20 a 100.000m/z no modo de resolução e 20 a 26.500m/z no modo de sensibilidade |
| 9027.80.99 | Ex 120 - Analisadores portáteis para diagnóstico "in vitro" utilizados para a medição quantitativa do tempo de protrombina (TP) e RNI em sangue capilar fresco por meio da metodologia de impedância elétrica |
| 9027.80.99 | Ex 121 - Equipamentos semiautomáticos utilizados para extração de ácidos nucléicos totais, DNA e RNA, utilizando sílica magnética e partículas de sílica magnética, para uso em amostras biológicas, "kit" único para extração simultânea de DNA/RNA em diferentes amostras |
| 9027.80.99 | Ex 122 - Sistemas para a detecção de ácidos nucléicos por meio de leituras de fluorescência a partir de tubos que contenham reagentes de teste "NucliSens EasyQ", controlando simultaneamente a temperatura |
| 9027.80.99 | Ex 123 - Equipamentos para teste de combustibilidade, com diâmetro interno de bico de "bunsen" de 9,5mm com tolerância de +-0,5mm, para serem acoplados em "capela", para testes de resistência de materiais de interiores automotivos (polímeros, têxteis aditivos, revestimentos, mobiliário, madeira e produtos de construção), fabricados em aço inoxidável |
| 9027.90.99 | Ex 002 - Sistemas automatizados para extração de ácidos nucléicos totais (DNA e RNA), utilizando partículas de sílica magnética para uso em amostras biológicas, kit único para extração simultânea de DNA/RNA em diferentes amostras |
| 9030.10.10 | Ex 001 - Detectores de radiação em sucatas ferrosas compostos de 4 detectores de 3.024 polegadas cúbicas cada, com tecnologia 3 PMTs ("photomultiplier tubes"), espectrômetro digital de 128 canais, totalmente digital, 10 amostragens de dados por segundo |
| 9030.39.90 | Ex 022 - Sistemas de testes CA ressonante com frequência variável, constituída essencialmente por reatores de alta tensão isolados, transformador de excitação, unidade de controle e de alimentação, conversor de frequência, impedância de bloqueio, divisor de tensão, instrumento de medição, capacitor de acoplamento, com os seguintes parâmetros, tensão nominal de 680kV, com tensão mínima de 68kV, corrente nominal de 1,5A, com reator único e corrente nominal de 4,5A com reator em paralelo |
| 9031.10.00 | Ex 048 - Máquinas automáticas para controle de desequilíbrio dinâmico para pneumáticos, contendo conjunto de lubrificação integrado com transportador de correias de entrada, conjunto de controle, separador (sorter) integrado com transportador de correias de saída e painéis de acionamento |
| 9031.20.90 | Ex 069 - Bancos de ensaios para veículos pesados, tais como ônibus ou caminhões, com 2, 3 ou 4 eixos, com simulação elétrica e variável de carga em linha de produção, motorização independente por roda controlada por inversor de frequência, avaliação estática e dinâmica de freios convencionais, com ou sem freios ABS/ASR, com ou sem freio de mão, avaliação de rodagem máxima de 140km/h com simulação de subidas e descidas, teste de transmissão, com ou sem teste de piloto automático e teste de conjunto motriz |
| 9031.20.90 | Ex 070 - Máquinas computadorizadas para teste estático e análise de fadiga de componentes hidromecânicos de aplicação automotiva com dimensões de 250 x 250 x 250mm (C x L x A) com mesa ranhurada em "T" com dimensões de 1.100 x 781mm (C x L), com sistema hidráulico para controle dos atuadores por meio de microprocessadores, com válvulas proporcionais, com 2 células de carga de 25kN com precisão de 0,1N, com sensores e transdutores, com sistema linear de medição com precisão máxima igual ou inferior a 0,005mm (5µ), com controle para amplitudes inferiores a 100mm e frequências compreendidas de 0,01 a 100Hz, com capacidade para pré-carga máxima de 500kgf, com painel de controle computadorizado |
| 9031.20.90 | Ex 071 - Máquinas para teste de comportamento dinâmico em peças de metal-borracha utilizadas em suspensão de motores em linha de produção, tempo máximo de ciclo de 30s, frequência de teste de 1 a 150Hz, célula de carga com precisão de 1N de força, capacidade máxima de 120peças/h |
| 9031.20.90 | Ex 072 - Máquinas reguladoras de atuador utilizado em turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de veículo de combustão interna |
| 9031.49.90 | Ex 148 - Detectores automáticos de incêndios florestais, por sistema de espectroscopia ótica para detecção da fumaça, com alcance máximo de 15km, compostos de: unidade de varrimento horizontal de 360° e vertical de -45 a 90°, sensores atmosféricos de temperatura, umidade, direção e velocidade dos ventos, pressão atmosférica e precipitação, painéis solares para fornecimento de energia e altura de trabalho superior às copas das árvores e temperatura de funcionamento de - 20 até 60°C, acondicionados em caixa metálica de proteção exterior, com poste regulável para fixação de equipamentos |
| 9031.49.90 | Ex 149 - Sistemas de scanner (sem fonte radioativa) com medidor de umidade integrado, para monitoramento contínuo de peso e umidade de papel em linha de impregnação, utilizando-se de fonte radiativa |
| 9031.80.20 | Ex 102 - Braços tridimensionais portáteis para medições de geometrias, superfícies ou engenharia reversa de peça, com 6 articulações, precisão de 0,013 a 0,025mm e com volume esférico máximo de medição de 2.400mm, jogo de pontas para medição, base para montagem e mala de transporte |
| 9031.80.20 | Ex 103 - Máquinas de medição dimensional por ótica e por apalpador, com comando numérico computadorizado (CNC), tipo ponte para aplicação em produção de moldes |
| 9031.80.20 | Ex 104 - Máquinas para medição tridimensional de dentes de engrenagens, por contato, com mesa giratória, capazes de verificar ângulo, passo, perfil, perfil ativo, abaulamento, excentricidade, espaçamento e erros compostos, de comando numérico computadorizado (CNC) |
| 9031.80.99 | Ex 359 - Máquinas automáticas para inspeção de partículas, formato e presença da pastilha, trincas no frasco, presença de rolha e "flip-off", em frascos-ampola de diâmetro compreendido entre 8,65 a 33mm, por "scanner linear" de câmeras, dotadas de painel "touch screen", mesa rotativa de alimentação e mesa de saída das ampolas, bandeja para frascos rejeitados, saída para frascos aprovados e saída para inspeção manual e memória para arquivamento de receitas e "backup" com capacidade para 12.000frascos/h |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-tarifários:

| NCM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 8479.89.99 | Ex 398 - Combinações de máquinas para alimentar "blanks" metálicos em linhas de estampagem de partes de carrocerias de veículos, compostas de: 2 carros transportadores de pilhas; 2 elevadores de alimentação, 2 sistemas de arranjo de pilhas, 2 elevadores de pilhas, 11 flutuadores frontais, 6 flutuadores traseiros, 2 autogarfos, 1 sistema de elevação a vácuo, 6 sensores, 1 transportador magnético de alimentação, 1 unidade de lavagem e 1 dispositivo de centralização |

Art. 3º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-855) : Sistema integrado para resfriamento e recozimento controlado de lâminas de vidro plano, produzidas de contínuo, por meio do processo "float", constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8419.89.99 | 853 | 1 subsistema de aquecimento e resfriamento, composto de ventiladores sopradores, bancos de resistências elétricas, com controle próprio, condutos de distribuição e recirculação de ar de resfriamento, válvulas de regulagem e direcionadores do ar de resfriamento, pirômetro e termopares para monitoramento e controle da temperatura e sistema de |
| | | supervisão e controle com controlador lógico programável (CLP) e painéis de controle |
| 8428.39.20 | 782 | 1 subsistema transportador automático, horizontal, conectado com a câmara modular, composto de rolos transportadores em aço especial polido e rolos transportadores em aço revestido com anéis espaçados de material resistente ao calor e conjuntos eletromecânicos de acionamento |
| 8479.89.99 | 993 | 1 conjunto de câmaras modulares, em aço, com isolamento térmico |
| 8543.70.99 | 741 | 1 subsistema de alimentação elétrica e seu painel de controle |

(SI-856) : Sistema integrado para furação, marcação e corte de perfis metálicos laminados ou soldados com até 1.300mm de altura, 700mm de largura (1.200 x 600mm no caso da linha de furação) e 14.000mm de comprimento, controlado por um controle numérico computadorizado (CNC), constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8428.39.20 | 783 | 1 subsistema de alimentação, transferência entre as estações de trabalho e descarga de peças, composto de mesas de roletes, com roletes maciços e motorizados |
| 8459.21.99 | 703 | 1 furadeira automática com brocas, com 3 cabeçotes, cada cabeçote com troca automática de ferramentas até 5 posições, sendo 2 cabeçotes horizontais para furação das mesas, e 1 vertical para furação da alma, podendo processar vigas (perfis) com altura mínima de 80mm e |
| | | máxima de 1.200mm, largura mínima de 65mm e máxima de 600mm, com diâmetro máximo de broca de 40mm, motores com potência de 26kW em cada eixo de furação, com unidade de marcação<br>automática de comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8461.50.10 | 703 | 1 serra de fita automática, com inclinação automática máxima de +30°, dimensão da fita de 67 x 1,6mm, com secção mínima a ser cortada 50 x 15mm, e capacidade de corte de 1.300 x 700mm (em 90°) e 850 x 700mm (em 45°), potência do motor de 9,2kW |

(SI-857) : Sistema integrado para fabricação de tampas e fundos de tambores metálicos com controlador lógico programável (CLP) com diâmetro nominal de 570mm, para fechamento de tambores metálicos de 200L, com capacidade de produção de 800peças/h, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8428.39.90 | 843 | 1 equipamento para empilhamento contínuo de tampas e fundos, com contagem de peças fabricadas |
| 8428.39.90 | 844 | 1 transportador de rolos |
| 8428.90.90 | 971 | 1 equipamento alimentador de disco |
| 8428.90.90 | 972 | 1 desempilhador de discos com 2 estações |
| 8462.21.00 | 703 | 1 prensa hidráulica para marcação em relevo do código da peça |
| 8462.29.00 | 824 | 1 prensa excêntrica de 200 toneladas para formar fundos com ferramental embutido |
| 8462.39.90 | 736 | 1 prensa para corte e inserção de flanges de 2" e de 3/4" |
| 8462.39.90 | 737 | 1 curlingadeira para dobrar as arestas externas da tampa |
| 8479.89.99 | 994 | 1 dispositivo virador seletivo de tampas para empilhamento com bocais para cima e outro invertido |
| 8537.10.20 | 947 | 1 controlador lógico programável (CLP) |

(SI-858) : Sistema integrado para montagem de componentes em eixos diferenciais dianteiros de veículos automotores, produzindo 3 diferentes modelos de eixos, com tempo de ciclo de aproximadamente 90s/peça e peso máximo da peça de 35kg, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8462.91.19 | 703 | 1 prensa hidráulica para prensagem do tubo na caixa do diferencial, do rolamento no tubo, do retentor na caixa do diferencial e do respiro na caixa do diferencial, com monitoramento da força de prensagem e deslocamento dos componentes, com força de prensagem de 75,62kN (17.000lb) |
| 8515.21.00 | 724 | 1 máquina de solda por corrente elétrica utilizando esferas de aço SAE-1018 como material de fundição, 380V, 57,5A, 60Hz, com resfriador do eletrodo de solda |
| 9031.80.99 | 795 | 1 aparelho para medição do correto posicionamento do tubo em relação à caixa do diferencial por meio de inclinômetro |

(SI-859) : Sistema integrado para produção de sorvetes extrudados, com capacidade de 27.000 picolés por hora, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8418.69.10 | 701 | 3 extrusoras de sorvete |
| 8418.69.99 | 720 | 1 túnel de congelamento |
| 8422.40.90 | 702 | 1 máquina embaladeira |
| 8428.39.90 | 845 | 1 sistema de esteira de transporte por bandejas |
| 8428.90.90 | 973 | 2 robôs de transferência de sorvetes |
| 8438.80.90 | 714 | 3 máquinas cortadoras de massa de sorvete dotadas de insersoras de palitos |
| 8537.10.20 | 948 | 1 painel de controle |

(SI-860) : Sistema integrado para produção de picolés, com capacidade de 24.000 picolés por hora, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8418.69.10 | 702 | 1 máquina formadora de picolés dotada de tanque de salmoura, moldes e dosadores |
| 8422.40.90 | 703 | 1 máquina embaladeira |
| 8428.39.90 | 846 | 1 esteira transportadora |
| 8428.90.90 | 974 | 1 máquina de extração de picolés |
| 8479.89.99 | 995 | 2 unidades de ordenamento dos picolés para posterior encaixotamento |
| 8537.10.20 | 949 | 1 painel de comando |

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 4º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes do Sistema Integrado (SI):

(SI-861) : Sistema integrado para a produção de hidrogênio, por meio de processo de reforma catalítica e vapor d'água a elevadas temperaturas, capacidade de produção de até 3.000Nm$^3$/h, grau de pureza de 99,9% e pressão mínima de 13,8barg, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 7326.90.90 | 712 | 1 chaminé de aço auto-portante para forno de reforma, com pressão de até 2,1barg e temperatura de até 66ºC |
| 8402.19.00 | 701 | 1 gerador de vapor casco e tubo com pressão de até 22,4 barg para o casco e até 20barg para os tubos, temperatura de até 282ºC para o casco e até 227ºC para os tubos |
| 8402.19.00 | 702 | 1 gerador de vapor casco e tubo com pressão de até 22,4barg para o casco e até 20barg para os tubos, temperatura de até 227ºC para o casco e até 314ºC para os tubos |
| 8402.19.00 | 703 | 1 gerador de vapor casco e tubo com pressão de até 22,4barg para o casco e atm para os tubos, temperatura de até 227ºC para o casco e até 254ºC para os tubos |
| 8413.70.80 | 724 | 2 bombas de alimentação de água de caldeira com potência nominal de até 18,5kW cada |
| 8414.59.90 | 741 | 1 soprador de gás de combustão, com potência nominal de até 22,5kW |
| 8414.80.90 | 776 | 1 exaustor de gás residual de combustão com potência nominal de até 45kW |
| 8419.50.21 | 751 | 1 pré-aquecedor para gás de queima, com pressão de até 0,042barg para o casco e até -0,046 barg para os tubos, temperatura de até 426,7ºC para o casco e até 482,2ºC para os tubos |
| 8419.50.21 | 752 | 1 superaquecedor para gás com pressão de até 22,4 barg e temperatura de até 649ºC |
| 8419.50.21 | 753 | 1 resfriador de gás, tipo casco e tubo, com pressão de até 20barg para casco e até 20barg para tubos, temperatura de até 154ºC para o casco e até 66ºC para os tubos |
| 8419.50.21 | 754 | 1 pré-aquecedor de ar, com pressão de até 22,4barg para o casco e até 20barg para os tubos, temperatura de até 410ºC para o caso e até 446ºC para os tubos |
| 8419.50.21 | 755 | 1 trocador de calor, tipo casco e tubo, com pressão de até 5,17barg e temperatura de até 149ºC |
| 8419.50.21 | 756 | 1 trocador de calor, tipo casco e tubo, com pressão de até 24,8barg no casco e 20barg nos tubos e temperatura de até 198,9ºC no casco e até 254,4ºC nos tubos |
| 8419.50.21 | 757 | 1 trocador de calor, tipo casco e tubo, com pressão de até 20barg no casco e nos tubos e temperatura de até 126,7ºC no casco e até 173,7ºC nos tubos |
| 8419.89.99 | 854 | 1 reator de dessulfurização, e carga de catalisador, com pressão de até 22,4barg e temperatura de até 410ºC |
| 8419.89.99 | 855 | 1 reator de conversão vertical e carga de catalisador com pressão até de 20barg e temperatura de até 441ºC |
| 8419.89.99 | 856 | 1 vaso de desaeração, com pressão de até 3,4barg e temperatura de até 149ºC |
| 8419.89.99 | 857 | 1 vaso de vapor com pressão de até 22,4barg e temperatura de até 227ºC |
| 8419.89.99 | 858 | 1 reator de reforma catalítica |
| 8421.21.00 | 703 | unidade para tratamento de água da caldeira |
| 8421.39.90 | 752 | 1 vaso de condensado, com pressão de até 17,6barg e temperatura de até 66ºC |
| 8421.39.90 | 753 | 1 sistema de purificação de hidrogênio, composto de um conjunto de válvulas automáticas e quatro vasos absorvedores, com pressão de até 17,6barg e temperatura de até 66ºC |
| 8421.39.90 | 754 | filtro para depuração de gás de processo |
| 8481.80.39 | 703 | 1 vaso de purga de condensado com pressão de até 3,4barg e temperatura de até 149º C |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | |
|---|---|---|
| 8537.10.20 | 950 | 1 sistema de gerenciamento e controle (CLP), com sensores de chama e sistema de queimadores |
| 8537.10.20 | 951 | unidade de controle de motores elétricos composto de painéis elétricos |
| 9027.10.00 | 702 | unidade para análise de gás de processo |

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 5º O Ex-tarifário nº 084 da NCM 8462.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 52, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| 8462.21.00 | Ex 084 - Máquinas automáticas para curvar tubos eletro-pneumático, de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 ou mais eixos controlados dos quais o mordente, a calha móvel e a espiga acionados por servomotores, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 150mm, podendo curvar vários raios diferentes (até |
| | 8 pistas), apta a curvar por sistemas de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com possibilidade de inversão de sentido de curvatura de direito para esquerdo ou viceversa por meio de troca de "setup" feito em aproximadamente uma hora |

Art. 6º O Ex-tarifário nº 059 da NCM 8443.39.10, constante da Resolução CAMEX nº 68, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| 8443.39.10 | Ex 059 - Máquinas para impressão digital em tecidos compostos de poliamida (nylon), viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecido complexos, utilizando tinta a base de água como corantes ácidos, reativos, dispersos e pigmentos, largura do tecido de 1,80m, velocidade de impressão de 57 a 280m/h com 12 cabeças de impressão e resolução máxima de 1.080dpi, com secador do tecido a gás |

Art. 7º O Ex-tarifário nº 065 da NCM 8457.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| 8457.10.00 | Ex 065 - Centros de usinagem verticais para metais, de alta precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), com base da área de trabalho em concreto polímero, com possibilidade de fresar, furar e roscar em 5 eixos posicionados, capazes de usinar em 5 eixos simultâneos os 5 lados da peça, com sistema de medição direta de |
| | posicionamento a laser, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 800, 650 e 500mm, respectivamente, e avanços de 30m/min, aceleração de 2,5m/s² e com precisão de 0,008mm, mesa circular basculante de 600 x 600mm com variação do ângulo de trabalho do eixo A entre +120 a -100° e no eixo C a 360°, com capacidade de carga máxima na mesa de 1.000kg na horizontal e 500kg em usinagem com 5 eixos simultâneos, fuso com rotação igual a 20.000rpm, potência de 30kW e torque 91Nm com cone HSK A63, magazine com capacidade de até 30 ferramentas, com trocador automático |

Art. 8º O Ex-tarifário nº 020 da NCM 8456.90.00, constante da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| 8456.90.00 | Ex 020 - Máquinas automáticas para corte térmico por jato de plasma e oxicorte, com comando numérico computadorizado (CNC), para chapas com dimensões máximas de 2.500 x 6.000mm à 2.500 x 12.000mm e mínimas de 220 x 500mm, com 1 ou 2 cabeçotes de perfuração por broca de 8 a 50mm, com 6 ferramentas em cada cabeçote, com troca automática de ferramentas, motor de 26kW, movimentação e marcação de chapas por meio de pinças, incluindo unidade de marcação por disco e gravação |

Art. 9º O Ex-tarifário nº 051 da NCM 8462.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 23, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| 8462.10.90 | Ex 051 - Combinações de máquinas rotativas de 3 estações para fabricação de tampas metálicas em folhas de flandres, de fácil abertura (tipo "easy-open"), para tampas de diâmetro igual ou superior a 58mm, com capacidade igual ou superior a 800tampas/min, compostas de: máquina para fabricação de garras; aplicador de selante na parte interna da tampa; sistemas de alimentação com controlador lógico programável (CLP) |

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 098 da NCM 8422.30.29, nº 005 da NCM 8433.59.90 e nº 085 da NCM 8457.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 29, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8422.30.29 | Ex 098 - Máquinas automáticas para arquear cargas utilizando fita plástica com largura variável de 9 a 19mm, dotadas de arco guia de fita, cabeçote de arqueação com capacidade máxima de tracionamento de 5,5kN, com desenrolador de fita e acumulador, capacidade máxima de 237 ciclos de arqueações por hora, apta a arquear volumes com largura variando de 300 a 2.500mm e altura de 300 a 3.000mm, painel de controle e controlador lógico programável (CLP) |

| | |
|---|---|
| 8433.59.90 | Ex 005 - Colheitadeiras de tomate, com selecionador eletrônico de 40 canais, agitador rotativo a raios vibratórios com movimento alternado para separação dos frutos, com rampa de descarregamento, capacidade de colheita de 25 a 50 toneladas por hora |
| 8457.10.00 | Ex 085 - Centros de usinagem verticais de dupla coluna (tipo portal), para processar metais, com mesa fixa no solo e com comando numérico computadorizado (CNC) com "Data Server", máquina com cabeçote horizontal angular de 90° e rotação máxima de 5.000rpm, para trabalhar em até 5 faces da peça, com trocador automático de cabeçotes |
| | (AAC) e trocador automático de ferramenta do tipo braço (ATC), na horizontal e na vertical, mesa de trabalho com superfície de 5.000 x 2.500mm e com capacidade de carga de até 1.200kgf/m² e rasgos T de 28mm, motor do eixo árvore com 18,5/22kW, cone do fuso nº 50, diâmetro do fuso de 90mm e rotação de até 6.000rpm, distância |
| | entre as colunas de 2.900mm e cursos nos eixos X, Y, Z e W de 5.250 x 2.900 x 600 x 1.400mm, respectivamente |

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 003 da NCM 8433.60.10, nº 032 da NCM 8443.19.10, nº 079 da NCM 8458.11.99, e nº 041 da NCM 8515.31.90, constantes da Resolução CAMEX nº 36, de 1° de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8433.60.10 | Ex 003 - Máquinas para selecionar frutos, para dimensionamento e distribuição de frutas cítricas para processamento, por meio de correias circulares e rolos medidores rotativos, com sistema de armazenamento dos compartimentos controlados por meio de sensores laser com tempo real de retroalimentação e sistema de limpeza automática do equipamento, tipo CIP ("Clean in Place"), para frutos de dimensões de 1,5 a 6 polegadas, com capacidade para até 65toneladas métricas/h |

| | |
|---|---|
| 8443.19.10 | Ex 032 - Impressoras serigráficas automáticas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 estações de serigrafia e 2 ou mais estações de cura UV, com servomotores e comando numérico multieixos, para a decoração de embalagens de vidros cilindros, ovais, retangulares e de formatos irregulares |

| | |
|---|---|
| 8458.11.99 | Ex 079 - Centros de torneamento, horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com 4 eixos controlados simultaneamente, com 2 torres portaferramentas com capacidade para usinagem simultânea, diâmetro máximo torneável igual ou superior a 370mm para a torre 1 e igual ou superior a 260mm para a torre 2, comprimento máximo torneável de 600mm, com capacidade para usinar barras |
| | com diâmetro de 91mm, cursos em X e Z de 225 e 650mm respectivamente para a torre superior, e de 170 e 650mm respectivamente para a torre inferior, avanço nos eixos X e Z de 25 e 30m/min para as 2 torres portaferramentas, rotação máxima do eixo árvore igual ou superior a 4.000rpm, motor com torque de 709Nm e potência de 26kW |
| 8515.31.90 | Ex 041 - Combinações de máquinas para soldagem e montagem de peças automotivas compostas de: 4 a 6 robôs industriais para soldagens com pinça de solda ponto, transformador e controlador de solda, com capacidade de carga igual ou superior a 165kg, constituído de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com controlador; 2 a 4 robôs industriais para montagens, carga igual ou superior a 165kg, constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com dispositivo de montagem e controlador; mesas intercambiáveis de montagens com sistemas pneumáticos e dispositivos de posicionamento de peças e mesas de trocas de ferramentas; dispositivos de segurança da linha, com unidade de programação (controlador da combinação) |

Art. 12. Os Ex-tarifários nº 124 da NCM 8462.29.00 e nº 149 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8462.29.00 | Ex 124 - Combinações de máquinas para produção de tubos soldados com conformação helicoidal, com diâmetro externo do tubo compreendido entre 24 e 88 polegadas e espessura de parede compreendida entre 0,25 e 0,75 polegadas, mediante conformação de tiras de aço, apresentadas em forma de bobinas, com capacidade de |
| | produção nominal de 20.000toneladas/ano, compostas de: estação de desbobinamento; desempenadeira; dispositivo de controle do ângulo de avanço; estação de emenda de bobinas; sistema de fresamento de borda, acionamento principal e préformagem<br>com guias laterais, fresa de bordas, rolos de acionamento principal e rolos préflexionadores; formador de tubos; estação de alimentação de eletrodos e fluxo de soldagem; estação de soldagem com dispositivo de posicionamento de eletrodos; dispositivo de corte a plasma; mesa de descarregamento; sistemas hidráulico, pneumático com compressores, de refrigeração, de recirculação e filtragem de água; sistemas elétrico, de automação e controle, incluindo<br>estações de comando, controlador lógico programável (CLP), painéis elétricos, motores, centro de controle de motores (CCM), "drivers", transformadores e instrumentação, sistema de inspeção por ultrassom; máquinas de solda; estações (mesas) de giro para inspeção e reparo dos tubos |

| | |
|---|---|
| 8479.89.99 | Ex 149 - Combinações de máquinas para tratamento superficial por imersão de carrocerias de veículos automotores, com movimento contínuo e sincronizado entre os seguintes processos: pré-lavagem para eliminação de resíduos, desengraxamento e limpeza por microbolhas para eliminação de óleos e impurezas, fosfatização e pintura eletroforética ("E-Coat"), compostas de: tanque de pré-lavagem com respectiva bomba |
| | de circulação, filtros e controle de temperatura, filtro enriquecedor de nitrogênio ($N_2$) com capacidade de 330L/min, unidade geradora de microbolhas, tanque de armazenamento de desengraxante com capacidade de 125m³, separador de óleo,<br>trocador de calor e bomba de circulação com capacidade de 2.400L/min, tanque de fosfatização com capacidade de 106m³, com bomba de circulação e trocador de calor, tanque de pintura "E-Coat" com capacidade de 238m³, respectiva bomba de circulação, filtros tipo bolsa e controle de temperatura para manter o banho de 29 a 31ºC, estufa de |
| | secagem a gás de 2 estágios com resfriador, para cura da tinta, sistema automático de transporte misto (aéreo/piso) com sistema de tração por correntes ou fricção e sistema intermediário de transporte elevado |

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

**PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

**O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve**:**

Nº 1.517 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Avião, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Avião e Instrutor de Voo Helicóptero, partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Francisco Beltrão, em Francisco Beltrão - PR; e

Nº 1.518 - Homologar o Curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática e o Curso de Piloto Comercial / IFR Avião, parte teórica, pelo período de 05 (cinco) anos, da Harpia Flight Academy Escola de Aviação Civil Ltda., em São Paulo - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria ANAC nº 1474/SSO, de 03 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União n° 149, de 04 de agosto de 2011, Seção 1, página 01, **onde se lê:** "Helirio Aerotáxi Ltda", **leia-se:** "Helirio Táxi Aéreo Ltda.".

Na Portaria ANAC nº 1516/SSO, de 08 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União n° 152, de 09 de agosto de 2011, Seção 1, página 02, **onde se lê:** "Helirio Aerotáxi Ltda", **leia-se:** "Helirio Táxi Aéreo Ltda.".

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 902, do Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21020.001455/2011-45, resolve:

Art. 1º Aprovar tecnologia do sistema de aspersão aplicado no processo de resfriamento de meias-carcaças de bovídeos e o Anexo desta resolução.

Art. 2º A utilização da tecnologia do sistema de aspersão aplicado no processo de resfriamento de meias-carcaças de bovídeos fica condicionada à aplicação dos critérios determinados no Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ANEXO

CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ASPERSÃO APLICADO NO PROCESSO DE RESFRIAMENTO DE MEIAS-CARCAÇAS DE BOVÍDEOS

1. DEFINIÇÕES

- Peso "quente" das meias-carcaças - Peso obtido da pesagem durante o abate, previamente a etapa da lavagem.

- Peso "frio" das meias-carcaças - Peso obtido da pesagem após as meias-carcaças serem resfriadas com utilização de aspersão, no momento em que estas serão destinadas a desossa ou para a expedição antes de serem embaladas.

- Programa de Controle de Aspersão de Carcaças (PCAC) - Programa de Autocontrole elaborado pelos estabelecimentos interessados em utilizar o sistema de aspersão durante o processo de resfriamento das meias-carcaças com objetivos de evitar o ganho indevido de peso das mesmas, decorrente da aspersão e prevenir a introdução de perigos microbiológicos através da ação da água aspergida (condensação nas câmaras, contaminação cruzada).

- Sistema de Aspersão no Processo de Resfriamento das Meias-Carcaças - processo de resfriamento das meias-carcaças, que utiliza o mecanismo de aspersão destas com água fria com os objetivos de diminuir o tempo de queda da temperatura superficial para 5ºC e reduzir a perda de peso das meias-carcaças devido à ventilação forçada.

2. INTRODUÇÃO

Os estabelecimentos que pretendem utilizar sistema de aspersão das meias-carcaças durante o processo de resfriamento têm a responsabilidade de assegurar que o sistema seja utilizado conforme o Programa de Controle de Aspersão de Carcaças (PCAC), submetido previamente à avaliação do DIPOA, conduzida de acordo com o estabelecido pela presente Resolução.

O PCAC deverá assegurar que o conjunto de meias-carcaças submetidas à aspersão durante o processo de resfriamento não apresente ganho de peso, de modo a evitar a fraude econômica.

O PCAC também deverá assegurar que o sistema de aspersão das meias-carcaças durante o processo de resfriamento foi projetado, instalado e operado de modo a prevenir a introdução de perigos microbiológicos.

No caso de estabelecimentos exportadores, a utilização do sistema de Aspersão no Processo de Resfriamento das Meias-Carcaças fica condicionada ao atendimento de requisitos específicos dos países importadores.

3. DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ASPERSÃO NO PROCESSO DE RESFRIAMENTO DAS MEIAS-CARCAÇAS PELOS ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS

Os estabelecimentos que almejam implantar o sistema de aspersão durante o processo de resfriamento das meias-carcaças deverão, previamente à instalação do referido sistema, submeter às representações do DIPOA nos Estados (SIPOA's, SISA's e SIFISA's), para avaliação:

- o PCAC;

- a descrição do sistema automatizado responsável pelo controle dos protocolos de ciclos de aspersão;

- o protocolo de validação especificando prazos, plano amostral e laboratórios onde serão realizadas as análises; e

- avaliação e parecer conclusivo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) local.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ASPERSÃO NO PROCESSO DE RESFRIAMENTO DAS MEIAS CARCAÇAS

Compete às representações do DIPOA nos Estados (SIPOA's, SISA's e SIFISA's) proceder análise técnica, aprovação do processo e autorização da instalação dos equipamentos.

4.1. Do Programa de Controle de Aspersão de Carcaças (PCAC)

O PCAC deverá ser elaborado e supervisionado por responsável técnico e incluir:

I. Descrição dos protocolos referentes aos ciclos de aspersão das meias-carcaças durante o processo de resfriamento;

II. Descrição dos procedimentos para a pesagem das meias-carcaças "quentes" e meias-carcaças "frias";

III. Descrição dos procedimentos para a seleção aleatória das meias-carcaças "frias" e "quentes";

IV. Descrição dos registros referentes ao monitoramento e à verificação de controle de processo que serão gerados e a duração do tempo que estes serão mantidos, especificados nos protocolos referentes aos ciclos de aspersão das meias-carcaças;

V. Descrição das medidas preventivas e corretivas no caso da identificação de desvios na execução dos ciclos de aspersão que propiciem o ganho indevido de peso ou que promovam risco sanitário (condensações, contaminações cruzadas por aspersores mal direcionados ou com pressão indevida, temperatura da água);

VI. Descrição dos procedimentos de higienização pré-operacional e operacional dos equipamentos e instalações envolvidos no procedimento de aspersão das meias-carcaças;

VII. Descrição dos procedimentos de aferição e calibração dos instrumentos responsáveis pelo controle de processo;

VIII. Descrição dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações envolvidos no procedimento de aspersão das meias-carcaças;

IX. As análises microbiológicas em meias-carcaças utilizadas para a verificação do controle de processo e os indicadores de inocuidade do processo de abate e de higiene/qualidade;

X. Descrição de um programa de treinamento destinado aos executores do PCAC.

Os estabelecimentos deverão gerar registros auditáveis referentes à execução dos procedimentos descritos nos itens I a X acima de acordo com as freqüências estabelecidas no PCAC aprovado e disponibilizados, em forma impressa ou eletrônica, e a qualquer tempo para o Serviço de Inspeção Federal.

Os procedimentos descritos nos itens I a X poderão não ser especificados no PCAC, quando detalhados nos demais programas de autocontrole elaborados pelos estabelecimentos interessados.

4.1.1 Dos requisitos para a instalação de sistema automatizado responsável pelo controle dos ciclos de aspersão

O sistema automatizado responsável pelo controle dos ciclos de aspersão propostos no PCAC, bem pela geração de registros, deverá atender aos seguintes requisitos:

- possuir mecanismos de segurança que permitam rastrear e identificar, por data, hora e operador, as ações realizadas referentes à criação, modificação e exclusão de registros eletrônicos.

- permitir a retenção das informações de segurança durante todo o período de manutenção dos registros, disponíveis para revisão e recuperação.

- permitir que as alterações efetuadas em registros não resultem na perda da informação substituída.

- possuir mecanismo e procedimentos de verificação que garantam que apenas pessoal autorizado o utilize para gerar, assinar, alterar ou acessar registros, bem como realizar quaisquer outras operações, de forma a preservar a confiabilidade das informações originais e assinaturas.

- ser validado por profissionais habilitados, de forma a garantir que sua precisão, consistência, e capacidade de discernir registros inválidos ou alterados.

4.1.2. Dos protocolos referentes aos ciclos de aspersão das meias-carcaças aplicados durante o processo de resfriamento

Os protocolos referentes aos ciclos de aspersão das meias-carcaças utilizados durante o processo de resfriamento deverão ser elaborados pelos estabelecimentos interessados de acordo com:

- as condições estruturais das instalações e equipamentos;

- os procedimentos operacionais empregados durante a execução das atividades, incluindo tempo médio do resfriamento das meias-carcaças;

- as características dos animais rotineiramente abatidos, incluindo peso e acabamento de gordura;

- os programas de autocontrole já desenvolvidos e implantados pelo estabelecimento como pré-requisitos;

Os protocolos referentes aos ciclos de aspersão das meias-carcaças utilizados durante o processo de resfriamento deverão detalhar, no mínimo, os parâmetros especificados abaixo e sua correlação:

- a freqüência e o tempo de aspersão empregados durante o processo de resfriamento das meias-carcaças;

- período de desumidificação das meias-cacaças (drenagem) empregado em cada ciclo;

- os tipos de aspersores, calibre dos canos e suas especificações para a instalação nas câmaras de resfriamento e antecâmaras, quando pertinente (espaçamento e altura entre os aspersores, pé-direito, condições de exaustão);

- a pressão e a temperatura da água não superior a 2ºC;

- parâmetros de controle de aspersão para evitar nebulização ou contaminação cruzada;

- velocidade de circulação de ar.

5. DA VALIDAÇÃO DO SISTEMA DE ASPERSÃO NO PROCESSO DE RESFRIAMENTO DAS MEIAS-CARCAÇAS

Os estabelecimentos que obtiverem a autorização para a instalação do sistema de aspersão no processo de resfriamento das meias-carcaças, para incorporar tal prática na sua rotina, deverão obrigatoriamente validar o PCAC.

A validação do PCAC deverá demonstrar que os procedimentos descritos evitam o ganho indevido de peso das mesmas (fraude econômica) e previnem a introdução de perigos microbiológicos.

Os procedimentos relacionados à validação do PCAC poderão ser realizados pela própria equipe da garantia da qualidade ou por terceira parte devidamente habilitada. Deve ser gerado documento final de validação que consolide todas as atividades e avaliações realizadas neste período.

O PCAC deverá ser revalidado a cada alteração ou anualmente, nos casos em que não houver modificações.

5.1 Das obrigações dos estabelecimentos durante o processo de validação do PCAC

A validação do PCAC incluirá, mas não estará limitada a:

(i) dados técnicos disponíveis para o suporte técnico-científico do Programa;

(ii) testes executados para avaliar a eficiência dos procedimentos descritos no PCAC;

(iii) revisão dos registros referentes:

- ao monitoramento dos parâmetros estabelecidos para a avaliação do controle de processo, e respectivas ações preventivas e corretivas;

- a aferição e calibração dos instrumentos de controle do processo.

Durante a validação do PCAC deverão ser executados, no mínimo, os modelos de testes regulamentados na presente Resolução.

5.1.2 Dos testes aplicados durante a validação dos ciclos de aspersão descritos no PCAC, com vistas a prevenir o ganho de peso

A finalidade do modelo abaixo é avaliar se o ciclo de aspersão descrito no PCAC previne o ganho indevido de peso, ou seja, verificar se os protocolos referentes aos ciclos de aspersão propostos não propiciam que o peso "frio" total das meias-carcaças testadas não ultrapasse o peso "quente" total das mesmas.

Não devem ser removidos cortes ou partes das meias-carcaças antes de se registrar o peso "frio" das mesmas.

A metodologia empregada para os testes consiste em:

- selecionar aleatoriamente 1,5% da capacidade aprovada de abate, nunca inferior a 10 carcaças (20 meias-carcaças) por dia;

- determinar o peso "frio" e "quente" total das meias-carcaças selecionadas;

- caso o peso "frio" total das meias-carcaças selecionadas não ultrapasse o peso total "quente", estas poderão ser processadas ou expedidas;

- Caso o peso "frio" total das meias-carcaças selecionadas ultrapasse o peso total "quente", os estabelecimentos deverão identificar as causas dos desvios, e também prever o destino apropriado para os lotes acometidos, incluindo a extensão do resfriamento sem aspersão de água até perda do excesso absorvido;

- Caso o peso "frio" total das meias-carcaças selecionadas ultrapasse o peso total "quente", o estabelecimento deverá paralisar as operações de aspersão até que o sistema seja ajustado, e após as devidas correções reiniciar ciclo de testes, para fins de reavaliação dos protocolos dos ciclos de aspersão propostos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.1.2 Dos testes aplicados durante a validação dos ciclos de aspersão descritos no PCAC, com vistas a avaliar o grau de introdução de perigos microbiológicos

O teste aplicado deverá ter a finalidade de avaliar se os protocolos referentes aos ciclos de aspersão propostos não propiciam a introdução de perigos microbiológicos aos produtos.

O teste consistirá na pesquisa de Salmonella spp realizada na superfície por meio de "swab" das meias-carcaças que foram selecionadas para a verificação do nível de retenção e absorção de umidade, após o final do resfriamento.

A taxa de amostras positivas para Salmonella sp. em meias-carcaças será aplicada na avaliação do desempenho padrão, utilizado para a validação do processo, e será determinada pelo número de amostras positivas dividido pelo número de amostras testadas multiplicado por 100.

Quando a taxa de amostras positivas para Salmonella sp. ultrapassar 1% nas meias-carcaças de bovinos submetidas ao sistema de aspersão, o teste deverá ser imediatamente suspenso, tendo o estabelecimento a obrigação de identificar a causa do desvio e tomar as medidas corretivas e preventivas adequadas.

Após o estabelecimento identificar a causa do desvio e tomar as medidas corretivas e preventivas adequadas, deverá ser realizado novo ciclo de testes, para verificação do atendimento ao índice de avaliação de desempenho estabelecido.

5.2 Das responsabilidades dos Serviços de Inspeção Federal durante o processo de validação do PCAC

O parecer do Serviço de Inspeção Federal (SIF) deverá ser baseado através da execução das seguintes atividades:

- verificação da execução dos testes conforme especificados na presente Resolução.

- verificação da revisão e avaliação de registros elencados no subitem (iii) do item 5.1 da presente Resolução.

6. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO PELOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A UTILIZAR O SISTEMA DE ASPERSÃO NO PROCESSO DE RESFRIAMENTO DAS MEIAS-CARCAÇAS

Os estabelecimentos que foram autorizados a utilizar e validaram seu sistema de aspersão no processo de resfriamento de meias-carcaças deverão monitorar os parâmetros estabelecidos no PCAC para controle de processo, com os seguintes objetivos:

- prevenir o ganho indevido de peso;

- prevenir a introdução dos perigos microbiológicos.

6.1 Do monitoramento e verificação do processo, com vistas à prevenção do ganho de peso

O estabelecimento deverá definir procedimentos de monitoramento dos parâmetros que influem na absorção de água pelas carcaças. Além disso, deverá incorporar, como instrumento de verificação diária de processo, no mínimo, a metodologia descrita abaixo.

- selecionar aleatoriamente 1 % da capacidade aprovada de abate, nunca inferior a 5 carcaças (10 meias-carcaças) por dia;

- Determinar o peso "frio" e "quente" total das meias-carcaças selecionadas;

- Caso o peso "frio" total das meias-carcaças selecionadas não ultrapasse o peso total "quente", as meias-carcaças poderão ser processadas ou expedidas;

- Caso o peso "frio" total das meias-carcaças selecionadas ultrapasse o peso total "quente", o estabelecimento deverá paralisar as operações de aspersão até que o sistema seja ajustado, tendo a obrigação de identificar a causa do desvio e tomar as medidas corretivas e preventivas adequadas, incluindo a extensão do resfriamento sem aspersão de água até perda do excesso absorvido.

6.2 Do monitoramento do processo, com vistas à prevenção da introdução dos perigos microbiológicos

O estabelecimento deverá definir procedimentos de monitoramento dos parâmetros que influem para a introdução dos perigos microbiológicos. Os estabelecimentos deverão implantar, como instrumento de verificação diária de processo, as análises microbiológicas através da pesquisa de microrganismos indicadores de inocuidade do processo de abate e de higiene/qualidade.

O DIPOA poderá estabelecer microrganismos que deverão ser pesquisados e a freqüência de testes a ser aplicada pelos estabelecimentos.

Caso seja constatado desvio no processo, o estabelecimento deverá paralisar as operações de aspersão até que o sistema seja ajustado, tendo a obrigação de identificar a causa do desvio e tomar as medidas corretivas e preventivas adequadas.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL NA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCAC

Na verificação da execução do PCAC pelos estabelecimentos autorizados, os Serviços de Inspeção Federal verificarão:

- os registros gerados pelos estabelecimentos referentes ao monitoramento dos parâmetros estabelecidos;

- os registros gerados pelos estabelecimentos referentes às ações corretivas estabelecidas no PCAC;

- se o estabelecimento gerencia dados obtidos através dos registros referentes aos procedimentos descritos no PCAC;

- se o estabelecimento adota "in loco" os procedimentos descritos no PCAC.

Os Serviços de Inspeção Federal deverão descrever no plano de inspeção os procedimentos efetuados para a verificação do PCAC, devendo detalhar as freqüências dos mesmos. No mínimo, uma vez por semana, os controles exercidos pelos estabelecimentos para fins de monitoramento do processo, com vistas à prevenção da absorção e retenção em excesso de água devem ser verificados em 20% das meias-carcaças selecionadas.

8. DAS AÇÕES OFICIAIS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL NO CASO DE CONSTATAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

O Serviço de Inspeção Federal, quando constatar que os estabelecimentos não executaram as medidas pertinentes para a correção das não conformidades identificadas, ou que as ações tomadas não são suficientes para prevenir a recorrência do desvio, deverão notificar o estabelecimento, podendo adotar as seguintes ações:

- aumentar a freqüência de verificação da execução dos procedimentos previstos no PCAC;

- suspender temporariamente a autorização para a utilização do sistema de aspersão aplicado no processo de resfriamento de meias-carcaças de bovídeos, até que o estabelecimento revalide o PCAC;

- revogar a autorização para a utilização do sistema de aspersão aplicado no processo de resfriamento de meias-carcaças de bovídeos;

- quando for detectada não conformidade que implique no descumprimento de requisito de país importador, suspender a certificação sanitária internacional para aquele mercado.

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

### ATO Nº 34, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

1. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo Ofício 1432/2010/CGASQ/DIQUA baseado no Artigo 3º § 2º da Lei 7802/89 e nos Artigos 7º, 19º, 31 e 91 do Decreto 4074/2002, suspendemos o registro do produto Phorate Técnico 900 USA registro nº 00848900.

2. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, por não ter apresentado o estudo das 5 bateladas, suspendemos o registro do produto Terbufos Técnico registro nº 001194.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e baseado nos Ofícios nºs 515 e 516/2011/CGASQ/DIQUA-IBAMA, suspendemos o registro do produto Fusilade 250 EW registro nº 005796, até a regularização do produto.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

# Ministério da Cultura

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

### MOÇÃO Nº 41, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Moção de repúdio à avaliação coletiva imposta aos músicos da Orquestra Sinfônica Brasileira.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 5 e 6 de abril de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010:

Considerando o tratamento inadequado dispensado aos músicos da Orquestra Sinfônica Brasileira - OSB, por parte da sua atual direção que tenta impor uma avaliação coletiva a seus músicos, torna público seu total repúdio a essa atitude autoritária, bem como também sua solidariedade a esses profissionais.

Cabe lembrar que a Orquestra Sinfônica Brasileira é uma entidade em atividade há 70 anos, e que em toda a sua história jamais houve uma avaliação coletiva de seus músicos.

JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário-Geral

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

### PORTARIA Nº 182, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 100, de 30/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Duse/2011, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Associação Rio de Teatro de Bonecos/ARTB - Magna - Magda Modesto Triunfo do Teatro de Bonecos - Rio de Janeiro/RJ".

ANTONIO GRASSI

### PORTARIA Nº 183, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 98, de 30/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Dulcina/2011, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Menescal Produções Artísticas Ltda. - Dulcina no Plural - Rio de Janeiro/RJ".

ANTONIO GRASSI

### PORTARIA Nº 184, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 96, de 30/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Glauce Rocha/2011, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Projéteis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais - Junto: Práticas de Proximidade - Rio de Janeiro/RJ".

ANTONIO GRASSI

### PORTARIA Nº 185, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 92, de 30/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG/2011, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Agentz Produções Culturais Ltda. - Projeto Ocupação do Galpão 3 Funarte MG-2011 - Belo Horizonte/MG".

ANTONIO GRASSI

### PORTARIA Nº 188, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 95, de 30/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Cacilda Becker/2011, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Projéteis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais - Manifesta - Rio de Janeiro/RJ".

ANTONIO GRASSI

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 446, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 1255 - Criando arte com teatro
Fábio do Prado Silva
CNPJ/CPF: 261.374.778-19
Processo: 01400.002434/20-11
SP - Mauá
Valor do Apoio R$: 453.800,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização dos espetáculos Profeta Urbano (Jorge de Barros), O Teatro das Maravilhas (Miguel de Cervantes) e Drácula (Bram Stoker) pela Cia Criart de Theatro. Serão realizadas oficinas de criação de cenário, iluminação, sonoplastia, introdução ao teatro e música nas periferias do município de Mauá e São Paulo, Levando a arte do teatro para pessoas com acesso limitado á cultura.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 12267 - TUDO SOBRE NÓS DOIS - O JARDIM DE HORTÊNSIAS
Márcio Tavolari
CNPJ/CPF: 863.634.097-72
Processo: 01400.023457/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 502.435,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a primeira montagem do texto TUDO SOBRE NÓS DOIS - O JARDIM DAS HORTÊNSIAS, de Márcio Tavolari, em São Paulo, onde permanecerá em temporada por 4 meses, totalizando 54 apresentações. O Espetáculo também tem previsão de apresentações no Rio de Janeiro, em temporada de 3 meses, e com possibilidades de seguir em turnê por outras cidades brasileiras.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 5305 - Brasil Contemporâneo Villani-Côrtes Rotativa - Soma AJI Ltda.
CNPJ/CPF: 04.962.704/0001-04
Processo: 01400.023398/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 181.881,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
CD - Áudio. O projeto Brasil Contemporâneo Villani-Côrtes tem o objetivo de divulgar parte da obra pianística deste compositor, a partir da gravação de CD e de uma apresentação de lançamento, com eventuais participações de outros instrumentos como vibrafone, sax, contrabaixo, entre outros.
10 8713 - Usina Clássica
RBS Vídeo Produções LTDA
CNPJ/CPF: 91.082.487/0001-54
Processo: 01400.018009/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 627.710,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo 6 apresentações musicais gratuitas, sem a cobrança de ingressos, em um evento na cidade de Porto Alegre - RS, com cenografia inédita e com o intuito de estimular a integração social e cultural do público local.
11 3421 - A Música Não Pode Parar!
Associação Musical Pérola do Atlântico
CNPJ/CPF: 13.149.837/0001-49
Processo: 01400.008296/20-11
SP - Guarujá
Valor do Apoio R$: 97.188,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trabalho musical e de musicalidade com crianças e adolescentes de região carente da cidade de Guarujá, no intuito da formação musical de crianças com vulnerabilidade social, retirando das ruas e do mundo das drogas crianças e adolescentes com risco social, mostrando que a música é uma boa alternativa na vida dessa comunidade, com objetivo final da formação de uma banda musical, uma banda marcial e uma orquestra de flautas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 12407 - ARTEINSTALADA 2011
Casa Amarela
CNPJ/CPF: 07.884.263/0001-50
Processo: 01400.023604/20-10
RJ - São Gonçalo
Valor do Apoio R$: 565.409,98
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Aplicação de um programa de arte educação, de integração social e enriquecimento cultural pela transferência de conhecimentos e habilidades artístico-culturais.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 12632 - CONVERSAS COM A ARTE BRASILEIRA
ARTEBR LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.421.068/0001-60
Processo: 01400.023860/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 559.820,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a concepção e a realização de uma publicação que apresenta novas leituras de obras de 33 grandes artistas plásticos contemporâneos brasileiros* a partir de diversos pontos de vistas, propostas criativas e paralelos com outras áreas de conhecimento. * Entende-se por arte contemporânea as obras produzidas à partir da década de 1950
11 2604 - DONA BRAZI
BEI - Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Processo: 01400.006838/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 193.288,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro sobre a vida e JOSEFA ANTÔNIA GONÇALVES DE ANDRADE, a DONA BRAZI, nascida na comunidade indígena de Samaúna, no rio Negro, baré por parte de pai, tucano por parte de mãe, que é uma cozinheira que executa a culinária indígena, contemporânea, da Amazônia. O livro terá tratamento e acabamento de livro de arte e será bilingue.
10 6174 - A vida por um fio
C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74
Processo: 01400.013865/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 110.451,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Livro biográfico sobre Milton Serafim, paulista de Vinhedo e filho de imigrantes. Iniciou o trabalho na roça e fiou sua vida nos preceitos da ética, educação e superação de obstáculos. Eleito prefeito de Vinhedo, conduziu grandes mudanças na estrutura social, econômica e cultural da cidade, gerando forte animosidade entre oponentes. Sem julgamento, teve sua casa invadida, foi sequestrado e preso. Solto, venceu novo pleito. Milton está vivo, mas as ameaças à sua vida inspiraram o titulo da obra.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 2762 - Gestão Administrativa e de Educação Patrimonial do Vale dos Contos-Horto Botânico de Ouro Preto
Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP
CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13
Processo: 01400.002204/08-09
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 1.145.486,28
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Implementar programa de Gestão Administrativa e de Educação Patrimonial do Vale dos Contos-Horto Botânico de Ouro Preto, um conjunto arquitetônico, sediado no centro histórico de Ouro Preto-MG.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 6150 - História da Ciência no Brasil
Fundação Getulio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400.013840/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.628.591,27
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Digitalizar 346h de entrevistas relativas ao projeto História da Ciência no Brasil, realizadas entre 1975 e 1978, e ampliá-lo com mais 700 horas de entrevistas,, preferencialmente audiovisuais, com (a) novos depoimentos de entrevistados do projeto original; (b) representantes das novas gerações das áreas de conhecimento cobertas pelo projeto original; (c) representantes de áreas científicas não cobertas pelo projeto original.
11 3787 - Ipade Ayan - Reunião dos Grandes Tocadores
Associação Civil Oficina de Composição Agora - OCA
CNPJ/CPF: 08.189.290/0001-75
Processo: 01400.014474/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 466.400,00
Prazo de Captação: 10/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Ipade Ayan - Reunião dos Grandes Tocadores é uma iniciativa voltada para a preservação do candomblé, difusão e esclarecimento sobre suas vertentes, com esforços concentrados na documentação, abordando por meio de apresentações musicais, palestras e oficinas as diferenças e similaridades entres as nações Ketu, Jeje, Ijexá e Angola. Tem como objetivo valorizar o candomblé sob os aspectos religiosos, culturais, sociais.

**PORTARIA Nº 447, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1352 - Biblioteca Virtual Rudolf Steiner
Leonardo André Fonseca Maia
CNPJ/CPF: 026.322.796-07
SC - Florianópolis
Período de captação: 13/05/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 5272 - DVD Fill - Felipe Portilho
Felipe Loyola Loeffler Portilho
CNPJ/CPF: 962.209.531-34
DF - Brasília
Período de captação: 13/05/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 7369 - ISSMAEL - SHOW
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/05/2011 a 31/12/2011

**PORTARIA Nº 448, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 1769 "Workshop Theatre Dance", portaria de aprovação Nº 0298/10 de 02 de julho de 2010 e publicado no D.O.U.em 05 de julho de 2010.

Onde se lê: Patricia Riess
CPF: 012.499.877-17
Leia-se: Maria Cecília Rondinelli Costa e Silva Filha
CPF: 009.004.857-10

Art.2º - Tornar sem efeito as publicações na Portaria de prorrogação Nº 0431/11 de 01 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. em de 02 agosto de 2011, Seção 1.

| Processos | Projetos | Pronac |
|---|---|---|
| 01400.006105/2008-98 | Amor | 08 6897 |
| 01400.003187/2008-19 | Instrumental Charles D'Artagnan | 08 3347 |
| 01400.007486/2009-11 | 1° ACORDEON FESTIVAL - BRASÍLIA | 09 1758 |
| 01400.008983/2008-48 | Restauração, Reforma e Requalificação do Palácio da Luz (sede da academia Cearense de Letras) | 08 9706 |
| 01400.008923/2005-82 | Estabilização do Conjunto Arquitetônico do Engenho Freguesia - Museu do Recôncavo Wanderley Pinho | 05 5515 |
| 01400.015212/2010-21 | 6º Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e FliPoços 2011 | 10 7154 |
| 01400.011274/2007-69 | Programa Cultura e Pensamento 2009/2010 - Publicações, Seleções Públicas e Rede Cultura e Pensamento | 07 10662 |
| 01400.013700/2010-02 | MUDRA - MOSTRA CULTURAL DA ÍNDIA | 10 6051 |
| 01545.000010/2007-35 | Centenário do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo | 07 0222 |
| 01400.005785/2010-47 | Oficinas de Indumentarias, carpintaria, ferragem, esculturas e Adereçamento para Jovens e Adolescentes de Cabo Frio | 10 2198 |
| 01400.015038/2010-17 | VI Festival Varadouro | 10 7049 |

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Envio Eletrônico de Matérias
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.
*Sua matéria pode ser rejeitada* caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu antivírus.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA
## GABINETE DO COMANDANTE

### PORTARIA Nº 442/GC1, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 11 de agosto de 2011 a 4 de dezembro de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o Art. 2º do Decreto nº 7.441, de 16 de fevereiro de 2011, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar em 2011, e o que consta do Processo nº 67005.001952/2011-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 11 de agosto de 2011 a 4 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de agosto de 2011.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 11 DE AGOSTO DE 2011 A 4 DE DEZEMBRO DE 2011

| OFICIAIS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QUADROS | SUPERIORES | | | INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS | | | TOTAL |
| | CEL | TEN CEL | MAJ | CAP | 1º TEN | 2º TEN | |
| Aviadores | 285 | 434 | 456 | 524 | 483 | 220 | 2402 |
| Engenheiros | 21 | 34 | 45 | 103 | 245 | - | 448 |
| Intendentes | 105 | 167 | 84 | 200 | 152 | 67 | 775 |
| Médicos | 34 | 67 | 99 | 250 | 406 | - | 856 |
| Dentistas | 9 | 58 | 61 | 87 | 124 | - | 339 |
| Farmacêuticos | 5 | 24 | 25 | 46 | 38 | - | 138 |
| Infantaria | 30 | 79 | 40 | 80 | 71 | 30 | 330 |
| Especialistas-em-Aviões | - | 6 | 35 | 71 | 34 | 9 | 155 |
| Especialistas-em-Comunicações | - | 3 | 33 | 77 | 37 | 21 | 171 |
| Especialistas-em-Armamento | - | 3 | 25 | 34 | 21 | 8 | 91 |
| Especialistas-em-Fotografia | - | 1 | 13 | 23 | 13 | 5 | 55 |
| Especialistas-em-Meteorologia | - | 6 | 28 | 38 | 18 | 15 | 105 |
| Especialistas-em-Controle-de-Tráfego-Aéreo | - | 4 | 19 | 46 | 28 | 18 | 115 |
| Especialistas-em-Suprimento-Técnico | - | 0 | 8 | 51 | 33 | 4 | 96 |
| QOEA | - | - | - | 270 | 462 | 347 | 1079 |
| QCOA | - | - | - | - | 658 | 465 | 1123 |
| TOTAL 1 | 489 | 886 | 971 | 1900 | 2823 | 1209 | 8.278 |
| TOTAL | 2.346 | | | 5.932 | | | |

## COMANDO DA MARINHA
## TRIBUNAL MARÍTIMO
## SECRETARIA-GERAL

### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 23.396/2008 - Fato da navegação envolvendo uma voadeira sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorrido no lago do Janauacá, Careiro Castanho, Amazonas, em 24 de março de 2007.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Alves de Farias
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)

Nº 23.432/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "RIO GRANDE" com a passarela do dolfin norte do cais de navios do TERGRASA, em Rio Grande, Rio Grande do Sul, ocorrido em 25 de abril de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Paulo Herman Gonçalves da Rocha (Comandante) - Revel
: Joel Velloso dos Santos (Chefe de Máquinas)
Advogada : Drª Ana Rita Corrêa Pinto Nakada

Nº 24.321/2009 - Acidente da navegação envolvendo as barcaças "RIO DOS SINOS" e "ANTONIO FLORÊNCIO", ocorrido no canal de saída do rio Mossoró, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 17 de janeiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Edson da Silva Melo (Condutor) - Revel

Nº 23.891/2009 - Acidente da navegação envolvendo os BP "GABRIEL II" e "ROCHA III", ocorrido nas proximidades do canal do rio Mampituba, Passo de Torres, Santa Catarina, ocorrido em 12 de junho de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Orlando dos Santos Júnior (Comandante)
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 09 de agosto de 2011.

### ATA DA 6652ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA, EM 4 DE AGOSTO DE 2011

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.758/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO LUCA I" e um mergulhador, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, nas proximidades de Pitangui, em 14 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Erivaldo Tavares da Silva (Tripulante), Alexsandro Miranda da Conceição (Tripulante), Joilson de Oliveira Martins (Tripulante), Everaldo Oliveira da Silva (Tripulante), Francisco José Ribeiro de Souza (Tripulante) e Erivaldo Machado da Cruz (Proprietário).

Nº 25.794/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação de pesca "HYGHOR NETTO", ocorridos nas proximidades de Coroa Vermelha, Caravelas, Bahia, em 27 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Manoel Agenor da Silva (Proprietário/Mestre).

Nº 25.817/2011 - Acidente e fatos da navegação envolvendo o BM "ARANHA II" e as lanchas "SAMUELLY" e "INGRID II", ocorridos no rio Amazonas, próximo ao mercado do município de Parintins, Amazonas, em 1º de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Marineis Ribeiro de Albuquerque Costa (Condutora) e Onildo Nepomuceno Costa (Proprietário/Armador).

Nº 25.745/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "BIENA" com pedras de contenção da área de segurança da barragem da UHE de Volta Grande, Conceição das Alagoas, Minas Gerais, ocorridos em 22 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Lucas Araújo e Silva Cecílio. (Proprietário/Condutor) e Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Nº 25.784/2011 - Acidente da navegação envolvendo o navio "CBO CAMPOS" e a plataforma "PRIDE MÉXICO", de bandeira liberiana, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcello Ferreira dos Santos (Comandante).

Nº 25.814/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-24" e as chatas "TQ-41" e "TQ-65" com o muro ala da eclusa de Promissão, no município de Promissão, São Paulo, ocorrido em 13 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Laercio do Carmo Lopes (Comandante).

Nº 25.280/2010 - Acidentes da navegação envolvendo o NM "ZHEN HUA 27", de bandeira chinesa, acompanhado pelos Rb "ONIX" e "TICUNA", a balsa "FB-24" e as lanchas "SEA KING" e "LINCHARD", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático).

JULGAMENTO

Nº 23.892/2009 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "KJILLIM", ocorrido no rio Mampituba, atracado ao cais do porto de Passo de Torres, Santa Catarina.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Emerson Cardoso Kjillim (Proprietário), Advª Drª Marina dos Santos. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado EMERSON CARDOSO KJILLIM, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais.

Nº 25.059/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "CAROLINE I" com pedras, ocorridos nas proximidades da ilha de Ratones Grande, baía norte de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, em 21 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Osmar João da Silveira Júnior (Pescador inabilitado), Adv. Dr. João José Maurício D'Ávila. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, previsto no art. 14, letra "a" e no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia de OSMAR JOÃO DA SILVEIRA JUNIOR, condenando-o à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.590/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "FELIPE ARTHUR" e as balsas "CORAL" e "VIRGINIA" com o pilar do vão central da ponte de Outeiro, em Icoaraci, Belém, Pará, ocorrido em 8 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representada: Liconave Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência da representada LICONAVE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, empresa proprietária do comboio, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121 e 127, da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$3.000,00 (três mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 14, não apresentar Rol de Equipagem e art. 19, não apresentar o Certificado de Segurança da Navegação do E/M "FELIPE ARTHUR", o Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior da balsa "CORAL" e o despacho do comboio, todas da responsabilidade da Liconave Comércio e Navegação Ltda, empresa proprietária do comboio, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta.

Nº 24.401/2009 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "LOURO GAÚCHO", ocorrido no rio dos Sinos, município de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, em 25 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Nildo Antunes do Amaral (Contramestre Fluvial), Adv. Dr. Julião Terra Ludwig. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando NILDO ANTUNES DO AMARAL, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Custas na forma da lei.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.506/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "SANTO EXPEDITO II" e um passageiro, ocorrido no rio Madeira, durante a travessia de Porto Velho, Rondônia, para Manicoré, Amazonas, em 10 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: não acolher a promoção pelo Arquivamento apresentada pela D. Procuradoria Especial da Marinha e retornar os autos, para que represente em face dos indiciados pelo Encarregado do IAFN, o Comandante do barco, Edson Viana de Castro, e a "fretante", Élen Cristina Reizer, como fundamentado nas conclusões do Inquérito, pelo fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), que se materializou no acidente com o passageiro Euzo Passos Franca, vítima não fatal, pelos fortes indícios da prestação de um serviço defeituoso que lhe causou queimadura em seu pé esquerdo, a bordo do B/M "SANTO EXPEDITO II".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.494/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "MTANOS SEIF" e um tripulante, ocorrido no cais da empresa Gomes da Costa, município de Itajaí, Santa Catarina, em 21 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Benedito Francisco Ricardo (Pescador Profissional), Alaor Vieira (Pescador Profissional), Carlos Eduardo Cabral (Pescador Profissional), Edison Carlos Lobo (Patrão de Pesca), José Elias Martins (Pescador Profissional), José Elias Martins Júnior (Patrão de Pesca), Rui José Soares (Proeiro de barco), Jean Carlos Pio (Pescador Profissional) e Heitor Luiz Soares (Pescador Profissional). Decisão: recebida a unanimidade.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 04 de agosto de 2011.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

# Ministério da Educação

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 1.715, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 003/2011, conforme segue:

| Unidade | Depto. | Disciplina | Carga Horária | Classe/ Padrão | Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FM | Clínica Médica | Clínica Psiquiátrica | 20h | Professor Auxiliar I | Valéria Cerqueira da Silva | Aprovada |

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### PORTARIA Nº 968, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 013695/2009, resolve:

Aplicar à empresa IRENE SARABIA LUQUETTI-ME, com sede à Av. Dr. Eduardo Cury, nº 200, apt. 057, Bairro Jardim das Colinas, São José dos Campos, SP, CEP: 12242-001, inscrita no CNPJ sob o nº 67.957.720/0001-10, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2009NE904655, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 679/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

### PORTARIA Nº 67, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MA | PREF MUN DE CARUTAPERA | 06903553000130 | 18000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SANTANA DE MANGUEIRA | 09150087000158 | 42550.00 | jun/10 | 2,00 | 3465.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CORONEL FABRICIANO | 19875046000182 | 23050.00 | jun/10 | 2,00 | 6915.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE MILAGRES DO MARANHAO | 01612319000130 | 52500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PARAIPABA | 10380608000142 | 88350.00 | jul/10 | 2,00 | 20355.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JARDIM DE PIRANHAS | 08096604000195 | 19000.00 | jul/10 | 2,00 | 3850.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BOQUEIRAO | 08702573000179 | 28200.00 | jun/10 | 2,00 | 6760.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PENAFORTE | 07414931000185 | 44000.00 | jun/10 | 2,00 | 13200.00 | 2010 |
| SP | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EMBU | 46523114000117 | 25950.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO | 07595572000100 | 16300.00 | jun/10 | 2,00 | 3640.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE RIBEIRA | 46634325000127 | 9150.00 | jun/10 | 2,00 | 2595.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE IPIRANGA DO PIAUI | 06553747000153 | 22650.00 | ago/10 | 2,00 | 3595.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SAPUCAIA DO SUL | 88185020000125 | 8250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ABAIRA | 13670021000166 | 72700.00 | jun/10 | 2,00 | 21610.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE BREJINHO | 08161614000167 | 66900.00 | jun/10 | 2,00 | 19570.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SAO GONCALO DO AMARANTE | 07533656000119 | 31800.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JUCURUTU | 08095283000104 | 50000.00 | jul/10 | 2,00 | 9100.00 | 2010 |

### PORTARIA Nº 68, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | PREF MUN DE CARACOL | 06553622000123 | 37100.00 | ago/10 | 2,00 | 11130.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BERNARDINO BATISTA | 01621539000120 | 9350.00 | jul/10 | 2,00 | 2805.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE RUROPOLIS | 10222297000193 | 35262.50 | ago/10 | 2,00 | 8328.75 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE BURITI BRAVO | 06052138000110 | 23500.00 | jul/10 | 2,00 | 7050.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO JOSE DO BREJO DO CRU | 01612692000191 | 17150.00 | jul/10 | 2,00 | 3845.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE MARACAS | 13910203000167 | 180000.00 | jun/10 | 2,00 | 52750.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE POCO BRANCO | 08311904000140 | 23212.50 | jun/10 | 2,00 | 6963.75 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE LAGO DO JUNCO | 06460026000107 | 20650.00 | jun/10 | 2,00 | 4045.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CAJAZEIRINHAS | 01612687000189 | 13350.00 | jun/10 | 2,00 | 4005.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE CAMPO GRANDE | 12198701000166 | 14700.00 | jul/10 | 2,00 | 4410.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE ATALAIA | 12200143000126 | 45750.00 | jul/10 | 2,00 | 13725.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ELESBAO VELOSO | 06554844000160 | 34100.00 | jun/10 | 2,00 | 8280.00 | 2010 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PA | PREF MUN DE GOIANESIA DO PARA | 83211433000113 | 27106.25 | ago/10 | 2,00 | 7869.37 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE LAGOA DE SAO FRANCISCO | 01612584000119 | 13850.00 | jul/10 | 2,00 | 4155.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE MONTANHAS | 08354383000108 | 7500.00 | jul/10 | 2,00 | 2250.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE PIO XII | 06447833000181 | 129500.00 | jun/10 | 2,00 | 38800.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PADRE MARCOS | 06553788000140 | 17000.00 | jul/10 | 2,00 | 5100.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI | 41522186000126 | 19725.00 | ago/10 | 2,00 | 5917.50 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE TAQUARACU DE MINAS | 18302315000159 | 1500.00 | jun/10 | 2,00 | 450.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ITAPEBI | 13634993000103 | 19487.50 | jul/10 | 2,00 | 5846.25 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO JOAO BATISTA | 35101369000175 | 30250.00 | jul/10 | 2,00 | 9075.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MILTON BRANDAO | 01612590000176 | 16550.00 | ago/10 | 2,00 | 4965.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE RITAPOLIS | 18557553000105 | 1250.00 | jun/10 | 2,00 | 375.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BOM JESUS | 08923989000117 | 26350.00 | jun/10 | 2,00 | 7905.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PARNAIBA | 06554430000131 | 52100.00 | ago/10 | 2,00 | 15630.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE MONTE DAS GAMELEIRAS | 08196941000154 | 5587.50 | jun/10 | 2,00 | 1676.25 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE BRASILANDIA DE MINAS | 01602009000135 | 6950.00 | ago/10 | 2,00 | 2085.00 | 2010 |
| PA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA | 05263116000137 | 42650.00 | jul/10 | 2,00 | 12795.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE ARCOS | 18306662000150 | 7100.00 | jun/10 | 2,00 | 2130.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SANTANA DO MARANHAO | 01612830000132 | 42350.00 | jul/10 | 2,00 | 12705.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CAPITAO DE CAMPOS | 06553879000185 | 32300.00 | ago/10 | 2,00 | 9690.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE MACAU | 08184434000109 | 49150.00 | jun/10 | 2,00 | 14745.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE MIGUELOPOLIS | 45353307000104 | 7650.00 | jun/10 | 2,00 | 2295.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE PEDRO DO ROSARIO | 01614946000100 | 115000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE ACARI | 08097008000120 | 7250.00 | jun/10 | 2,00 | 2175.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE EUSEBIO | 23563067000130 | 8350.00 | jul/10 | 2,00 | 2505.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ITAREMA | 07663941000154 | 32800.00 | jun/10 | 2,00 | 9840.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JANDAIRA | 08309239000150 | 15750.00 | jun/10 | 2,00 | 4725.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PUXINANA | 09001744000103 | 45400.00 | jul/10 | 2,00 | 13620.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE DOM PEDRO | 06137293000130 | 55900.00 | jun/10 | 2,00 | 16770.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CHOROZINHO | 23555279000175 | 26750.00 | jun/10 | 2,00 | 5425.00 | 2010 |
| PR | PREF MUN DE ASSIS CHATEAUBRIAND | 76208479000118 | 15150.00 | jun/10 | 2,00 | 4545.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE POCO DANTAS | 01615653000148 | 22700.00 | mai/10 | 2,00 | 6810.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE INHUMA | 06553739000107 | 31450.00 | jul/10 | 2,00 | 9435.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SANTAREM | 01613283000100 | 19600.00 | jul/10 | 2,00 | 5880.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BOA VIAGEM | 07963515000136 | 84850.00 | jul/10 | 2,00 | 25455.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE JOCA MARQUES | 01612677000143 | 16700.00 | ago/10 | 2,00 | 5010.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 69, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PA | PREF MUN DE ABEL FIGUEIREDO | 83211375000128 | 10050.00 | ago/10 | 2,00 | 1965.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JOSE DA PENHA | 08357642000154 | 36200.00 | jul/10 | 2,00 | 6210.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PALMACIA | 07711666000105 | 31000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE REMIGIO | 09048976000109 | 38050.00 | jul/10 | 2,00 | 11415.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE UBATA | 14235253000159 | 47500.00 | jul/10 | 2,00 | 850.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE SAO FRANCISCO | 22679153000140 | 76200.00 | jun/10 | 2,00 | 2110.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE PASSOS | 18241745000108 | 13320.00 | jun/10 | 2,00 | 2296.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE PRESIDENTE VARGAS | 06124739000191 | 42780.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ALAGOINHA DO PIAUI | 07450778000141 | 57500.00 | ago/10 | 2,00 | 3050.00 | 2010 |
| PI | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA | 01612676000107 | 11500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MONTEIROPOLIS | 12251450000136 | 39943.75 | jul/10 | 2,00 | 11983.12 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE RIACHO DAS ALMAS | 10091551000161 | 25650.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AP | PREF MUN DE SANTANA | 23066640000108 | 33950.00 | jun/10 | 2,00 | 1685.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE SANTA VITORIA | 18457226000181 | 2700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MISSAO VELHA | 07977044000115 | 88300.00 | jul/10 | 2,00 | 26490.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE LUZ | 18301036000170 | 5900.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE NAZARE DO PIAUI | 06554141000132 | 17650.00 | ago/10 | 2,00 | 3895.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE SAO FELIX DO XINGU | 05421300000168 | 12000.00 | jun/10 | 2,00 | 1387.50 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE FLORES DO PIAUI | 06554158000190 | 27950.00 | ago/10 | 2,00 | 6285.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ITAQUAQUECETUBA | 46316600000164 | 27800.00 | jun/10 | 2,00 | 640.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE PACO DO LUMIAR | 06003636000173 | 119150.00 | jun/10 | 2,00 | 24045.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE MACAIBA | 08234148000100 | 43250.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE MAXARANGUAPE | 08170540000125 | 14630.00 | ago/10 | 2,00 | 2539.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BARRA DE SANTA ROSA | 08993925000192 | 62200.00 | jun/10 | 2,00 | 2960.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE QUIXERAMOBIM | 07744303000168 | 41450.00 | jun/10 | 2,00 | 9935.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ACOPIARA | 07847379000119 | 150050.00 | jul/10 | 2,00 | 45015.00 | 2010 |
| PI | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR | 06716880000183 | 89500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE BUGRE | 01613126000102 | 10500.00 | jul/10 | 2,00 | 750.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PIRES FERREIRA | 10462208000186 | 18200.00 | jul/10 | 2,00 | 4160.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO BENTO | 06214258000177 | 72150.00 | jun/10 | 2,00 | 16945.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CRAVOLANDIA | 13763396000170 | 51550.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE FREI MIGUELINHO | 11361854000110 | 22500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE TRAIPU | 12207452000128 | 27100.00 | jul/10 | 2,00 | 6130.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MORRINHOS | 07566920000110 | 41700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE TAUA | 07849532000147 | 196550.00 | jun/10 | 2,00 | 58965.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE NOVA TIMBOTEUA | 05149125000100 | 37500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MURICI | 12332953000136 | 31250.00 | ago/10 | 2,00 | 3125.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE FLORINIA | 44493575000169 | 20000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SAO JOSE DE MIPIBU | 08365850000103 | 24187.50 | jul/10 | 2,00 | 7256.25 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE URBANO SANTOS | 05505839000103 | 57250.00 | jun/10 | 2,00 | 1575.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS | 12356879000198 | 61000.00 | jul/10 | 2,00 | 13350.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE APIAI | 46634242000138 | 18850.00 | jun/10 | 2,00 | 5655.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE ITAJA | 01612395000146 | 26700.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE CAMPO ALEGRE | 12264628000183 | 37450.00 | jul/10 | 2,00 | 8885.00 | 2010 |
| ES | PREF MUN DE CONCEICAO DA BARRA | 27174077000134 | 21050.00 | jun/10 | 2,00 | 5265.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE INGA | 08810350000125 | 52200.00 | jun/10 | 2,00 | 8710.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE LAGOA NOVA | 08182313000110 | 29100.00 | jun/10 | 2,00 | 8080.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE LAVRAS DA MANGABEIRA | 07609621000116 | 40250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE LAPAO | 13891528000140 | 58300.00 | jun/10 | 2,00 | 15690.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE AREIAL | 08701062000132 | 13600.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE ALAGOINHA | 08926263000138 | 118900.00 | jun/10 | 2,00 | 31120.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE LIMOEIRO DO NORTE | 07891674000172 | 38100.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE RIO POMBA | 17744434000107 | 12300.00 | jul/10 | 2,00 | 3690.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CRATEUS | 07982036000167 | 89100.00 | jul/10 | 2,00 | 21030.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE ANADIA | 12227351000119 | 28100.00 | jul/10 | 2,00 | 3780.00 | 2010 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | PREF MUN DE SANTA INES | 14199921000130 | 67800.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE GUARULHOS | 46319000000150 | 22500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE RIACHO DE SANTANA | 14105191000160 | 95000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ANAJATUBA | 06002372000133 | 72150.00 | ago/10 | 2,00 | 21645.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE LAGOA SECA | 08997611000168 | 32400.00 | jun/10 | 2,00 | 2020.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE LAJES PINTADAS | 08159394000137 | 6000.00 | jun/10 | 2,00 | 450.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CAICARA | 09070624000150 | 27100.00 | jun/10 | 2,00 | 3630.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PASSA E FICA | 08144982000105 | 21075.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PACATUBA | 07963861000114 | 21250.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE GENTIO DO OURO | 13879390000163 | 36900.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RO | PREF MUN DE ARIQUEMES | 04104816000116 | 19300.00 | ago/10 | 2,00 | 1990.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSA | 08349094000110 | 12450.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CAMPO DE SANTANA | 08787392000192 | 50100.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE MONTE ALEGRE | 04838496000128 | 22550.00 | ago/10 | 2,00 | 5665.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE GUARIBAS | 01612576000172 | 66950.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE RIACHAO | 01612770000158 | 12550.00 | jul/10 | 2,00 | 3265.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PUREZA | 08290223000142 | 19562.50 | jun/10 | 2,00 | 3418.75 | 2010 |
| AM | PREF MUN DE PARINTINS | 04329736000169 | 35200.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CURRAL NOVO DO PIAUI | 01612556000100 | 16700.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AC | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 04033254000167 | 1114300.00 | jun/10 | 2,00 | 301590.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE IGARASSU | 10359560000190 | 151200.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE RESENDE | 29178233000160 | 26000.00 | jun/10 | 2,00 | 7800.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE MACURURE | 14217343000117 | 20625.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE BACABAL | 06014351000138 | 53500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE QUEIMADOS | 39485412000102 | 24212.50 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE RIO BONITO | 28741072000109 | 11150.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE TEIXEIRA | 08883951000168 | 17000.00 | jul/10 | 2,00 | 1300.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE APERIBE | 36288900000123 | 18000.00 | jul/10 | 2,00 | 4350.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE QUEIMADAS | 08742264000122 | 44150.00 | jul/10 | 2,00 | 10895.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE BRAGANCA | 04873592000107 | 195725.00 | ago/10 | 2,00 | 47917.50 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE ITAGUATINS | 01395458000150 | 33350.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE PORCIUNCULA | 28920999000106 | 12225.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ITAIPAVA DO GRAJAU | 01612546000166 | 85000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE ALEGRETE | 87896874000157 | 21750.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE MUQUEM DE SAO FRANCISCO | 16440778000151 | 51700.00 | jul/10 | 2,00 | 15110.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ELISEU MARTINS | 06554059000108 | 16250.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE VIRGOLANDIA | 18409185000158 | 3975.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| ES | PREF MUN DE VILA VELHA | 27165554000103 | 3750.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIR | 01612569000170 | 12900.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE TIBAU DO SUL | 08168775000182 | 18968.75 | jul/10 | 2,00 | 4640.62 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE LAJES | 08113466000105 | 15500.00 | jun/10 | 2,00 | 1400.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PAULISTANA | 06553796000196 | 42400.00 | ago/10 | 2,00 | 5120.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE POCINHOS | 08741688000172 | 36750.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ | 18140756000100 | 11100.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE CORDEIRO | 28614865000167 | 3000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MONSENHOR GIL | 06554877000100 | 10200.00 | ago/10 | 2,00 | 3060.00 | 2010 |
| MT | PREF MUN DE SAO JOSE DOS QUATRO MARC | 15024029000180 | 27350.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE CRAIBAS | 08439549000199 | 32500.00 | jun/10 | 2,00 | 6100.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO LUIS GONZAGA DO MARA | 06460018000152 | 82150.00 | jun/10 | 2,00 | 24645.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JOAO DIAS | 08148470000109 | 5962.50 | jul/10 | 2,00 | 1488.75 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE FERROS | 18299529000113 | 22850.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE GENERAL SAMPAIO | 07438591000122 | 10400.00 | jul/10 | 2,00 | 2620.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BOM JESUS | 06554356000153 | 46300.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE NATIVIDADE | 28920304000196 | 92500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PILOES | 08786626000187 | 43750.00 | jul/10 | 2,00 | 3225.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE CANAPI | 12367892000142 | 43000.00 | jun/10 | 2,00 | 1550.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE SANTA CRUZ | 24301475000186 | 4500.00 | ago/10 | 2,00 | 600.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE ITAOCARA | 28615557000156 | 30800.00 | jun/10 | 2,00 | 4890.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE RIO DO FOGO | 01612393000157 | 19687.50 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CAPIM | 01612304000172 | 21000.00 | jul/10 | 2,00 | 3750.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BOM SUCESSO | 08920571000156 | 31700.00 | jun/10 | 2,00 | 9310.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MIRAIMA | 10517563000105 | 49700.00 | jul/10 | 2,00 | 9510.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE RIBAMAR FIQUENE | 01598547000101 | 45050.00 | jun/10 | 2,00 | 5965.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PEDRO AVELINO | 08294654000187 | 17000.00 | jun/10 | 2,00 | 5100.00 | 2010 |
| RR | PREF MUN DE CANTA | 01612682000156 | 11100.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE GRANITO | 11040888000102 | 7850.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE INDEPENDENCIA | 07982028000110 | 207150.00 | jul/10 | 2,00 | 44695.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SAO BORJA | 88489786000101 | 21681.25 | jun/10 | 2,00 | 1254.37 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CRUZ | 07663917000115 | 47731.25 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE DIAMANTINA | 17754136000190 | 14175.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAIMA | 18495812000110 | 26750.00 | jun/10 | 2,00 | 4075.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PACUJA | 07734148000107 | 16550.00 | jul/10 | 2,00 | 4965.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SERRA REDONDA | 08868937000195 | 30031.25 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SE | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU | 13128780000100 | 68662.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BELEM DO PIAUI | 01612560000160 | 14500.00 | jul/10 | 2,00 | 2450.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE AMARANTE DO MARANHAO | 06157846000116 | 61100.00 | jun/10 | 2,00 | 18330.00 | 2010 |
| MT | PREF MUN DE COMODORO | 01367853000129 | 17750.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE RUSSAS | 07535446000160 | 60000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE SANTANA DO IPANEMA | 12250916000189 | 108000.00 | jun/10 | 2,00 | 27300.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ARNEIROZ | 06748297000154 | 50700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE OLHO D`AGUA DO PIAUI | 01612595000107 | 13600.00 | ago/10 | 2,00 | 1830.00 | 2010 |
| MS | PREF MUN DE PARANAIBA | 03343118000100 | 7300.00 | jul/10 | 2,00 | 2190.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CONCEICAO DAS ALAGOAS | 18428854000139 | 5600.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | 10091569000163 | 68040.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CASA NOVA | 13691811000128 | 130000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BARBALHA | 06740278000181 | 90000.00 | jul/10 | 2,00 | 14100.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA | 01613956000121 | 27500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE JUAREZ TAVORA | 08919490000136 | 66300.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE MUANA | 05105200000122 | 178250.00 | ago/10 | 2,00 | 5425.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ITAPEVA | 46634358000177 | 32000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE SAO JOAO DO ARAGUAIA | 05854534000107 | 31950.00 | ago/10 | 2,00 | 9585.00 | 2010 |
| GO | PREF MUN DE MORRINHOS | 01789551000149 | 3250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA | 08999682000108 | 64050.00 | jul/10 | 2,00 | 12915.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE RIBEIRAO DO LARGO | 16418683000131 | 20540.00 | jun/10 | 2,00 | 1462.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE GUAIUBA | 12359535000132 | 23700.00 | jul/10 | 2,00 | 4010.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS | 13782461000105 | 161200.00 | ago/10 | 2,00 | 20360.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE CACHOEIRINHA | 87990800000185 | 20500.00 | jun/10 | 2,00 | 1400.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SANTA ROSA | 88546890000182 | 4900.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SE | PREF MUN DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO | 13128814000158 | 100000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MARAGOGI | 12248522000196 | 61500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE BREJOES | 14197768000101 | 10400.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE FEIRA NOVA | 11097243000106 | 25050.00 | jul/10 | 2,00 | 3015.00 | 2010 |
| GO | PREF MUN DE CAMPOS BELOS | 01126143000107 | 50000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA | 14263859000106 | 99400.00 | jul/10 | 2,00 | 27170.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE UBAJARA | 07735541000107 | 12000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE VARZEA | 08168940000104 | 17500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| ES | PREF MUN DE NOVA VENECIA | 27167428000180 | 32880.00 | jul/10 | 2,00 | 964.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE DIADEMA | 46523247000193 | 66300.00 | jul/10 | 2,00 | 2990.00 | 2010 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | PREF MUN DE MULUNGU | 07910730000179 | 20100.00 | jul/10 | 2,00 | 530.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE JUCAS | 07541279000160 | 18700.00 | jul/10 | 2,00 | 2760.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SERRA BRANCA | 08874695000142 | 14175.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RO | PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE | 22855167000177 | 18550.00 | ago/10 | 2,00 | 4065.00 | 2010 |
| RO | PREF MUN DE PORTO VELHO | 05903125000145 | 60150.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE BACURI | 06151419000120 | 18000.00 | jul/10 | 2,00 | 250.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE ARGIRITA | 17730011000120 | 435.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MARACANAU | 07605850000162 | 43650.00 | jul/10 | 2,00 | 12695.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE ANANINDEUA | 05058441000168 | 60681.25 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CANDEIAS | 17888090000100 | 25500.00 | jul/10 | 2,00 | 7650.00 | 2010 |
| AL | PREFEI MUN DE SANTANA DO MUNDAU | 12332979000184 | 30000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE IGUATU | 07810468000190 | 41200.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE UBERABA | 18428839000190 | 3000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SENADOR POMPEU | 07728421000182 | 20625.00 | jul/10 | 2,00 | 1612.50 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE OLINDA | 10404184000109 | 203150.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE VICOSA | 12333746000104 | 33050.00 | jul/10 | 2,00 | 9915.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE AFUA | 05119854000105 | 82031.25 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CAMOCIM | 07660350000123 | 48250.00 | jul/10 | 2,00 | 4375.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE LUIS CORREIA | 06554448000133 | 79700.00 | ago/10 | 2,00 | 16260.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE NITEROI | 28521748000159 | 63600.00 | jul/10 | 2,00 | 15580.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SANTA VITORIA DO PALMAR | 88824099000197 | 31300.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO BENTO | 09069709000118 | 128200.00 | jul/10 | 2,00 | 8560.00 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE ARAGUAINA | 01830793000139 | 34900.00 | ago/10 | 2,00 | 10470.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE NOVA IGUACU | 29138278000101 | 306000.00 | jun/10 | 2,00 | 91800.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE JOAQUIM GOMES | 12262739000150 | 95875.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE GUARIBA | 48664304000180 | 10150.00 | jun/10 | 2,00 | 1045.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE JANUARIA | 21461546000110 | 1687.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CATURAMA | 16257719000142 | 107500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE NINA RODRIGUES | 06124408000151 | 28000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE RIACHO DE SANTANA | 08357634000108 | 12250.00 | jun/10 | 2,00 | 3175.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE AROEIRAS | 08865636000108 | 60400.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE BOM LUGAR | 01611400000104 | 218680.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE SANTA RITA DO SAPUCAI | 18192898000102 | 3350.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE AGUA BRANCA | 06554760000127 | 24630.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE VERA CRUZ | 13891130000103 | 20625.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE ALGODAO DE JANDAIRA | 01612471000113 | 15900.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE PARAMIRIM | 13675491000112 | 54150.00 | jun/10 | 2,00 | 12895.00 | 2010 |
| PA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE | 22981153000108 | 33050.00 | jun/10 | 2,00 | 9915.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE BARRA DE SANTO ANTONIO | 12262713000102 | 15500.00 | jul/10 | 2,00 | 500.00 | 2010 |
| SP | PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO | 51816247000111 | 1750.00 | jun/10 | 2,00 | 275.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE COCOS | 14222012000175 | 67500.00 | jul/10 | 2,00 | 7350.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE BACURITUBA | 01612534000131 | 24750.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CARIUS | 07540180000143 | 31050.00 | jul/10 | 2,00 | 515.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CONCEICAO DO MATO DENTRO | 18303156000107 | 47000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ITAPIRAPUA PAULISTA | 67360438000151 | 8000.00 | jul/10 | 2,00 | 200.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PEREIRO | 07570518000100 | 68150.00 | ago/10 | 2,00 | 17045.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE FRANCINOPOLIS | 06554919000103 | 18000.00 | ago/10 | 2,00 | 5200.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CATARINA | 07540925000174 | 20550.00 | jul/10 | 2,00 | 4315.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SERRINHA | 13845086000103 | 76050.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SAO TOME | 08080210000149 | 46400.00 | jun/10 | 2,00 | 5070.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MADALENA | 10508935000137 | 29800.00 | jul/10 | 2,00 | 5390.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE IGARAPE DO MEIO | 01612346000103 | 36093.75 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ZE DOCA | 12122065000199 | 27700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE OCARA | 12459616000104 | 27300.00 | jun/10 | 2,00 | 8190.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SAO BENEDITO | 07778129000174 | 63600.00 | jun/10 | 2,00 | 11580.00 | 2010 |
| GO | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 01409705000120 | 176900.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MARANGUAPE | 07963051000168 | 100700.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES | 12364881000109 | 14500.00 | jul/10 | 2,00 | 1600.00 | 2010 |
| GO | PREF MUN DE ITABERAI | 02451938000153 | 7612.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PRATA | 09074113000106 | 34100.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE VOLTA REDONDA | 32512501000143 | 16931.25 | jun/10 | 2,00 | 2804.37 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CATINGUEIRA | 08885287000196 | 45000.00 | jun/10 | 2,00 | 2950.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ARATUBA | 07387525000170 | 59100.00 | jul/10 | 2,00 | 7930.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE PACAJA | 22981427000150 | 37872.50 | set/10 | 2,00 | 511.75 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE ANAPU | 01613194000163 | 23800.00 | jul/10 | 2,00 | 3340.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE BODO | 01612374000120 | 19500.00 | jun/10 | 2,00 | 4500.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE AUGUSTO CORREA | 04873600000115 | 74050.00 | ago/10 | 2,00 | 22215.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE IMPERATRIZ | 06158455000116 | 140050.00 | jun/10 | 2,00 | 11315.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE GRANJA | 07827165000180 | 157600.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MARCOLANDIA | 41522269000115 | 13600.00 | ago/10 | 2,00 | 230.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE BOFETE | 46634143000156 | 22500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ASSIS D | 01612678000198 | 6450.00 | ago/10 | 2,00 | 1935.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE CESARIO LANGE | 46634572000123 | 40000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE LIMA DUARTE | 18338186000159 | 4477.50 | jun/10 | 2,00 | 1305.75 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE PORTEL | 04876447000180 | 80750.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE APUAREMA | 16434292000100 | 24300.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE TAQUARANA | 12207445000126 | 30000.00 | jul/10 | 2,00 | 8800.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE JOAQUIM PIRES | 06554208000139 | 18150.00 | ago/10 | 2,00 | 5220.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SANTA QUITERIA | 07725138000105 | 22300.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO | 12342671000110 | 30450.00 | ago/10 | 2,00 | 6685.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE JAU | 46195079000154 | 13200.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE PINHEIRINHO DO VALE | 92411099000132 | 21800.00 | jul/10 | 2,00 | 440.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE DORMENTES | 35667377000183 | 18850.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE IPIAU | 13701651000150 | 29175.00 | ago/10 | 2,00 | 3840.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE TIMBIRAS | 06424618000165 | 205100.00 | ago/10 | 2,00 | 59830.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE ROTEIRO | 12264248000149 | 16100.00 | jun/10 | 2,00 | 4330.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SALTO | 46634507000106 | 13150.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE REDENCAO | 04144168000121 | 61350.00 | ago/10 | 2,00 | 18405.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE NATUBA | 09072448000195 | 53350.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE URUANA DE MINAS | 01609942000134 | 2260.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE GUAPIARA | 46634275000188 | 1080.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CARIRIACU | 06738132000100 | 27550.00 | jun/10 | 2,00 | 8265.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE JARDINOPOLIS | 44229821000170 | 42500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE CHAVES | 04888111000137 | 25000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CASCAVEL | 07589369000120 | 20700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ITABAPO | 01623783000122 | 49400.00 | jun/10 | 2,00 | 820.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE PRADOS | 18557538000167 | 7670.00 | jul/10 | 2,00 | 901.00 | 2010 |
| GO | PREF MUN DE IPAMERI | 01763606000141 | 16050.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MORAUJO | 07598675000123 | 24000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MIGUEL ALVES | 06553614000187 | 181275.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MT | PREF MUN DE SINOP | 15024003000132 | 7537.50 | jun/10 | 2,00 | 2261.25 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SANTA RITA DE CASSIA | 13880711000140 | 17625.00 | jun/10 | 2,00 | 2587.50 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE BARREIRAS | 13654405000195 | 266150.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CUITE | 08732174000150 | 56800.00 | jun/10 | 2,00 | 15890.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BOQUEIRAO DO PIAUI | 01612566000137 | 36000.00 | ago/10 | 2,00 | 1600.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE MESQUITA | 04132090000125 | 24150.00 | jul/10 | 2,00 | 295.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SITIO DO MATO | 16417792000134 | 62500.00 | jul/10 | 2,00 | 4850.00 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU | 10517878000152 | 37725.00 | ago/10 | 2,00 | 11317.50 | 2010 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | PREF MUN DE CARNAUBAL | 07732670000141 | 35250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CHAPADA GAUCHA | 01612489000115 | 24500.00 | jul/10 | 2,00 | 7350.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE JIJOCA DE JERICOACOARA | 23718034000111 | 11250.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE CANOAS | 88577416000118 | 3350.00 | jun/10 | 2,00 | 205.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHAO | 01598550000117 | 32550.00 | ago/10 | 2,00 | 9765.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE AREIA | 08754111000103 | 75000.00 | jun/10 | 2,00 | 1850.00 | 2010 |
| BA | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 13937065000100 | 32506250.00 | jul/10 | 2,00 | 7828575.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO JOAO DO TIGRE | 09074592000160 | 16100.00 | jul/10 | 2,00 | 3130.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO JOAO DO ARRAIAL | 01612609000184 | 35212.50 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE WALL FERRAZ | 01612612000106 | 24250.00 | ago/10 | 2,00 | 5700.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE DELMIRO GOUVEIA | 12224895000127 | 65400.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE PALMEIRANDIA | 06209936000103 | 58087.50 | jul/10 | 2,00 | 4526.25 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE DELTA | 01020881000175 | 4575.00 | jun/10 | 2,00 | 1185.00 | 2010 |
| RO | PREF MUN DE JI-PARANA | 04092672000125 | 36100.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CONTENDAS DO SINCORA | 14106553000138 | 32000.00 | jun/10 | 2,00 | 7700.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE MARTINS | 08153462000150 | 17500.00 | jun/10 | 2,00 | 2300.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE OBIDOS | 05131180000164 | 43900.00 | ago/10 | 2,00 | 13170.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CALDAS BRANDAO | 08809071000141 | 26000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO LOURENCO DO PIAUI | 41522095000190 | 58800.00 | ago/10 | 2,00 | 13440.00 | 2010 |
| ES | PREF MUN DE AGUA DOCE DO NORTE | 31796626000180 | 37550.00 | jun/10 | 2,00 | 11065.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE VARGEM GRANDE DO RIO PAR | 01612885000142 | 24300.00 | jun/10 | 2,00 | 7290.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE SANTO ANTONIO DO TAUA | 05059936000101 | 109375.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SAO JOSE DO RIO PARDO | 45741659000137 | 1250.00 | jul/10 | 2,00 | 375.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE TORRE DE PEDRA | 67363416000145 | 13500.00 | jun/10 | 2,00 | 500.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE PALMEIRA DAS MISSOES | 88541354000194 | 19200.00 | jun/10 | 2,00 | 3110.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE MARILAC | 18409193000102 | 10050.00 | jul/10 | 2,00 | 2365.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PEDRO LAURENTINO | 01612600000173 | 13500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PAQUETA | 01612601000118 | 28550.00 | ago/10 | 2,00 | 3115.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CARAIBAS | 16418766000120 | 18900.00 | ago/10 | 2,00 | 4420.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE FEIRA GRANDE | 12207528000115 | 65300.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BARRO DURO | 06554745000189 | 18500.00 | ago/10 | 2,00 | 3450.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE OLHO DAGUA | 08944076000187 | 38850.00 | jun/10 | 2,00 | 8455.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SERRA DA RAIZ | 08789737000147 | 45050.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS | 01608475000128 | 15312.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 06315194000109 | 12194450.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE UTINGA | 13811807000156 | 41550.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAU | 41522293000154 | 16750.00 | ago/10 | 2,00 | 4875.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MERUOCA | 07598683000170 | 20650.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS MILAGR | 01612603000107 | 13600.00 | ago/10 | 2,00 | 1080.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE PARATINGA | 14105225000117 | 36000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE BELO JARDIM | 10260222000105 | 66000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE PORTO SEGURO | 13635016000112 | 282950.00 | jun/10 | 2,00 | 27335.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE TENENTE PORTELA | 87613089000140 | 11700.00 | jul/10 | 2,00 | 3310.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE JACOBINA DO PIAUI | 41522368000105 | 29900.00 | ago/10 | 2,00 | 7120.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE SAO DOMINGOS DO CAPIM | 05193115000163 | 48750.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CRISTALANDIA DO PIAUI | 06554299000102 | 29500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MILAGRES | 07655277000100 | 26200.00 | jul/10 | 2,00 | 6560.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BREJO SANTO | 07620701000172 | 127400.00 | jun/10 | 2,00 | 37470.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE CAETES | 10131720000140 | 67500.00 | set/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE COCAL DOS ALVES | 01612572000194 | 27750.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE CUBATAO | 47492806000108 | 30650.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE LEBON REGIS | 83074310000188 | 7500.00 | ago/10 | 2,00 | 150.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE CANTANHEDE | 06156160000100 | 130000.00 | jul/10 | 2,00 | 14600.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SANTA INES | 01612693000136 | 26250.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CARANAIBA | 18094789000152 | 4050.00 | jun/10 | 2,00 | 1215.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CAUCAIA | 07616162000106 | 160350.00 | jul/10 | 2,00 | 31655.00 | 2010 |
| CE | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 07954514000125 | 439400.00 | jun/10 | 2,00 | 65470.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE SENHORA DOS REMEDIOS | 18094870000132 | 4500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE NOVORIZONTE | 01616420000160 | 8800.00 | jun/10 | 2,00 | 2640.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE OLINDA NOVA DO MARANHAO | 01612629000155 | 35000.00 | jun/10 | 2,00 | 6000.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE CONCORDIA DO PARA | 14145791000152 | 54800.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SE | PREF MUN DE LAGARTO | 13124052000111 | 101850.00 | jul/10 | 2,00 | 11405.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE NOVO CRUZEIRO | 18404889000138 | 73750.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BOA VENTURA | 08940702000167 | 43400.00 | jun/10 | 2,00 | 11670.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PALHANO | 07488679000159 | 12870.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE SURUBIM | 11361862000166 | 50000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE AGUA BRANCA | 09145368000112 | 67250.00 | jun/10 | 2,00 | 475.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE SAO JOSE DE UBA | 01614414000173 | 56850.00 | jul/10 | 2,00 | 4955.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE IBICUITINGA | 12461646000155 | 31950.00 | jul/10 | 2,00 | 9585.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE DIONISIO CERQUEIRA | 83026773000174 | 31750.00 | ago/10 | 2,00 | 9375.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE PENAPOLIS | 49576416000141 | 262.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BEBERIBE | 07528292000189 | 32800.00 | jul/10 | 2,00 | 340.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE TERESINA | 06554869000164 | 120450.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE VIGIA | 05351606000195 | 80500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE GRANJEIRO | 41342098000142 | 10000.00 | jun/10 | 2,00 | 2800.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE IRACEMA | 07891658000180 | 23100.00 | jul/10 | 2,00 | 5180.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE GARCA | 44518371000135 | 49700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 10572071000112 | 20720050.00 | jun/10 | 2,00 | 2295915.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MADEIRO | 01612586000108 | 14350.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO JULIAO | 06553846000135 | 31590.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE COELHO NETO | 05281738000198 | 40000.00 | jul/10 | 2,00 | 9350.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE URUCUIA | 25223850000180 | 29600.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE ROSARIO DO SUL | 88138292000174 | 22290.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SENHOR DO BONFIM | 13988308000139 | 104000.00 | jul/10 | 2,00 | 22300.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE BOCA DA MATA | 12264396000163 | 66950.00 | jul/10 | 2,00 | 13885.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE ITUIUTABA | 18457218000135 | 7725.00 | jun/10 | 2,00 | 2317.50 | 2010 |
| MS | PREF MUN DE NAVIRAI | 03155934000190 | 7000.00 | jun/10 | 2,00 | 2100.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE DOM BASILIO | 13673314000105 | 39500.00 | jun/10 | 2,00 | 9950.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SEBASTIAO LEAL | 01612610000109 | 53600.00 | ago/10 | 2,00 | 280.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE HUGO NAPOLEAO | 06554927000150 | 20050.00 | ago/10 | 2,00 | 3965.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE PORTO DE PEDRAS | 08629446000191 | 11250.00 | jul/10 | 2,00 | 2025.00 | 2010 |
| PI | PREFE MUN DE JATOBA DO PIAUI | 01612557000146 | 14400.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE CAPAO BONITO | 46634259000195 | 8710.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE PINDOBA | 12335436000110 | 7600.00 | ago/10 | 2,00 | 1180.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE TABULEIRO | 17744798000189 | 3750.00 | ago/10 | 2,00 | 1125.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ACAILANDIA | 07000268000172 | 24925.00 | jun/10 | 2,00 | 7477.50 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE IGUABA GRANDE | 01615882000162 | 5000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE CORURIPE | 12264230000147 | 42462.50 | jul/10 | 2,00 | 3595.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CROATA | 10462349000107 | 51050.00 | jul/10 | 2,00 | 15315.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS | 12264222000109 | 44100.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MAURITI | 07655269000155 | 118300.00 | ago/10 | 2,00 | 22740.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE PORTEIRINHA | 18013326000119 | 48000.00 | jun/10 | 2,00 | 9300.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE GUARA | 45353299000104 | 9200.00 | jul/10 | 2,00 | 1210.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE UMIRIM | 06582464000130 | 37500.00 | jul/10 | 2,00 | 11250.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE RAFAEL FERNANDES | 08357675000102 | 18750.00 | jun/10 | 2,00 | 4575.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE QUATIPURU | 01612367000129 | 35600.00 | ago/10 | 2,00 | 930.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE AREIA DE BARAUNAS | 01612685000190 | 13600.00 | jul/10 | 2,00 | 630.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SAO CARLOS | 45358249000101 | 27750.00 | jun/10 | 2,00 | 1475.00 | 2010 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | PREF MUN DE CORONEL FREITAS | 83021824000175 | 3525.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CAMACARI | 14109763000180 | 64550.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE IBARETAMA | 23444680000138 | 18250.00 | jul/10 | 2,00 | 5325.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE VARZEA GRANDE | 06554950000144 | 25712.50 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE FONTOURA XAVIER | 87612768000102 | 25800.00 | jun/10 | 2,00 | 5390.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ACARAU | 07547821000191 | 78250.00 | jun/10 | 2,00 | 23475.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO DOMINGOS DE POMBAL | 01612691000147 | 13550.00 | jul/10 | 2,00 | 2665.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE SANTANA DO ARAGUAIA | 05832977000199 | 35437.50 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO VICENTE FERRER | 06421119000114 | 114400.00 | jul/10 | 2,00 | 34320.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PORTALEGRE | 08358053000190 | 34000.00 | jun/10 | 2,00 | 5000.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SUMARE | 45787660000100 | 57352.50 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE MARACACUME | 01612336000178 | 35700.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE XEXEU | 12888517000148 | 38600.00 | ago/10 | 2,00 | 6880.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ARRAIAL | 06554026000168 | 10100.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ITAJOBI | 45126851000113 | 40000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SANTANA DO PIAUI | 41522137000193 | 10631.25 | ago/10 | 2,00 | 3189.37 | 2010 |
| AC | PREF MUN DE MANCIO LIMA | 04059671000189 | 50850.00 | jul/10 | 2,00 | 10305.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE TIANGUA | 07735178000120 | 66250.00 | jul/10 | 2,00 | 19875.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ALTOS | 06554794000111 | 39900.00 | jul/10 | 2,00 | 7370.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE NOVA COLINAS | 01608768000105 | 13700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE MERCES | 17744442000145 | 22150.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE PLANALTINO | 13769021000118 | 9375.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE PORANGABA | 46634580000170 | 22500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CAMPOS GERAIS | 18245175000124 | 35200.00 | jun/10 | 2,00 | 10160.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE FORTALEZA | 07954605000160 | 1216750.00 | jun/10 | 2,00 | 325800.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE GOVERNADOR ARCHER | 06138150000142 | 59700.00 | set/10 | 2,00 | 7110.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE PERUIBE | 46578514000120 | 6150.00 | jun/10 | 2,00 | 1845.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE AIUABA | 07568231000145 | 22730.00 | jul/10 | 2,00 | 219.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ALVORADA DO GURGUEIA | 01612562000159 | 20550.00 | ago/10 | 2,00 | 865.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PEDRA BRANCA | 07726540000104 | 65950.00 | jul/10 | 2,00 | 19785.00 | 2010 |
| SE | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 13130497000104 | 4671318.75 | mai/10 | 2,00 | 1401395.62 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ALTO LONGA | 06554323000103 | 52600.00 | ago/10 | 2,00 | 8780.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE LAJE DO MURIAE | 28919637000103 | 16312.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SOCORRO DO PIAUI | 06553671000166 | 23125.00 | ago/10 | 2,00 | 6637.50 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PARARI | 01612532000142 | 6600.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE FRAIBURGO | 82947979000174 | 13950.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PR | PREF MUN DE ANAHY | 95594800000194 | 4000.00 | jul/10 | 2,00 | 1200.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE AMONTADA | 06582449000191 | 44380.00 | jul/10 | 2,00 | 5064.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CAMPO LARGO DO PIAUI | 01612754000165 | 42000.00 | jul/10 | 2,00 | 2150.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE REGISTRO | 45685872000179 | 13300.00 | jun/10 | 2,00 | 3990.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE FRANCISCO MACEDO | 01612577000117 | 13475.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SANTA CRUZ | 08999690000146 | 24500.00 | jul/10 | 2,00 | 7050.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE TEOLANDIA | 14196042000154 | 62500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ICATU | 05296298000142 | 57700.00 | jul/10 | 2,00 | 960.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE RIO TINTO | 08899940000176 | 106950.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE RIO DO SUL | 83102574000106 | 13700.00 | ago/10 | 2,00 | 510.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE NISIA FLORESTA | 08167306000149 | 51400.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PIRPIRITUBA | 08789299000117 | 75000.00 | jul/10 | 2,00 | 8250.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BORBOREMA | 09070400000148 | 14530.00 | jun/10 | 2,00 | 609.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE MACHADOS | 11097375000138 | 27700.00 | ago/10 | 2,00 | 8310.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE FELIZ DESERTO | 12242020000158 | 7125.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE CACHOEIRAS DE MACACU | 29128766000138 | 72550.00 | jun/10 | 2,00 | 21765.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE MASSARANDUBA | 08739138000119 | 43750.00 | jun/10 | 2,00 | 11725.00 | 2010 |
| SP | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUAR | 45276128000110 | 45150.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE PARIPUEIRA | 35561471000153 | 8500.00 | jul/10 | 2,00 | 2500.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE JAGUARIBARA | 07442981000176 | 57950.00 | jul/10 | 2,00 | 10135.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO | 13891510000148 | 45100.00 | jun/10 | 2,00 | 13530.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BANANEIRAS | 08927915000159 | 26250.00 | jun/10 | 2,00 | 7875.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE PESQUEIRA | 10264406000135 | 105150.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE CURUA | 01613319000155 | 24000.00 | jul/10 | 2,00 | 500.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BELA CRUZ | 07566045000177 | 22500.00 | jul/10 | 2,00 | 4650.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE SACRAMENTO | 18140764000148 | 2800.00 | jul/10 | 2,00 | 390.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SALITRE | 12464491000100 | 30600.00 | jul/10 | 2,00 | 8980.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE NAZARE PAULISTA | 45279643000154 | 5625.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RR | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 84012012000126 | 132580.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SE | PREF MUN DE MARUIM | 13109350000132 | 68250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS | 18125120000180 | 9350.00 | jul/10 | 2,00 | 2805.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE NOVA OLINDA | 08889297000108 | 42500.00 | jun/10 | 2,00 | 8900.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE PARATI | 29172475000147 | 18300.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE CATANDUVA | 45122603000102 | 12350.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE MAGALHAES DE ALMEIDA | 06988976000109 | 29750.00 | jul/10 | 2,00 | 6875.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE LAGOA DANTA | 08142887000164 | 14250.00 | jun/10 | 2,00 | 4175.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE GAROPABA | 82836057000190 | 14300.00 | ago/10 | 2,00 | 4290.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE FEIRA DA MATA | 16416125000137 | 63000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE BOTUPORA | 13782479000107 | 57750.00 | jul/10 | 2,00 | 9975.00 | 2010 |
| MS | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 02585924000122 | 816050.00 | jun/10 | 2,00 | 244815.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE MALHADA DE PEDRAS | 14106561000184 | 50450.00 | jun/10 | 2,00 | 13835.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE IBIMIRIM | 10105971000150 | 9187.50 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MS | PREF MUN DE RIBAS DO RIO PARDO | 03501541000191 | 23700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE LAGOA REAL | 16416117000190 | 85000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AP | PREF MUN DE MACAPA | 05995766000177 | 70300.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| GO | PREF MUN DE GOIANIA | 01612092000123 | 64450.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE TANHACU | 13676309000148 | 283000.00 | ago/10 | 2,00 | 37450.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PIRACURUCA | 06553887000121 | 64450.00 | ago/10 | 2,00 | 19335.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SANTA CRUZ DO SUL | 95440517000108 | 4070.00 | ago/10 | 2,00 | 1146.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE BOM JESUS | 08002404000126 | 21525.00 | ago/10 | 2,00 | 1507.50 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BARRA D`ALCANTARA | 01612565000192 | 21000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE IGREJA NOVA | 12242350000143 | 40687.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BONFIM DO PIAUI | 41522210000127 | 14200.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SANTA LUZIA | 09090689000167 | 14656.25 | jul/10 | 2,00 | 1334.37 | 2010 |
| PA | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 05054937000163 | 8291660.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DA BOA VIS | 05105143000181 | 97500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ABAIARA | 07411531000116 | 30250.00 | jun/10 | 2,00 | 9025.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO JOSE DO BONFIM | 08882862000105 | 25150.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MS | PREF MUN DE NOVA ALVORADA DO SUL | 37212719000104 | 23350.00 | jun/10 | 2,00 | 5155.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE NOSSA SENHORA DOS REMEDI | 06554422000195 | 35050.00 | ago/10 | 2,00 | 9165.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE CAMPO GRANDE | 08084014000142 | 19850.00 | jun/10 | 2,00 | 5805.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CURRALINHOS | 01612579000106 | 29500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ENTRE RIOS | 14126981000122 | 83000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AM | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 04312419000130 | 2663625.00 | mai/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MARTINOPOLE | 07661192000126 | 12950.00 | ago/10 | 2,00 | 3285.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ITAICABA | 07403769000108 | 15000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE OROS | 07670821000184 | 23950.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE FRUTUOSO GOMES | 08349052000180 | 11700.00 | jun/10 | 2,00 | 3510.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE TAPIRATIBA | 45742707000101 | 1125.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS | 06014005000150 | 42100.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREFE MUNICIPAL DE IPUEIRAS | 07680846000169 | 35600.00 | ago/10 | 2,00 | 7480.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ALAGOINHAS | 13646005000138 | 171050.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PB | PREF MUN DE IGARACY | 08885139000171 | 47250.00 | jun/10 | 2,00 | 9425.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE FERREIROS | 11361870000102 | 23600.00 | jul/10 | 2,00 | 3530.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE PASSO DE CAMARAGIBE | 12342655000127 | 15000.00 | jul/10 | 2,00 | 4500.00 | 2010 |
| PE | PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA-PE | 10150043000107 | 90200.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PITIMBU | 08916785000159 | 15650.00 | jul/10 | 2,00 | 4695.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE CAMPESTRE | 01631604000107 | 16500.00 | jul/10 | 2,00 | 50.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE UMARI | 07520372000198 | 29100.00 | jul/10 | 2,00 | 6680.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA D | 08742439000100 | 20000.00 | jul/10 | 2,00 | 5800.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE LAGOA GRANDE | 01613731000175 | 51250.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ANAGE | 13906409000113 | 313000.00 | jul/10 | 2,00 | 14900.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE BAGRE | 04876538000115 | 31300.00 | ago/10 | 2,00 | 2240.00 | 2010 |
| PR | PREF MUN DE ORTIGUEIRA | 77721363000140 | 41100.00 | jun/10 | 2,00 | 4830.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE BUJARU | 05196563000110 | 89050.00 | ago/10 | 2,00 | 26215.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PACAJUS | 07384407000109 | 50000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CANAVIEIRA | 41522319000164 | 15500.00 | ago/10 | 2,00 | 1850.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JANDUIS | 08349003000147 | 8437.50 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE AMERICO BRASILIENSE | 43976166000150 | 2750.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA | 16234429000183 | 20950.00 | jun/10 | 2,00 | 4635.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE VARZEA PAULISTA | 45780087000103 | 29500.00 | jun/10 | 2,00 | 5800.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE BOA ESPERANCA | 18239590000175 | 22500.00 | jun/10 | 2,00 | 4250.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE TREMEDAL | 14243463000199 | 34200.00 | ago/10 | 2,00 | 10260.00 | 2010 |
| RN | PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA | 08173502000126 | 67200.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE ARROIO DO SAL | 91103093000135 | 580.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE COLONIA DO GURGUEIA | 41522350000103 | 13000.00 | jul/10 | 2,00 | 3700.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE BOA VISTA DO GURUPI | 01612331000145 | 18000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE ARRAIAS | 01125780000169 | 17575.00 | ago/10 | 2,00 | 2372.50 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE CAJAPIO | 06054266000101 | 49150.00 | jun/10 | 2,00 | 14745.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE ALTO DO RODRIGUES | 08184111000107 | 14212.50 | jun/10 | 2,00 | 2463.75 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE AFONSO BEZERRA | 08294688000171 | 30000.00 | jul/10 | 2,00 | 7200.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE CACONDE | 45767829000152 | 4550.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE TEJUCUOCA | 23489834000108 | 48850.00 | ago/10 | 2,00 | 11305.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE GARUVA | 83102848000159 | 2750.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE JAGUARUANA | 07615750000117 | 61000.00 | jun/10 | 2,00 | 9150.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE MONTE HOREBE | 08924011000170 | 41700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO BERNARDO | 06125389000188 | 57650.00 | jul/10 | 2,00 | 10945.00 | 2010 |
| GO | PREF MUN DE LUZIANIA | 01169416000109 | 22450.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE EUNAPOLIS | 16233439000102 | 30000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE AMAPA DO MARANHAO | 01580959000106 | 26000.00 | jul/10 | 2,00 | 700.00 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS | 07598626000190 | 40700.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE GILBUES | 06554216000185 | 44700.00 | jul/10 | 2,00 | 11410.00 | 2010 |
| RS | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL | 87613147000135 | 9850.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE PECANHA | 18409227000150 | 19500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MS | PREF MUN DE DOURADOS | 03155926000144 | 89350.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE MARACAI | 44494136000170 | 22500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE CRUZ ALTA | 88775390000112 | 4950.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE TENORIO | 01612649000126 | 8650.00 | jul/10 | 2,00 | 345.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE IPUEIRA | 08094708000160 | 11250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SIMOES | 06553853000137 | 24750.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE LUZILANDIA | 06554190000175 | 43125.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SANTA ROSA DO PIAUI | 41522244000111 | 21550.00 | ago/10 | 2,00 | 2115.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE CARNAUBA DOS DANTAS | 08088254000115 | 5500.00 | jun/10 | 2,00 | 1050.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO FELIX DE BALSAS | 05490420000117 | 13900.00 | jun/10 | 2,00 | 3570.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE SANTO ANTONIO DE PADUA | 29114139000148 | 30500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE NOVA PORTEIRINHA | 01612499000150 | 35610.00 | jun/10 | 2,00 | 10683.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PORTEIRAS | 07654114000102 | 28750.00 | ago/10 | 2,00 | 6725.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE SAO JOSE DA TAPERA | 12261228000114 | 81700.00 | jun/10 | 2,00 | 5660.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE JUAZEIRO DO PIAUI | 01612582000120 | 34100.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE | 10105963000103 | 60000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE | 12250163000101 | 24850.00 | jun/10 | 2,00 | 7455.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CAMALAU | 09073271000141 | 22900.00 | jun/10 | 2,00 | 6720.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PIANCO | 09148727000195 | 55390.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE POCOS DE CALDAS | 18629840000183 | 32687.50 | jun/10 | 2,00 | 1556.25 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO JOSE DE PRINCESA | 01612684000145 | 26150.00 | jul/10 | 2,00 | 5345.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SAO SEBASTIAO | 46482832000192 | 3106.25 | jun/10 | 2,00 | 625.62 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE BARROSO | 18094755000168 | 9750.00 | jun/10 | 2,00 | 2625.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE PASTOS BONS | 05277173000175 | 44600.00 | jun/10 | 2,00 | 13380.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CARRAPATEIRA | 08924003000123 | 25450.00 | jul/10 | 2,00 | 6185.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE MATOES DO NORTE | 01612831000187 | 42500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SANTANA DO ACARAU | 07598659000130 | 76300.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE BOM JARDIM | 10293074000117 | 106300.00 | jun/10 | 2,00 | 30290.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SAO ROQUE | 70946009000175 | 7670.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE BROTAS DE MACAUBAS | 13797600000174 | 62500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MARECHAL DEODORO | 12200275000158 | 50000.00 | jul/10 | 2,00 | 250.00 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE WANDERLANDIA | 00001636000158 | 13000.00 | ago/10 | 2,00 | 850.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CABECEIRAS DO PIAUI | 41522277000161 | 21250.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO JOSE DO PEIXE | 06554000000110 | 31000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BARROQUINHA | 23478597000180 | 52450.00 | jul/10 | 2,00 | 15735.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE CONCHAS | 46634119000117 | 33500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PINDORETAMA | 23563448000119 | 26925.00 | jul/10 | 2,00 | 6527.50 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE BODOCO | 11040862000164 | 75000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE CAMETA | 05105283000150 | 40050.00 | ago/10 | 2,00 | 5415.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE SAO CAETANO DE ODIVELAS | 05351614000131 | 90000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PORANGA | 07438187000159 | 25000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PASSAGEM | 08876104000176 | 11000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE MATINHA | 06158729000177 | 42000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE BALNEARIO CAMBORIU | 83102285000107 | 1350.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ATIBAIA | 45279635000108 | 12337.50 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DA CIDADE DO PAULISTA | 10408839000117 | 59200.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE FORMOSA DO RIO PRETO | 13654454000128 | 15225.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SANTO ANTONIO DE LISBOA | 06553820000197 | 29450.00 | ago/10 | 2,00 | 8835.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE MATAO | 45270188000126 | 14350.00 | jun/10 | 2,00 | 4055.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE OLHO DAGUA DAS FLORES | 12251468000138 | 47650.00 | jul/10 | 2,00 | 7245.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ARTUR NOGUEIRA | 45735552000186 | 14482.50 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE JAGUARI | 87572046000163 | 537.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE HORTOLANDIA | 67995027000132 | 20950.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AP | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 00394577000125 | 236500.00 | jul/10 | 2,00 | 55900.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE IPANGUACU | 08085318000124 | 33675.00 | jun/10 | 2,00 | 10102.50 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA | 84263862000105 | 22500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE QUIXELO | 06742480000142 | 4250.00 | ago/10 | 2,00 | 1275.00 | 2010 |
| DF | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 00394676000107 | 530000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE QUITERIANOPOLIS | 07551179000114 | 114650.00 | jun/10 | 2,00 | 32095.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE SENADOR MODESTINO GONCAL | 17754110000141 | 26000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE JARAMATAIA | 12207544000108 | 20150.00 | jul/10 | 2,00 | 6045.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE CURURUPU | 05733472000177 | 46400.00 | jul/10 | 2,00 | 11670.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE ITABORAI | 28741080000155 | 30625.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BURITI DOS MONTES | 41522251000113 | 19000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ARAIOSES | 06450191000170 | 94500.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PACOTI | 07910755000172 | 10675.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | PREF MUN DE CAJUEIRO DA PRAIA | 01612620000144 | 34000.00 | jun/10 | 2,00 | 3300.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SANTOS | 58200015000183 | 8900.00 | jun/10 | 2,00 | 2020.00 | 2010 |
| PR | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 76416965000121 | 5434950.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE UMBUZEIRO | 08869489000144 | 23400.00 | jul/10 | 2,00 | 7020.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE MAMANGUAPE | 08898124000148 | 46950.00 | jul/10 | 2,00 | 9285.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MAJOR ISIDORO | 12228904000158 | 52450.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ITAITINGA | 41563628000182 | 27500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CANINDE | 07963259000187 | 111250.00 | jul/10 | 2,00 | 13075.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SAO JOSE DO SERIDO | 08096083000176 | 6937.50 | jul/10 | 2,00 | 581.25 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CAMPO BELO | 18659334000137 | 6650.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE IGARAPAVA | 45324290000167 | 3600.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO JOSE DE CAIANA | 08891541000169 | 42700.00 | jun/10 | 2,00 | 6810.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ASSUNCAO DO PIAUI | 01612561000104 | 52000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE BARCELONA | 08002180000152 | 11500.00 | jul/10 | 2,00 | 2250.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE MIRANDA DO NORTE | 12553806000196 | 25000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE TOUROS | 08234155000102 | 67500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE QUEBRANGULO | 12241675000101 | 13562.50 | jul/10 | 2,00 | 4025.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE QUIXERE | 07807191000147 | 12900.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE OLIMPIA | 46596151000155 | 45000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE AGRICOLANDIA | 06554976000192 | 20900.00 | ago/10 | 2,00 | 5070.00 | 2010 |
| PB | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 08778250000169 | 5488380.00 | jul/10 | 2,00 | 1400164.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE DIAMANTE | 08942229000157 | 75700.00 | jun/10 | 2,00 | 7810.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE VITORIA DO MEARIM | 05646807000110 | 78700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JAPI | 08159071000143 | 60950.00 | jun/10 | 2,00 | 16585.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SERRA NEGRA DO NORTE | 08096372000175 | 15937.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE PEREIRAS | 46634622000172 | 18850.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SANTA GERTRUDES | 45732377000173 | 1575.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE LICINIO DE ALMEIDA | 14108286000138 | 187000.00 | jul/10 | 2,00 | 400.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE SAO JOAO DA PONTE | 16928483000129 | 107800.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE JOAO COSTA | 01612580000130 | 26900.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SAO BENTO DO TRAIRI | 08160467000100 | 17700.00 | jun/10 | 2,00 | 3435.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CORRENTE | 06554257000171 | 41300.00 | jun/10 | 2,00 | 12346.25 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE BELO HORIZONTE | 18715383000140 | 14425.00 | jul/10 | 2,00 | 3758.75 | 2010 |
| RO | PREF MUN DE SERINGUEIRAS | 63761993000134 | 13450.00 | jul/10 | 2,00 | 2735.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE BRODOSQUI | 45301652000102 | 2650.00 | set/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE DESCALVADO | 46732442000123 | 810.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE RESSAQUINHA | 18094847000148 | 6200.00 | jul/10 | 2,00 | 1360.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE ITAMBE | 10150050000109 | 29200.00 | jul/10 | 2,00 | 4510.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE VISEU | 04873618000117 | 17000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE BURITICUPU | 01612525000140 | 48000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE FRECHEIRINHA | 07598592000134 | 41210.00 | jul/10 | 2,00 | 263.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE TEIXEIRA DE FREITAS | 13650403000128 | 55000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE BREJINHO | 11358173000100 | 17700.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ERERE | 12465068000125 | 33570.00 | jun/10 | 2,00 | 1721.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE - B | 13654892000196 | 31875.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO | 08738916000155 | 24000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE LANDRI SALES | 06554117000101 | 45800.00 | ago/10 | 2,00 | 13740.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE ITAGUARA | 18313015000175 | 7875.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MT | PREF MUN DE SANTA TEREZINHA | 15031669000118 | 13050.00 | jun/10 | 2,00 | 2315.00 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA | 07707680000127 | 95600.00 | jul/10 | 2,00 | 28680.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE IBATEGUARA | 12332961000182 | 21000.00 | ago/10 | 2,00 | 2700.00 | 2010 |
| AL | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 12200218000179 | 4022000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CAMPOS ALTOS | 18298190000130 | 5600.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MORRO CABECA NO TEMPO | 01612594000154 | 11900.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE SAO BRAS | 12207437000180 | 26025.00 | jul/10 | 2,00 | 5457.50 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU | 07679723000108 | 75000.00 | jul/10 | 2,00 | 22500.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MACEIO | 12200135000180 | 485500.00 | jun/10 | 2,00 | 124850.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE | 13674148000153 | 62500.00 | jun/10 | 2,00 | 16150.00 | 2010 |
| MS | PREF MUN DE CAMPO GRANDE | 03501509000106 | 50450.00 | jun/10 | 2,00 | 635.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PARAU | 08084691000160 | 7762.50 | jun/10 | 2,00 | 1353.75 | 2010 |
| RO | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 04564530000113 | 691750.00 | jun/10 | 2,00 | 207525.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE COLONIA LEOPOLDINA | 12332987000120 | 49050.00 | jun/10 | 2,00 | 11215.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SANTA LUZ | 06554398000194 | 18750.00 | ago/10 | 2,00 | 5175.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE OLHOS-DAGUA | 01612547000100 | 15750.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE LUIS DOMINGUES | 05292594000175 | 15750.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE GUARUJA | 44959021000104 | 62500.00 | jun/10 | 2,00 | 18750.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SERRA DO MEL | 12755971000120 | 62300.00 | jun/10 | 2,00 | 3490.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BARAUNA | 01612512000171 | 23050.00 | jun/10 | 2,00 | 3365.00 | 2010 |
| MT | PREF MUN DE ROSARIO OESTE | 03180924000105 | 35112.50 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE BAIANOPOLIS | 13654413000131 | 95000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE MARLIERIA | 16796872000148 | 9850.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE LIMOEIRO DO AJURU | 05105168000185 | 39400.00 | ago/10 | 2,00 | 11820.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE CAMPOS DOS GOYTACAZES | 29116894000161 | 184600.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SERRA DE SAO BENTO | 08146680000168 | 12750.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO GONCALO DO GURGUEIA | 01612607000195 | 23000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE COITE DO NOIA | 12198719000168 | 38950.00 | jun/10 | 2,00 | 2335.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE COLONIA DO PIAUI | 41522376000143 | 22880.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE NUPORANGA | 46754388000117 | 1800.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MONSENHOR TABOSA | 07693989000105 | 105000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE COCAL DE TELHA | 01612574000183 | 26800.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE OLHO DAGUA DO CASADO | 12350146000146 | 20000.00 | jul/10 | 2,00 | 1550.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE SAO GONCALO | 28636579000100 | 135600.00 | jun/10 | 2,00 | 40680.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO LUIS DO PIAUI | 01519467000105 | 13125.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE CORONEL JOAO PESSOA | 08355471000124 | 20000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BARRO | 07620396000119 | 38400.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE LARANJAL PAULISTA | 46634606000180 | 15650.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE DOM FELICIANO | 88601943000110 | 2287.50 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE GROAIRAS | 07598709000180 | 26500.00 | jul/10 | 2,00 | 1450.00 | 2010 |
| RO | PREF MUN DE NOVA UNIAO | 00699197000107 | 1250.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE SANTA MARIA DA BOA VISTA | 10358182000120 | 200100.00 | ago/10 | 2,00 | 16530.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE NAZAREZINHO | 08999708000100 | 25950.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE SAO JOSE DA LAJE | 12330916000199 | 35000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE NOVA SANTA RITA | 01612599000187 | 27000.00 | ago/10 | 2,00 | 2800.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE LAJEADO NOVO | 01598548000148 | 34000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ITABUNA | 14147490000168 | 189950.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOS | 13670203000137 | 180350.00 | jun/10 | 2,00 | 52755.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE FLEXEIRAS | 12262721000159 | 17500.00 | ago/10 | 2,00 | 3950.00 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA | 07387392000132 | 24250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE LAGOINHA DO PIAUI | 01612587000152 | 8100.00 | ago/10 | 2,00 | 730.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SAO JOAO DO JAGUARIBE | 07891690000165 | 20900.00 | jul/10 | 2,00 | 4220.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE JUREMA | 01612585000163 | 59700.00 | jul/10 | 2,00 | 4510.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CAATIBA | 13856372000166 | 35000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ROSANA | 67662452000100 | 18800.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE IRAUCUBA | 07683188000169 | 77650.00 | jun/10 | 2,00 | 21645.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ALTO SANTO | 07891666000126 | 23100.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREFEI MUN DE MILHA | 06741565000106 | 22500.00 | ago/10 | 2,00 | 1650.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CARIDADE | 07707094000182 | 46850.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE ARARUNA | 08927105000100 | 70000.00 | jun/10 | 2,00 | 7850.00 | 2010 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | PREF MUN DE BURITAMA | 44435121000131 | 2250.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE AROAZES | 06554984000139 | 47900.00 | ago/10 | 2,00 | 14370.00 | 2010 |
| MA | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 03352086000100 | 8022850.00 | jul/10 | 2,00 | 964355.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE NOVA RUSSAS | 07993439000101 | 79550.00 | ago/10 | 2,00 | 20465.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE IBIAPINA | 07523186000102 | 21750.00 | jul/10 | 2,00 | 6525.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE CABO DE SANTO AGOSTINHO | 11294402000162 | 61150.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE JARDIM | 07391006000186 | 28650.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE PORTO DE MOZ | 05183827000100 | 20000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CATUNDA | 35049097000101 | 14300.00 | jul/10 | 2,00 | 840.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SOUSA | 08999674000153 | 121750.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE HUMBERTO DE CAMPOS | 06222616000193 | 27500.00 | jul/10 | 2,00 | 4700.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SALVADOR | 13927801000149 | 282450.00 | jul/10 | 2,00 | 24085.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ALTO ALEGRE DO PINDARE | 01612832000121 | 68850.00 | jun/10 | 2,00 | 20655.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE PERITORO | 01612537000175 | 65000.00 | jun/10 | 2,00 | 5800.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE POCAO | 10265429000164 | 63250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE CANDIDO MENDES | 06059505000108 | 34750.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE MUCUGE | 13922562000134 | 62900.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CAMPINAS DO PIAUI | 06553978000167 | 44200.00 | ago/10 | 2,00 | 9960.00 | 2010 |
| SC | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ | 83021808000182 | 38460.00 | jun/10 | 2,00 | 1888.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO JOAO DO SOTER | 01612628000100 | 70200.00 | jun/10 | 2,00 | 8410.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE VACARIA | 87866745000116 | 750.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE TABULEIRO DO NORTE | 07891682000119 | 37450.00 | ago/10 | 2,00 | 1535.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CONDE | 08916645000180 | 39325.00 | jun/10 | 2,00 | 6847.50 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE JEQUITINHONHA | 18083659000114 | 29200.00 | jun/10 | 2,00 | 7560.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PAES LANDIM | 06553663000110 | 60000.00 | ago/10 | 2,00 | 1800.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PEDRO VELHO | 08354896000119 | 16875.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO JOAO DA SERRA | 06554331000150 | 27450.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE PETROLINA | 10358190000177 | 326800.00 | ago/10 | 2,00 | 35040.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE JURUTI | 05257555000137 | 34000.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA S | 01616684000113 | 41400.00 | jul/10 | 2,00 | 12420.00 | 2010 |
| TO | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 25053083000108 | 899250.00 | jun/10 | 2,00 | 174875.00 | 2010 |
| SC | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 82951328000158 | 1021380.00 | mai/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE POTIRETAMA | 12461653000157 | 37250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CURRAL DE CIMA | 01612372000131 | 37850.00 | jun/10 | 2,00 | 7355.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO JOAO DO PARAISO | 01597629000123 | 37500.00 | jun/10 | 2,00 | 7400.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE ZABELE | 01612642000104 | 11050.00 | jun/10 | 2,00 | 1465.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE JACAREI | 46694139000183 | 17600.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE PRAIA GRANDE | 46177531000155 | 3075.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PA | PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | 04876470000174 | 111200.00 | ago/10 | 2,00 | 10110.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SAO JOSE DA VITORIA | 16429268000183 | 15000.00 | jul/10 | 2,00 | 1800.00 | 2010 |
| PR | PREF MUN DE PITANGA | 76172907000108 | 25450.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| ES | PREF MUN DE CARIACICA | 27150549000119 | 1875.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE IGARAPE | 18715474000185 | 26250.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO LUIS | 06307102000130 | 149200.00 | jun/10 | 2,00 | 44760.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE RIO DO PRADO | 18349936000198 | 54000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE PASSO FUNDO | 87612537000190 | 22600.00 | jun/10 | 2,00 | 6780.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE HERVAL | 88080379000138 | 800.00 | jul/10 | 2,00 | 140.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE TAPEROA | 08749525000136 | 17150.00 | jul/10 | 2,00 | 3195.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE BARAUNA | 08546103000163 | 30100.00 | jul/10 | 2,00 | 4680.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE ANAJAS | 05849955000131 | 62500.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE GASTAO VIDIGAL | 45660602000103 | 2000.00 | jun/10 | 2,00 | 250.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE ITABAIANA | 09072430000193 | 60100.00 | jul/10 | 2,00 | 7280.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ESPERANTINA | 06554174000182 | 34012.50 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PARACURU | 07592298000115 | 52150.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CACIMBA DE AREIA | 08874984000141 | 8400.00 | ago/10 | 2,00 | 2520.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PARANA | 08148454000116 | 19750.00 | jun/10 | 2,00 | 1475.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE IBIRACATU | 01612477000190 | 15900.00 | jul/10 | 2,00 | 1970.00 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE PALMAS | 24851511000185 | 12760.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE PINTADAS | 13896725000151 | 33900.00 | ago/10 | 2,00 | 8720.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE PILAR | 12200150000128 | 30150.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MATRIZ DE CAMARAGIBE | 12342663000173 | 19000.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO | 08902934000120 | 41050.00 | jun/10 | 2,00 | 1015.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CHAVAL | 07146301000177 | 22950.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE GUARAMIRANGA | 07606478000109 | 6500.00 | jun/10 | 2,00 | 1950.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE MORRO DO CHAPEU | 13717517000148 | 30350.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SETE BARRAS | 46587275000174 | 13250.00 | jun/10 | 2,00 | 2375.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE GURUPA | 04876397000130 | 51800.00 | ago/10 | 2,00 | 12090.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE GONCALVES DIAS | 06314827000156 | 26550.00 | jun/10 | 2,00 | 15.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PEDRAS DE FOGO | 09072455000197 | 40675.00 | jun/10 | 2,00 | 11790.00 | 2010 |
| CE | PREF MUNICIPAL DE BATURITE | 07387343000108 | 25000.00 | jun/10 | 2,00 | 7500.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE AQUIRAZ | 07911696000157 | 56650.00 | jul/10 | 2,00 | 1145.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 70, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO | PREF MUN DE THEOBROMA | 84727601000190 | 32100.00 | jul/10 | 2,00 | 9630.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE GEMINIANO | 01499149000120 | 14787.50 | ago/10 | 2,00 | 4436.25 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE MANAIRA | 09148131000195 | 59800.00 | jun/10 | 2,00 | 17940.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE GIRUA | 87613048000153 | 13450.00 | jul/10 | 2,00 | 3435.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BAIA DA TRAICAO | 08894859000101 | 32200.00 | jun/10 | 2,00 | 9660.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CABACEIRAS | 08702862000178 | 14450.00 | jul/10 | 2,00 | 4335.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE PEREIRA BARRETO | 44446904000110 | 3000.00 | jun/10 | 2,00 | 900.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO FRANCISCO | 01613323000113 | 24900.00 | mai/10 | 2,00 | 7470.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE TRACUNHAEM | 10167310000159 | 15100.00 | ago/10 | 2,00 | 3780.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO GONCALO DO PIAUI | 06554828000178 | 20650.00 | ago/10 | 2,00 | 6145.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE ANGICAL DO PIAUI | 06554752000180 | 21000.00 | ago/10 | 2,00 | 6300.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE PRESIDENTE DUTRA | 06138366000108 | 137350.00 | jun/10 | 2,00 | 41205.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SANTA LUZIA | 13269634000196 | 85300.00 | jun/10 | 2,00 | 25590.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE GOVERNADOR NUNES FREIRE | 01612834000110 | 35250.00 | jun/10 | 2,00 | 10575.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CEDRO | 07812241000184 | 65000.00 | ago/10 | 2,00 | 19500.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SANTALUZ | 13807870000119 | 135000.00 | ago/10 | 2,00 | 40500.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ITAPOLIS | 49979255000137 | 700.00 | jun/10 | 2,00 | 210.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE CEDRO | 11361219000132 | 33800.00 | ago/10 | 2,00 | 10140.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SANTO ANGELO | 87613071000148 | 11350.00 | ago/10 | 2,00 | 3405.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE CARNAUBAIS | 08294670000170 | 22250.00 | jun/10 | 2,00 | 6675.00 | 2010 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | PREF MUN DE TAMBORIL | 07705817000104 | 114650.00 | ago/10 | 2,00 | 34395.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE VARZEA BRANCA | 41522103000107 | 52500.00 | ago/10 | 2,00 | 15750.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE TAVARES | 08944092000170 | 77550.00 | jul/10 | 2,00 | 22615.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MASSAPE | 07598691000116 | 66550.00 | jul/10 | 2,00 | 19965.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MURICI DOS PORTELAS | 01612596000143 | 25500.00 | ago/10 | 2,00 | 7650.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ASSARE | 07587983000153 | 16800.00 | jun/10 | 2,00 | 5040.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE IPUBI | 11040896000159 | 42400.00 | ago/10 | 2,00 | 12720.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PAULISTA | 08945727000153 | 43350.00 | jun/10 | 2,00 | 13005.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE FLOREAL | 53221941000111 | 750.00 | jun/10 | 2,00 | 225.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE GODOFREDO VIANA | 06157051000108 | 8100.00 | jul/10 | 2,00 | 2430.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SANTA TERESINHA | 08882524000165 | 12500.00 | mai/10 | 2,00 | 3750.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE MARANHAOZINHO | 01612327000187 | 14000.00 | jun/10 | 2,00 | 4200.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE ALHANDRA | 08778318000100 | 12500.00 | jul/10 | 2,00 | 3750.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SANTO ANTONIO DE JESUS | 13825476000103 | 67150.00 | jul/10 | 2,00 | 20145.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CONCEICAO DO CANINDE | 06553697000104 | 55487.50 | jun/10 | 2,00 | 16646.25 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SERRINHA DOS PINTOS | 01613858000194 | 13100.00 | jun/10 | 2,00 | 3930.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE BREVES | 04876389000194 | 157630.00 | ago/10 | 2,00 | 45839.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SANTA FE DO SUL | 45138070000149 | 7100.00 | jun/10 | 2,00 | 2080.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE TENENTE LAURENTINO CRUZ | 01612382000177 | 28750.00 | jul/10 | 2,00 | 8625.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SANTO INACIO DO PIAUI | 06553945000117 | 22900.00 | ago/10 | 2,00 | 6870.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE FRANCISCO AYRES | 06554075000109 | 22050.00 | jun/10 | 2,00 | 6615.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE JUNCO DO SERIDO | 09084054000157 | 13000.00 | jun/10 | 2,00 | 3900.00 | 2010 |
| MT | PREF MUN DE VARZEA GRANDE | 03507548000110 | 13800.00 | ago/10 | 2,00 | 4140.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BURITI DOS LOPES | 06554455000135 | 26650.00 | ago/10 | 2,00 | 7995.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE VICOSA DO CEARA | 10462497000113 | 30000.00 | jul/10 | 2,00 | 9000.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 71, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | PREF MUN DE MACARANI | 13751540000159 | 40000.00 | ago/10 | 2,00 | 12000.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE ITAU | 08148553000106 | 10750.00 | jul/10 | 2,00 | 3225.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SERRA DO RAMALHO | 16417784000198 | 47000.00 | jul/10 | 2,00 | 3750.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE ALMENARA | 18349894000195 | 64200.00 | jun/10 | 2,00 | 19260.00 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS | 25064007000106 | 23300.00 | jul/10 | 2,00 | 6990.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE COREMAS | 08939936000194 | 105700.00 | jun/10 | 2,00 | 31710.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE ITURAMA | 18457242000174 | 5537.50 | jun/10 | 2,00 | 1661.25 | 2010 |
| ES | PREF MUN DE MANTENOPOLIS | 27167345000190 | 63900.00 | jun/10 | 2,00 | 19170.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE JOAO PESSOA | 08778326000156 | 117000.00 | jun/10 | 2,00 | 35100.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE ARARUAMA | 28531762000133 | 27600.00 | jun/10 | 2,00 | 8280.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PEDRO II | 06553929000124 | 73050.00 | ago/10 | 2,00 | 20165.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JACANA | 08158800000147 | 29450.00 | jul/10 | 2,00 | 8835.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ITAMBE | 13743760000130 | 309500.00 | ago/10 | 2,00 | 92850.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ITAPIUNA | 07387509000188 | 46000.00 | jul/10 | 2,00 | 8050.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE JAGUAQUARA | 13910211000103 | 282200.00 | jun/10 | 2,00 | 84660.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE JEQUIE | 13894878000160 | 125750.00 | jul/10 | 2,00 | 37725.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE CARAUBAS | 08349102000129 | 44500.00 | jun/10 | 2,00 | 13350.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CONDEUBA | 13694138000180 | 17950.00 | ago/10 | 2,00 | 5385.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE INDAIABIRA | 01614599000116 | 44650.00 | jun/10 | 2,00 | 13395.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE SANTA MARIA DO CAMBUCA | 11361730000134 | 21150.00 | ago/10 | 2,00 | 6345.00 | 2010 |
| PI | PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO | 06554067000154 | 66950.00 | jul/10 | 2,00 | 20085.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE AMERICA DOURADA | 13891536000196 | 13750.00 | ago/10 | 2,00 | 2375.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE RIBEIRAO DO SUL | 46211702000115 | 1250.00 | jun/10 | 2,00 | 375.00 | 2010 |
| MT | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 03507415000810 | 883800.00 | jul/10 | 2,00 | 265140.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SOUTO SOARES | 13922554000198 | 7540.00 | jun/10 | 2,00 | 2262.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE RIACHAO DO BACAMARTE | 01612343000170 | 30050.00 | jul/10 | 2,00 | 9015.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE GONGOGI | 14235048000193 | 22500.00 | ago/10 | 2,00 | 6750.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ARACATU | 14105712000180 | 203450.00 | jul/10 | 2,00 | 61035.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CANSANCAO | 13806567000100 | 222550.00 | jun/10 | 2,00 | 66765.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE LAFAIETE COUTINHO | 14205959000178 | 62550.00 | jun/10 | 2,00 | 18765.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PENDENCIAS | 08122657000133 | 14350.00 | jun/10 | 2,00 | 3355.00 | 2010 |
| MA | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO | 06208946000124 | 64850.00 | jun/10 | 2,00 | 19455.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 72, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | PREF MUN DE ITUACU | 14106280000121 | 80000.00 | jul/10 | 2,00 | 24000.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE DOM EXPEDITO LOPES | 06553705000112 | 15500.00 | ago/10 | 2,00 | 4650.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE GRACA | 23467889000117 | 27050.00 | ago/10 | 2,00 | 8115.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE NATAL | 08241747000143 | 256300.00 | jun/10 | 2,00 | 55290.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE IPUPIARA | 13798384000181 | 38150.00 | jun/10 | 2,00 | 11445.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ALTAMIRA DO MARANHAO | 06021323000148 | 31000.00 | jul/10 | 2,00 | 7450.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE VARGEM GRANDE | 05648738000183 | 108000.00 | jul/10 | 2,00 | 32400.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE VERTENTES | 10296887000160 | 22500.00 | ago/10 | 2,00 | 6750.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE VARRE-SAI | 39217831000155 | 10500.00 | jul/10 | 2,00 | 3150.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES | 41522228000129 | 12750.00 | ago/10 | 2,00 | 3825.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE VICENTE DUTRA | 87612883000179 | 21300.00 | jun/10 | 2,00 | 6390.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE RAUL SOARES | 18836965000184 | 34150.00 | jun/10 | 2,00 | 10245.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE POCO DAS TRINCHEIRAS | 12259040000131 | 70650.00 | jul/10 | 2,00 | 21195.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE JARDIM DO SERIDO | 08086662000138 | 5250.00 | jun/10 | 2,00 | 1275.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE NOVA OLINDA | 07536444000195 | 38490.00 | jul/10 | 2,00 | 11547.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE BELFORD ROXO | 39485438000142 | 220550.00 | jun/10 | 2,00 | 66165.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE IPAPORANGA | 10462364000147 | 2800.00 | jul/10 | 2,00 | 840.00 | 2010 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | PREF MUN DE TANQUE DO PIAUI | 01612616000186 | 11100.00 | ago/10 | 2,00 | 3330.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE ESTRELA DE ALAGOAS | 24176307000106 | 89900.00 | jun/10 | 2,00 | 26970.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE OLIVENCA | 12257762000157 | 27675.00 | jul/10 | 2,00 | 8302.50 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SOBRADINHO | 87592861000194 | 15050.00 | jul/10 | 2,00 | 2815.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SANTO ANTONIO | 08144800000198 | 116500.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE OLHO DAGUA GRANDE | 12207411000131 | 41300.00 | jul/10 | 2,00 | 12390.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE BONINAL | 13922612000183 | 86900.00 | jun/10 | 2,00 | 26070.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE GOVERNADOR EDISON LOBAO | 01597627000134 | 10800.00 | jun/10 | 2,00 | 3240.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE SENADOR RUI PALMEIRA | 12421137000107 | 32800.00 | ago/10 | 2,00 | 9840.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ILHA COMPRIDA | 64037872000107 | 12600.00 | jun/10 | 2,00 | 3780.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PORTO DO MANGUE | 01612371000197 | 14250.00 | jun/10 | 2,00 | 4275.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BATALHA | 06553903000186 | 90050.00 | ago/10 | 2,00 | 25015.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA C | 14239578000100 | 389050.00 | jun/10 | 2,00 | 116715.00 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE PRAIA NORTE | 25061789000111 | 14450.00 | ago/10 | 2,00 | 4335.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE CARMO DO RIO CLARO | 18243287000146 | 20000.00 | jun/10 | 2,00 | 6000.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE GUARACIABA DO NORTE | 07569205000131 | 78200.00 | jun/10 | 2,00 | 23460.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ITAPECURU MIRIM | 05648696000180 | 66300.00 | jun/10 | 2,00 | 19890.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BAIXIO | 07520224000173 | 39200.00 | jul/10 | 2,00 | 11760.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ANTONINA DO NORTE | 07594500000148 | 11850.00 | jul/10 | 2,00 | 3555.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CACHOEIRA DOS INDIOS | 08923997000163 | 44400.00 | mai/10 | 2,00 | 13320.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SAO RAFAEL | 08085417000106 | 20950.00 | mai/10 | 2,00 | 6285.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE SAO JOSE DO CERRITO | 82777327000139 | 15700.00 | ago/10 | 2,00 | 4710.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MONTE ALEGRE DO PIAUI | 06554232000178 | 34250.00 | jul/10 | 2,00 | 7425.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE UNIAO DOS PALMARES | 12332946000134 | 474100.00 | jun/10 | 2,00 | 142230.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE OEIRAS | 06553937000170 | 67800.00 | ago/10 | 2,00 | 20340.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE LASTRO | 08999716000156 | 42700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ITAPIPOCA | 07623077000167 | 287500.00 | jun/10 | 2,00 | 86250.00 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE | 07539984000122 | 29600.00 | jun/10 | 2,00 | 8880.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE JACARE DOS HOMENS | 12250999000106 | 22500.00 | jul/10 | 2,00 | 6750.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MA | PREF MUN DE PRESIDENTE SARNEY | 01613745000199 | 39150.00 | jun/10 | 2,00 | 8195.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE RIBEIRO GONCALVES | 06728240000193 | 75650.00 | ago/10 | 2,00 | 10945.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAPE | 08917080000156 | 390600.00 | jul/10 | 2,00 | 97030.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO | 01612564000148 | 35100.00 | jun/10 | 2,00 | 5730.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE PASSIRA | 11097300000157 | 41350.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE ROSARIO | 41479569000169 | 138300.00 | jun/10 | 2,00 | 41490.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE MURIAE | 17947581000176 | 36850.00 | jun/10 | 2,00 | 8055.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI | 01612593000100 | 18860.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE NOVA FLORESTA | 08739625000181 | 2950.00 | mai/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE ITAPAGE | 07683956000184 | 101900.00 | jul/10 | 2,00 | 30570.00 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE LAJEADO | 37420650000104 | 10100.00 | ago/10 | 2,00 | 2280.00 | 2010 |
| MT | PREF MUN DE CUIABA | 03533064000146 | 17500.00 | jul/10 | 2,00 | 3550.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE NOVA CRUZ | 08144784000133 | 64300.00 | jun/10 | 2,00 | 3890.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE GUADALUPE | 06554083000147 | 6937.50 | ago/10 | 2,00 | 2081.25 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CHORO | 63386627000142 | 31450.00 | ago/10 | 2,00 | 8235.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE FRANCISCO DANTAS | 08148439000178 | 7000.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CRATO | 07587975000107 | 155050.00 | jul/10 | 2,00 | 40365.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE FLORES | 10347466000111 | 99000.00 | ago/10 | 2,00 | 27100.00 | 2010 |
| GO | PREF MUN DE RIO VERDE | 02056729000105 | 16050.00 | jun/10 | 2,00 | 4815.00 | 2010 |
| MS | PREF MUN DE CORUMBA | 03330461000110 | 29100.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE BAYEUX | 08924581000160 | 40000.00 | jun/10 | 2,00 | 9600.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE ANTONIO CARLOS | 82892290000190 | 1912.50 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PI | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS | 06553762000100 | 24000.00 | ago/10 | 2,00 | 5250.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SANTANA DA BOA VISTA | 88141460000180 | 15100.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE CABROBO | 10113710000181 | 183850.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 74, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | PREF MUN DE FLORESTA DO PIAUI | 01612578000161 | 10050.00 | jun/10 | 2,00 | 2615.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE TRIUNFO POTIGUAR | 01612376000110 | 14250.00 | jun/10 | 2,00 | 4275.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE URUCUI | 06985832000190 | 69050.00 | ago/10 | 2,00 | 15415.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE VENANCIO AIRES | 87334918000155 | 35625.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE MORADA NOVA | 07782840000100 | 95950.00 | jul/10 | 2,00 | 28785.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MANOEL EMIDIO | 06554125000140 | 22900.00 | ago/10 | 2,00 | 2070.00 | 2010 |
| MT | PREF MUN DE NOSSA SENHORA DO LIVRAME | 03507514000126 | 20400.00 | jul/10 | 2,00 | 4920.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE CAMPOS SALES | 07416704000199 | 37900.00 | jun/10 | 2,00 | 10670.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE LAGOA DA CANOA | 12207551000100 | 26200.00 | jul/10 | 2,00 | 7860.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE JACARACI | 13677109000100 | 82250.00 | jun/10 | 2,00 | 24675.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MARCOS PARENTE | 06554133000196 | 23000.00 | ago/10 | 2,00 | 6900.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE RIO DO ANTONIO | 13678008000153 | 133100.00 | jun/10 | 2,00 | 27380.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE SAO RAIMUNDO NONATO | 06772859000103 | 197200.00 | ago/10 | 2,00 | 59160.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE TAMBORIL DO PIAUI | 01616855000104 | 20300.00 | ago/10 | 2,00 | 4440.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE MAIQUINIQUE | 13751821000101 | 44500.00 | jul/10 | 2,00 | 13350.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE VALENCA DO PIAUI | 06554737000132 | 33900.00 | ago/10 | 2,00 | 10170.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE IGARAPE-ACU | 05149117000155 | 70300.00 | jul/10 | 2,00 | 19790.00 | 2010 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RN | PREF MUN DE MONTE ALEGRE | 08365900000144 | 27250.00 | jul/10 | 2,00 | 8175.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE IRAMAIA | 13894902000160 | 85000.00 | jun/10 | 2,00 | 25500.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE IRAJUBA | 13763479000160 | 63950.00 | jun/10 | 2,00 | 19185.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE VERA CRUZ | 08362915000159 | 22200.00 | jun/10 | 2,00 | 5560.00 | 2010 |
| BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TA | 16434441000131 | 64000.00 | jun/10 | 2,00 | 19200.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE AREZ | 08161234000122 | 12000.00 | jul/10 | 2,00 | 3600.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE PENEDO | 12243697000100 | 156550.00 | jul/10 | 2,00 | 45515.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE COCAL | 06553895000178 | 133400.00 | jun/10 | 2,00 | 14570.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 75, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AL | PREF MUN DE GIRAU DO PONCIANO | 12207536000161 | 42500.00 | jul/10 | 2,00 | 6750.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CAMPO GRANDE DO PIAUI | 01612570000103 | 11700.00 | ago/10 | 2,00 | 3310.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE IPOJUCA | 11294386000108 | 227300.00 | jul/10 | 2,00 | 22640.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SAO MIGUEL DAS MISSOES | 89971758000180 | 2700.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE TUFILANDIA | 01612631000124 | 25700.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SAO LOURENCO DO SUL | 87893111000152 | 14500.00 | jun/10 | 2,00 | 3350.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE MIRANTE | 16416521000164 | 56800.00 | jul/10 | 2,00 | 16540.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE CAXIAS | 06082820000156 | 175300.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE GOVERNADOR NEWTON BELLO | 01615124000144 | 38900.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE OLINDINA | 13647854000106 | 87750.00 | ago/10 | 2,00 | 26325.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE CAXIAS DO SUL | 88830609000139 | 17970.00 | jun/10 | 2,00 | 3441.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE URUBURETAMA | 07623069000110 | 25000.00 | jul/10 | 2,00 | 4500.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE LIMOEIRO DE ANADIA | 12207403000195 | 52050.00 | jul/10 | 2,00 | 13515.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE GUARABIRA | 08785479000120 | 46700.00 | jun/10 | 2,00 | 5560.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE JAGUARETAMA | 07442825000105 | 69560.00 | ago/10 | 2,00 | 15418.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE ITAPAGIPE | 21226840000147 | 3250.00 | jul/10 | 2,00 | 975.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE REGENERACAO | 06554943000142 | 28350.00 | ago/10 | 2,00 | 2005.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SOBRAL | 07598634000137 | 18250.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE BRANQUINHA | 12332995000177 | 30000.00 | jun/10 | 2,00 | 4300.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE TRIUNFO | 08924060000102 | 43900.00 | jul/10 | 2,00 | 7670.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SOBRADO | 01612553000168 | 29250.00 | jul/10 | 2,00 | 4075.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SALGADINHO | 08881666000108 | 10500.00 | ago/10 | 2,00 | 2650.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SAO LUIS DO CURU | 07623051000119 | 25600.00 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CONCEICAO DO COITE | 13843842000157 | 112600.00 | jul/10 | 2,00 | 27730.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 76, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | PREF MUN DE RIBEIRAO PRETO | 56024581000156 | 17250.00 | jun/10 | 2,00 | 5175.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE URUSSANGA | 82930181000110 | 11000.00 | ago/10 | 2,00 | 3300.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE PINDOBACU | 13908710000166 | 47700.00 | jul/10 | 2,00 | 910.00 | 2010 |
| GO | PREF MUN DE FAZENDA NOVA | 01915313000132 | 9050.00 | ago/10 | 2,00 | 765.00 | 2010 |
| RO | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISC | 01254422000156 | 12800.00 | ago/10 | 2,00 | 3840.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE ECHAPORA | 44470300000100 | 2250.00 | jun/10 | 2,00 | 675.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE DOIS LAJEADOS | 90221524000103 | 112.50 | jun/10 | 2,00 | 33.75 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE BARRA DO CHAPEU | 67360396000159 | 3330.00 | jun/10 | 2,00 | 999.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO | 01612396000190 | 47100.00 | jun/10 | 2,00 | 14130.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE PARAGUACU PAULISTA | 44547305000193 | 5062.50 | jun/10 | 2,00 | 1518.75 | 2010 |

**PORTARIA Nº 77, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | PREF MUN DE SANTO ANDRE | 46522942000130 | 37100.00 | jun/10 | 2,00 | 11130.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE CURRAIS NOVOS | 08109126000100 | 6200.00 | jun/10 | 2,00 | 1860.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO MATEUS DO MARANHAO | 06019491000107 | 45806.25 | jul/10 | 2,00 | 13741.87 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI | 41522194000172 | 18225.00 | ago/10 | 2,00 | 5467.50 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE LAGOA SALGADA | 08162869000144 | 10000.00 | jun/10 | 2,00 | 3000.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE AMARANTE | 06554802000120 | 24150.00 | jul/10 | 2,00 | 7245.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE MATIAS OLIMPIO | 06554182000129 | 31450.00 | ago/10 | 2,00 | 9435.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE JAGUARAO | 88414552000197 | 7900.00 | jun/10 | 2,00 | 2370.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE PILOES | 08148488000100 | 11850.00 | mai/10 | 2,00 | 3555.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE UPANEMA | 08085771000130 | 30200.00 | jul/10 | 2,00 | 9060.00 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA | 07385503000171 | 9700.00 | jun/10 | 2,00 | 2910.00 | 2010 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | PREF MUN DE PIO IX | 06553812000140 | 41500.00 | ago/10 | 2,00 | 12450.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE APODI | 08349011000193 | 37700.00 | jun/10 | 2,00 | 11310.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE BARRA DA ESTIVA | 13670658000152 | 85000.00 | jul/10 | 2,00 | 21300.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MATA GRANDE | 12226205000179 | 63300.00 | jul/10 | 2,00 | 18990.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO OESTE | 08154015000116 | 16000.00 | jun/10 | 2,00 | 4800.00 | 2010 |
| SC | PREF MUN DE OTACILIO COSTA | 75326066000175 | 11050.00 | ago/10 | 2,00 | 3315.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE LAGO DOS RODRIGUES | 01612541000133 | 17900.00 | jul/10 | 2,00 | 5370.00 | 2010 |
| RN | PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS | 08077273000146 | 25150.00 | jun/10 | 2,00 | 7545.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE QUIXADA | 23444748000189 | 81250.00 | jun/10 | 2,00 | 24375.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE JACARAU | 08947699000103 | 66550.00 | jun/10 | 2,00 | 19965.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE CARIDADE DO PIAUI | 01612575000128 | 19900.00 | ago/10 | 2,00 | 5970.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE JURU | 08888950000106 | 34800.00 | ago/10 | 2,00 | 10440.00 | 2010 |
| CE | PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA | 07673106000103 | 63650.00 | jun/10 | 2,00 | 16645.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE RIACHAO DO POCO | 01612366000184 | 18000.00 | jul/10 | 2,00 | 5400.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE INHAPI | 12226197000160 | 27000.00 | jun/10 | 2,00 | 5750.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE JARDIM DO MULATO | 41522343000101 | 11000.00 | jun/10 | 2,00 | 3050.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE ACARA | 05196548000172 | 268100.00 | ago/10 | 2,00 | 80430.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE NOVA PALMEIRA | 08739930000173 | 11250.00 | jul/10 | 2,00 | 3375.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SALES OLIVEIRA | 46756029000107 | 6800.00 | jun/10 | 2,00 | 2040.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BOCAINA | 06553689000168 | 13750.00 | ago/10 | 2,00 | 4125.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE PEDRA LAVRADA | 08740466000135 | 27500.00 | jun/10 | 2,00 | 6450.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO JOSE DOS CORDEIROS | 08873226000109 | 10250.00 | jul/10 | 2,00 | 3075.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE COXIXOLA | 01612757000107 | 7875.00 | jun/10 | 2,00 | 2362.50 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE PENTECOSTE | 07682651000158 | 113000.00 | jul/10 | 2,00 | 33900.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE MALTA | 09151861000145 | 17650.00 | jun/10 | 2,00 | 4945.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE RUY BARBOSA | 08078958000107 | 9000.00 | jul/10 | 2,00 | 2700.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CURRAL VELHO | 08886947000153 | 11900.00 | jun/10 | 2,00 | 3570.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE BARREIRA | 12459632000105 | 23900.00 | jul/10 | 2,00 | 7170.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE JOSE DE FREITAS | 06554786000175 | 334650.00 | jun/10 | 2,00 | 100395.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SAO PEDRO DAS MISSOES | 04229729000195 | 10500.00 | jun/10 | 2,00 | 3150.00 | 2010 |
| PA | PREF MUN DE ITAITUBA | 05138730000177 | 49850.00 | ago/10 | 2,00 | 12955.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE FAGUNDES | 08737694000156 | 25500.00 | jun/10 | 2,00 | 7650.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE POMBAL | 08948697000139 | 73550.00 | jul/10 | 2,00 | 22065.00 | 2010 |
| RJ | PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI | 29138336000105 | 31850.00 | ago/10 | 2,00 | 9555.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE RIACHO DE SANTO ANTONIO | 01612637000100 | 12250.00 | jul/10 | 2,00 | 3175.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE CACIMBINHAS | 12227971000158 | 6225.00 | jun/10 | 2,00 | 1867.50 | 2010 |
| TO | PREF MUN DE COLINAS DO TOCANTINS | 01795483000120 | 7900.00 | ago/10 | 2,00 | 2370.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE JABOATAO DOS GUARARAPES | 10377679000196 | 389450.00 | ago/10 | 2,00 | 116835.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE PEDRA | 10106227000170 | 59050.00 | ago/10 | 2,00 | 13965.00 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE BRASILEIRA | 41522236000175 | 22387.50 | ago/10 | 2,00 | 6716.25 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE CARAPICUIBA | 44892693000140 | 7425.00 | jun/10 | 2,00 | 2227.50 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE CAJATI | 64037815000128 | 2990.00 | jul/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE TURIACU | 63451363000163 | 60150.00 | jun/10 | 2,00 | 18045.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO BENTINHO | 01612690000100 | 20250.00 | jul/10 | 2,00 | 6075.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 78, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | PREF MUN DE GRAO MOGOL | 20716627000150 | 14250.00 | jul/10 | 2,00 | 4275.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEI | 09074998000143 | 27400.00 | jul/10 | 2,00 | 8220.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE PIRAPORA | 23539463000121 | 8750.00 | jul/10 | 2,00 | 2625.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS LOPES | 06172720000110 | 84800.00 | jun/10 | 2,00 | 25440.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CACIMBAS | 01612686000134 | 16500.00 | jul/10 | 2,00 | 4950.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ARACI | 14232086000192 | 115000.00 | jul/10 | 2,00 | 34500.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE SAO DOMINGOS | 16435547000150 | 34700.00 | jul/10 | 2,00 | 10410.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE ALAGOA GRANDE | 08753204000105 | 65900.00 | jun/10 | 2,00 | 19770.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE CHA DE ALEGRIA | 11049798000182 | 56650.00 | ago/10 | 2,00 | 16995.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE CAMARAGIBE | 08260663000157 | 24893.75 | jul/10 | 2,00 | 1343.12 | 2010 |
| PI | PREF MUN DE PIMENTEIRAS | 06554893000101 | 42150.00 | ago/10 | 2,00 | 12645.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE IBICOARA | 13922588000182 | 107850.00 | jun/10 | 2,00 | 32355.00 | 2010 |
| RO | PREF MUN DE ALTO PARAISO | 63762025000142 | 23700.00 | jul/10 | 2,00 | 7110.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE PALESTINA | 12369872000100 | 23000.00 | jul/10 | 2,00 | 6900.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE SOLONOPOLE | 07733256000157 | 20400.00 | jul/10 | 2,00 | 6120.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE RIACHAO DAS NEVES | 14100747000126 | 25950.00 | ago/10 | 2,00 | 7785.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE FORTIM | 35050756000120 | 38500.00 | jun/10 | 2,00 | 11550.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE FRANCISCO MORATO | 46523072000114 | 9450.00 | jun/10 | 2,00 | 2835.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE SAO JOSE DA BARRA | 01616458000132 | 2850.00 | jun/10 | 2,00 | 855.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE POTENGI | 07658917000127 | 14500.00 | jul/10 | 2,00 | 3700.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE DIVINO | 18114272000188 | 30500.00 | jun/10 | 2,00 | 9150.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE GRAJAU | 06377063000148 | 68200.00 | jun/10 | 2,00 | 20460.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE BONITO | 10121515000101 | 6087.50 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE SAO MIGUEL | 08355463000188 | 90950.00 | jun/10 | 2,00 | 27285.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CAETANOS | 16418717000198 | 208550.00 | jul/10 | 2,00 | 62565.00 | 2010 |
| RN | SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO | 08241804000194 | 5076950.00 | mai/10 | 2,00 | 1523085.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE MARAVILHA | 12251286000167 | 58600.00 | jul/10 | 2,00 | 17580.00 | 2010 |
| AL | PREF MUN DE BELEM | 12227641000162 | 7800.00 | jul/10 | 2,00 | 2340.00 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE ITACARE | 13846902000195 | 77000.00 | jul/10 | 2,00 | 23100.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CONCEICAO | 08943227000182 | 185750.00 | jun/10 | 2,00 | 55725.00 | 2010 |

**PORTARIA Nº 79, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

| UF | ENTIDADE | CNPJ | VALOR CUSTEIO(R$) | DESEMBOLSO | PARCELA | VALOR PARCELA(R$) | EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RN | PREF MUN DE ANGICOS | 08085409000160 | 9487.50 | jul/10 | 2,00 | 1383.75 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE CONDADO | 09151473000164 | 21300.00 | jun/10 | 2,00 | 2290.00 | 2010 |
| RS | PREF MUN DE SANTA MARIA | 88488366000100 | 29150.00 | jun/10 | 2,00 | 4095.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE ALEXANDRIA | 08148462000162 | 81900.00 | mai/10 | 2,00 | 4820.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE UBA | 18128207000101 | 55350.00 | jun/10 | 2,00 | 16605.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE JUAZEIRO DO NORTE | 07974082000114 | 101950.00 | ago/10 | 2,00 | 9335.00 | 2010 |
| MA | PREF MUN DE SAO BENEDITO DO RIO PRET | 06398150000181 | 53500.00 | jul/10 | 2,00 | 4950.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE JARINU | 45780079000159 | 7800.00 | jun/10 | 2,00 | 2340.00 | 2010 |
| SP | PREF MUN DE SANTA BARBARA DOESTE | 46422408000152 | 63550.00 | jun/10 | 2,00 | 9215.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE RIACHO DOS MACHADOS | 16925208000151 | 51700.00 | jun/10 | 2,00 | 9110.00 | 2010 |
| PE | PREF MUN DE IGUARACI | 11368966000100 | 24937.50 | ago/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE RODOLFO FERNANDES | 08153819000109 | 7387.50 | jun/10 | 2,00 | 2016.25 | 2010 |
| BA | PREF MUN DE CORRENTINA | 14221741000107 | 75000.00 | jul/10 | 2,00 | 2700.00 | 2010 |
| MG | PREF MUN DE TIMOTEO | 19875020000134 | 13000.00 | jun/10 | 2,00 | 1400.00 | 2010 |
| RN | PREF MUN DE TANGARA | 08159089000145 | 24900.00 | jun/10 | 2,00 | 2970.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE MONTEIRO | 09073628000191 | 160450.00 | mai/10 | 2,00 | 48135.00 | 2010 |
| PB | PREF MUN DE ALAGOA NOVA | 08700684000146 | 42350.00 | jun/10 | 2,00 | 0.00 | 2010 |
| CE | PREF MUN DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIR | 12464103000191 | 15300.00 | jul/10 | 2,00 | 2090.00 | 2010 |

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 98, de 2 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 151, de 8 de agosto de 2011, que trata da homologação de resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, onde se lê: Edital nº 037/2009, leia-se: Edital nº 037/2008.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 811, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024477/2011-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 97/DDPP/2011, de 14 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 135, Seção 3, de 15/07/2011.

Campo de Conhecimento: Estática Dinâmica do Corpo Rígido e Eletromagnetismo.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 02 (duas).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Bruno William Wisintainer | 8,9 |
| 2º | Danusa Bueno Espíndola | 8,5 |
| 3º | Fábio Rafael Herpich | 7,8 |
| 4º | José Antonio de Oliveira | 7,1 |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

### PORTARIA Nº 812, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024475/2011-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 97/DDPP/2011, de 14 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 135, Seção 3, de 15/07/2011.

Campo de Conhecimento: Dinâmica do Ponto Material e Eletricidade.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 02 (duas).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Daniel Salvador | 8,0 |
| 2º | Rodrigo Pereira Rocha | 7,1 |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

### PORTARIA Nº 813, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023443/2011-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Pediatria - DPT/CCS, instituído pelo Edital nº 96/DDPP/2011, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 131, Seção 3, de 11/07/2011.

Campo de Conhecimento: Pediatria
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Claudia Maria de Lorenzo | 8,9 |
| 2º | Ivy Zortéa da Silva Parise | 8,0 |
| 3º | Maria Cristina de Souza Neto | 7,1 |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

### PORTARIA Nº 815, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036829/2010-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 15/07/2011.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

### PORTARIA Nº 816, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037026/2010-46, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/06/2011.

Campo de Conhecimento: Engenheria Química - Alimentos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Marco di Luccio | 8,97 |
| 2º | Débora de Oliveira | 8,72 |
| 3º | Silvia Maria Martelli | 8,07 |
| 4º | Maria Manuela Camino Feltes | 7,64 |
| 5º | Franciny Campos Schmidt | 7,02 |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 802/DDPP/2011, de 5 de agosto 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 151, Seção 1, página 31, de 8-8-2011, onde se lê "processo 23080.02957/2011-75 " leia..."processo 23080.022957/2011-21..:"

# Ministério da Fazenda

## CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

DOS SEGUINTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
Julgamentos marcados para os dias 24 e 25 de agosto de 2011, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, 70070-010, Brasília - DF - Tel.: (61) 2025-4001 - Fax: 2025-4000
24/08/2011:
Às 16h00
Processo Administrativo n.º 11893.000067/2007-38. Piran Sociedade de Fomento Mercantil Ltda., (CNPJ 37.484.789/0001-03), e Valdir Agostinho Piran, (CPF 457.050.389-68).
Advogados: Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira - OAB/DF 12.051 e Cecília Rolim de Pontes Vieira - OAB/DF 18.736
Relator: Conselheira Virgínia Bernardes de Souza Toniatti
25/08/2011:
Às 10h00:
Processo Administrativo nº 11893.000040/2010-41. Tangará Factoring Fomento Mercantil Ltda., (CNPJ: 04.699.828/0001-30); João Arcanjo Ribeiro (CPF: 067.133.601-06) e Silvia Chirata Arcanjo Ribeiro (CPF: 424.625.761-34)
Advogado: Zaid Arbid - OAB/MT 1822/A
Relator: Conselheiro Manoel Lucena dos Santos.
Às 11h00:
Processo Administrativo nº 11893.000068/2010-88. Spread Factoring de Fomento Comercial Ltda (CNPJ: 94.660.289/0001-19). Abrahão Duquia Filho (CPF: 012.352.810-00), Abrahão Duquia Neto (CPF: 643.091.340-68) e Luciano Pereira (CPF: 755.981.670-34).
Relator: Conselheiro Mário Vinícius Claussen Spinelli.
Às 14h00:
Processo Administrativo nº 11893.000009/2011-91. R&G Factor Fomento Comercial Ltda (CNPJ: 04.055.226/0001-40), Roberto Menache (CPF: 022.624.568-36) e Paulo Ari Gartner (CPF: 008.304.878-24).
Advogado: Amal Ibrahim Nasrallah - OAB/SP 87.360
Relator: Conselheiro Mário Vinícius Claussen Spinelli.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 15, de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 09 de agosto de 2011, Seção 1, página 12 : onde se lê:
"

| PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UF | GASOLINA C | DIESEL | GLP | QAV | AEHC | GNV | GNI | ÓLEO COMBUSTÍVEL |
| | (R$/ litro) | (R$/ litro) | (R$/ kg) | (R$/ litro) | (R$/ litro) | (R$/ m³) | (R$/ m³) | (R$/ litro) |
| RR | 3,0630 | 2,3950 | 3,1800 | 5,4500 | 2,6460 | - | - | - |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

leia-se:
"

| PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UF | GASOLINA C | DIESEL | GLP | QAV | AEHC | GNV | GNI | ÓLEO COMBUSTÍVEL |
| | (R$/ litro) | (R$/ litro) | (R$/ kg) | (R$/ litro) | (R$/ litro) | (R$/ m³) | (R$/ m³) | (R$/ litro) |
| *RR | 2,7100 | 2,340 | 3,1800 | 5,4500 | 2,6460 | - | - | - |

## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

### RESOLUÇÃO CNSP Nº 234, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre as condições, critérios e requisitos para a homologação no âmbito da SUSEP da deliberação da sociedade pela liquidação ordinária e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências previstas no art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e nos arts. 4º, § 1º, e 5º, § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 2004, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-CNSP, tendo em vista o disposto nos artigos 32, II, 84 e 85 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições, critérios e requisitos para a homologação no âmbito da SUSEP da deliberação da sociedade pela liquidação ordinária e dá outras providências.

Art. 2º Para que haja a homologação, pela SUSEP, de ato societário que deliberou pela liquidação ordinária, a requerente deverá atender às seguintes condições e requisitos.

I - não estar inserida em qualquer das situações que ensejem a decretação de liquidação extrajudicial;

II - ausência de indícios de condutas definidas como crimes por parte dos acionistas controladores;

III - apresentação de relação detalhada de todos os créditos e respectivos credores, especificando o valor e a natureza;

IV - apresentação de relação detalhada de todos os ativos da sociedade, especificando a existência de eventuais ônus ou constrições que incidam sobre esses bens; e

V - apresentação de cronograma minucioso de pagamento dos credores, dentro do interregno máximo de dois anos, prorrogável por uma única vez a critério da SUSEP.

§ 1º O cronograma de pagamentos apresentado pela requerente deverá ser previamente aprovado pela SUSEP, a qual deverá certificar a viabilidade e exeqüibilidade do plano de pagamentos apresentado.

§ 2º A SUSEP promoverá a fiscalização periódica do cumprimento do cronograma de pagamentos pela requerente

§ 3º O descumprimento do cronograma de pagamentos pela requerente ou o desatendimento posterior de qualquer das condições enumeradas neste artigo poderá ensejar a decretação de regime especial.

§ 4º A convolação da liquidação extrajudicial em ordinária só será cabível quando não representar risco de interrupção ou prejuízo aos trabalhos desenvolvidos, cabendo a SUSEP decidir sobre o requerimento mediante juízo de conveniência e oportunidade.

§ 5º Será vedada a eleição ou a designação, pela sociedade liquidanda, de liquidante ordinário que tenha sido considerado responsável em sede de Comissão de Inquérito ou, ainda, que tenha sido condenado às penas de suspensão ou de inabilitação no âmbito da SUSEP.

Art. 3º O pagamento dos credores pela sociedade liquidanda deverá obedecer fielmente o cronograma de pagamentos aprovado previamente pela SUSEP.

Parágrafo único. Havendo comprovada necessidade, o cronograma de pagamentos poderá ser alterado, mediante prévia autorização da SUSEP.

Art. 4º Enquanto houver credores a serem pagos pela sociedade liquidanda, a alienação ou o gravame de qualquer de seus bens dependerá de autorização prévia da SUSEP.

Parágrafo único. A liberação dos gravames incidentes sobre os bens da sociedade liquidanda deverá ser paulatina, de acordo com o cronograma de pagamentos previamente aprovado pela SUSEP.

Art. 5º Nas hipóteses de credor não identificado ou não localizado, caberá a sociedade publicar edital em jornal de grande circulação por, no mínimo, duas vezes, em datas diversas, indicando o montante e o respectivo titular do crédito, bem como o local para a retirada do numerário que lhe for devido no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Após o transcurso do prazo previsto no caput, o saldo apurado referente aos credores não identificados ou não localizados deverá ser depositado em conta bancária remunerada, vinculada ao processo de extinção, de liquidação ou de cessação das atividades reguladas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, a SUSEP promoverá, de ofício ou a requerimento, a disponibilização do valor remanescente à sociedade ou sua distribuição aos sócios existentes no momento de sua extinção, de acordo com a respectiva participação societária.

Art. 6º A SUSEP poderá autorizar o retorno da operação de sociedade em fase de liquidação ordinária, mediante o cumprimento das regras relativas a capital e solvência e desde que não estejam presentes os pressupostos para decretação de liquidação extrajudicial.

Art. 7º A SUSEP expedirá normas complementares ao disposto nesta resolução.

Art. 8º Esta Resolução aplica-se no que couber, às liquidações ordinárias e extrajudiciais que já estejam em curso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

Na Ata da 140ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 4 de julho de 2011, Seção I, páginas 40 e 41, no RECURSO Nº 3560 - Processo SUSEP nº 10.000596/00-10 - onde se lê: ", e em consequência excluir a reincidência e a atenuante concedida."; leia-se: ", e em consequência excluir a atenuante concedida. Decidem, ainda, retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, pois o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância."

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PORTARIA Nº 568, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, na forma dos artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, inscritos em Dívida Ativa da União, ajuizados ou não.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII, XVII e XX do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar (LC) nº 110/2001, inscritos em Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, pertencentes a sujeito passivo que tenha optado pelo parcelamento de tributos na modalidade contemplada no inciso III do § 1º do art. 1º e inciso II do §2º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, poderão ser parcelados na forma e condição previstas nesta Portaria.

Art. 2º Poderão ser parcelados os débitos referentes às contribuições sociais da LC nº 110/2001, vencidos até 30 de novembro de 2008 e inscritos em Dívida Ativa da União até 30 de julho de 2010, prazo de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010, reaberto pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2 de julho de 2010.

Parágrafo Único. Para os casos em que a inscrição em Dívida Ativa da União contiver, além dos débitos previstos no caput, débitos com vencimento posterior a 30 de novembro de 2008, o parcelamento desses últimos débitos será contratado conforme o disposto na Portaria MF nº 250, de 11 de outubro de 2007, ou por meio de quitação à vista.

Art. 3º Fica dispensada a anuência do Procurador da Fazenda Nacional para o parcelamento de débito vencido até 30 de novembro de 2008 abrangido nesta Portaria e para o parcelamento de débito com vencimento posterior a 30 de novembro de 2008 na forma da Portaria MF nº 250, sendo que essa última dispensa somente terá validade quando for contratado parcelamento na condição do parágrafo único do art. 2º dessa Portaria.

Art. 4º O parcelamento de que trata esta Portaria destina-se aos sujeitos passivos que se manifestaram pelo parcelamento da totalidade de seus débitos, cuja relação será divulgada nos sítios da Caixa Econômica Federal e da PGFN na internet.

Parágrafo Único. A concessão do parcelamento implicará a consolidação de todos os débitos atribuídos ao sujeito passivo referentes às contribuições sociais da LC nº 110/2001.

Art. 5º A PGFN delega à CAIXA a concessão e a administração do parcelamento de que trata esta Portaria, cabendo a esta:

I - dar publicidade às regras e procedimentos para a efetivação do parcelamento;

II - elaborar, disponibilizar e firmar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento das Contribuições Sociais da LC nº 110/2001 - TCDCP-CS;

III - apreciar pedidos de:

a) inclusão, exclusão ou retificação de débitos referentes à consolidação do parcelamento; e

b) desistência dos parcelamentos firmados à luz do art. 13-A da Lei nº 10.522/02, conforme a previsão do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

IV - rescindir o parcelamento nas hipóteses do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

Art. 6º Se o sujeito passivo possuir ações judiciais ou embargos em execução fiscal, com vistas a discutir os débitos de contribuição social, a contratação do parcelamento desses débitos é efetivada quando o sujeito passivo renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as ações ou embargos em execução fiscal, apresentando à CAIXA a cópia da petição protocolada na competente secretaria da Vara da Justiça onde tramita o processo.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 7º A CAIXA efetuará a convocação do sujeito passivo individualmente, visando à contratação do parcelamento, conforme regulamentação específica a ser por ela publicada.

Art. 8º A formalização do parcelamento dar-se-á com a assinatura do TCDCP-CS pelo sujeito passivo e pela CAIXA, observado o disposto no art. 13 desta Portaria, do qual constará o valor consolidado dos débitos, o prazo do parcelamento e os redutores aplicados de acordo com a modalidade do débito, na forma do art. 2º e/ou do inciso IV do art. 8º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

§ 1º No caso previsto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, serão formalizados dois TCDCP-CS: um conforme a Lei nº 11.941/09 para débitos vencidos até 30 de novembro de 2008 e outro conforme Portaria MF nº 250 para os débitos não abrangidos pela citada Lei, com a mesma data de formalização e vencimento.

§ 2º No caso de parcelamento exclusivo de débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, a formalização será objeto de um único TCDCP-CS.

§ 3º A consolidação do débito é calculada com base no valor principal da contribuição social da LC nº 110/2001, acrescida a atualização monetária pela TR, os juros de mora e a multa, devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, bem como os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, deduzidos os valores correspondentes à aplicação dos percentuais previstos nos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 9º O parcelamento é deferido quando atendidas as condições estabelecidas pela CAIXA em regulamentação específica e desde que o débito se enquadre nas condições de parcelamento estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado pela CAIXA do indeferimento do parcelamento, por meio de carta registrada ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES E DO PAGAMENTO

Art. 11. A quantidade máxima de prestações do parcelamento na forma da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, é de 180 meses, conforme exposto nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

§ 1º A prestação mínima é a estipulada no art. 3º, inciso III, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, qual seja, R$ 100,00 (cem reais), quando a origem do parcelamento for débito vencido até 30 de novembro 2008, não parcelado anteriormente ou não enquadrado no art. 9º da citada Portaria.

§ 2º A prestação mínima é a prevista no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, quando a origem do parcelamento for débito vencido até 30 de novembro 2008, remanescente de parcelamento anterior, ou débito não parcelado anteriormente cumulativamente com débito remanescente de parcelamento anterior, com prestação vigente em 30 de novembro de 2008.

Art. 12. O valor das prestações será obtido mediante divisão do montante do débito consolidado pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, quando da convocação do art. 7º, respeitados os valores mínimos de prestação, na forma do art. 11 desta Portaria.

Parágrafo Único. O valor de cada prestação é reajustado para a data da efetiva quitação com os encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, calculados da data da formalização do TCDCP-CS até a data do pagamento previsto.

Art. 13. Consideram-se deferidos os parcelamentos de contribuição social da LC nº 110/2001 na data em que o sujeito passivo efetuar a assinatura do TCDCP-CS e o pagamento da primeira prestação, que vence na data da assinatura do Termo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. O parcelamento estará automaticamente rescindido nas hipóteses de:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias; ou

II - falta de pagamento de pelo menos 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais.

§ 1º Ocorrida a rescisão do parcelamento, o sujeito passivo será comunicado pela CAIXA, por meio de carta registrada ou por meio eletrônico, com prova de recebimento, não sendo cabível o recurso previsto nos arts. 23 a 26 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

§ 2º A rescisão implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago; cancelamento dos benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já pago; e na automática execução da garantia prestada, quando existente.

Art. 15. No caso explicitado no Parágrafo Único do art. 2º desta Portaria, ocorrendo a rescisão de um dos parcelamentos ocorrerá automaticamente a rescisão do outro.

Art. 16. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo notificado das respectivas rescisões.

Art. 17. A falta do pagamento da primeira prestação tornará o parcelamento sem efeito e não serão restabelecidos os parcelamentos rescindidos.

Art. 18. A rescisão ou desistência, pelo sujeito passivo, de um dos parcelamentos da modalidade dos demais tributos, contemplados na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, não implicará a rescisão ou desistência do parcelamento de contribuição social de que trata esta Portaria, tal como a rescisão ou desistência deste parcelamento não ensejará a rescisão ou desistência dos demais, por serem parcelamentos realizados de forma isolada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Certificado de Regularidade do FGTS será obtido pelo empregador, quando deferido o acordo de parcelamento e em situação de adimplência em relação aos pagamentos das prestações, caso não haja outras pendências.

Art. 20. Aplica-se, subsidiariamente, aos parcelamentos de que trata esta Portaria, o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, e na Portaria MF nº 250, de 11 de outubro de 2007.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

## PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/206.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, constados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no endereço: Avenida Afonso Pena, 1316, 8º andar, de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO DE MEDEIROS GARCIA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

| CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| 01.246.957/0001-85 | MARCEL MÁQUINAS E VEDA | 15375.001619/2011-11 |
| 04.558.775/0001-38 | EDNA GERALDA EVANGELIS | 15375.001138/2011-14 |
| 71.424.667/0001-60 | JURANDI SOUZA FIGUEIREDO | 15375.001618/2011-77 |
| 01.353.835/0001-98 | COM E IND DE ALIMENTOS | 15375.001620/2011-46 |
| 05.020.041/0001-63 | PRODUÇÕES E PROMOÇÕES | 15375.001154/2011-07 |
| 64.422.488/0001-28 | DROGARIA PANTANAL LTDA | 15375.001095/2011-69 |

## PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
## PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES

### PORTARIA Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES (SP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº. 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 11251.000931/2011-33, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº F612.1F94.1E74.FA29, em favor de ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, CNPJ nº 52.562.758/0001-17, datada de 05 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO DOMINGUES GREGO

## PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO/SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradora - Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, situada à Avenida Padre Vicente Melillo, n. 755, Vila Clélia - Osasco, São Paulo, Cep 06036-013.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ :

| | |
|---|---|
| 56.463.011/0001-02 | 709.025.698-72 |
| 65.699.225/0001-23 | ---------- |

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO/SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradora - Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, situada à Avenida Padre Vicente Melillo, n. 755, Vila Clélia - Osasco, São Paulo, Cep 06036-013.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ :

| | |
|---|---|
| 62.116.421/0001-30 | 19839.003781/2009-14 |

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas ou pessoa física (em anexo relacionadas tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03/2004, à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimentos ou com recolhimento inferior ao fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas:

| | |
|---|---|
| 56.722.242/0001-43 | 029.188.408-31 |
| 62.211.396/0001-73 | 059.998.048-68 |
| 001.110.402-30 | 767.077.928-49 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
## PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA FRIBURGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA FRIBURGO, no uso da competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º incisos I e II dos §§ 4º e 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em divida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo, no endereço Ladeira Robadey,nº 03, Centro, Nova Friburgo, CEP 28.605-290, mencionando o número do processo administrativo respectivo ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO SALLES GOMES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ, conta PAES e respectivos processos de exclusão.

| NOME | CPF/CNPJ | Nº CONTA PAES | Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO |
|---|---|---|---|
| BEM QUERER CRECHE MATERNAL LTDA | 27.786.227/0001-60 | 350300123677 | 12839000130/2011-30 |
| RAVELLO SPORT COMERCIO INDUSTRIA E RE | 28.348.993/0001-06 | 510300344020 | 12839000131/2011-84 |
| PISCINAS MIGUEL E FILHOS LTDA | 28.546.265/0001-09 | 650300026897 | 12839000132/2011-29 |
| PENSAO BIG BANDEIJAO LTDA | 28.850.055/0001-00 | 540300197823 | 12839000133/2011-73 |
| DEK MODAS LTDA | 29.001.641/0001-42 | 700300323726 | 12839000134/2011-18 |
| ROTARY CLUB DE NOVA FRIBURGO | 30.555.643/0001-62 | 740300351478 | 12839000135/2011-62 |
| SIGMATEC TECNOLOGIA EM AUDIO LTDA ME | 31.064.082/0001-61 | 260300081533 | 12839000136/2011-15 |
| D AZEVEDO PRODUTOS PLASTICOS LTDA ME | 31.532.674/0001-60 | 000300225106 | 12839000137/2011-51 |

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
## PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 5 DE AGSOTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720435/2011-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo RAV4, cor prata, ano 2008, chassi JTMBD31V495230777, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/0189130-9, de 12/02/2009, pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade de SERGIO NASTI, CPF 749.563.021-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.724836/2011-51 declara:

1. A exclusão da empresa GRÁFICA MOURA LTDA, CNPJ Nº 06.302.743/0001-00, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter ultrapassado, no ano-calendário de 2006, o limite de receita bruta estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 01/01/2007.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

## 2ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Inscreve peticionários no Registro de Despachantes Aduaneiros ou no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, por delegação de competência, de acordo com a Portaria ALF/MNS Nº 182, de 03/08/2011, publicada em 05/08/2011, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Nº 45 - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

| N.º | NOME | CPF | N.º DO PROCESSO |
|---|---|---|---|
| 2A/00.1250 | JARDEL MAGALHÃES CARVALHO | 642.737.682-91 | 10283.004787/2008-79 |
| 2A/00.1251 | ROGERIO MACHADO REIS | 781.090.432-91 | 10283.003521/2011-12 |
| 2A/00.1252 | LEINA ALMEIDA SIMÕES | 530.509.912-91 | 10283.003827/2011-61 |
| 2A/00.1253 | BRUNO BARBOSA ANDRADE | 880.210.502-25 | 10283.003829/2011-50 |
| 2A/00.1254 | RICARDO DE ANDRADE BRILHANTE | 637.057.702-25 | 10283.003859/2011-66 |

Nº 46 - Com fundamento no § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a peticionária abaixo identificada, decorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

| N.º | NOME | CPF | N.º DO PROCESSO |
|---|---|---|---|
| 2D/00.798 | DANILLA BARBOSA SIMÕES | 302.255.688-88 | 10283.003354/2011-00 |

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO FERNANDES MOREIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010. Nos termos dos artigos: 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 36, inciso III; 39, inciso II; 41, inciso I, § 2º; e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720490/2011-50 declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica URBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 04.797.404/0001-09.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 20/05/2011.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADOR RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. NÃO-INCIDÊNCIA. Para fins de não-incidência da Cofins, é irrelevante a existência de intermediação de pessoa domiciliada no país na relação negocial entre o prestador de serviço nacional e o tomador residente ou domiciliado no exterior, desde que a terceira pessoa atue em nome e por conta deste, na condição de mero mandatário, e o pagamento do preço do serviço exportado represente ingresso de divisas, seguindo as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Medida Provisória n° 2.158-35, de 2001, art. 14, III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADOR RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. NÃO-INCIDÊNCIA. Para fins de não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, é irrelevante a existência de intermediação de pessoa domiciliada no país na relação negocial entre o prestador de serviço nacional e o tomador residente ou domiciliado no exterior, desde que a terceira pessoa atue em nome e por conta deste, na condição de mero mandatário, e o pagamento do preço do serviço exportado represente ingresso de divisas, seguindo as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.637, de 2002, art. 5º, II; Medida Provisória n° 2.158-35, de 2001, art. 14, III e § 1º.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADOR RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. NÃO-INCIDÊNCIA. Para fins de não-incidência da Cofins, é irrelevante a existência de intermediação de pessoa domiciliada no país na relação negocial entre o prestador de serviço nacional e o tomador residente ou domiciliado no exterior, desde que a terceira pessoa atue em nome e por conta deste, na condição de mero mandatário, e o pagamento do preço do serviço exportado represente ingresso de divisas, seguindo as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Medida Provisória n° 2.158-35, de 2001, art. 14, III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADOR RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. NÃO-INCIDÊNCIA. Para fins de não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, é irrelevante a existência de intermediação de pessoa domiciliada no país na relação negocial entre o prestador de serviço nacional e o tomador residente ou domiciliado no exterior, desde que a terceira pessoa atue em nome e por conta deste, na condição de mero mandatário, e o pagamento do preço do serviço exportado represente ingresso de divisas, seguindo as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.637, de 2002, art. 5º, II; Medida Provisória n° 2.158-35, de 2001, art. 14, III e § 1º.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 5 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AUTARQUIA. RECEITAS. NÃO-INCIDÊNCIA. Estão livres de incidência da Cofins as receitas auferidas por autarquia, pessoa jurídica de direito público, na prestação de serviços públicos próprios e típicos do Estado, funções essas diversas da exploração de atividade econômica a que, necessariamente, se aplica o regime de direito privado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, V; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 146, 147 e 150; e Decreto nº 4.524, de 2002.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 8 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II

EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE BOA VISTA. AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS. BENEFÍCIOS FISCAIS. Para efeito dos benefícios fiscais aplicáveis à Área de Livre Comércio de Boa Vista, a exceção aos automóveis de passageiros, estabelecida na legislação específica, abrange os veículos classificados na posição 8703 da Tarifa Externa Comum (TEC).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 3º, § 1º; Decreto-Lei nº 340, de 1967, art. 1º; Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 2º; Decreto-Lei nº 1.154, de 1971; Lei nº 8.256, de 1991, art. 4º, § 2º; IN SRF nº 40/72; Resolução Camex nº 43/2006, art. 1º e Anexo I; e Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovado pela IN RFB nº 807/2008 (texto da posição 8703).

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE BOA VISTA. AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS. IMPORTAÇÃO. BENEFÍCIO FISCAL. Para efeito dos benefícios fiscais aplicáveis à Área de Livre Comércio de Boa Vista, a exceção aos automóveis de passageiros, estabelecida na legislação específica, abrange os veículos classificados na posição 8703 da Tarifa Externa Comum (TEC), sem prejuízo da extensão de benefício fiscal aos veículos estrangeiros de transporte especializado, como ambulâncias, carros funerários, carros celulares, além de jipes, quando importados de países com os quais o Brasil mantenha acordo de igualdade de tratamento entre o produto importado e o nacional, quanto aos tributos internos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 3º, § 1º; Decreto-Lei nº 340, de 1967, art. 1º; Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 2º; Decreto-Lei nº 1.154, de 1971; Lei nº 8.256, de 1991, art. 4º, § 2º, e art. 7º, § 2º, II; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 98; IN SRF nº 40/72; Resolução Camex nº 43/2006, art. 1º e Anexo I; e Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovado pela IN RFB nº 807/2008 (texto da posição 8703).

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 8 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II

EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE BOA VISTA. AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS. BENEFÍCIOS FISCAIS. Para efeito dos benefícios fiscais aplicáveis à Área de Livre Comércio de Boa Vista, a exceção aos automóveis de passageiros, estabelecida na legislação específica, abrange os veículos classificados na posição 8703 da Tarifa Externa Comum (TEC).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 3º, § 1º; Decreto-Lei nº 340, de 1967, art. 1º; Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 2º; Decreto-Lei nº 1.154, de 1971; Lei nº 8.256, de 1991, art. 4º, § 2º; IN SRF nº 40/72; Resolução Camex nº 43/2006, art. 1º e Anexo I; e Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovado pela IN RFB nº 807/2008 (texto da posição 8703).

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE BOA VISTA. AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS. IMPORTAÇÃO. BENEFÍCIO FISCAL. Para efeito dos benefícios fiscais aplicáveis à Área de Livre Comércio de Boa Vista, a exceção aos automóveis de passageiros, estabelecida na legislação específica, abrange os veículos classificados na posição 8703 da Tarifa Externa Comum (TEC), sem prejuízo da extensão de benefício fiscal aos veículos estrangeiros de transporte especializado, como ambulâncias, carros funerários, carros celulares, além de jipes, quando importados de países com os quais o Brasil mantenha acordo de igualdade de tratamento entre o produto importado e o nacional, quanto aos tributos internos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 3º, § 1º; Decreto-Lei nº 340, de 1967, art. 1º; Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 2º; Decreto-Lei nº 1.154, de 1971; Lei nº 8.256, de 1991, art. 4º, § 2º, e art. 7º, § 2º, II; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 98; IN SRF nº 40/72; Resolução Camex nº 43/2006, art. 1º e Anexo I; e Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovado pela IN RFB nº 807/2008 (texto da posição 8703).

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS. SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. INAPLICABILIDADE. A redução a 0 (zero) da alíquota da Cofins aplica-se somente à receita bruta auferida com a venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus. Verificada a inexistência de tratamento fiscal específico, sobre as receitas decorrentes de serviços de industrialização por encomenda incide a alíquota geral definida na legislação, conforme o regime de tributação a que estiver sujeito o executor da encomenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 9.718, de 1998, art. 8º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º-A; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 10; Decreto nº 5.310, de 2004, art. 2º; e IN SRF nº 546/2005, arts. 1º e 10.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS. SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. INAPLICABILIDADE. A redução a 0 (zero) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep aplica-se somente à receita bruta auferida com a venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus. Verificada a inexistência de tratamento fiscal específico, sobre as receitas decorrentes de serviços de industrialização por encomenda incide a alíquota geral definida na legislação, conforme o regime de tributação a que estiver sujeito o executor da encomenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, I; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º, 5º-A e 8º; Decreto nº 5.310, de 2004, art. 2º; e IN SRF nº 546/2005, arts. 1º e 10.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 12 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS. SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. INAPLICABILIDADE. A redução a 0 (zero) da alíquota da Cofins aplica-se somente à receita bruta auferida com a venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus. Verificada a inexistência de tratamento fiscal específico, sobre as receitas decorrentes de serviços de industrialização por encomenda incide a alíquota geral definida na legislação, conforme o regime de tributação a que estiver sujeito o executor da encomenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 9.718, de 1998, art. 8º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º-A; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 10; Decreto nº 5.310, de 2004, art. 2º; e IN SRF nº 546/2005, arts. 1º e 10.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS. SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. INAPLICABILIDADE. A redução a 0 (zero) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep aplica-se somente à receita bruta auferida com a venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus. Verificada a inexistência de tratamento fiscal específico, sobre as receitas decorrentes de serviços de industrialização por encomenda incide a alíquota geral definida na legislação, conforme o regime de tributação a que estiver sujeito o executor da encomenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, I; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º, 5º-A e 8º; Decreto nº 5.310, de 2004, art. 2º; e IN SRF nº 546/2005, arts. 1º e 10.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 28 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO. AQUISIÇÕES. OLÉO DIESEL. CRÉDITO. No regime de incidência não-cumulativa da Cofins, as aquisições de óleo diesel utilizado em máquinas, veículos e equipamentos empregados na extração e no beneficiamento de minério de ouro destinado à venda geram direito à apuração e ao desconto de crédito, desde que sujeito ao pagamento da contribuição e adquirido de pessoa jurídica domiciliada no País. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO. AQUISIÇÕES. OLÉO DIESEL. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE. A suspensão tributária prevista no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, por abranger somente os insumos diretos, é inaplicável às aquisições, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de óleo diesel utilizado em máquinas, veículos e equipamentos empregados na extração e beneficiamento de minério de ouro destinado à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, § 2º, II, e § 3º, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN SRF 247/2002, art. 8, I e § 4º; IN SRF nº 595/2005; e Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 111, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO. AQUISIÇÕES. OLÉO DIESEL. CRÉDITO. No regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, as aquisições de óleo diesel utilizado em máquinas, veículos e equipamentos empregados na extração e no beneficiamento de minério de ouro destinado à venda geram direito à apuração e ao desconto de crédito, desde que sujeito ao pagamento da contribuição e adquirido de pessoa jurídica domiciliada no País. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO. AQUISIÇÕES. OLÉO DIESEL. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE. A suspensão tributária prevista no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, por abranger somente os insumos diretos, é inaplicável às aquisições, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de óleo diesel utilizado em máquinas, veículos e equipamentos empregados na extração e beneficiamento de minério de ouro destinado à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, § 2º, II, e § 3º, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN SRF 247/2002, art. 66, I e § 5º; IN SRF nº 595/2005; e Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 111, I.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## 4ª REGIÃO FISCAL
## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 ( Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

| Nº de Inscrição | Nome | CPF | Nº de Processo |
|---|---|---|---|
| 4D.0.351 | Athila Ralph Machado Rodrigues da Silva | 049.334.244-38 | 10480.723525/2011-86 |
| 4D.0.352 | Cinthia Maranhão Casado de Oliveira | 009.827.264-06 | 10480.723528/2011-10 |
| 4D.0.353 | Raquel da Silva Melo | 027.508.044-77 | 10480.723969/2011-11 |

EXCLUIR do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas, agora inscritas como Despachantes Aduaneiros:

| Nº de Inscrição | Nome | CPF | Nº de Processo |
|---|---|---|---|
| 4A.0.325 | Athila Ralph Machado Rodrigues da Silva | 049.334.244.38 | 10480.723525/2011-86 |
| 4A O.188 | Cinthia Maranhão Casado de Oliveira | 009.827.264-06 | 10480.723528/2011-10 |
| 4A .0.158 | Raquel da Silva Melo | 027.508.044-77 | 10480.723969/2011-11 |

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

| Nº de Inscrição | NOME | CPF | Nº de PROCESSO |
|---|---|---|---|
| 4A.0.492 | Adriana Vasconcelos Cavalcanti | 963.590.054-68 | 10480.724917/2011-62 |
| 4A.0.488 | João Anderson Alves Falcão | 036.172.844-18 | 10480.723515/2011-41 |
| 4A.0.489 | Jonas Ângelo Ferreira Lima Neto | 055.677.254-77 | 10480.723075/2011-21 |
| 4A.0.490 | Margarida Medeiros de Almeida | 836.128.234-34 | 10480.724127/2011-87 |
| 4A.0.491 | Wanderson Richard Agostinho | 079.233.434-54 | 10480.721733/2011-41 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTONIO FREIRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME | CPF | Nº de PROCESSO |
|---|---|---|---|
| 4A.0.494 | Eliandro Faustino Torres | 067.159.134-71 | 10480.725.017/2011-32 |
| 4A.0.493 | David Gabriel Guimarães de Fontes | 887.516.944-68 | 10480.725.237/2011-66 |
| 4A.0.495 | Márcio Germano de Santana | 922.456.414-34 | 10480.723.834/2011-56 |
| 4A. 0.496 | Sandro Rogério Silva Pereira | 694.752.374-53 | 10480.725.178/2011-26 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTONIO FREIRE

## 5ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA NO EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13502.000278/2011-39, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES, inscrito no CNPJ sob nº 84.684.455/0070-95, e, na condição de SUBSTITUÍDO, o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., inscrito no CNPJ sob nº 42.150.391/0017-38.

Artigo 2º. O regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto | Código TIPI | Alíquota |
|---|---|---|
| POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA (CLORETO DE POLIVILINA - PVC) | 3904.10.10 | 5% |
| POLÍMEROS DE ETILENO (POLIETILENO) | 3901.20.29 | 5% |
| POLÍMEROS DE PROPILENO (POLIPROPILENO) | 3902.10.10 | 5% |

Artigo 3º. Os produtos constantes do art. 2o serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

| Descrição do Produto | Finalidade | Código TIPI | Alíquota |
|---|---|---|---|
| TUBOS/ELETRODUTOS | Industrialização de Produtos | 3917.23.00 | 0% |
| CONEXÕES DE PVC - ACESSÓRIOS | Industrialização de Produtos | 3917.40.90 | 0% |
| PERFIS/TARUGOS/VARETAS | Industrialização de Produtos | 3916.20.00 | 10% |
| CHAPAS | Industrialização | 3920.43.90 | 15% |
| CALHAS/BOCAIS/TAMPAS/EMENDAS/ ESQUADROS/SUPORTES/CABECEIRAS/CAIXA ELETRODUTOS/CAIXA DERIVAÇÃO | Industrialização | 3925.90.00 | 5% |
| ENGATES | Industrialização | 7307.11.00 | 5% |
| CORPO ADAPTADOR/CORPO FURADEIRA/PORCA FURADEIRA/ CÔNICO ADAPTADOR/GUIA TUBO | Industrialização | 8205.10.00 | 8% |
| PORTA-COSSINETE | Industrialização | 8466.10.00 | 0% |
| SEGMENTO ESPAÇO HIDRÔMETRO/TUBO ALETADO | Industrialização | 8481.80.99 | 5% |
| CORPO REGISTRO/VOLANTE REGISTRO/ESFERA REGISTRO/ BORBOLETA REGISTRO/TAMPA VOLANTE/HASTE VÁLVULA/EXTREMIDADE BOLSA/PORCA EXTREMIDADE/ SUPORTE | Industrialização | 8481.90.90 | 0% |
| CORPO CAIXA OCTOGONAL/FUNDO MÓVEL CAIXA OCTOGONAL | Industrialização | 8536.30.00 | 15% |
| CORPO QUADRO DISTRIBUIÇÃO/MOLDURA QUADRO DISTRIBUIÇÃO/TAMPA QUADRO DISTRIBUIÇÃO/ TRILHO QUADRO DISTRIBUIÇÃO | Industrialização | 8538.10.00 | 15% |
| CORPOS/MOLDURAS/TAMPAS | Industrialização | 8538.90.90 | 15% |
| PERFIS/CANTONEIRAS/EMENDAS/JUNÇÃO/FORRO/MOLDURA | Industrialização | 3916.20.00 | 10% |
| JANELAS/PORTAS/MAXIMAR/BANDEIRAS/NEVEZIANAS | Industrialização | 3925.20.00 | 0% |
| TUBOS/MANGUEIRAS | Industrialização | 3917.32.90 | 5% |
| SUBDUTOS/TUBOS PE. | Industrialização | 3917.21.00 | 0% |
| TAMPAS E ASSENTOS SANITÁRIOS | Industrialização | 3922.20.00 | 5% |
| CAIXA DE DESCARGA/ACESSÓRIOS | Industrialização | 3922.90.00 | 5% |
| CAIXA D'ÁGUA/TAMPA | Industrialização | 3925.10.00 | 0% |
| CABO/BANDEJA/HASTE PINCÉIS ROLOS/TRINCHAS/GRELHAS | Industrialização | 3926.90.90 | 15% |
| CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO | Industrialização | 8424.81.21 | 0% |
| VÁLVULAS | Industrialização | 8481.80.11 | 0% |
| TORNEIRAS/REGISTROS | Industrialização | 8481.80.19 | 0% |
| ENGATES | Industrialização | 3917.33.00 | 5% |
| CURVA DERIVAÇÃO | Industrialização | 8481.10.00 | 0% |
| VÁLVULAS | Industrialização | 8481.30.00 | 0% |
| REGISTRO GAVETA | Industrialização | 8481.80.93 | 0% |
| CORPO REGISTRO | Industrialização | 8481.80.95 | 0% |

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB N 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº #, de ##/##/####", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARILEIDE DE FARO VALVERDE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA NO EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13502.000357/2011-40, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES, inscrito no CNPJ sob nº 84.684.455/0070-95, e, na condição de SUBSTITUÍDO, o estabelecimento da empresa SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 61.460.325/0004-94.

Artigo 2º. O regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto | Código TIPI | Alíquota |
|---|---|---|
| POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA (CLORETO DE POLIVILINA - PVC) | 3904.10.10 | 5% |

Artigo 3º. Os produtos constantes do art. 2o serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

| Descrição do Produto | Finalidade | Código TIPI | Alíquota |
|---|---|---|---|
| TUBOS/ELETRODUTOS | Industrialização de Produtos | 3917.23.00 | 0% |
| CONEXÕES DE PVC - ACESSÓRIOS | Industrialização de Produtos | 3917.40.90 | 0% |
| PERFIS/TARUGOS/VARETAS | Industrialização de Produtos | 3916.20.00 | 10% |
| CHAPAS | Industrialização | 3920.43.90 | 15% |
| CALHAS/BOCAIS/TAMPAS/EMENDAS/ ESQUADROS/SUPORTES/CABECEIRAS/CAIXA ELETRODUTOS/CAIXA DERIVAÇÃO | Industrialização | 3925.90.00 | 5% |
| ENGATES | Industrialização | 7307.11.00 | 5% |
| CORPO ADAPTADOR/CORPO FURADEIRA/PORCA FURADEIRA/ CÔNICO ADAPTADOR/GUIA TUBO | Industrialização | 8205.10.00 | 8% |
| PORTA-COSSINETE | Industrialização | 8466.10.00 | 0% |
| SEGMENTO ESPAÇO HIDRÔMETRO/TUBO ALETADO | Industrialização | 8481.80.99 | 5% |
| CORPO REGISTRO/VOLANTE REGISTRO/ESFERA REGISTRO/ BORBOLETA REGISTRO/TAMPA VOLANTE/HASTE VÁLVULA/EXTREMIDADE BOLSA/PORCA EXTREMIDADE/ SUPORTE | Industrialização | 8481.90.90 | 0% |
| CORPO CAIXA OCTOGONAL/FUNDO MÓVEL CAIXA OCTOGONAL | Industrialização | 8536.30.00 | 15% |
| CORPO QUADRO DISTRIBUIÇÃO/MOLDURA QUADRO DISTRIBUIÇÃO/TAMPA QUADRO DISTRIBUIÇÃO/ TRILHO QUADRO DISTRIBUIÇÃO | Industrialização | 8538.10.00 | 15% |
| CORPOS/MOLDURAS/TAMPAS | Industrialização | 8538.90.90 | 15% |
| PERFIS/CANTONEIRAS/EMENDAS/JUNÇÃO/FORRO/MOLDURA | Industrialização | 3916.20.00 | 10% |
| JANELAS/PORTAS/MAXIMAR/BANDEIRAS/NEVEZIANAS | Industrialização | 3925.20.00 | 0% |
| TUBOS/MANGUEIRAS | Industrialização | 3917.32.90 | 5% |
| SUBDUTOS/TUBOS PE. | Industrialização | 3917.21.00 | 0% |
| TAMPAS E ASSENTOS SANITÁRIOS | Industrialização | 3922.20.00 | 5% |
| CAIXA DE DESCARGA/ACESSÓRIOS | Industrialização | 3922.90.00 | 5% |
| CAIXA D'ÁGUA/TAMPA | Industrialização | 3925.10.00 | 0% |
| CABO/BANDEJA/HASTE PINCÉIS ROLOS/TRINCHAS/GRELHAS | Industrialização | 3926.90.90 | 15% |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO | Industrialização | 8424.81.21 | 0% |
| VÁLVULAS | Industrialização | 8481.80.11 | 0% |
| TORNEIRAS/REGISTROS | Industrialização | 8481.80.19 | 0% |
| ENGATES | Industrialização | 3917.33.00 | 5% |
| CURVA DERIVAÇÃO | Industrialização | 8481.10.00 | 0% |
| VÁLVULAS | Industrialização | 8481.30.00 | 0% |
| REGISTRO GAVETA | Industrialização | 8481.80.93 | 0% |
| CORPO REGISTRO | Industrialização | 8481.80.95 | 0% |
| REGISTROS | Industrialização | 8481.81.99 | 5% |

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB N 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº #, de ##/##/####", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARILEIDE DE FARO VALVERDE

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: O consórcio não possui personalidade jurídica, devendo o contrato definir as obrigações e a responsabilidade de cada sociedade consorciada, bem como a contribuição de cada uma para as despesas comuns. É de responsabilidade da consorciada o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, relativas ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A pessoa jurídica consorciada encarregada de contratar pessoas físicas como empregados ou autônomos para prestar serviços ao consórcio deve reter e recolher o imposto de renda incidente sobre os rendimentos do trabalho pagos a essas pessoas físicas. O consórcio não possui personalidade jurídica, portanto, não pode ser considerado e nem equiparado a "empresa" para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias. A partir de 29 de outubro de 2010, de conformidade com a Lei nº 12.402, de 2011, resultante da conversão da MP nº 510, de 2010, o consórcio que realizar a contratação em nome próprio, de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício opcionalmente poderá efetuar a retenção de tributos e respectivas obrigações acessórias e o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, inclusive a incidente sobre a remuneração dos trabalhadores avulsos. As empresas consorciadas são solidariamente responsáveis

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 276, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976; Instrução Normativa RFB nº 834, de 2008 e alterações; art. 7º, I e II, da Lei nº 7.713, de 1988; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009; art. 1º da Lei nº 12.402, de 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: O consórcio não possui personalidade jurídica, devendo o contrato definir as obrigações e a responsabilidade de cada sociedade consorciada, bem como a contribuição de cada uma para as despesas comuns. É de responsabilidade da consorciada o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A pessoa jurídica consorciada encarregada de contratar pessoas físicas como empregados ou autônomos para prestar serviços ao consórcio deve reter e recolher o imposto de renda incidente sobre os rendimentos do trabalho pagos a essas pessoas físicas. O consórcio não possui personalidade jurídica, portanto, não pode ser considerado e nem equiparado a "empresa" para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias. A partir de 29 de outubro de 2010, de conformidade com a Lei nº 12.402, de 2011, resultante da conversão da MP nº 510, de 2010, o consórcio que realizar a contratação em nome próprio, de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, opcionalmente, poderá efetuar a retenção de tributos e respectivas obrigações acessórias e o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, inclusive a incidente sobre a remuneração dos trabalhadores avulsos. As empresas consorciadas são solidariamente responsáveis

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 276, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976; Instrução Normativa RFB nº 834, de 2008 e alterações; art. 7º, I e II, da Lei nº 7.713, de 1988; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009; art. 1º da Lei nº 12.402, de 2011.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: No transporte de cargas dentro do território nacional em que apenas a mercadoria transportada destina-se à exportação, a receita desta modalidade de transporte não se configura como transporte internacional de cargas, não podendo assim ter o tratamento fiscal de isenção, estando sujeita ao pagamento regulamentar da contribuição para a Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, artigo nº. 46, V; Medida Provisória no 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, V; Lei nº 9.611, de 1998, art. 2º, parágrafo único, inciso II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: No transporte de cargas dentro do território nacional em que apenas a mercadoria transportada destina-se à exportação, a receita desta modalidade de transporte não se configura como transporte internacional de cargas, não podendo assim ter o tratamento fiscal de isenção, estando sujeita ao pagamento regulamentar da contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, artigo nº. 46, V; Medida Provisória no 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, V; Lei nº 9.611, de 1998, art. 2º, parágrafo único, inciso II.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: Para as pessoas jurídicas que tenham como objeto social o comércio varejista de veículos usados, a base de cálculo do Simples Nacional é a receita bruta, ou seja, o produto da venda excluído apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, artigo nº. 46, V; Medida Provisória no 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, V; Lei nº 9.611, de 1998, art. 2º, parágrafo único, inciso II.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

## 6ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.018650/2003-12, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária ON LINE COMERCIAL LTDA, inscrição nº 03.158.728/0001-34, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000100/2011-92 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/238 a empresa Oiba Fabricação de Bebidas Ltda-ME CNPJ n.º 21.482.393/0001-97, estabelecida na Faz. Piauí - Zona Rural, em Carai-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. A referida empresa exerce a atividade de engarrafador do produto Cachaça, marca comercial Cascatinha que será vendida em recipiente de 500ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05 , e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000100/2011-92 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/239 a empresa Oiba Fabricação de Bebidas Ltda-ME CNPJ n.º 21.482.393/0001-97, estabelecida na Faz. Piauí - Zona Rural, em Carai-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. A referida empresa exerce a atividade de produtor do produto Cachaça, marca comercial Cascatinha que será vendida em recipiente de 500ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05 , e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000100/2011-92 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/240 a empresa Oiba Fabricação de Bebidas Ltda-ME CNPJ n.º 21.482.393/0001-97, estabelecida na Faz. Piauí - Zona Rural, em Carai-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. A referida empresa exerce a atividade de atacadista do produto Cachaça, marca comercial Cascatinha que será vendida em recipiente de 500ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05 , e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 06103/236.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13628.000747/2010-12 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/236 a empresa Comercial Reserva do Senador Ltda-ME CNPJ n.º 11.633.240/0001-40, estabelecida na Rua Santo Antônio 82-A - Santo Antônio em Caratinga-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, concedido através do ADE Nº 85, de 20 de dezembro de 2010.

2. A referida empresa exerce a atividade de engarrafador do produto Cachaça, marca comercial Reserva do Senador e Invejada que serão vendidas em recipientes de 350ml, 700ml e 960ml

ANTONIO CARLOS NADER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 06103/237.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13628.000747/2010-12 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/237 a empresa Comercial Reserva do Senador Ltda-ME CNPJ n.º 11.633.240/0001-40, estabelecida na Rua Santo Antônio 82-A - Santo Antônio em Caratinga-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, concedido através do ADE Nº 86, de 20 de dezembro de 2010.

2. A referida empresa exerce a atividade de atacadista do produto Cachaça, marca comercial Reserva do Senador e Invejada que serão vendidas em recipientes de 350ml, 700ml e 960ml e

ANTONIO CARLOS NADER

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos condicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondondo-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9° do art. 210 do Ripi.

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

ANEXO ÚNICO

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 02.389.372/0001-87 | ROSEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml (900ml) | 2208.40.00 | J |
| 08.472.346/0001-02 | COLINAS DO SUL (RECIPIENTE RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml (600ml) | 2208.40.00 | N |
| 08.472.346/0001-02 | COLINAS DO SUL OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml (670ml) | 2208.40.00 | N |
| 08.472.346/0001-02 | COLINAS DO SUL (RECIPIENTE RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml (670ml) | 2208.40.00 | N |
| 08.472.346/0001-02 | COLINAS DO SUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | Até 180ml (50ml) | 2208.40.00 | G |
| 71.193.403/0001-42 | PAIOLINHO (RECIPIENTE RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml (900ml) | 2208.40.00 | J |

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

| Nº REGISTRO: | NOME: | CPF: |
|---|---|---|
| 6D/00.883 | NADIEGE APARECIDA SILVA | 063.907.956-37 |

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nulidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.720995/2011-70, declara:

Art. 1º - Fica nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte MARCOS FERREIRA DE LIMA, CPF 018.071.056-79, em virtude de fraude na inscrição.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRODUTOS FARMACÊUTICOS, NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS ORDINÁRIOS E CRÉDITOS PRESUMIDOS. Desde que atendidas as exigências da legislação de regência: a) as pessoas jurídicas sujeitas à apuração não cumulativa da Cofins que auferem receitas decorrentes da industrialização e venda dos produtos farmacêuticos tratados na Lei nº 10.147/2000 fazem jus aos créditos ordinários referidos no art. 3º da Lei nº 10.833/2003; b) as pessoas jurídicas sujeitas à apuração não cumulativa da Cofins que auferem receitas decorrentes da industrialização e venda dos produtos farmacêuticos tratados no art. 3º da Lei nº 10.147/2000 fazem jus aos créditos presumidos nele referidos; c) os créditos presumidos em questão decorrem apenas da industrialização e venda dos produtos farmacêuticos citados no art. 3º da Lei nº 10.147/2000, não resultando de todos os remédios industrializados e vendidos pelas pessoas jurídicas mencionadas no mesmo art. 3º da Lei nº 10.147/2000; e d) inexistem vedações à apropriação simultânea, pela mesma pessoa jurídica, dos créditos ordinários da Contribuição para o PIS/Pasep referidos no art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e dos créditos presumidos da mesma contribuição referidos no art. 3º da Lei nº 10.147/2000.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147/2000, arts. 1º, 2º e 3º; Lei nº 10.637/2002, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS ORDINÁRIOS E CRÉDITOS PRESUMIDOS. Desde que atendidas as exigências da legislação de regência: a) as pessoas jurídicas sujeitas à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que auferem receitas decorrentes da industrialização e venda dos produtos farmacêuticos tratados na Lei nº 10.147/2000 fazem jus aos créditos ordinários referidos no art. 3º da Lei nº 10.637/2002; b) as pessoas jurídicas sujeitas à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que auferem receitas decorrentes da industrialização e venda dos produtos farmacêuticos tratados no art. 3º da Lei nº 10.147/2000 fazem jus aos créditos presumidos nele referidos; c) os créditos presumidos em questão decorrem apenas da industrialização e venda dos produtos farmacêuticos citados no art. 3º da Lei nº 10.147/2000, não resultando de todos os remédios industrializados e vendidos pelas pessoas jurídicas mencionadas no mesmo art. 3º da Lei nº 10.147/2000; e d) inexistem vedações à apropriação simultânea, pela mesma pessoa jurídica, dos créditos ordinários da Contribuição para o PIS/Pasep referidos no art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e dos créditos presumidos da mesma contribuição referidos no art. 3º da Lei nº 10.147/2000.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147/2000, arts. 1º, 2º e 3º; Lei nº 10.833/2003, art. 3º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REIDI. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. Obedecidas as disposições da legislação, consórcio de empresas pode adquirir com suspensão da Cofins bens e serviços para incorporação ou utilização na obra de infra-estrutura beneficiada com o Reidi, desde que a operação seja realizada por meio da empresa líder do consórcio e todas as pessoas jurídicas integrantes do consórcio estejam habilitadas (ou co-habilitadas) ao Reidi. O ADE de habilitação (ou co-habilitação) das pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverá indicar o CNPJ do consórcio e sua designação, se houver.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488/2007, arts 1º a 5º; IN RFB nº 758/2007, arts. 4º, § 2º, 5º e 11, § 5º; Lei nº 6.404/1976, arts. 278 e 279

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REIDI. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. Obedecidas as disposições da legislação, consórcio de empresas pode adquirir com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep bens e serviços para incorporação ou utilização na obra de infra-estrutura beneficiada com o Reidi, desde que a operação seja realizada por meio da empresa líder do consórcio e todas as pessoas jurídicas integrantes do consórcio estejam habilitadas (ou co-habilitadas) ao Reidi. O ADE de habilitação (ou co-habilitação) das pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverá indicar o CNPJ do consórcio e sua designação, se houver.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488/2007, arts 1º a 5º; IN RFB nº 758/2007, arts. 4º, § 2º, 5º e 11, § 5º; Lei nº 6.404/1976, arts. 278 e 279.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: REFORMA PARCIAL DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 37, DE 2011.

DEPÓSITO JUDICIAL EM MONTANTE SUPERIOR AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONTROVERTIDO. LEVANTAMENTO ANTES DO FINAL DA LIDE.

O depósito judicial em pecúnia cujo valor corresponde ao montante integral do crédito tributário controvertido suspende a sua exigibilidade.

Constatada a existência de depósitos em excesso, o levantamento do referido excesso antes do final da lide, a pedido do depositante, depende de ordem do Juízo competente.

Normalmente, antes de proferir sua decisão, o Juízo competente solicita a manifestação da Fazenda Nacional, cujo teor depende das condições específicas de cada caso concreto, que deverão ser examinadas pela Autoridade Tributária competente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 151, II; Lei nº 9.703/1998; Decreto nº 2.850/1998.

DEPÓSITO JUDICIAL EM MONTANTE SUPERIOR AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONTROVERTIDO. SUSPENSÃO DE CRÉDITOS FUTUROS DISCUTIDOS PELO MESMO CONTRIBUINTE NA MESMA LIDE.

O depósito judicial em pecúnia cujo valor corresponde ao montante integral do crédito tributário controvertido suspende a sua exigibilidade.

Constatada a existência de depósitos em excesso, o uso do excesso em questão para suspender a exigibilidade de outros créditos do mesmo depositante na mesma ação judicial depende de ordem do Juízo competente.

Normalmente, antes de proferir sua decisão, o Juízo competente solicita a manifestação da Fazenda Nacional, cujo teor depende das condições específicas de cada caso concreto, que deverão ser examinadas pela Autoridade Tributária competente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 151, II; Lei nº 9.703/1998; Decreto nº 2.850/1998.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

REFORMA PARCIAL DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 37, DE 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CSLL. PAGAMENTO POR ESTIMATIVA. COMPENSAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM MONTANTE SUPERIOR AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONTROVERTIDO COM A CSLL DEVIDA. VEDAÇÃO.

É vedada a compensação de depósitos judiciais em excesso com valores de CSLL devidos no regime de pagamento por estimativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 151, II; Lei nº 9.703/1998; Lei nº 9.430/1996, art. 6º, § 1º, II; Lei nº 8.981/1995, art. 57; Decreto nº 2.850/1998.

MARIO HERMEWS SOARES CAMPOS
Chefe

## 7ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.72224/2011-49, declara:

Art. 1 º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "Saga Jandaia", de bandeira de Hong Kong, código IMO nº 9200421, com destino a Holanda, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 11 de agosto de 2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 23.100 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao trafego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07108/00324 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida à CS SERVIÇOS E PRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORIAIS LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.464.478/0001-14, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 361 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-160, requerida no processo administrativo eletrônico nº 12448.725578/2011-63.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

## 8ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Alfandegamento da Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, para o evento que especifica e Revogação do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 77/2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 05 de agosto de 2011, as operações de entrada e desembarque de viajantes procedentes do exterior previstas nos incisos I e X do caput do retro referido art. 27, relativamente ao vôo FAB VC-2 2592 procedente de Lima / Peru, transportando o Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 77, de 03/08/2011, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2011.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 05 de agosto de 2011.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece a KATOEN NATIE DO BRASILLTDA como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010; com base no artigo 3o, §1º da Instrução Normativa SRF no. 114, de 31 de dezembro de 2001; e considerando o que consta do processo no. 10689.000125/2010-81, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR a empresa KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, CNPJ 40.924.102/0001-18, a operar Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, na modalidade Público, e em carácter eventual, sendo vedada a exportação de granéis, nas instalações situadas à Av. Viena, 419, Distrito Industrial, Paulínia/SP.

Art. 2º. A presente Autorização é válida por um ano, a contar da publicação.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/CAMPINAS nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.720815/2011-51, fls.54 e 55, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 10, de 23 de maio de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº16, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/CAMPINAS nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.720712/2011-91, fls.60 e 61, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 11, de 23 de maio de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.723298/2011-72, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

| | |
|---|---|
| Razão Social: | OMA ODONTOLOGIA E MEDICINA AUXILIAR LTDA |
| CNPJ: | 05.317.596/0001-71 |
| Endereço: | AVENIDA DR. MORAES SALES, Nº 983 - CENTRO - CAMPINAS/SP |
| Descrição da situação excludente: | Falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária. |
| Período Excluído: | A partir de 01/07/2007. |
| Fundamentação legal da exclusão: | Inciso VIII do art 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006. |

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

JOÃO ALBERTINO MASARIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, publicada no DOU em 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Tabela abaixo:

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 11.074.338/0001-04 | NEGOPINGA (APERITIVOS E AMARGOS) | De 376ml até 670ml | 2208.90.00 | N |
| 11.074.338/0001-04 | NEGOPINGA (APERITIVOS E AMARGOS) | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 | O |
| 11.074.338/0001-04 | SR. TRUFADO SIMSIC | De 376ml até 670ml | 2208.70.00 | M |
| 11.074.338/0001-04 | SR. TRUFADO SIMSIC | De 181ml até 375ml | 2208.70.00 | M |

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa do RFB de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010 .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 587, de 21 de dezembro de 2.010, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 40, bem como no parágrafo 2º do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 04.418.917/0001-61, em nome da pessoa jurídica NATIVA SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA, por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 39, combinado com os incisos I e II do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes, os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 10805.721382/2011-68.

RUBENS FERNANDO RIBAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 587, de 12 de dezembro de 2.010 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA DE OFÍCIO a inscrição de número 069.365.108-33, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de VANIA MANZUTTI NUNES, em face de DETERMINAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no inciso IV do artigo 30 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 15754.720020/2011-16.

RUBENS FERNANDO RIBAS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

CONVALIDA o ADE nº 038. de 13/10/2005 de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no Artigo 2º c/c o Artigo 7º da IN-RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo de nº 11128.001190/2005-85, declara:

Art. 1º - DECLARA CONVALIDADO O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 038, de 13/10/2005, publicado no Diário Oficial da União nº 202 - Seção I, pg. 29, de 20/10/2005 que habilitou, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento da empresa COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 71.550.388/0002-23 e estabelecida à Avenida Princesa Isabel, S/Nº - PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, ARMAZÉNS V, X, XV, XX, XXIII e XXVI Externos - CEP 11010-091, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, na área de infra-estrutura portuária, em relação ao Contrato Operacional PRES/05/96, celebrado entre a habilitada e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, tendo como objeto a implantação, no Porto de Santos, de terminal de exportação de açúcar e outros produtos de origem vegetal, a granel, pelo cais fronteiro ao Armazém nº 19, compreendendo o arrendamento das áreas dos Armazéns Externos nºs V, X, XV, XX, XXIII e XXVI e obrigação quanto aos investimentos necessários, constituindo o terminal para açúcar nº 2 - "TEAÇU-2".

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Retifica Ato Declaratório Executivo DRF/SANTOS nº 20, de 14/06/2010, para incluir informações relativas à Habilitação de contribuinte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com a nova redação dada pela Portaria MF nº 225, de 05 de setembro de 2007 e considerando o disposto nos Artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, na IN-SRF nº 758, de 19 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 778, de 19/10/2007 e 955, de 09/07/2009 e, ainda, no processo administrativo de nº 10845.003126/2009-02, declara:

Art. 1º - Habilitado, no Regime Tributário denominado Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, o estabelecimento da empresa TERMINAL 12 A S/A, inscrita no CNPJ sob o número 56.216.872/0001-46 e estabelecido à Rua Xavier da Silveira, S/N - Armazém 12 A - MARGEM DIREITA, Bairro Paquetá, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, sendo o presente ADE referente ao projeto de infra-estrutura portuária de Construção do Terminal de Grãos de origem vegetal no Porto de Santos, Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 344, de 04/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/2009, do Senhor Secretário Especial de Portos Substituto da Presidência da República.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Inscreve empresa no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, ainda, em obediência ao determinado no § 3º do artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048, de 29/06/2010 E 1.1153, de 11/05/2011 e, diante dos elementos constantes do processo administrativo nº 10845.002424/2010-19, DECLARA:

I - INSCRITA, na atividade de GRÁFICA (GP), no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Alínea "d" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal, instituído pelo artigo 1o. do Decreto-lei nº. 1.593, de 21/12/1977, disciplinado nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04/06/2009 e regulamentado pela IN RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11/05/2011, a empresa PRINTMAIS EDITORA E GRAFICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.735.556/0001-80, com endereço à Rua Borges, nº 203 - Bairro Macuco, CEP 11015-145, nesta cidade de Santos /SP, inscrição nr. GP-08106/005/2011.

RENATO CESAR LEITE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no § 6º do Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, disciplinado na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, com as alterações posteriores, mais especificamente no Artigo 3º da IN SRF nº 504/2005, com a nova redação dada pela IN RFB nº 1.065/2010 e, ainda, no processo administrativo de nº 19515.003598/2010-05, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 08106-003-2011, ao estabelecimento da empresa PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.506.481/0001-04, localizado à Rua José Maria Ruivo, nº 125-A, Jardim Casqueiro, na cidade Cubatão/SP.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Inscreve empresa no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, ainda, em obediência ao determinado no § 3º do artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2.009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048, de 29/06/2010 E 1.1153, de 11/05/2011 e, diante dos elementos constantes do processo administrativo digital nº 10845.720968/2011-39, DECLARA:

I - INSCRITA, na atividade de IMPORTADOR, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Alínea "d" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal, instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, disciplinado nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04/06/2009 e regulamentado pela IN RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11/05/2011, a empresa KEYWORLD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.789.808/0001-98, com endereço à Rua Marquês de Herval, nº 179/186 - Bairro Valongo, CEP 11013-410, nesta cidade de Santos /SP, inscrição nr. IP-08106/004/2011.

RENATO CESAR LEITE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

Retifica Ato Declaratório Executivo pelo qual foram cancelados números de CPF por multiplicidade de inscrições, para declarar a nulidade das mesmas inscrições pela constatação de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando o que consta do processo administrativo nº 15289.720003/2011-12, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato Declaratório Executivo DRF/STS nº 48, de 15 de julho de 2011, para declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de números 394.900.518-88, 395.984.058-69, 396.416.938-24, 397.784.348-67, 399.452.688-48, 400.404.568-11, 400.562.758-70, 401.546,568-79, 401.739,378-02, 401.757.278-21, 404.305.018-62, 404.333.778-79, 405.680.708-60, 406.925.508-79, 408.256.458-67, 408.339.838-81, 416.351.508-92, 420.154,528-85, 423.868.428-19, 424.861.178-30, 428.585.608-54, 430.298.618-21, 436.045.158-07, 436.161.308-75, 436.922.548-57, 437.313.018-30, 438.687.501-51, 438.687.508-51, 440.448.198-58, e 441.230.888-05, todas em nome de ANA CARLA APOLINARIO DOS SANTOS, em face da constatação de fraude nos pedidos das referidas inscrições.

Art. 2º. A nulidade das inscrições no CPF produzirá efeitos retroativos às datas em que foram concedidas.

RENATO CESAR LEITE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

Retifica Ato Declaratório Executivo pelo qual foram cancelados números de CPF por multiplicidade de inscrições, para declarar a nulidade das mesmas inscrições pela constatação de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando o que consta do processo administrativo nº 15289.720004/2011-67, resolve:

Art. 1º. Retificar o Ato declaratório Executivo DRF/STS nº 49, de 15 de julho de 2011, para declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de números 387.228.768-04, 390.807.678-16, 394.888.488-98, 403.906.968-46, 404.274.928-31, 408.962.158-57, 412.387.398-73, 412.471.788-11, 412.477.308-08, 423.690.408-07 e 441.817.778-71, todas em nome de LUCIENE SOARES SAMPAIO, em face da constatação de fraude nos pedidos das referidas inscrições.

Art. 2º. A nulidade das inscrições no CPF produzirá efeitos retroativos às datas em que foram concedidas.

RENATO CESAR LEITE

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), tendo em vista o disposto no art. 30, § 2º, da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2.010, resolve:

1) Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa FAY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 05.597.526/0001-14, com endereço cadastrado na Rua Atílio Neris, 47 - Jardim Farina - São Bernardo do Campo - SP, CEP 09760-730, com fulcro no inciso II, do art. 28, da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2.010.

2) Declarar os documentos por ela emitidos a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo como INIDÔNEOS, nos termos do art. 45 da IN RFB 1.005, de 08 de fevereiro de 2.010, pelos motivos expostos no Processo Administrativo 10932.000067/2011-48.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

| Empresa: | CNPJ nº: | Processo: |
|---|---|---|
| HARIEL SERVIÇOS DE PORTARIAS E VIGIAS LTDA. | 06.308.957/0001-86 | 19515.720685/2011-01 |

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

## 9ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

Declara suspensa a imunidade tributária da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, §§ 3° e 10, da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10980.723228/2011-08, declara:

Art. 1° - Fica suspensa a aplicação da imunidade do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, das contribuições para o financiamento da seguridade social a que se refere o art. 195, § 7°, da Constituição Federal, e das isenções tributárias condicionadas, relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social dobre o Lucro Líquido - CSLL, previstas no art. 15 da Lei n° 9.532, de 27 de dezembro de 1997, à pessoa jurídica SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, CNPJ n° 07.088.017/0001-91.

Parágrafo único - A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo tem como termo inicial 1° de janeiro de 2006 e como termo final 31 de dezembro de 2009.

Art. 2° - Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba - PR.

Art. 3° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa por Práticas Irregulares em Operações de Comércio Exterior.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

| CONTRIBUINTE | CNPJ | PROCESSO | DATA DE INAPTIDÃO |
|---|---|---|---|
| JONATAN OLIVEIRA POMPEU ALIMENTOS | 09.078.768/0001-52 | 10945.001306/2010-57 | 06/03/2009 |

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, normatizados pelos artigos 39, II e 41, II e §2º da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando-a por "não localizada".

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

| CONTRIBUINTE | CNPJ | PROCESSO | DATA DE INAPTIDÃO |
|---|---|---|---|
| FOCO COMÉRCIO, E REPRESENTAÇÕES, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALMENTÍCIOS LTDA | 02.075.879/0001-66 | 10945.720558/2011-60 | 01/10/2010 |

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

## 10ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

O CHEFE DA DRF/PFO/SAORT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295, inciso VII, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinado com o art. 3º da Portaria DRF/PFO nº 12, de 27 de abril de 2011, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa MAURO BORGES - ME, CNPJ no 94.681.095/0001-08, com endereço na Rua João Lunardi, S/Nº, Centro, São José do Ouro/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o no GP-10104/079, nos temos do art 1º, parágrafo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pelas Instruções Normativas RFB nos 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.153, de 11 de maio de 2011, em face do que consta no processo administrativo nº 11030.720634/2011-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

### PORTARIA Nº 3.225, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS DA DRJ PORTO ALEGRE (RS) PARA A DRJ CAMPO GRANDE (MS)

| | | |
|---|---|---|
| 11020.002314/2010-13 | 11060.002724/2010-80 | 12269.003506/2010-99 |
| 11020.002315/2010-50 | 11060.002725/2010-24 | 12269.003507/2010-33 |
| 11020.002316/2010-02 | 11060.002726/2010-79 | 12269.003508/2010-88 |
| 11020.002317/2010-49 | 11060.002727/2010-13 | 12269.003510/2010-57 |
| 11020.002318/2010-93 | 11060.002729/2010-11 | 11020.003657/2010-97 |
| 11065.002714/2010-02 | 11060.002730/2010-37 | 11020.003655/2010-06 |
| 11065.002713/2010-50 | 11065.001420/2010-55 | 11020.003659/2010-86 |
| 11065.002715/2010-49 | 11065.001421/2010-08 | 11020.003660/2010-19 |
| 11065.002716/2010-93 | 11065.001422/2010-44 | 12269.003360/2010-81 |
| 11065.001584/2010-82 | 11065.001423/2010-99 | 12269.003361/2010-26 |
| 11065.001582/2010-93 | 11065.002349/2010-28 | 12269.003362/2010-71 |
| 11065.001583/2010-38 | 11065.002350/2010-52 | 12269.003400/2010-95 |
| 11065.001585/2010-27 | 11065.002351/2010-05 | 11065.000105/2011-91 |
| 11065.001586/2010-71 | 11065.002352/2010-41 | 11065.721231/2011-83 |
| 11065.000815/2010-31 | 12269.001163/2010-28 | 11065.721391/2011-22 |
| 11060.002731/2010-81 | 12269.001167/2010-14 | 11065.721256/2011-87 |
| 11060.002757/2010-20 | 12269.001164/2010-72 | 11020.003507/2010-83 |
| 11060.002758/2010-74 | 12269.001165/2010-17 | 11020.003504/2010-40 |
| 11060.002732/2010-26 | 12269.000235/2010-10 | 11020.003505/2010-94 |
| 11060.002553/2010-99 | 11065.001164/2010-04 | 11020.003506/2010-39 |
| 11060.002733/2010-71 | 11065.001165/2010-41 | 11020.003509/2010-72 |
| 11060.002755/2010-31 | 11065.001166/2010-95 | 35239.002534/2010-41 |
| 11060.002759/2010-19 | 11065.001167/2010-30 | 11070.720433/2011-39 |
| 11060.002756/2010-85 | 11065.001168/2010-84 | 11080.721896/2011-07 |

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 553, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.08.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 10.08.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

| Título | Cod. Selic | Venc. | Juros (a.a.) | Prazo (dias) | Qtde | VN data-base (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.08.2030 | 6,0% | 6.945 | Até 150.000 | 1.000,000000 |
| NTN-B | 760199 | 15.05.2035 | 6,0% | 8.679 | Até 150.000 | 1.000,000000 |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2040 | 6,0% | 10.598 | Até 150.000 | 1.000,000000 |
| NTN-B | 760199 | 15.05.2045 | 6,0% | 12.332 | Até 150.000 | 1.000,000000 |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2050 | 6,0% | 14.250 | Até 150.000 | 1.000,000000 |

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

| Título | Cod. Selic | Data-base | VNA |
|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.07.2000 | 2.058,691238 |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### PORTARIA Nº 551, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão e quinhentos mil) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

| Prazo a partir da emissão (dias) | Quantidade (em mil) | Taxa de Juros (a.a.) | Data do Vencimento | Forma de liquidação | Adquirente |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.101 | Até 500 | 6% | 15.08.2014 | Em moeda corrente | Público |
| 1.832 | Até 500 | 6% | 15.08.2016 | Em moeda corrente | Público |
| 3.293 | Até 500 | 6% | 15.08.2020 | Em moeda corrente | Público |
| 1.100 | Até 1.000 | 6% | 15.08.2014 | Em títulos | Público |
| 1.831 | Até 1.000 | 6% | 15.08.2016 | Em títulos | Público |
| 3.292 | Até 1.000 | 6% | 15.08.2020 | Em títulos | Público |

b) Grupo II:

| Prazo a partir da emissão (dias) | Quantidade (em mil) | Taxa de Juros (a.a.) | Data do Vencimento | Forma de liquidação | Adquirente |
|---|---|---|---|---|---|
| 6.945 | Até 500 | 6% | 15.08.2030 | Em moeda corrente | Público |
| 10.598 | Até 500 | 6% | 15.08.2040 | Em moeda corrente | Público |
| 14.250 | Até 500 | 6% | 15.08.2050 | Em moeda corrente | Público |
| 6.944 | Até 1.000 | 6% | 15.08.2030 | Em títulos | Público |
| 10.597 | Até 1.000 | 6% | 15.08.2040 | Em títulos | Público |
| 14.249 | Até 1.000 | 6% | 15.08.2050 | Em títulos | Público |

IV - data da emissão da primeira etapa: 10.08.2011;

V - data da emissão da segunda etapa: 11.08.2011;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 10.08.2011;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 11.08.2011;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 09.08.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

| Título | Data-Base | VNA |
|---|---|---|
| NTN-B | 15.07.2000 | 2.058,691238 |

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.08.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.08.2011; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

| Título | Prazo a partir da emissão (dias) | Valor Nominal na data-base (R$) | Data do Vencimento |
|---|---|---|---|
| NTN-B | 1.101 | 1.000,00 | 15.08.2014 |
| NTN-B | 1.832 | 1.000,00 | 15.08.2016 |
| NTN-B | 3.293 | 1.000,00 | 15.08.2020 |

b) Grupo II:

| Título | Prazo a partir da emissão (dias) | Valor Nominal na data-base (R$) | Data do Vencimento |
|---|---|---|---|
| NTN-B | 6.945 | 1.000,00 | 15.08.2030 |
| NTN-B | 10.598 | 1.000,00 | 15.08.2040 |
| NTN-B | 14.250 | 1.000,00 | 15.08.2050 |

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS DO SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 10.08.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

Anexo à Portaria nº 551, de 8 de agosto de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1100 dias)

| |
|---|
| 1 CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| |
| 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO |
| CFT-A, com vencimento até 15/4/2014 |
| CFT-E: HCFTE10001 |
| 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO |
| LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 |
| LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/3/2014 |
| 4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL |
| NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 |
| NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 |
| NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2013 |
| 5 CUPONS DE JUROS |
| Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2014 |
| 6 PRINCIPAIS |
| Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2013 |
| 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA |
| TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/5/2014 |
| TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/5/2014 |
| TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/6/2014 |
| TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/7/2014 |

ANEXO II

Anexo à Portaria nº 551, de 8 de agosto de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1831 dias)

| |
|---|
| 1 CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| |
| 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO |
| CFT-A, com vencimento até 15/11/2015 |
| CFT-E: HCFTE10001 |
| 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO |
| LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 |
| LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/9/2015 |
| 4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL |
| NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 |
| NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 |
| NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2015 |
| |
| 5 CUPONS DE JUROS |
| Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/11/2015 |
| 6 PRINCIPAIS |
| Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015 |
| 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA |
| TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/1/2016 |
| TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/2/2016 |
| TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/3/2016 |
| TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/6/2016 |

ANEXO III

Anexo à Portaria nº 551, de 8 de agosto de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3292 dias)

| |
|---|
| 1 CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| CVSA970101 |
| CVSB970101 |
| CVSC970101 |
| CVSD970101 |
| |
| 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO |
| CFT-A, com vencimento até 15/6/2018 |
| CFT-E: HCFTE10001 |
| 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO |
| LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 |
| LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 1/3/2018 |
| 4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL |
| NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 |
| NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 |
| NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2017 |
| NTN-C, com vencimento em 1/7/2017 |
| 5 CUPONS DE JUROS |
| Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2018 |
| 6 PRINCIPAIS |
| Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017 |
| 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA |
| TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/11/2018 |
| TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/4/2019 |
| TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/7/2019 |
| TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/3/2021 |

ANEXO IV

Anexo à Portaria nº 551, de 8 de agosto de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6944 dias)

| |
|---|
| 1 CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| CVSA970101 |
| CVSB970101 |
| CVSC970101 |
| CVSD970101 |
| |
| 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO |
| CFT-A, com vencimento até 15/3/2022 |
| CFT-E: HCFTE10001 |
| 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO |
| LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 |
| LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 1/3/2018 |
| 4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL |
| NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 |
| NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 |
| NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 |
| NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/8/2024 |
| NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031 |
| 5 CUPONS DE JUROS |
| Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/8/2022 |
| 6 PRINCIPAIS |
| Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017 |
| 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA |
| TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/5/2024 |
| TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/7/2026 |
| TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/6/2026 |
| TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/3/2030 |

ANEXO V

Anexo à Portaria nº 551, de 8 de agosto de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10597 dias)

| |
|---|
| 1 CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| CVSA970101 |
| CVSB970101 |
| CVSC970101 |
| CVSD970101 |
| |
| 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO |
| CFT-A, com vencimento até 15/3/2022 |
| CFT-E: HCFTE10001 |
| 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO |
| LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 |
| LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 1/3/2018 |
| 4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL |
| NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 |
| NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 |
| NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 |
| NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2035 |
| NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031 |
| 5 CUPONS DE JUROS |
| Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2023 |
| 6 PRINCIPAIS |
| Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024 |
| 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA |
| TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/9/2027 |
| TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/7/2028 |
| TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/6/2026 |
| TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/3/2030 |

ANEXO VI

Anexo à Portaria nº 551, de 8 de agosto de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14249 dias)

| |
|---|
| 1 CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| CVSA970101 |
| CVSB970101 |
| CVSC970101 |
| CVSD970101 |
| |
| 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO |
| CFT-A, com vencimento até 15/3/2022 |
| CFT-E: HCFTE10001 |
| 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO |
| LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 |
| LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 1/3/2018 |
| 4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL |
| NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 |
| NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 |
| NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 |
| NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2045 |
| NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031 |
| 5 CUPONS DE JUROS |
| Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2023 |
| 6 PRINCIPAIS |
| Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024 |
| 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA |
| TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/9/2027 |
| TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/7/2028 |
| TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/6/2026 |
| TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2011 até 1/3/2030 |

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

### PORTARIA Nº 1.253, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.003362/2011-29, Resolve:

Art.1° Aprovar a seguinte deliberação tomada pelos acionistas da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ n° 08.602.745/0001-32, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2011:

I - Alterar o parágrafo segundo do artigo 18 do Estatuto Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

## BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 09 de junho de 2011, às quinze horas, na sede social da BB Aliança REV Participações S.A., CNPJ 12.723.503/0001-74, NIRE 53300011966, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar (sala 3), Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. Membro do Conselho Fiscal: Wilson Paulo de Pina. III. PRESENÇA: BB Seguros Participações S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Gerente MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a alteração do Estatuto Social da BB Aliança REV Participações S.A., aprovada pela Diretoria nesta data. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia aprovou alteração da redação dos artigos 12, IX, "a", 22, 23, 24 e 25 do Estatuto Social que passam a vigorar, na íntegra, com as seguintes redações: "Art. 12 A Diretoria é investida das atribuições e poderes necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seus objetivos sociais, cabendo-lhe, em especial, além de suas atribuições legais: I - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das funções administrativas; II - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar as normas de administração do pessoal; III - definir e fazer executar as políticas, os objetivos e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

metas sociais, as estratégias corporativas, critérios, planos, programas e orçamentos; IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; V - submeter à Assembleia Geral, por intermédio do Diretor-Presidente, propostas à sua deliberação; VI - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos; VII - autorizar a aquisição, aluguel, permuta ou alienação, pela Sociedade, de títulos e valores mobiliários, nos mercados doméstico e internacional, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa; VIII - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros; IX - distribuir e aplicar, na forma da deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação vigente: a) dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual; b) juros sobre o capital próprio; X - escolher e destituir os auditores independentes; XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria; XII - autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observado o disposto no art. 3º; XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, agências, escritórios e outros pontos de atendimento, no País ou no exterior; XIV - decidir sobre situações extraordinárias." "Art. 22 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais." "Art. 23 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de: I - Reserva Legal; II - demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas." "Art. 24 Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de um dividendo mínimo e obrigatório, equivalente a vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado como definido em lei. § 1.º O dividendo correspondente a cada exercício social será declarado por ato da Diretoria. § 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação da Diretoria. § 3.º A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços anuais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual." "Art. 25 Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1.º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo. § 2.º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação da Diretoria." VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Gera Extraordinária do Acionista da BB Aliança REV Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança REV Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antonio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 01, FOLHAS 98 A 100. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 12.07.2011, sob o número 20110528840 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
## 3ª SEÇÃO

### EMENTÁRIO

Processo n° 10650.000311/2004-18
Recurso n° 137.407 Voluntário
Acórdão n° 302-39.946
Matéria ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Sessão de 12 de novembro de 2008
Recorrente FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A
Recorrida DRF-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

ITR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.

O prazo decadencial do direito de a Fazenda constituir o crédito tributário, na hipótese dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, é regido pelo art. 150, § 4°, do Código Tributário Nacional (CTN), ou seja, será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador, o qual, a partir da vigência da Lei n° 9.393, de 19 de dezembro de 1996, se perfaz em 1° de janeiro de cada ano.

ALTERAÇÃO DA área TOTAL DO IMÓVEL.

Para ser aceita a alteração da Área Total do Imóvel a solicitação deve ser fundamentada em documento hábil e idôneo.

AREAS DE RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

É obrigatória a utilização do Ato Declaratório Ambiental - ADA para fins de redução no calculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural pelo reconhecimento da isenção tributária prevista para as áreas de reserva legal declaradas pelo contribuinte.

AREA DE MINERAÇÃO. EXCLUSÃO.

As áreas de mineração não estão sujeitas à tributação, de acordo com o artigo 50, § 4°, da Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra).

TAXA SELIC. JUROS DE MORA. MULTA DE OFÍCIO.

Apurado imposto suplementar em procedimento de fiscalização, no caso de informação incorreta na declaração - ITR, cabe exigilo juntamente com a multa e os juros de mora aplicados aos demais tributos. Por expressa previsão legal, os juros de mora equivalem à taxa SELIC.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência referente ao exercício de 1999, nos termos do voto da relatora, vencidos os Conselheiros Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso quanto a área de preservação permanente, nos termos do voto da relatora, vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente). Por maioria de votos, dar provimento ao recurso quanto a área de reserva legal referente ao exercício de 2000, nos termos do voto da relatora, vencidos os Conselheiros Corintho Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Ricardo Paulo Rosa. Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso quanto aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, nos termos do voto do redator designado, vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, relatora, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente). Por maioria de votos, dar provimento ao recurso quanto à área destinada A. mineração (jazida), nos termos do voto da relatora, vencidos os Conselheiros Corintho Oliveira Machado e Mércia. Designado para redigir o voto quanto a área de reserva legal referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa.

--

Processo nº 11050.002554/2003-23
Recurso nº 330.562 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.333 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de fevereiro de 2010
Matéria II e IPI (classificação de mercadorias)
Recorrente KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Período de apuração: 22/03/1999 a 20/01/2003

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS. POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS. THERMELT105, THERMELT135 E THERMELT168.

Laudos técnicos utilizados como suporte da exação não permitem concluir que as poliamidas em formas primárias comercialmente denominadas Thermelt105, Thermelt135 e Thermelt168 são obtidas por condensação de ácidos graxos dimerizados ou trimerizados com etilenaminas, condição necessária para a classificação das mercadorias no código NCM/SH3908.90.20.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10711.005342/2007-38
Recurso nº 506.673 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.497 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de vinte e seis de agosto de dois mil e dez
Matéria II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Data do fato gerador: 24/10/2005

ÓLEO ESSENCIAL DE LAVANDIM.

A classificação fiscal do óleo essencial de lavandim é a do código 3301.29.90 da TEC, pois o lavandim não é uma variedade de lavanda, e sim uma planta diferente da Lavandula Officinalis, merecendo assim o seu óleo uma classificação residual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11065.000002/2004-01
Recurso nº 259.992 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.553 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2000 a 30/06/2002

COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. MANIFESTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA.

Em sede de reafirmação de jurisprudência em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela inconstitucionalidade do conteúdo do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, conhecido como alargamento da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, o que permite a este Conselho Administrativo aplicar tal interpretação, consoante art. 26-A, § 6º, I do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11684.001597/2006-88
Recurso nº 509.174 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 3101-00.554 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria Multas (mercadoria quantificada incorretamente)
Recorrentes PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRÁS) e FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 17/01/2003 a 30/12/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE.

As regras do processo administrativo fiscal determinam que a nulidade do ato administrativo não deve ser pronunciada quando a decisão de mérito favorece o sujeito passivo beneficiário da declaração de nulidade.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 17/01/2003 a 30/12/2004

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. PENALIDADES. RETROATIVIDADE BENIGNA.

A norma jurídica que deixa de definir determinado fato como infração tem aplicação pretérita sobre atos não definitivamente julgados.

Recurso de ofício negado e recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade: (1) em negar provimento ao recurso de ofício e (2) em dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10218.720005/2004-01
Recurso nº 268.587 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.556 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de outubro de 2010
Matéria IPI - CRÉDITO PRESUMIDO
Recorrente SIDERURGICA IBERICA DO PARA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão a quo já se tornou definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

--

Processo nº 10630.720190/2006-16
Recurso nº 177.175 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.565 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de dezembro de 2010
Matéria COFINS-RESSARCIMENTO
Recorrente COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO RIO DOCE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2005

PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão a quo já se tornou definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

--

Processo nº 10630.720177/2006-67
Recurso nº 177.176 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.566 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de dezembro de 2010
Matéria PIS - RESSARCIMENTO
Recorrente COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO RIO DOCE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2004

PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão a quo já se tornou definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

--

Processo nº 10630.720179/2006-56
Recurso nº 177.182 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.567 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de dezembro de 2010
Matéria PIS-RESSARCIMENTO
Recorrente COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO RIO DOCE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Ano-calendário: 2005
PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão a quo já se tornou definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

--

Processo nº 13811.002128/00-05
Recurso nº 344.855 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.584 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2010
Matéria FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente ALTANA PHARMA LTDA.
Recorrida DRJ - SÃO PAULO/SP
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Período de apuração: 01/09/1989 a 30/11/1991
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JULGAMENTO EM DUAS INSTÂNCIAS.

É direito do contribuinte submeter o exame da matéria litigiosa às duas instâncias administrativas. Forçosa é a devolução dos autos para apreciação do mérito pelo órgão julgador a quo quando superadas, no órgão julgador ad quem, prejudiciais que fundamentavam o julgamento de primeira instância.

Recurso não conhecido nas demais razões de mérito, devolvidas ao órgão julgador a quo para correção de instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria: (1) em afastar a intempestividade do pedido de restituição do tributo, vencido o conselheiro Henrique Pinheiro Torres; (2) em determinar a devolução dos autos do processo ao órgão a quo para apreciar as demais questões de mérito, vencida a conselheira Valdete Aparecida Marinheiro (relatora). Designado redator para o acórdão o conselheiro Tarásio Campelo Borges.

--

Processo nº 10480.024257/99-41
Recurso nº 323.136 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.609 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria IPI CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Data do fato gerador: 04/01/1997
REGULADOR DE TENSÃO. ISENÇÃO NÃO CONTEMPLADA.

Após perícias levadas a efeito, ficou comprovado que a mercadoria identificada como "Regulador de tensão monofásico, 14400V, 288kVA, 200Amperes, 60Hertz, NBI150, incluindo controle CL2A", classifica-se no código 9032.89.11, e pelo fato do mencionado código não constar do Anexo da Medida Provisória n° 1.50810/ 96, as mercadorias classificadas no referido código não fazem jus à isenção do Imposto sobre Produtos

Industrializados nela prevista.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12466.001336/2005-14
Recurso nº 510.472 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.610 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria Multa controle administrativo importações
Recorrente THORK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E IIMAK BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Data do fato gerador: 27/10/2000
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DE IMPORTAÇÕES. SUBFATURAMENTO. SUPERFATURAMENTO.

O subfaturamento ou o superfaturamento do preço ou do valor da mercadoria importada é fato típico para a exigência de multa igual a 100% dessa diferença. Pena cominada no Decreto lei 37, de 1966, artigo 169, inciso II, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 6.562, de 1978.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10660.005327/2002-28
Recurso nº 517.073 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.611 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria II e IPI (drawback suspensão)
Recorrente MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Período de apuração: 26/01/1995 a 09/04/1997
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. DIES A QUO. REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DRAWBACK SUSPENSÃO.

Decadência, norma geral de direito tributário privativa de lei complementar, é matéria disciplinada nos artigos 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional. Na importação com suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não há se falar em pagamento antecipado de tributos nem na aplicação do disposto no citado artigo 150, §4º. Segundo a regra do artigo 173, incisoI, o prazo decadencial tem início no "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Forte no princípio constitucional da eficiência administrativa e dada a impossibilidade de ser aferido o adimplemento do compromisso vinculado ao regime aduaneiro especial antes de esgotado o trintídio posterior ao prazo concedido no ato administrativo de outorga do benefício, o primeiro dia do exercício seguinte ao trigésimo primeiro dia subseqüente à validade do ato concessório do drawback é o dies a quo para medir o prazo decadencial do inciso I do artigo 173 do Código Tributário Nacional.

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
Período de apuração: 26/01/1995 a 09/04/1997
DRAWBACK SUSPENSÃO. INADIMPLEMENTO DE COMPROMISSOS DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO FÍSICA.

Na modalidade suspensão, a fruição do beneficio do drawback está subordinada ao princípio da vinculação física, que impõe aos insumos importados com suspensão dos tributos aplicação direta e fisicamente à mercadoria exportada, seja integrando-se fisicamente a ela, seja, excepcionalmente, consumindo-se no processo produtivo. Não há se falar em aplicação do disposto no Ato Declaratório Cosit 20, de 1996, senão para os setores econômicos definidos pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex).

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10209.000806/2005-38
Recurso nº 338.296 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.612 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria II REDUÇÃO ALÍQUOTA
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO II.
Data do fato gerador: 13/10/2000
PREFERÊNCIA TARIFÁRIA. DIVERGÊNCIA ENTRE CERTIFICADO DE ORIGEM E FATURA COMERCIAL. INTERMEDIAÇÃO DE PAÍS NÃO SIGNATÁRIO DE ACORDO INTERNACIONAL.

É incabível a aplicação de preferência tarifária em caso de divergência entre certificado de origem e fatura comercial, bem como quando o produto importado é comercializado por terceiro país, não signatário do Acordo Internacional, sem que tenham sido atendidos os requisitos previstos na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Valdete Aparecida Marinheiro, Vanessa Albuquerque Valente e Helder Massaaki Kanamaru.

--

Processo nº 10314.002917/2002-39
Recurso nº 339.815 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.615 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2011
Matéria II e IPI (papel imune, desvio de finalidade)
Recorrente TYPE BRASIL QUALIDADE EM GRÁFICA E EDITORA LTDA. [nova denominação social de TYPELASER DESENVOLVIMENTO EDITORIAL LTDA.]
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2000
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. IPI VINCULADO. DECADÊNCIA. DIES A QUO. IMPORTAÇÃO DECLARADA COMO PAPEL IMUNE.

Decadência, norma geral de direito tributário privativa de lei complementar, é matéria disciplinada nos artigos 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional. Na importação declarada acomo papel imune, não há se falar em pagamento antecipado de tributos nem na aplicação do disposto no citado artigo 150, §4º. Segundo a regra do artigo 173, incisoI, o prazo decadencial tem início no "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO II.

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2000 IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. IPI VINCULADO. IMPORTAÇÃO DECLARADA COMO PAPEL IMUNE.

Nas importações declaradas como papel imune, irreparável o lançamento dos tributos quando não comprovado o seu efetivo uso na produção das publicações informadas nos demonstrativos de utilização de papel imune, quando utilizado para produção de publicações estranhas àquelas amparadas pelo texto constitucional, bem como quando adquirido sem a correspondente declaração no respectivo demonstrativo de compra desse insumo.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em rejeitar a prejudicial de decadência e em dar parcial provimento ao recurso voluntário para excluir da exigência as parcelas do crédito tributário correspondentes aos erros apontados pelo sujeito passivo da obrigação tributária e confirmados pela fiscalização aduaneira da IRF São Paulo (SP) em relatório de diligência.

--

Processo nº 10831.013183/2004-36
Recurso nº 337.443 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.619 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria II CONFERÊNCIA FINAL MANIFESTO
Recorrente LUFTHANSA CARGO AG.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO II.
Data do fato gerador: 19/02/1999, 25/03/1999, 25/12/1999
CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. CONSTATAÇÃO DE NÃO ARMAZENAMENTO DE CARGA. FALTA DE MERCADORIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Merece ser declarada a improcedência do lançamento lastreado no fato de a carga não ter sido objeto de armazenamento, pois isso não autoriza presumir o extravio de volume ou de mercadoria em relação aos registros constantes no manifesto de carga, nem a imputar responsabilidade à pessoa do transportador, haja vista ausência de previsão legal para tanto. A falta de armazenamento de carga não constitui fato apurável mediante procedimento de conferência final do manifesto e tampouco serve para constatar extravio ou acréscimo de volume e/ou mercadoria registrados em manifesto de carga ou documento de efeito equivalente.

BASE DE CÁLCULO. IRRETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA.

Em virtude do princípio da irretroatividade da lei tributária, é imprópria a base de cálculo utilizada pela autoridade fiscal, uma vez que o artigo 67, caput e § 1º da Lei 10.833/2003 contém dispositivo que trata de critério de apuração da base de cálculo, e não pode ser utilizado para fatos geradores de 1999, nem com o escudo do § 1º do art. 144 do CTN, como apregoado pela decisão recorrida, porquanto os novos critérios de apuração, referidos no texto legal, estão umbilicalmente ligados à expressão pregressa ocorrência do fato gerador da obrigação, ou seja, apurar a existência da obrigação tributária, e não da base de cálculo. O § 1º do art. 144 retrocitado admite a aplicação de novas normas procedimentais para apurar a ocorrência do fato gerador, com novos procedimentos fiscalizatórios, inclusive com mais poderes investigatórios às autoridades tributárias e maiores garantias e privilégios aos créditos fiscais, mas em hipótese alguma permite tocar na dimensão do lançamento ou na sua sujeição passiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10530.001242/2002-56
Recurso nº 519.391 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.622 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2011
Matéria IPI (ressarcimento)
Recorrente BAHIA ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2002 a 31/05/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

As normas que regem o processo administrativo fiscal concedem ao contribuinte o direito de ver apreciada toda a matéria litigiosa em duas instâncias. Supressão de instância é fato caracterizador do cerceamento do direito de defesa. Nula é a decisão maculada com vício dessa natureza.

Processo que se declara nulo a partir do acórdão recorrido, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em declarar nulo o processo a partir do acórdão recorrido, inclusive.

.

--

Processo nº 10530.001243/2002-09
Recurso nº 519.398 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.623 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2011
Matéria IPI (ressarcimento)
Recorrente BAHIA ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/06/2002 a 30/06/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As normas que regem o processo administrativo fiscal concedem ao contribuinte o direito de ver apreciada toda a matéria litigiosa em duas instâncias. Supressão de instância é fato caracterizador do cerceamento do direito de defesa. Nula é a decisão maculada com vício dessa natureza.

Processo que se declara nulo a partir do acórdão recorrido, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em declarar nulo o processo a partir do acórdão recorrido, inclusive.

--

Processo nº 11020.000031/2005-61
Recurso nº 341.522 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.627 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria II MULTA
CONVERSÃO PERDIMENTO
Recorrente LOJAS MAGAZINE LUIZA SUL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Data do fato gerador: 01/10/2004

SUJEITO PASSIVO. ADQUIRENTE NO MERCADO INTERNO.

A preliminar de ilegitimidade passiva, ancorada no fato de que a recorrente não importou as mercadorias, mas as adquiriu no mercado interno, não merece acolhida, conquanto o inciso X do art. 105 do DecretoLei nº 37/66 não faz diferença entre as pessoas que detenham a posse das mercadorias estrangeiras, valendo o comando também para aqueles que as adquirem no mercado interno.

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

O procedimento fiscal para a aplicação da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias sujeitas a perdimento é deveras diverso do procedimento referente ao perdimento em si, e não se comunicam? ao

contrário, excluem-se mutuamente, porquanto não existe multa equivalente ao perdimento se esse existe, daí não fazer o menor sentido a alegação de que não houve processo de perdimento previamente à conversão desse em multa, e via de consequência, cumpre afastar a preliminar de nulidade do auto de infração, pois o devido processo legal está presente o tempo todo no feito.

MULTA RESULTANTE DA CONVERSÃO DA PENA DE PERDIMENTO. MERCADORIAS CONSUMIDAS. DOCUMENTÁRIO FISCAL INÁBIL.

Deve ser mantida a multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias sujeitas à pena de perdimento que tenham sido consumidas. Nota fiscal sem a devida descrição dos produtos importados, sem seus números de série e que não menciona serem as mercadorias estrangeiras, não caracteriza documento fiscal hábil para fins de aquisição no mercado interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13603.001751/2008-61
Recurso nº 270.012 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.628 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS PAF
Recorrente TRANSDIAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/08/2002 a 31/12/2006
PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão a quo já se tornou definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10209.000850/2004-67
Recurso nº 343.957 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.629 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria II DRAWBACK
Recorrente COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS.
Ano-calendário: 2000
DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO.

Denega-se pedido de diligência com o escopo de levar a efeito nova auditoria nos documentos da recorrente, uma vez que não foi declinado nenhum motivo razoável para tanto, havendo apenas a evocação genérica do princípio da verdade material.

DRAWBACK. INADIMPLÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A imputação não foi baseada na Portaria SECEX nº 11/2004, como assevera a recorrente, e sim no Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, no Comunicado DECEX nº 21/97 (Consolidação das Normas de Drawback) e na Portaria SECEX nº 02/92. Demais disso, a recorrente não cumpriu com todas as exigências da legislação aplicável, sendo por isso inadimplente com o regime do Drawback.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Luiz Roberto Domingo, Tarásio Campelo Borges e Leonardo Mussi da Silva, que davam provimento.

--

Processo nº 11128.006503/2005-91
Recurso nº 513.297 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.757 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2010
Matéria II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente CRODA DO BRASIL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 10/12/2001

CONFERÊNCIA ADUANEIRA. ERRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL. DIFERENÇA DE TRIBUTO OU IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. EXTEMPORANEIDADE. EFEITOS. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DA MERCADORIA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR. INOCORRÊNCIA.

A eventual não formalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da conferência aduaneira, de exigência do crédito tributário apurado nessa etapa, acarreta apenas o desembaraço ou liberação automática (ou tácita) da mercadoria, sem afetar, contudo, o direito de a fiscalização proceder ao lançamento do crédito tributário apurado na fase de revisão aduaneira, desde que obedecido o referido prazo decadencial.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO PREVIAMENTE AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO. ERRO DE DIREITO DA AUTORIDADE FISCAL. INOCORRÊNCIA.

Se antes da efetivação do desembaraço aduaneiro a autoridade fiscal concluiu o lançamento, obviamente não houve concordância com o procedimento de classificação e apuração do crédito tributário consignado na Declaração de Importação (DI), em decorrência, inadmissível erro de direito nessa circunstância.

MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. FALTA DE PRÉVIO CRITÉRIO JURÍDICO INTRODUZIDO POR ATO DE OFÍCIO. CONDIÇÃO NECESSÁRIA. INOCORRÊNCIA.

Para que haja mudança de critério jurídico é imprescindível que a autoridade fiscal tenha adotado um critério jurídico anterior, por meio de ato de lançamento de ofício, realizado contra o mesmo sujeito passivo, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que o primeiro ato de ofício praticado pela autoridade fiscal foi exatamente a lavratura dos presentes autos de infração.

MULTA DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO INEXATA. ERRÔNEA CLASSIFICAÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICABILIDADE.

A descrição inexata do produto na Declaração de Importação (DI), acrescida da sua errônea classificação fiscal na NCM, subsume-se à hipótese da infração por declaração inexata, descrita no art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 1996. Além disso, por se tratar de responsabilidade de natureza objetiva, a configuração da referida infração independente da comprovação da existência de dolo ou má-fé do importador.

MULTA POR FALTA DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (LI). PRODUTO DISPENSADO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E DE LICENCIAMENTO. INAPLICABILIDADE.

É condição necessária para a prática da infração administrativa ao controle das importação por falta de Licença de Importação (LI) que produto importado esteja sujeito ao controle administrativo e ao licenciamento, previamente ao embarque no exterior ou ao despacho aduaneiro, conforme o caso.

Nos presentes autos, inaplicável a multa por falta de LI, pois os produtos importados estavam dispensados de controle administrativo e de licenciamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a multa de 30% do valor aduaneiro, por falta de licença de importação. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nanci Gama, que foi substituída pelo Conselheiro Helder Massaaki Kanamaru.

--

Processo nº 11128.006504/2005-36
Recurso nº 508.333 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.758 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2010
Matéria II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente CRODA DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Data do fato gerador: 27/11/2002

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM). PRODUTO DE NOME COMERCIAL "FLUILAN". ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO.

O produto identificado como lanolina, na forma líquida, uma substância gorda derivada da suarda, de nome comercial "Fluilan", classifica-se no código NCM 1505.00.l0.

CONFERÊNCIA ADUANEIRA. ERRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL. DIFERENÇA DE TRIBUTO OU IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. EXTEMPORANEIDADE. EFEITOS. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DA MERCADORIA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR. INOCORRÊNCIA.

A eventual não formalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da conferência aduaneira, de exigência do crédito tributário apurado nessa etapa, acarreta apenas o desembaraço ou liberação automática (ou tácita) da mercadoria, sem afetar, contudo, o direito de a fiscalização proceder ao lançamento do crédito tributário apurado na fase de revisão aduaneira, desde que obedecido o referido prazo decadencial.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO PREVIAMENTE AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO. ERRO DE DIREITO DA AUTORIDADE FISCAL. INOCORRÊNCIA.

Se antes da efetivação do desembaraço aduaneiro a autoridade fiscal concluiu o lançamento, obviamente não houve concordância com o procedimento de classificação e apuração do crédito tributário consignado na Declaração de Importação (DI), em decorrência, inadmissível erro de direito nessa circunstância.

Se antes da efetivação do desembaraço aduaneiro a autoridade fiscal concluiu o lançamento, obviamente não houve concordância com o procedimento de classificação e apuração do crédito tributário consignado na Declaração de Importação (DI), em decorrência, inadmissível erro de direito nessa circunstância.

MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. FALTA DE PRÉVIO CRITÉRIO JURÍDICO INTRODUZIDO POR ATO DE OFÍCIO. CONDIÇÃO NECESSÁRIA. INOCORRÊNCIA.

Para que haja mudança de critério jurídico é imprescindível que a autoridade fiscal tenha adotado um critério jurídico anterior, por meio de ato de lançamento de ofício, realizado contra o mesmo sujeito passivo, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que o primeiro ato de ofício praticado pela autoridade fiscal foi exatamente a lavratura dos presentes autos de infração.

MULTA DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO INEXATA. ERRÔNEA CLASSIFICAÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICABILIDADE.

A descrição inexata do produto na Declaração de Importação (DI), acrescida da sua errônea classificação fiscal na NCM, subsume-se à hipótese da infração por declaração inexata, descrita no art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 1996. Além disso, por se tratar de responsabilidade de natureza objetiva, a configuração da referida infração independente da comprovação da existência de dolo ou má-fé do importador.

MULTA POR FALTA DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (LI). PRODUTO DISPENSADO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E DE LICENCIAMENTO. INAPLICABILIDADE.

É condição necessária para a prática da infração administrativa ao controle das importação por falta de Licença de Importação (LI) que produto esteja sujeito ao controle administrativo e ao licenciamento previamente ao embarque no exterior ou ao despacho aduaneiro.

Nos presentes autos, inaplicável a multa por falta de LI aos produtos dispensados de controle administrativo e licenciamento e ao produto sujeito a licenciamento, porém inexigível novo licenciamento em decorrência da mudança do código tarifário.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a multa de 30% do valor aduaneiro, por falta de licença de importação. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nanci Gama, que foi substituída pelo Conselheiro Helder Massaaki Kanamaru.

--

Processo nº 10494.000465/2008-75
Recurso nº 513.824 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.765 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria II - REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA
Recorrente FEDERAL EXPRESS CORPORATION
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II.
Data do fato gerador: 30/06/2008

AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACATAMENTO.

A correta identificação do sujeito é formalidade essencial do instrumento que formaliza o lançamento do crédito tributário. O erro na identificação do sujeito passivo torna nulo o Auto de Infração por ilegitimidade passiva (inteligência do art. 142 do CTN, c/c art. 10, I, do Decreto nº 70.235, de 1972).

Processo Anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10314.004185/2003-01
Recurso nº 344.929 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.780 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de outubro de 2010
Matéria II - MULTA ADMINISTRATIVA
Recorrente UCLAF LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 26/06/1998 a 26/09/2000

AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. VÍCIO FORMAL INSANÁVEL. NULIDADE.

É nulo, por vício formal insanável, o Auto de Infração sem motivação e desacompanhado dos elementos probatórios indispensáveis à comprovação do ilícito.

Processo Anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para anular o processo desde o auto de infração, por vício formal.

--

Processo nº 13808.002285/00-43
Recurso nº 262.170 Voluntário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acórdão nº 3102-00.786 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria PIS
Recorrente LA PASTINA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 30/08/1995 a 30/09/1995, 30/11/1995 a 29/02/1996

Decadência. Súmula Vinculante nº 8.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei n° 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários dos tributos e contribuições sujeitos ao lançamento por homologação é a do § 4º do artigo 150 ou a do art. 173, I do Código Tributário.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 31/08/1995 a 30/09/1995, 30/11/1995 a 29/02/1996

COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA

A condição básica para a compensação, ainda que sob a modalidade "de ofício", é a existência de um débito líquido e certo e tal condição é claramente incompatível com a impugnação da exigência fiscal, sabidamente manejada no intuito de obstaculizar a definitividade da exigência fiscal.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a prejudicial de decadência relativamente à competência 08/1995 e por voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário quanto à revisão da base de cálculo do PIS informada nas declarações. Vencidos os conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena, Leonardo Mussi e Nanci Gama.

--

Processo nº 11050.002448/2006-92
Recurso nº 514.239 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.798 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 09/10/2001, 17/01/2002, 10/05/2002, 17/10/2002, 17/04/2003,15/07/2003, 03/10/2005, 10/04/2006, 02/06/2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. AÇÃO JUDICIAL. OBJETO. CONCOMITÂNCIA.

A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, independentemente da modalidade processual, antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto do processo administrativo, importa a renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto.

REVISÃO ADUANEIRA. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. INEXISTÊNCIA.

Não constitui modificação de critério, o resultado do procedimento de revisão aduaneira que implique alteração da classificação fiscal do produto na NCM, anteriormente adotada pelo importador, visando à apuração dos impostos incidentes na operação de importação, para fins de determinação da alíquota aplicável, fixadas na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Tabela de Incidência do IPI (TIPI).

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 09/10/2001, 17/01/2002, 10/05/2002, 17/10/2002, 17/04/2003, 15/07/2003, 03/10/2005, 10/04/2006, 02/06/2006

DECLARAÇÃO INEXATA. ERRÔNEA CLASSIFICAÇÃO FISCAL. MULTA DE OFÍCIO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO). DESCRIÇÃO INEXATA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICABILIDADE.

A descrição inexata do produto na Declaração de Importação (DI), acarretando ou não a incorreta classificação fiscal do produto na NCM, subsume-se à hipótese da infração por declaração inexata descrita no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, independente da existência de dolo ou má-fé do importador.

MULTA POR FALTA DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (LI). PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ADMINISTRATIVO E DE LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO. APLICABILIDADE.

Para a configuração da infração administrativa ao controle das importações, por falta de Licença de Importação (LI), é condição necessária que produto esteja sujeito a licenciamento, automático ou não. No presente caso, o produto importado estava sujeito a licenciamento não automático, que não foi providenciado, restando configurada, por conseguinte, a infração administrativa ao controle das importações, por falta de LI.

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA INCORRETA. MULTA ADUANEIRA OU REGULAMENTAR. APLICABILIDADE.

Por se tratar de responsabilidade de natureza objetiva, a infração caracterizada pelo enquadramento tarifário incorreto do produto na NCM, sancionada com a multa de 1% (um por cento) do valor aduaneiro da mercadoria, independente da existência de dolo ou má-fé do importador.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso relativamente à classificação fiscal, por concomitância. Negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, no que se refere às multas de ofício de 75% do valor dos impostos e de 1% do valor aduaneiro, por indicação errônea da classificação fiscal; e, por maioria de votos, no que concerne à aplicação da multa de 30% do valor aduaneiro, por falta de Licença de Importação (LI). Vencida a Conselheira Nanci Gama, que dava provimento ao recurso relativamente à multa de 30% do valor aduaneiro, por falta de LI.

--

Processo nº 12466.002159/2008-36
Recurso nº 513.440 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.815 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria Multa de Conversão da Pena de Perdimento
Recorrente BRASPONTEX COMERCIO EXTERIOR LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 23/06/2004 a 10/03/2005

OMISSÃO NA DESCRIÇÃO DOS FATOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

O Decreto nº 70.235, de 1972, exige que do auto de infração conste a descrição dos fatos que ensejaram sua lavratura mas não veda tal descrição seja levada a efeito em relatório anexo ao referido auto de infração, notadamente em razão de que o uso de tal metodologia longe está de cercear o direito à defesa e ao contraditório.

NULIDADE POR VÍCIO DO MPF. AUSÊNCIA

O Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) é instrumento de gerenciamento, controle e acompanhamento das atividades de fiscalização; eventuais falhas em sua prorrogação não contaminam o lançamento.

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE CONTROLE - IN 228, DE 2002. PRAZO.

A Instrução Normativa SRF nº 228, de 2002 não estabelece limite para a prorrogação do prazo do procedimento especial de controle verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas.

Ademais, o encerramento das verificações não representa empecilho para a lavratura do auto de infração de perdimento, real ou convertido. Ao contrário, regra geral, tal encerramento representa uma condição para a constatação das irregularidades e a consequente elaboração daquele lançamento de ofício.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PERÍCIA OU DILIGÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Não há que se falar em nulidade por indeferimento de pedido de perícia quando os autos reúnem os elementos necessários à formação da convicção do julgador e, o que é mais relevante, o sujeito passivo não logra êxito em demonstrar a imprescindibilidade desse exame suplementar.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 23/06/2004 a 10/03/2005

OCULTAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO MEDIANTE SIMULAÇÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTO NECESSÁRIOS AO DESEMBARAÇO. EFEITO.

A ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, bem assim a inserção de informações ideologicamente falsas na fatura comercial caracteriza Dano ao Erário, punível com a pena de perdimento da mercadoria, convertida em multa igual ao valor aduaneiro, caso não seja possível realizar a sua apreensão.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário. Os conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena, José Fernandes do Nascimento, Luciano Pontes de Maya Gomes e Nanci Gama votaram pelas conclusões.

--

Processo nº 10907.000616/2005-43
Recurso nº 141.732 De Ofício
Acórdão nº 3102-00.824 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria IPI - MULTA REGULAMENTAR
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MOINHO CARLOS GUTH S/A
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Data do fato gerador: 18/03/2005

MULTA REGULAMENTAR. IMPORTAÇÃO IRREGULAR. DESPACHO ANTECIPADO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO E AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA. OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE.

De acordo com as normas que disciplinam o despacho aduaneiro antecipado (Instrução Normativa SRF nº 104, de 1999), na falta de apresentação dos documentos originais ou de sua apresentação incompleta, a mercadoria importada a granel somente poderá ser desembaraçada e entregue ao importador, mediante a formalização de Termo de Responsabilidade. O eventual descumprimento do compromisso assumido no referido Termo é sancionado por penalidade de natureza administrativa.

Nos presentes autos, por falta de subsunção entre a conduta da importadora e a infração tipificada pela prática de importação fraudulenta ou irregular, prevista no inciso I do artigo 463 do RIPI/98, reputa-se indevida a imposição da penalidade pecuniária equivalente ao valor comercial da mercadoria.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10380.006474/2004-23
Recurso nº 517.796 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.830 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria Pedido de Ressarcimento - COFINS
Recorrente BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004

RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DE PIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE.

Na ausência de previsão legal, não há como proceder à correção, seja a título de atualização monetária ou de juros de mora, do valor de ressarcimento apurado. As regras de compensação ou restituição não são aplicáveis ao caso.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado. Vencido(a)s o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes e Nanci Gama.

--

Processo nº 10735.001811/2005-18
Recurso nº 170.171 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.844 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente OLIVAMAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Data do fato gerador: 31/01/2004, 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004,
31/10/2004, 31/12/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO DE APRESENTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEREMPÇÃO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

No âmbito do processo administrativo fiscal federal, é considerado perempto o recurso voluntário apresentado após o prazo de 30 (trinta) dias. Nos presentes autos, caracterizada a intempestividade não se toma conhecimento do recurso interposto.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 10380.009200/2003-13
Recurso nº 169.322 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.851 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria Contribuição para o PIS
Recorrente ALUBRÁS - ARTEFATOS DE AÇO E ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 1997

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO E LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO.

A existência, em nome da interessada, de processo pendente de decisão definitiva acerca de pedido indeferido de compensação não invalida o lançamento de ofício, realizado no intuito de prevenir a decadência do crédito que o Fisco reputa devido, principalmente quando a autoridade julgadora condiciona fixação definitiva do quantum ao encerramento daquele processo judicial.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 10320.000925/2005-12
Recurso nº 168.747 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.856 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/11/2004 a 31/12/2004

CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E COFINS. INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por força da técnica legal de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, denominada de tributação monofásica, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas, decorrentes da revenda desses produtos, são submetidas à alíquota zero das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses produtos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Ausente a Conselheira Nanci Gama. O Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes declarou-se impedido de votar.

--

Processo nº 10320.000929/2005-92
Recurso nº 168.751 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.858 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS/PASEP - COMPENSAÇÃO
Recorrente ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E COFINS. INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Por força da técnica legal de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, denominada de tributação monofásica, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas, decorrentes da revenda desses produtos, são submetidas à alíquota zero das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses produtos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Ausente a Conselheira Nanci Gama. O Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes declarou-se impedido de votar.

--

Processo nº 10320.000931/2005-61
Recurso nº 168.753 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.859 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS/PASEP - COMPENSAÇÃO
Recorrente ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E COFINS. INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Por força da técnica legal de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, denominada de tributação monofásica, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas, decorrentes da revenda desses produtos, são submetidas à alíquota zero das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses produtos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Ausente a Conselheira Nanci Gama. O Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes declarou-se impedido de votar.

--

Processo nº 15578.000097/2008-59
Recurso nº 523.107 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.860 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria Auto de Infração - PIS
Recorrente CIA COREANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/03/2003 a 30/04/2003

PIS/PASEP. ISENÇÃO. VENDAS PARA EXPORTAÇÃO.

A contribuição para o PIS/Pasep apenas não incide sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior ou vendas a empresa comercial exportadora com o fim especifico de exportação.

RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL.

As variações cambiais ativas têm natureza de receitas financeiras, não se enquadrando no conceito de receitas de exportação.

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para fins de apuração do saldo a pagar no sistema de não-cumulatividade, consideram-se insumos os bens e serviços aplicados diretamente na fabricação do produto.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11543.003609/2003-71
Recurso nº 521.514 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.861 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria Auto de Infração - PIS
Recorrente CIA COREANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/09/2003 a 30/09/2003

PIS/PASEP. ISENÇÃO. VENDAS PARA EXPORTAÇÃO.

A contribuição para o PIS/Pasep apenas não incide sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior ou vendas a empresa comercial exportadora com o fim especifico de exportação.

RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL.

As variações cambiais ativas têm natureza de receitas financeiras, não se enquadrando no conceito de receitas de exportação.

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para fins de apuração do saldo a pagar no sistema de não-cumulatividade, consideram-se insumos os bens e serviços aplicados diretamente na fabricação do produto.

TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DO ICMS. BASE DE CÁLCULO.

A receita decorrente da transferência onerosa de créditos do ICMS somente deixou de integrar a base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS a partir do dia 1º de janeiro de 2009, tal como disposto na Lei 11.945/09.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido(a)s o(a) Conselheiro(a) Beatriz Veríssimo de Sena e Luciano Pontes de Maya Gomes.

--

Processo nº 11543.005109/2003-73
Recurso nº 521.349 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.862 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria Auto de Infração - PIS
Recorrente COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO KOBRASCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/12/2003 a 31/12/2003

PIS/PASEP. ISENÇÃO. VENDAS PARA EXPORTAÇÃO.

A contribuição para o PIS/Pasep apenas não incide sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior ou vendas a empresa comercial exportadora com o fim especifico de exportação.

RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL.

As variações cambiais ativas têm natureza de receitas financeiras, não se enquadrando no conceito de receitas de exportação.

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para fins de apuração do saldo a pagar no sistema de não-cumulatividade, consideram-se insumos os bens e serviços aplicados diretamente na fabricação do produto.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 10830.000197/2003-19
Recurso nº 501.120 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.870 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Recorrente AGROSEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/1992 a 30/04/1995

A declaração de inconstitucionalidade de determinada lei restaura a eficácia das leis e das normas revogadas por esta mesma lei. Nessa linha, a exclusão do Ordenamento Jurídico dos Decretos-lei 2.445 e 2.449, de 1988, restabeleceu a aplicação da Lei Complementar nº 7, de 1970, com as alterações produzidas pela Lei Complementar nº 17, de 1973.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordão os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 10680.014189/2004-00
Recurso nº 503.615 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.871 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente ALPHAVILLE PERFUMARIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/2003

Ementa: Redução Relativa às Operações com Produtos de Perfumaria e Toucador.

O benefício instituído pela Lei nº 10.147, de 2000 só atinge fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2001. Ademais, se o contribuinte, após regularmente intimado, deixa de apresentar notas fiscais que permitam identificar o valor das operações aptas a fruir do benefício, não há como reconhecer o pleito.

Deduções Autorizadas pela Lei nº 10.637, de 2002. A não apresentação de documentos que respaldem a dedução impede que se reconheça o pleito do sujeito passivo de recalcular os valores lançados nas correspondentes declarações formuladas perante o Fisco.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordão os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 10320.000930/2005-17
Recurso nº 168.752 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.878 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS/PAPES - COMPENSAÇÃO
Recorrente ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E COFINS. INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Por força da técnica legal de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, denominada de tributação monofásica, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas, decorrentes da revenda desses produtos, são submetidas à alíquota zero das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses produtos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Ausente a Conselheira Nanci Gama. O Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes declarou-se impedido de votar.

--

Processo nº 10320.000927/2005-01
Recurso nº 168.749 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.879 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E COFINS. INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Por força da técnica legal de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, denominada de tributação monofásica, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas, decorrentes da revenda desses produtos, são submetidas à alíquota zero das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses produtos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Ausente a Conselheira Nanci Gama. O Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes declarou-se impedido de votar.

--

Processo nº 10320.000926/2005-59
Recurso nº 168.748 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.880 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E COFINS. INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Por força da técnica legal de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, denominada de tributação monofásica, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas, decorrentes da revenda desses produtos, são submetidas à alíquota zero das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses produtos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Ausente a Conselheira Nanci Gama. O Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes declarou-se impedido de votar.

--

Processo nº 11543.001399/2004-67
Recurso nº 521.513 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.881 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria Auto de Infração - PIS
Recorrente COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO KOBRASCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

PIS/PASEP. ISENÇÃO. VENDAS PARA EXPORTAÇÃO.

A contribuição para o PIS/Pasep apenas não incide sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior ou vendas a empresa comercial exportadora com o fim especifico de exportação.

RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL.

As variações cambiais ativas têm natureza de receitas financeiras, não se enquadrando no conceito de receitas de exportação.

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para fins de apuração do saldo a pagar no sistema de não-cumulatividade, consideram-se insumos os bens e serviços aplicados diretamente na fabricação do produto.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11543.004567/2003-95
Recurso nº 521.430 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.882 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria Auto de Infração - PIS
Recorrente COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO KOBRASCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
Período de apuração: 01/11/2003 a 30/11/2003

PIS/PASEP. ISENÇÃO. VENDAS PARA EXPORTAÇÃO.

A contribuição para o PIS/Pasep apenas não incide sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior ou vendas a empresa comercial exportadora com o fim especifico de exportação.

RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL.

As variações cambiais ativas têm natureza de receitas financeiras, não se enquadrando no conceito de receitas de exportação.

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para fins de apuração do saldo a pagar no sistema de não-cumulatividade, consideram-se insumos os bens e serviços aplicados diretamente na fabricação do produto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11543.004053/2003-30
Recurso nº 521.512 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.883 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria Auto de Infração - PIS
Recorrente COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/10/2003

PIS/PASEP. ISENÇÃO. VENDAS PARA EXPORTAÇÃO.

A contribuição para o PIS/Pasep apenas não incide sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior ou vendas a empresa comercial exportadora com o fim especifico de exportação.

RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL.

As variações cambiais ativas têm natureza de receitas financeiras, não se enquadrando no conceito de receitas de exportação.

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para fins de apuração do saldo a pagar no sistema de não-cumulatividade, consideram-se insumos os bens e serviços aplicados diretamente na fabricação do produto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11543.000151/2004-64
Recurso nº 141.236 Voluntário
Acórdão nº 32011-00.456 - 2ª Camara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente CHRISTIAN GRAY LTDA.
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS-SC
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Período de apuração: 31/03/2000 a 10/07/2003

MULTA MORATÓRIA. DENUNCIA ESPONTÂNEA.

Na forma da Súmula n. 360 do Superior Tribunal de Justiça, o beneficio da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar movimento ao recurso voluntário.

--

Processo n° 11128.002383/2003-91
Recurso n° 142.223 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.457 - 2 Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO -TI
Recorrente ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Recorrida SÃO PAULO II- SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO-II.
Data do fato gerador: 27/03/2003

TRANSITO ADUANEIRO DE PASSAGEM. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA.

O Imposto de Importação incide sobre mercadoria estrangeira entrada no território aduaneira, em trânsito aduaneiro de passagem para outro pais, cujo extravio tenha sido apurado em Ato de Vistoria Aduaneira.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Tatiana .Midori Migiyama. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Ricardo Paulo rosa.

--

Processo n° 11075.000231/2003-17
Recurso n° 144.248 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.487 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA.
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 27/01/2063

INFRAÇÃO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES. POSSIBILIDADE.

Aplica-se, cumulativamente A. multa de um por cento por classificação fiscal incorreta, a multa de trinta por cento do valor da mercadoria nos casos de importação sem licença de importação.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Designado para redigir o voto vencedor, o conselheiro Ricardo Paulo Rosa.

Processo no 10907.002415/2006-61
Recurso n° 140.067 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.497 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria PIS/COFINS IMPORTAÇÃO
Recorrente ALL América Latina Logística do Brasil
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 13/09/2006

AÇÃO. JUDICIAL.CONCOMITANCIA.INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RENUNCIA.

A existência de ação judicial proposta pelo contribuinte em face da Fazenda Nacional com o mesmo objeto do auto de infração implica renúncia instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer ao recurso por desistência.

--

Processo n° 12466.001867/2007-79
Recurso n° 142.464 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.512 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria MULTA DIVERSA.
Recorrente SERTRADING LTDA E COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE
SISTEMAS LTDA.
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Data do fato gerador: 19/08/2004, 08/12/2004, 22/12/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.

Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instancia não se toma conhecimento, por perempto.

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA DE TERCEIROS. MULTAS ADUANEIRAS.

Sempre que a co-responsabilidade for decorrente de prática de atos por diferentes pessoas, há a necessidade da inclusão de todas estas no auto de infração expressamente e sua regular intimação para apresentação de defesa, sob pena de nulidade do processo administrativo fiscal correspondente, por violação do Principio da Ampla Defesa.

INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF N° 2.

Na forma da Súmula CARF n° 2, este Colegiado não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA. OCULTAÇÃO. PENA DE PERDIMENTO. CONVERSÃO EM MULTA.

A ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou do responsável pela operação enseja a aplicação da pena de perdimento da mercadoria, por dano ao Erário, convertida em multa equivalente ao valor aduaneiro das mesmas nos casos em que elas não sejam localizadas ou tenham sido consumidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, não conhecer ao recurso voluntário da empresa sertrading por intempestivo. Vencido o relator Marcelo Ribeiro Nogueira. Designado para redigir voto vencedor o conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

--

Processo n° 11042.000430/2005-74
Recurso n° 342.466 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.513 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
Recorrente GENERAL MILLS BRASIL LTDA
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO-II.
Data do fato gerador: 13/12/2005

CERTIFICADO DE ORIGEM. DATA DE EMISSÃO ANTERIOR A FATURA COMERCIAL. DESCARACTERIZAÇÃO.

O tratamento preferencial não deve ser reconhecido quando o Certificado de Origem foi emitido em data anterior à da fatura comercial que instruiu a declaração de importação.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, vencido Marcelo Ribeiro Nogueira e Luciano Lopes de Almeida Moraes. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Ricardo Paulo Rosa.

--

Processo n° 16707.002463/2005-10
Recurso n° 142.599 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.556 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
Recorrente VITALCARE LTDA
Recorrida DRJ FORTALEZA/CE
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 04/10/2000, 01/02/2001, 22/05/2001, 27/07/2001, 31/08/2001, 28/11/2001, 28/12/2001, 06/03/2002, 19/04/2002, 15/07/2002

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADE. AUTO DE
INFRAÇÃO.

Tendo sido devidamente expedido o Mandado de Procedimento Fiscal e tendo o auto de infração sido lavrado no prazo estabelecido no mesmo, não é possível acolher o pedido de declaração de nulidade formulado.

NULIDADE. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA.

O Mandado de Procedimento Fiscal é mero instrumento administrativo interno de planejamento e controle das atividades e procedimentos da fiscalização, não implicando nulidade dos procedimentos as eventuais falhas na emissão e trâmite desse instrumento.

SUBFATURAMENTO. VALORAÇÃO ADUANEIRA.

Afastado o primeiro Método de Valoração Aduaneira, correta a utilização, como parâmetro para a definição do correto valor aduaneiro, daquele valor adotado pelo próprio contribuinte para o mesmo produto do mesmo fornecedor em operação posterior próxima com similar nível comercial de importação.

INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF N° 2.

Na forma da Súmula CARF n° 2, este Colegiado não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar da falta de MPF para o imposto de importação. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar da falta de MPF para o IPI.. Vencido Marcelo Ribeiro Nogueira e Luciano Lopes de Almeida Moraes . Designado para redigir o voto vencedor, Luis Eduardo Garrossino Barbieri. Por unanimidade Negar provimento, quanto ao mérito.

--

Processo n° 10314.007342/2004-11
Recurso n° 143.574 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.581 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA S.CRISTOVÃO
Recorrida DRJ SÃO PAULO II- SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Data do fato gerador: 30/07/2004
AÇÃO JUDICIAL E CONSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
Como a constituição do crédito tributário é de competência privativa da autoridade administrativa sua discussão em juizo não substituia, a. época do fato gerador, o lançamento, que deveria ser efetuado como medida preventiva da decadência.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, em negar provimento pelo voto de qualidade. Vencidos Marcelo Ribeiro Nogueira, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Daniel Mariz Gudino. Conselheira Mércia Heleno Trajano D'Amorim Designada para redigir o voto vencedor.

--

Processo n° 10380.010450/2002-15
Recurso n° 138.182 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.599 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de dezembro de 2010
Matéria Contribuição para o PIS/Pasep
Recorrente MED TRADE DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA 0 PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/08/1997 a 30/09/1999
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE PERÍCIA
CONTABIL. Não tendo sido atendidos os requisitos impostos pelo inciso IV, do artigo 16 do Decreto n° 70.235/72, não é possível o acolhimento de pedido de perícia formulado pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo n° 10480.003764/2002-25
Recurso n° 135.115 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.603 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de dezembro de 2010
Matéria PIS - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente SANTISTA FRIGORÍFICOS & DISTRIBUIDORA LIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/04/1992 a 30/09/1995
PIS. DECADÊNCIA.
Constatando-se que o lapso temporal passado entre o período apurado pela fiscalização e a data da efetiva ciência pelo contribuinte do auto de infração superior ao prazo decadencial estabelecido pelo Código Tribunal Nacional, deve ser declarado decaído o direito da Fazenda Nacional lançar o respectivo crédito.
Recurso Voluntário Provido
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo n° 11128.003089/2004-88
Recurso n° 343.659 Voluntário
Acórdão n° 3201-00.607 - 2ª Camara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de dezembro de 2010
Matéria PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Recorrente CIA. LIBRA DE NAVEGAÇÃO
Recorrida DRJ - SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 24/04/2004
EXTRAVIO DE MERCADORIA. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR.
A responsabilidade pelos tributos apurados em relação A. avaria ou extravio de mercadoria será de quem lhe deu causa. Constatado o extravio de mercadoria, atribui-se ao transportador a responsabilidade pela falta.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, Vencidos os conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira. Designada para redigir o voto vencedor Conselheira Mércia Helena Trajano D 'Amorim.

--

Processo n° 13808.000978/2001-17
Recurso n° 326.225 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.020 - 2 Câmara / 2' Turma Ordinária
Sessão de 14 de agosto de 2009
Matéria Finsocial
Recorrente COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Período de apuração: 01/04/1992 a.31/12/1998
FINSOCIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA.
O prazo para constituir crédito s da Fazenda Nacional pertinente as contribuições para a Seguridade Social é de cinco anos, conforme previsto, nos artigos 150, § 4º ou 173, I, do CTN, tendo em vista a edição da Súmula
n' 8 do STF, a qual declarou inconstitucional o art. 45 da Lei n° 8.212/91, que fixava tal prazo em dez anos.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os Membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Voluntário, para reconhecer, de oficio, a ocorrência da decadência.

--

Processo n° 10480.012615/2002-57
Recurso n° 140.747 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.063 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2009
Matéria II/IPI-Falta de Recolhimento
Recorrente BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Recorrida DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Data do Fato Gerador: 03/11/1997, 29/12/1997
CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA, CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO.
Os circuitos fechados de televisão devem ser classificados na mesma posição das câmeras de vídeo que os integram, visto que referidas câmeras desempenham a função principal do conjunto, conforme explicitado nas Notas 4 e 5 da Seção XVI.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do coleado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 11128.002212/2002-81
Recurso n° 341.691 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.077 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de dezembro de 2009
Matéria II/Classificação Fiscal
Recorrente Tetra Pak Ltda
Recorrida DRJ-São Paulo/SP
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Data do fato gerador: 07/06/1999
MULTA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES. Art N° 12/97.
Não constitui infração administrativa ao controle das importações, nos termos do inciso II, do art. 526 do Regulamento Aduaneiro, a declaração de importação de mercadoria objeto de licenciamento no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX. Cuja classificação tarifária errônea ou indicação indevida de destaque "ex" exija novo licenciamento, automático ou não, desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, e que não se constate, em qualquer dos casos, intuito doloso ou má fé por parte do declarante.
MULTA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES.
Não constando na DI a descrição do produto com todos os elementos necessários à sua perfeita identificação e enquadramento tarifário, cabível a aplicação de multa do controle administrativo prevista do art. 526, II, do Regulamento Aduaneiro, nos termos do ADN COSIT n°. 12/97.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento pelo voto de qualidade. O conselheiro Luis Eduardo Garrosino Barbieri declarou-se impedido conforme Regimento Interno do CARF. Vencidos os Conselheiros Heroldes Bahr Neto e o relator. Designada para redigir o voto vencedor a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

--

Processo n° 11128.005874/2005-56
Recurso n° 143.912 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.120 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria VISTORIA ADUANEIRA
Recorrente TECONDI - TERM. PARA MARGEM DIREITA S/A
Recorrida DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO -II.
Data do fato gerador: 13/12/2004
ROUBO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.
O roubo não é excludente da responsabilidade tributária quando restarem não atendidas, cumulativamente, as condições de ausência de imputabilidade, de inevitabilidade e de irresistibilidade, na forma do Ato Declaratório Interpretativo SRF n° 12/2004.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido. O Conselheiro (Relator) Héfoldes Bahr Neto. O Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda declarou-se impedido. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

--

Processo n° 11065.002018/2005-21
Recurso n° 344.324 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.125 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria II/IPI VINCULADO-FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente CALÇADOS DILLY S/A
Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS.
Período de apuração: 02/05/2001 a 12/07/2001
DRAWBACK SUSPENSÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS
SANADAS NO CURSO DO PROCESSO.
O registro de exportação - RE está vinculado ao Ato Concessório que, de modo condicionado, deve ser cumprido em sua integralidade. A comprovação de seu cumprimento ocorre, substancialmente, pela demonstração - por meio das DIs e das REs correspondentes - de que foram importados e exportados os produtos, objeto do ato de concessão, na qualidade e quantidade convencionadas. Não deve prevalecer o lançamento veiculado por AIIM (Auto de Infração e Imposição de Multa) que afasta o regime de Drawback por descumprimento de formalidades sanadas no curso do processo.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo n° 10314.010732/2005-41
Recurso n° 139.732 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.130 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria Restituição do Imposto sobre a Importação
Recorrente Siemens Vdo Automotive Ltda.
Recorrida DRJ-São Paulo/SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Data do fato gerador: 13/10/2003
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO A MAIOR POR NÃO UTILIZAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NA LEI 10.182/2001 (REGIME AUTOMOTIVO). RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITORIO. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SOMENTE QUANDO DA CONCESSÃO OU RECONHECIMENTO DO INCENTIVO - ART. 60 DA LEI N° 9.069/95.
Na forma do Art. 60 da Lei n° 9.069/95 a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou beneficio fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF fica condicionada h. comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais. Assim, afigura-se ilegítima a exigência de nova prova de quitação dos tributos federais no momento da fruição do beneficio fiscal.
ART. 168, INC. I, DO CTN - PRAZO PARA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
Nos termos do inciso I do artigo 168 do CTN, o prazo para apresentar pedido de restituição é de 5 (cinco) anos contados da extinção do crédito tributário não havendo que se apontar que o pedido de restituição ou qualquer manifestação de futuro aproveitamento do crédito deveria se dar na ocorrência do fato gerador, ou seja, no registro da DI.
DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS. LEI n° 10.182/01. ATO DECLARATORIO
NORMATIVO COSIT N° 07/1998. A dispensa da comprovação de quitação de tributos e contribuições federais aplica-se somente em relação As mercadorias importadas isentas ou com aliquota zero, não alcançando o beneficio de que trata o art. 5° da Lei n°. 10.182/2001, vez que a habilitação junto ao SECEX/MIDICT, de que trata referida lei, tem apenas o condão de habilitar o contribuinte para pleitear a concessão de beneficio junto a Secretaria da Receita Federal.
Recurso Voluntário Negado.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Heroldes Bahr Neto e Rodrigo Cardozo Miranda. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

--

Processo n° 10715.000640/2006-11
Recurso n° 141.523 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.139 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria Restituição do Imposto sobre a Importação
Recorrente LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA LTDA.
Recorrida DRJ - Florianópolis/SC
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 18/04/1997, 22/04/1997, 05/05/1999, 27/01/2000
IPI. IMPORTAÇÃO. SUJEITO PASSIVO. O importador é sujeito passivo do IPI vinculado a importação, independentemente de sua condição de contribuinte desse imposto em suas operações correntes no mercado interno, de modo que as sociedades civis que promovem importações estão sujeitos ao pagamento ao IPI.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO TACITA. RECONHECIMENTO PELA DRJ.

Considerando que a homologação tácita de determinadas declarações de compensação já foram reconhecidas pela DRJ, e, mais ainda, considerando o próprio Principio da Economia Processual, os autos devem ser encaminhados à repartição de origem com jurisdição sobre o domicilio fiscal da contribuinte para adoção dos devidos procedimentos à efetiva homologação das compensações.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário quanto ao pedido de restituição; e dar provimento parcial quanto ao pedido de compensação apenas para determinar a remessa dos autos à DRF para apreciar o pedido.

--

Processo n° 10510.002153/98-27
Recurso n° 326.039 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.201 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria Finsocial - Compensação
Recorrente JALUZI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrida DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES.

Ano-calendário: 1989, 1990, 1991

FINSOCIAL. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE COFINS. Não é possível a compensação de créditos de Finsocial com débitos de Cofins fundamentada em titulo judicial, quando a decisão transitada em julgado assegura o direito à compensação de créditos de Finsocial tão somente com débitos do mesmo tributo.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 11831.006547/2002-22
Recurso n° 344.259 Voluntário
Acórdão n° 3202-00.228 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria Finsocial - Restituição/Compensação
Recorrente DRYZUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRJ-SAO PAULO/SP
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições.
Exercício: 1988, 1989, 1990, 1991

FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATORIA. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo para pleitear a compensação de créditos decorrentes de provimento judicial ilíquido é o trânsito em julgado da sentença homologatória dos cálculos, mormente quando a liquidação é providenciada pelo próprio juízo. Doutrina e jurisprudência têm entendido que a liquidação é ainda fase do processo de cognição, só sendo possível iniciar-se a execução quando o titulo, certo pelo trânsito em julgado da sentença de conhecimento, apresenta-se também liquido.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os conselheiros Irene Souza da trindade Torres e João Luiz Finazzi; que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda. Fez sustentação oral a advogada Iris sansoni-225459 OAB/SP.

--

Processo n° 10183.006346/2005-97
Recurso n° 139.364 Voluntário
Acórdão n° 3102-00.306 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de maio de 2009
Matéria IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente AGROFLORESTAL SANTA CECÍLIA
Recorrida DRJ-CUIABA/MT

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2001

LANÇAMENTO. DUPLICIDADE. NULIDADE.

É nulo o lançamento que tem por base cadastro declarado nulo pelo Órgão atuante, especialmente quando sabe-se haver outro lançamento constituído com base no mesmo fato gerador da obrigação, mesma matéria tributável e mesmo sujeito passivo, mas tendo por base cadastro de controle do imóvel válido.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 14041.000444/2007-58
Recurso nº 268.839 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.816 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria Cofins
Recorrente UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins.

Anos-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

Ementa: ALEGAÇÕES APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE

São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária do terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso em relação às matérias trazidas somente na fase recursal e quanto as demais matérias negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11075.001146/2006-19
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.851 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria IPI
Recorrente CELULOSE IRANI S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI.
Data do fato gerador: 01/11/2005

Ementa: MULTA REGULAMENTAR. RECEBIMENTO DA CARGA PELO TRANSPORTADOR. INAPLICABILIDADE.

Vez que o transportador atestou o recebimento das mercadorias em consonância com as notas fiscais, por meio do Conhecimento de Transporte, torna-se inaplicável, ao exportador, a multa prevista no art. 490, II, do RIPI/02.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O conselheiro Rodrigo Pereira de Mello votou pelas conclusões.

--

Processo nº 10410.008444/2008-81
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.852 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria Cofins
Recorrente CDROM EQUIPAMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins.

Período de apuração: 01/02/2005 a 30/04/2005, 01/06/2005 a 31/12/2005

Ementa: INCORREÇÕES NO LANÇAMENTO.

Eventuais falhas na elaboração do auto de infração não acarretam, necessariamente, sua nulidade. É precisamente para corrigir e alterar os lançamentos imperfeitos que existe o contencioso administrativo, possibilitando aos contribuintes pagarem os tributos na exata medida do devido.

PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE.

O princípio da não cumulatividade garante aos contribuintes o direito ao crédito da contribuição, incidência não cumulativa, que for paga nas operações anteriores, para abatimento com a devida nas posteriores.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10410.008443/2008-36
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.853 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS
Recorrente CDROM EQUIPAMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
Período de apuração: 01/03/2005 a 30/04/2005, 01/06/2005 a 31/12/2005

Ementa: INCORREÇÕES NO LANÇAMENTO.

Eventuais falhas na elaboração do auto de infração não acarretam, necessariamente, sua nulidade. É precisamente para corrigir e alterar os lançamentos imperfeitos que existe o contencioso administrativo, possibilitando aos contribuintes pagarem os tributos na exata medida do devido.

PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE.

O princípio da não cumulatividade garante aos contribuintes o direito ao crédito da contribuição, incidência não cumulativa, que for paga nas operações anteriores, para abatimento com a devida nas posteriores.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10380.003486/2008-20
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.854 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria Pasep
Recorrente CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 2003, 2004, 2005

Ementa: DCOMP. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Nos casos em que a Dcomp não constitua confissão de dívida ou seja considerada não declarada, correta a constituição do crédito tributário por meio de lançamento de ofício.

MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATÓRIO.

A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicar a norma, nos moldes da legislação que a instituiu.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13821.000178/2002-17
Recurso nº 238.296 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.540 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS - Declaração de Compensação
Recorrente VALTENO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 30/11/1995, 31/12/1995, 28/02/1996

PIS. RESTITUIÇÃO. PRAZO PARA PEDIDO. TERMO INICIAL.

O prazo geral para pedido de restituição é de cinco anos contados da data do recolhimento indevido ou a maior do que o devido.

LEI COMPLEMENTAR No 118, DE 2005. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O Carf é incompetente para apreciar matéria relativa à inconstitucionalidade de lei.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13839.001370/2007-38
Recurso nº 504.594 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.549 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria IPI - Ressarcimento
Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/1996 a 10/04/2002

IPI. RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. PEDIDO. PRAZO.

O prazo para apresentação de pedido de ressarcimento de IPI esgota-se após cinco anos do término do período de apuração em que poderiam ter sido escriturados.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 11/04/2002 a 31/12/2006

CREDITO PRÊMIO DE IPI. VIGÊNCIA.

Possuindo natureza de benefício fiscal, o crédito prêmio estabelecido pelo Decreto Lei 491/69 está sujeito à regra esculpida no art. 41, § 1 do ADCT. Não tendo havido edição de lei corroborando o benefício, este está extinto desde 05/10/1990.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13839.001657/2003-34
Recurso nº 258.164 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.550 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria IPI - Ressarcimento
Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração:01/04/2003 a 30/06/2003

CRÉDITO BÁSICO. ENTRADAS DE ALÍQUOTA ZERO E NÃO TRIBUTADAS. DIREITO. INEXISTÊNCIA.

A entrada de produtos de alíquota zero e não tributados não gera direito a crédito de IPI.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10805.001111/2007-14
Recurso nº 500.287 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.553 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria IPI - Ressarcimento
Recorrente TRW AUTOMOTIVE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração:01/01/1987 a 31/12/2000

IPI. RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. PEDIDO. PRAZO.

O prazo para apresentação de pedido de ressarcimento de IPI esgota-se após cinco anos do término do período de apuração em que poderiam ter sido escriturados.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2006

CREDITO PRÊMIO DE IPI. VIGÊNCIA.

Possuindo natureza de benefício fiscal, o crédito prêmio estabelecido pelo Decreto Lei no 491/69 está sujeito à regra esculpida no art. 41, § 1°, do ADCT. Não tendo havido edição de lei corroborando o benefício, este está extinto desde 05/10/1990.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 15586.000227/2008-54
Recurso nº 509.134 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 3302-00.644 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrentes COMPANHIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO HISPANOBRAS FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/10/2003, 01/12/2003 a 31/01/2004

VENDAS COM FIM ESPECIFICO DE EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Consideram-se isentas da Cofins as receitas de vendas efetuadas com o fim específico de exportação quando comprovado que os produtos tenham sido remetidos diretamente do estabelecimento industrial para embarque de exportação ou para recintos alfandegados, por conta e ordem da empresa comercial exportadora. Sem esses requisitos, a venda não se equipara a exportação e é tributada pela Cofins.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO.

Verificada a existência de pagamento para a Cofins, aplica-se a esse período de apuração a regra do art. 150, § 4º, do CTN.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral, pela recorrida, o Procurador da Fazenda Nacional Marco Aurélio Marques.

--

Processo nº 10830.002728/2005-70
Recurso nº 500.723 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.733 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS Restituição
Recorrente TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/04/2000

PIS. RESTITUIÇÃO. PRAZO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 2005. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O Carf é incompetente para apreciar matéria relativa à inconstitucionalidade de lei.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/04/2000

PIS. RESTITUIÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL.

O prazo geral para pedido de restituição é de cinco anos contados da data do recolhimento indevido ou a maior do que o devido.

Recurso voluntário negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10283.003662/2005-89
Recurso nº 500.506 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.775 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS ação fiscal
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida DRJ BELÉM
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004

CRÉDITOS. INSUMOS ADQUIRIDOS COM ISENÇÃO. DILIGÊNCIA

Inexiste vinculação da autoridade fiscal à diligência anteriormente efetuada. Válida nova diligência que alcance conclusão diversa da primeira, obstando a fruição de créditos solicitados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.003663/2005-23
Recurso nº 500.500 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.776 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS ação fiscal
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida DRJ BELÉM
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

CRÉDITOS. INSUMOS ADQUIRIDOS COM ISENÇÃO. DILIGÊNCIA

Inexiste vinculação da autoridade fiscal à diligência anteriormente efetuada. Válida nova diligência que alcance conclusão diversa da primeira, obstando a fruição de créditos solicitados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.003664/2005-78
Recurso nº 500.504 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.777 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS ação fiscal
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida DRJ BELÉM
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

CRÉDITOS. INSUMOS ADQUIRIDOS COM ISENÇÃO. DILIGÊNCIA

Inexiste vinculação da autoridade fiscal à diligência anteriormente efetuada. Válida nova diligência que alcance conclusão diversa da primeira, obstando a fruição de créditos solicitados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.003666/2005-12
Recurso nº 500.505 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.778 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS ação fiscal
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida DRJ BELÉM
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

CRÉDITOS. INSUMOS ADQUIRIDOS COM ISENÇÃO. DILIGÊNCIA

Inexiste vinculação da autoridade fiscal à diligência anteriormente efetuada. Válida nova diligência que alcance conclusão diversa da primeira, obstando a fruição de créditos solicitados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.003666/2005-67
Recurso nº 500.524 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.779 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria PIS ação fiscal
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

CRÉDITOS. INSUMOS ADQUIRIDOS COM ISENÇÃO. DILIGÊNCIA

Inexiste vinculação da autoridade fiscal à diligência anteriormente efetuada. Válida nova diligência que alcance conclusão diversa da primeira, obstando a fruição de créditos solicitados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.900216/2009-48
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.780 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 15/05/2003

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. ÔNUS DA PROVA.

Considera-se não homologada a declaração de compensação apresentada pelo sujeito passivo, quando este não demonstrar nos autos a existência do crédito apontado como compensável. O ônus da prova é do contribuinte.

DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DECADÊNCIA.

Com o advento da IN 14/2000 os débitos federais passaram a ser confessados por meio da DCTF e não mais pela DIPJ. Conforme art. 168 o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.900217/2009-92
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.781 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 31/03/2003

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. ÔNUS DA PROVA.

Considera-se não homologada a declaração de compensação apresentada pelo sujeito passivo, quando este não demonstrar nos autos a existência do crédito apontado como compensável. O ônus da prova é do contribuinte.

DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DECADÊNCIA.

Com o advento da IN 14/2000 os débitos federais passaram a ser confessados por meio da DCTF e não mais pela DIPJ. Conforme art. 168 o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.900218/2009-37
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.782 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de xxxxxx
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 15/04/2003

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. ÔNUS DA PROVA.

Considera-se não homologada a declaração de compensação apresentada pelo sujeito passivo, quando este não demonstrar nos autos a existência do crédito apontado como compensável. O ônus da prova é do contribuinte.

DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DECADÊNCIA.

Com o advento da IN 14/2000 os débitos federais passaram a ser confessados por meio da DCTF e não mais pela DIPJ. Conforme art. 168 o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.900219/2009-81
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.783 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 15/05/2003

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. ÔNUS DA PROVA.

Considera-se não homologada a declaração de compensação apresentada pelo sujeito passivo, quando este não demonstrar nos autos a existência do crédito apontado como compensável. O ônus da prova é do contribuinte.

DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DECADÊNCIA.

Com o advento da IN 14/2000 os débitos federais passaram a ser confessados por meio da DCTF e não mais pela DIPJ. Conforme art. 168 o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.901843/2009-04
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.784 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 14/03/2003
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. ÔNUS DA PROVA.

Considera-se não homologada a declaração de compensação apresentada pelo sujeito passivo, quando este não demonstrar nos autos a existência do crédito apontado como compensável. O ônus da prova é do contribuinte.

DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DECADÊNCIA.

Com o advento da IN 14/2000 os débitos federais passaram a ser confessados por meio da DCTF e não mais pela DIPJ. Conforme art. 168 o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10283.901844/2009-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.785 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente METALFINO DA AMAZONIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 15/04/2003
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. ÔNUS DA PROVA.

Considera-se não homologada a declaração de compensação apresentada pelo sujeito passivo, quando este não demonstrar nos autos a existência do crédito apontado como compensável. O ônus da prova é do contribuinte.

DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DECADÊNCIA.

Com o advento da IN 14/2000 os débitos federais passaram a ser confessados por meio da DCTF e não mais pela DIPJ. Conforme art. 168 o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16542.000360/2001-11
Recurso nº 504.979 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.786 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS RESTITUIÇÃO
Recorrente DVA VEÍCULOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/1989 a 30/09/1995
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CRÉDITO INTEGRALMENTE COMPENSADO.

Em tendo sido compensado todo o crédito do contribuinte reconhecido via judicial, falece seu direito à restituição.

CONCOMITÂNCIA. AÇÃO JUDICIAL.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Alexandre

Gomes declarou-se impedido de votar. Presente ao julgamento a Dra. Amabile Anna Tebaldi, OAB/SC 26160.

--

Processo nº 16349.000221/2006-81
Recurso nº 864.162 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.788 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS/Pasep Não Cumulativo PER
Recorrente JBS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006
AGROINDÚSTRIA. INSUMOS. PERCENTUAL DE APURAÇÃO.

O percentual de apuração da alíquota aplicável sobre os créditos, prevista no art. 8º, § 3o, da Lei no 10.925, de 2004, é determinado em função do produto adquirido e não do fabricado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto acompanharam o relator pelas conclusões. O Conselheiro Gileno Gurjão Barreto apresentará declaração de voto. Presente ao julgamento o Dr. Felipe Ricetti Marques, OAB/SP 200760.

--

Processo nº 16349.000223/2006-70
Recurso nº 864.163 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.789 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS/Pasep Não Cumulativo PER
Recorrente JBS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005
AGROINDÚSTRIA. INSUMOS. PERCENTUAL DE APURAÇÃO.

O percentual de apuração da alíquota aplicável sobre os créditos, prevista no art. 8º, § 3º, da Lei nº 10.925, de 2004, é determinado em função do produto adquirido e não do fabricado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto acompanharam o relator pelas conclusões. O Conselheiro Gileno Gurjão Barreto apresentará declaração de voto. Presente ao julgamento o Dr. Felipe Ricetti Marques, OAB/SP 200760.

--

Processo nº 16349.000225/2006-69
Recurso nº 862.004 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.790 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria Cofins Não Cumulativa PER
Recorrente JBS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005
AGROINDÚSTRIA. INSUMOS. PERCENTUAL DE APURAÇÃO.

O percentual de apuração da alíquota aplicável sobre os créditos, prevista no art. 8º, § 3º, da Lei nº 10.925, de 2004, é determinado em função do produto adquirido e não do fabricado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto acompanharam o relator pelas conclusões. O Conselheiro Gileno Gurjão Barreto apresentará declaração de voto. Presente ao julgamento o Dr. Felipe Ricetti Marques, OAB/SP 200760.

--

Processo nº 10680.002646/2003-24
Recurso nº 501.778 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.794 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS
Recorrente CONSTRUTORA OURÍVIO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/06/1992 a 28/02/1995
COFINS. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. APURAÇÃO DO MONTANTE. UFIR APLICÁVEL.

Para apuração do montante a restituir ou compensar, aplica-se a mesma Ufir diária utilizada no seu recolhimento.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. PRAZO.

O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

COMPENSAÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RESTRIÇÃO À TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. EFEITOS.

É possível a compensação com tributos de espécies diferentes, nos termos da legislação posterior à data do ingresso da ação, se a sentença transitada em julgado restringiu a compensação entre tributos da mesma espécie à vista da legislação vigente àquela época e não restringiu a aplicação da legislação superveniente.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos seguintes termos: a) por maioria de votos, para autorizar a compensação do crédito reconhecido com outros tributos declarados na Decomp, vencido o Conselheiro Walber José da Silva? e b) pelo voto de qualidade, para ratificar a decisão recorrida quanto à monetária do crédito, vencidos os Conselheiros Alan Fialho Gandra (relator), Fabiola Cassiano Keramidas e Gileno Gurjão Barreto? c) por unanimidade de votos, para não conhecer da matéria relativa à cobrança da Cofins de janeiro de 2001 e da DComp retificadora. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral o Dr. Daniel Barros Guazzelli.

--

Processo nº 10480.009446/2002-78
Recurso nº 169.446 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.801 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria Cofins
Recorrente SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998
COFINS. LANÇAMENTO. REVISÃO DE DCTF. VINCULAÇÕES. PROCESSO JUDICIAL NÃO COMPROVADO. FUNDAMENTAÇÃO SUPERADA.

No caso de lançamento efetuado a partir da revisão das declarações de créditos e débitos federais DCTF, a prova da existência de ação judicial cuja não comprovação tenha fundamentado o auto de infração implica a improcedência do lançamento.

Recurso voluntário provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 19515.000932/2006-84
Recurso nº 264.813 De Ofício
Acórdão nº 3302-00.802 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria Cofins e PIS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/01/2004
BASE DE CÁLCULO. LEI N° 9.718, DE 1998. RECEITAS FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

Nos termos de entendimento definitivo do Supremo Tribunal Federal, as contribuições PIS e Cofins não incidem sobre receitas financeiras, no regime da Lei n° 9.718, de 1998.

Recurso De Ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13820.000271/2003-12
Recurso nº 268.643 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.808 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS
Recorrente SANTANDER S/A SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/1992 a 31/12/1995
COFINS. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. APURAÇÃO DO MONTANTE. UFIR APLICÁVEL.

Para apuração do montante a restituir ou compensar, aplica-se a mesma Ufir diária utilizada no seu recolhimento.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11634.000648/2006-40
Recurso nº 176.832 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.823 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACI
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/01/2004
INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO.

Tendo o plenário do STF declarado, de forma definitiva, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, deve o CARF aplicar esta decisão para afastar a exigência da Cofins sobre as receitas que não representam venda de mercadoria ou de serviço.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10580.001110/2006-62
Recurso nº 509.193 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.824 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de fevereiro de 2011
Matéria PIS e Cofins
Recorrente S&M DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2002
BASE DE CÁLCULO. LEI No 9.718, DE 1998. RECEITAS FINANCEIRAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

Nos termos de entendimento definitivo do Supremo Tribunal Federal, as contribuições PIS e Cofins não incidem sobre receitas financeiras, no regime da Lei no 9.718, de 1998.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2002

BASE DE CÁLCULO. LEI No 9.718, DE 1998. RECEITAS FINANCEIRAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

Nos termos de entendimento definitivo do Supremo Tribunal Federal, as contribuições PIS e Cofins não incidem sobre receitas financeiras, no regime da Lei n° 9.718, de 1998.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10650.001249/2004-73

Recurso nº 169.691 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.825 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria Cofins

Recorrente STOPPANI DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2004

RECURSO. MATÉRIA NÃO ALEGADA NA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.

A matéria não expressamente alegada na impugnação não pode ser fundamento do recurso voluntário, por ter sido atingida pela preclusão.

Recurso Voluntário de que não se Conhece

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Alexandre Gomes acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 11030.001157/2006-15

Recurso nº 265.007 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.830 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria Pasep Juros de Mora

Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/05/2000 a 30/06/2006

PASEP. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. JUROS DE MORA E MULTA.

No caso de lançamento de ofício, por falta de recolhimento de tributo não confessado, não há previsão legal para a dispensa da multa e dos juros de mora.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13502.000425/2007-94

Recurso nº 517.582 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.831 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria Cofins Multa de Mora

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2003 a 30/06/2003, 01/10/2003 a 31/10/2003

MATÉRIA TRIBUTÁRIA JULGADA PELO STJ. REGIME DO ART. 543C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DO CARF.

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/2003 a 30/06/2003, 01/10/2003 a 31/10/2003

PAGAMENTO ESPONTÂNEO ANTERIOR OU CONCOMITANTE À RETIFICAÇÃO DE DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CONFIGURAÇÃO. MULTA DE MORA. INEXIGIBILIDADE.

Conforme entendimento do STJ, proferido no regime do art. 543C do CPC no RESP n° 1.149.022, o pagamento de diferença de tributo devida anterior ou concomitantemente à retificação de DCTF representa denúncia espontânea, hipótese que afasta a incidência da multa moratória.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13502.000431/2007-41

Recurso nº 517.332 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.832 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria PIS Multa

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 30/10/2003

MATÉRIA TRIBUTÁRIA JULGADA PELO STJ. REGIME DO ART. 543C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DO CARF.

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 30/10/2003

PAGAMENTO ESPONTÂNEO ANTERIOR OU CONCOMITANTE À RETIFICAÇÃO DE DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CONFIGURAÇÃO. MULTA DE MORA. INEXIGIBILIDADE.

Conforme entendimento do STJ, proferido no regime do art. 543C do CPC no REsp no 1.149.022, o pagamento de diferença de tributo devida anterior ou concomitantemente à retificação de DCTF representa denúncia espontânea, hipótese que afasta a incidência da multa moratória.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 19515.002465/2005-46

Recurso nº 512.022 De Ofício

Acórdão nº 3302-00.837 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria PIS

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (FIBRIA CELULOSE S/A)

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/1996 a 28/02/1999

COFINS. DECADÊNCIA.

Existindo pagamentos antecipados, o prazo de decadência da Cofins é de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Alexandre Gomes. Presente ao julgamento a Procuradora da Fazenda Nacional Mirza Andreina Portela de Sena Sousa. Fez sustentação oral pela recorrida o Dr. Alan Felipe Nascente Guimarães, OAB/DF n° 25.602.

--

Processo nº 16327.001233/2001-76

Recurso nº 173.817 De Ofício

Acórdão nº 3302-00.839 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria Cofins e PIS

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado TAQUARI FACTORING LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/02/1997 a 31/12/1998

FACTORING. RECEITA BRUTA DA VENDA DE TÍTULOS. BASE DE CÁLCULO. DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

Demonstrado o descompasso entre a base de cálculo utilizada e a data da ocorrência do fato gerador, não prosperam os correspondentes lançamentos de ofício.

VALORES APONTADOS COMO RECEITAS OPERACIONAIS. INCLUSÃO NO FATURAMENTO.

A presunção de legitimidade do ato administrativo de lançamento não dispensa a autoridade fiscal de provar as infrações apuradas, ainda que os demonstrativos sejam fornecidos pelo sujeito passivo à vista de intimação.

Recurso de Ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13738.000404/2001-10

Recurso nº 177.482 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.846 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS

Recorrente STAM METALÚRGICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/1989 a 31/10/1995

COFINS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS PARA APRECIAR. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

Será considerada tacitamente homologada a compensação objeto de declaração de compensação, que não seja objeto de despacho decisório proferido e cientificado o sujeito passivo, no prazo de cinco anos, contados da data de seu protocolo.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10882.000969/2005-79

Recurso nº 271.215 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.847 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria Cofins

Recorrente PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/01/2004

COFINS. DECADÊNCIA.

Existindo pagamentos antecipados, o prazo de decadência da Cofins é de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador.

JUROS DE MORA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Os juros de mora devem ser lançados, ainda que haja suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

JUROS DE MORA. SELIC.

A partir de 1o de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 30/04/2000 a 31/01/2004

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCALMPF. NULIDADE.

O Mandado de Procedimento Fiscal foi concebido com o objetivo de disciplinar a execução dos procedimentos fiscais relativos aos tributos e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal, não atingindo a competência impositiva dos seus auditores fiscais.

COFINS. LEI N° 9.718, DE 1998. RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Rodolfo Tsunetaka Tamanaha, OAB/SP no 224.328.

--

Processo nº 13819.003360/2008-56

Recurso nº 268.621 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3302-00.848 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria Pasep

Recorrentes PREFEITURA DO MUN. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2005

PASEP. COMPENSAÇÃO. INDÉBITO NÃO RECONHECIDO. VEDAÇÃO. EFEITOS.

Independentemente do mérito do direito de crédito, considera-se Não declarada a compensação sobre indébitos que já tenham sido objeto de indeferimento, restando em aberto a quitação dos respectivos créditos tributários.

MULTA. FALTA DE RECOLHIMENTO OU LANÇAMENTO DE TRIBUTO. EXIGÊNCIA.

A falta de declaração ou de recolhimento de tributo implica a incidência de multa de ofício em auto de infração.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2005

APURAÇÃO FISCAL. SALDOS POSITIVOS E NEGATIVOS.

Na apuração de valores não recolhidos em auto de infração, os saldos mensais positivos apurados podem ser considerados na apuração dos valores efetivamente devidos pelo sujeito passivo.

Recurso de Ofício Negado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18471.000091/2003-53

Recurso nº 239.845 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.849 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria CPMF

Recorrente PINHEIRO TINTAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 18/08/1999 a 15/03/2000

CPMF. RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO À CONSTITUCIONAL. VIAS ADMINISTRATIVAS. INADEQUABILIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 18/08/1999 a 15/03/2000

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.021813/99-16
Recurso nº 805.149 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.851 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria IPI
Recorrente FERTECO MINERAÇÃO S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI.

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1995

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRECLUSÃO.

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente erguida na impugnação, não competindo ao CARF apreciá-la.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LEI Nº 9.363/96.

Os conceitos de produção, matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem são os admitidos na legislação aplicável do IPI, não abrangendo os produtos empregados na manutenção das instalações, das máquinas e equipamentos ou necessários ao seu acionamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Os conselheiros Alexandre Gomes, Andreá Medrado Darzé e Gileno Gurjão Barreto acompanharam o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 10930.002522/2004-31
Recurso nº 270.676 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.862 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.

Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão de obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Por falta de previsão legal, é incabível a incidência de juros pela taxa Selic sobre os valores recebidos a título de ressarcimento de créditos de PIS na exportação.

CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. Á ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 10120.003074/2008-51
Recurso nº 883.291 De Ofício
Acórdão nº 3302-00.875 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria Cofins e PIS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/07/2003

COFINS E PIS. EMPRESA INEXISTENTE DE FATO. ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.

Lançamento efetuado em nome de empresa inexistente de fato representa erro na identificação do sujeito passivo, contrariando o art. 142 do CTN.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.006623/2009-20
Recurso nº 510.619 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.876 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria Cofins e PIS
Recorrente SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2007 a 30/11/2007

COFINS E PIS. RECURSO. PEREMPÇÃO.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo.

Recurso de que não se Conhece

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

# Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA EXECUTIVA
## DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

### PORTARIA Nº 24, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

| Programa de Trabalho | ESF | FTE | REDUÇÃO | | ACRÉSCIMO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Modalidade | Valor | Modalidade | Valor |
| 15.244.1025.7k66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia. | F | | | 250.000 | | 250.000 |
| | | 100 | 4499.00 | 250.000 | 4490.00 | 250.000 |
| Total | | | | 250.000 | | 250.000 |
| JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado da Bahia. | | | | | | |

### PORTARIA Nº 25, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

| **Programa de Trabalho** | **ESF** | **FTE** | **REDUÇÃO** | | **ACRÉSCIMO** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Modalidade** | **Valor** | **Modalidade** | **Valor** |
| **15.244.1025.7k66.0029** - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia. | **F** | | | **4.750.000** | | **4.750.000** |
| | | 100 | 4499.00 | 4.750.000 | 4440.00 | 4.750.000 |
| **Total** | | | | **4.750.000** | | **4.750.000** |
| **JUSTIFICATIVA**: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado da Bahia. | | | | | | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa USINA BARRALCOOL S/A, CNPJ 33.664.228/0001-35, localizada em Barra do Bugres/MT, com base no Parecer Técnico nº 012/2011, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referente ao ano-calendário 2009, no valor de R$ 1.714.592,46; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANT'ANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de agosto de 2011

Nº 698 - Processo Nº 08802.011866/2011-83. Interessado(a): Vicente Paulo da Silva. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2264 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 36/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 699 - Processo Nº 08802.011874/2011-20. Interessado(a): Valdemar Marcelino. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0726 de 23 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 37/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 700 - Processo Nº 08802.010151/2011-11. Interessado(a): Adelves Xavier Gomes. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0250 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 38/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 701 - Processo Nº 08802.011847/2011-57. Interessado(a): Vanira Pereira de Carvalho. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0647 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA n.º 39/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 702 - Processo Nº 08802.011677/2011-19. Interessado(a): Walter Ribeiro de Azevedo. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0436 de 05 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 40/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 703 - Processo Nº 08802.011935/2011-59. Interessado(a): Raimundo Gomes Ferreira. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1407 de 18 de julho de 2005, nos termos da NOTA n.º 41/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 704 - Processo Nº 08802.012308/2011-35. Interessado(a): Rubens Lopes Abreu. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 3699 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 42/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 705 - Processo Nº 08802.010465/2011-14. Interessado(a): Cid Roberto Baptista de Souza. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1853 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 43/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 706 - Processo Nº 08802.011709/2011-78. Interessado(a): Raimunda Natalina do Nascimento Monteiro e Outros. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1734 de 08 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 44/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 707 - Processo Nº 08802.012032/2011-95. Interessado(a): Raimundo Francelino do Nascimento. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2491 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 45/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 708 - Processo Nº 08802.010660/2011-36. Interessado(a): Isaltina dos Santos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0832 de 01 de junho de 2006, nos termos da NOTA n.º 46/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 709 - Processo Nº 08802.012306/2011-46. Interessado(a): Rubem Alexandre de Matos e Outros. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2620 de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 47/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 710 - Processo Nº 08802.012427/2011-98. Interessado(a): Raimundo Nonato Chaves Martins. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2203 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 48/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 711 - Processo Nº 08802.010128/2011-19. Interessado(a): Gervásio Onoriano dos Anjos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2143 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 49/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 712 - Processo Nº 08802.010705/2011-72 Interessado(a): Cristóvão do Rego Barros. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1679, de 02 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 30/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 713 - Processo Nº 08802.011914/2011-33 Interessado(a): Samuel Miranda Aires. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1713, de 08 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 31/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 714 - Processo Nº 08802.011848/2011-00 Interessado(a): Vivaldo Pereira. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2020, de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 34/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 715 - Processo Nº 08802.012302/2011-68 Interessado(a): Rosalvo Ramos dos Santos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0723, de 23 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 33/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 716 - Processo Nº 08802.010628/2011-51 Interessado(a): Carlos Constantino Calandrine e Silva. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0582, de 09 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 32/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 717 - Processo Nº 08802.012036/2011-73 Interessado(a): Raimundo Nascimento Nery. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0576, de 09 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 25/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 718 - Processo Nº 08802.011932/2011-15 Interessado(a): Raimundo de Lima Pires. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2353, de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 26/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 719 - Processo Nº 08802.011947/2011-83 Interessado(a): Raimundo Guimarães dos Santos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0584, de 09 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 29/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 720 - Processo Nº 08802.010627/2011-14 Interessado(a): Carlos Botelho de Azevedo. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2010, de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 28/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 721 - Processo Nº 08802.011250/2011-11 Interessado(a): Romão Souza Santos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1156, de 05 de maio de 2004, nos termos da NOTA n.º 35/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 722 - Processo Nº 08802.012955/2011-47 Interessado(a): Rouzivaldo Batista de Brito. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2150, de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 27/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 723 - Processo Nº 08802.012094/2011-05 Interessado(a): Valmir Vieira Lima. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0727 de 23 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 24/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 724 - Processo Nº 08802.012404/2011-83 Interessado(a): Rinaldo Dantas. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 426, de 05 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º79/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 725 - Processo Nº 08802.011689/2011-35 Interessado(a): Walter da Silva Rego. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 0668, de 14 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 78/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 726 - Processo Nº 08802.011668/2011-10 Interessado(a): Nielson Soares. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1258, de 08 de outubro de 2002, nos termos da NOTA n.º 77/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 727 - Processo Nº 08802.011927/2011-11 Interessado(a): Raimundo Nonato Miranda. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2299, de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 76/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 728 - Processo Nº 08802.011531/2011-65 Interessado(a): Nelci Antonio de Castilho. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 3888, de 22 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 75/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 729 - Processo Nº 08802.012949/2011-90 Interessado(a): Rosemberg Gomes da Silva. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1710, de 03 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 74/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 27, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08709.019424/2010-62-DPF/SOD/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPLCP PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.964.809/0001-10, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 244, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08435.013745/2010-11-DPF/SAG/RS, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 91.982.496/0001-00, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 830, DE 11 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08285.028041/2010-11-SR/DPF/ES, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SEDES/UVV - ES , CNPJ Nº 27.067.651/0001-55, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança Nº 1296, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 892, DE 25 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08230.014143/2010-87-SR/DPF/DELESP/AL resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA CLOTILDE S/A, CNPJ Nº 12.607.842/0001-95, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança Nº 031235, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 923, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08452.005291/2010-04-SR/PFO/RS resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTOL S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, CNPJ Nº 92.017.110/0001-84, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 039003, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 981, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08400.027418/2010-43-SR/DPF/PE resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, CNPJ Nº 07.604.556/0001-36, para atuar em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 1.438, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08240.004339/2011-25-SR/DPF/AM resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO TVLÂNDIA MALL, CNPJ Nº 07.630.862/0001-47, para atuar no AMAZONAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.448, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08285.002036/2011-51-SR/DPF/ES resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ Nº 17.469.701/0104-82, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança Nº 038378, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.456, DE 25 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08230.003921/2011-93-SR/DPF/AL resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIBASA MINERAÇÃO BARRETO S/A, CNPJ Nº 13.342.753/0004-70, para atuar em ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 12.476, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2454/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 07.030.464/0001-90, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:1462 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 12.483, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002239/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACI-ASSOCIAÇÃO COLINAS DE IBIUNA, CNPJ Nº 54.334.768/0001-20, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ALVARÁ Nº 12.484, DE 28 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002256/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS) , CNPJ Nº 44.351.146/0001-57, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.485, DE 28 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002766/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAR E RESTAURANTE DO PEDRAO LTDA, CNPJ Nº 00.553.045/0001-93, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.506, DE 3 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002351/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CADIZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 01.894.837/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 1348/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.549, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2894/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 11.513.979/0001-18, para exercer a atividade de Escolta Armada no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2889/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ/MF: 02.322.136/0001-43, para exercer a atividade de Escolta Armada na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.556, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2678/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.068.307/0002-17, para exercer a atividade de Escolta Armada na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.557, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001395/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.813.930/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA , com Certificado de Segurança Nº 1387/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.558, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002261/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 11.448.569/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada , para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 1341/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.559, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001706/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 1302/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.562, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2508 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ,resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 04.086.371/0001-99, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

51 (cinquenta e um) Revólver(es) calibre 38,

612 (seiscentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.569, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2696 / DPF/UDI/MG,resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 23.245.012/0002-62, sediada em MINAS GERAIS,para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1098 (um mil e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente MOURA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, com CNPJ Nº 01.079.977/0001-09:

70 (setenta) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.571, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2360 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO,resolve: CONCEDER autorização à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 04.032.981/0001-00, sediada em GOIÁS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

30 (trinta) Pistola(s) calibre 380,

15 (quinze) Espingarda(s) calibre 12,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

1200 (um mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre .380,

196 (cento e noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

30 (trinta) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g,

6 (seis) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

3 (três) Granadas fumígenas de sinalização,

30 (trinta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,

5 (cinco) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze).

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.573, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2298/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa VISAO INTELIGENTE PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.374.059/0001-51, para exercer a atividade de Escolta Armada em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.576, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2638/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 65.136.566/0001-90, para exercer a atividade de Escolta Armada em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.581, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1944/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 02.677.568/0004-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1369/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.584, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2753 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.800.829/0001-80, sediada em SÃO PAULO,para adquirir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Pistola(s) calibre 380,

10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,

480 (quatrocentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

160 (cento e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
## 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### PORTARIA Nº 220, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, designado através da Portaria º 989, de 02/06/11, publicada no D.O.U. de 03/06/11, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e, de acordo com o contido no Processo Nº 08.655.006.998/2010-43, resolve:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e o contido no Item 22.1, letra C, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2010, aplicar a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A UNIÃO, pelo período de 06 (seis) meses à Empresa S & K Informática Ltda, por descumprimento do constante dos itens 11.12 e 13.2, do Edital de Pregão 009/2010, ou seja, deixar de entregar documentação exigida em Edital e não manter a proposta de preços.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SILVA PAIM

### PORTARIA Nº 345, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente Substituto da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo Nº 08.655.003.171/2010-88, resolve aplicar, cumulativamente, à Empresa ARTE DO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., as seguintes sanções:

Art. 1º - Penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, com lançamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 28, do Decreto Nº 5.450/2005 c/c os itens 4.6, da Cláusula Quarta e 12.1.1, da Cláusula Décima Segunda, da Ata de Registro de Preços Nº 07/2008.

Art. 2º - Penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA, no percentual de 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato, perfazendo o montante de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 28, do Decreto Nº 5.450/2005 c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei Nº 8.666/93 e com a alínea "a", do item 12.2.1.1, da Cláusula Décima Segunda, da Ata de Registro de Preços Nº 07/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

### PORTARIA Nº 346, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente Substituto da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça,

publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo Nº 08.655.003.171/2010-88, resolve aplicar, cumulativamente, à Empresa CSM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA., as seguintes sanções:

Art. 1º - Penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, com lançamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 28, do Decreto Nº 5.450/2005 c/c o item 12.1.1, da Cláusula Décima Segunda, da Ata de Registro de Preços Nº 08/2008.

Art. 2º - Penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA, no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor dos equipamentos não fornecidos, perfazendo o montante de R$ 27,84 (vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 28, do Decreto Nº 5.450/2005 c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei Nº 8.666/93 e com o inciso III, do item 12.5, da Cláusula Décima Segunda, da Ata de Registro de Preços Nº 08/2008.

Art. 3º - Penalidade de MULTA MORATÓRIA, proporcionalmente calculada com base nos atrasos e valores de cada Nota Fiscal, no percentual de 1,0% (um por cento) nos primeiros 15 dias e 2% (dois por cento) a partir do 16º dia, limitada até o 30º dia, no montante de R$ 3.741,12 (Três mil, setecentos e quarenta e um reais e doze centavos), com fulcro no artigo 28, do Decreto Nº 5.450/2005 c/c o artigo 86, da Lei Nº 8.666/93 e com o inciso I, do item 12.5, da Cláusula Décima Segunda, da Ata de Registro de Preços Nº 08/2008.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.000079/2011-92 - Jonathan Manuel Ferreira

Processo Nº 08286.000738/2011-91 - Juan Miguel Hurtado Sessarego

Processo Nº 08297.001200/2010-93 - Cesar Omar Carranza Tamayo

Processo Nº 08391.002222/2011-83 - Naomi Imado

Processo Nº 08391.003061/2011-45 - Pedro Alexandre Florindo Barbosa

Processo Nº 08460.001017/2011-30 - Frederico José Pinto Pereira Ferreira dos Santos

Processo Nº 08460.008595/2011-05 - Jesus Sanz Colmenarejo

Processo Nº 08460.009391/2011-83 - Anika Gartner dos Santos Camilo

Processo Nº 08460.035449/2009-20 - Glenn Stirling Leech

Processo Nº 08461.003821/2011-43 - Johnnie Lee Brown Jr

Processo Nº 08507.001464/2011-13 - Monika Maria Domaszewicz Rizzi.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001216/2010-84 - Jian Zhang

Processo Nº 08240.012549/2011-97 - Seiya Washiyama e Kaoru Washiyama

Processo Nº 08505.023412/2011-18 - Jason Barrett Mollin, Lara Emily Mollin, Matias David Mollin e Norma Karina Coronel de Mollin.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001444/2011-25 - Vishaun Kistan.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007848/2011-32 - Christopher Jon Harvey.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007842/2011-65 - Romeo Rivera Gianan.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007818/2011-26 - Benjamin Jr Fontanilla Villar.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2011, Seção I, pág.38, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013258/2010-68 - Pierre Camille Abel Esther.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/07/2011, Seção I, pág.67, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007838/2011-05 - Enrique Ivan Urriola Sanjur.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007836/2011-16 - Leonardo Caballero Villanueva.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007839/2011-41 -Lester Gabriel Gonzalez Santamaria.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/07/2011, Seção I, pág.67, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007831/2011-85 - Ricardo Barba Tobias.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/07/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003205/2011-10 - Ho Thien e Nguyen Minh Thu.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004586/2011-54 - Javier Augusto Martinez Becerra, Fernanda Martinez Alvarez, Priscilla Alvarez Herrera e Santiago Martinez Alvarez.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007845/2011-07 - Tadeo Castillero Aparicio.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/07/2011, Seção I, pág.67, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007819/2011-71 - Wilmer Delgado de Los Reyes.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/07/2011, Seção I, pág.36, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007840/2011-76 - Marc June Dela Cruz Alambra.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007844/2011-54 - Carlos Augusto Leoteau Vasquez.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, Seção I, pág.44, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007835/2011-63 - Ace Gebilaguin Gueta.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007843/2011-18 - Luis Caleb Camarena Gonzalez.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, Seção I, pág.44, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007820/2011-03 - Aron Sadiasa Berdonar.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007837/2011-52 - Benonie Jr de La Pena Paculaba.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007847/2011-98 - Hodmy Joel Valdes Vergara.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007841/2011-11 - Ivan Alexander Urrutia Gordon.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2011, Seção I, pág.38, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004495/2011-19 - Zoran Rudic.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007830/2011-31 - Erwin Magollado Villamor.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007846/2011-43 - Ricardo Trembevilla Secondes.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/07/2011, Seção I, pág.78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007832/2011-20 - Renato Paculaba Casenas.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Proceso N 08000.007834/2011-19 - Loddie Adriano Delos Santos.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007822/2011-94 - Nestor Siva Amparado.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007826/2011-72 - Neil Sedorio Gargoles.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007829/2011-14 - Roldan Gallardo Bonagua.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007823/2011-39 - Roberto Cationg Bagacina.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007821/2011-40 - David Ricardo Cheng Diaz.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08391.002229/2011-03 - Garcia de Jesus Oliveira

Processo Nº 08505.005022/2011-58 - Katharina Haid Serra Kroncka.

INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Prazo Item V em Permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08391.006725/2010-47 - Tadashi Katabami.

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08220.006953/2007-83 - José dos Santos Gaspar.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.011109/2009-52 - Jorge Luis Olaya Chomba

Processo Nº 08506.008310/2010-73 - Shen Xiujuan

Processo Nº 08506.009733/2010-19 - Dirk Schulte

Processo Nº 08506.009901/2010-68 - Daphne Rossana Leon Mogrovejo e Julio Cesar Valencia Guevara

Processo Nº 08506.010236/2010-55 - Priscilla Nataly San Martín Osorio

Processo Nº 08792.000693/2011-34 - Silvia Claudia Perez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000908/2011-66 - Lino Joaquin Diaz Acosta

Processo Nº 08458.013048/2010-00 - Oscar Alfredo Moreno Pescara

Processo Nº 08504.005797/2011-33 - Mauricio Javier Meineri

Processo Nº 08505.016265/2011-11 - Haydee Etelvina Puyol Rocha.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003878/2009-94 - Eduardo German Castilla Sanchis

Processo Nº 08441.002105/2011-87 - Hugo Gonzalez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.000381/2009-42 - Carlos Vela Acosta.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011453/2011-34 - Miguel Esteban Goldfeld, Ian Goldfeld, Lucila Goldfeld, Matias Goldfeld e Veronica Sicorsky de Goldfeld

Processo Nº 08097.001709/2011-73 - Antonio Fernando Javier Mendoza.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.003373/2011-03 - Nadege Stephanie Sophiyair.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligencia procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U. de 22/11/2010 pág. 56, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa Nº 36/99 c/c o art. 75, item II - alínea, b da Lei 6.815/80, salientado. Processo Nº 08432.002503/2009-98 - José Edmundo Silva Alberro.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 23/11/2009, página 66, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa Nº 36/99 c/c o art. 75, item II - alínea, b da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08387.000029/2003-67 - Agnar Wold.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08280.037932/2010-09 - Pit Norberto Medina

Processo Nº 08492.015329/2009-39 - Jorge Renato Aparicio Brum

Processo Nº 08432.000554/2009-85 - Adolfo Jair Nacimento Romero

Processo Nº 08505.010982/2011-30 - Alberto Javier Ruaro

Processo Nº 08505.011180/2011-47 - Agostina Virginia Marano

Processo Nº 08505.011172/2011-09 - Jorge Emilio Rivero

Processo Nº 08505.009651/2011-57 - Juan Pablo Leymarie, Federico Leymarie, Guadalupe Del Pino, Josefina Leymarie e Maria Leymarie Thomas

Processo Nº 08505.016991/2010-53 - Daniel Menoni Trylesinski

Processo Nº 08505.019255/2010-57 - Dean Anton

Processo Nº 08505.035314/2010-34 - Gabriel Alexan Danielian Kevorkian

Processo Nº 08505.005026/2011-36 - Silvina Gabriela Ghiossi e Antonella Campos Ghiossi

Processo Nº 08514.003065/2009-75 - Nicholas Harvey Glinsman

Processo Nº 08711.000780/2011-44 - Alejandro Roque Ramirez.

Á vista de novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato Indeferitório publicado no D.O.U de 05/08/2008, página 32, para arquivar o pedido de permanência nos termos do Acordo Operacional entre o Brasil e Argentina, de 29/11/2005, tendo em vista o requerente já ter de condição de permanente por meio do processo nº 08335.003617/2010-97. Processo Nº 08388.000396/2008-65 - Alejandro Ariel Sciaini.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiro não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.002100/2010-81 - Vitor Manuel Carvalhosa David

Processo Nº 08505.006552/2011-13 - Primitiva Alejandrina Rojas

Processo Nº 08505.071448/2010-19 - Jeremias Pedro Dias dos Santos Neto.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.010079/2011-69 - Antonio Maria Anacona Carvajal

Processo Nº 08506.010077/2011-70 - Edier Anacona Suaza

Processo Nº 08514.002730/2011-28 - Luis Alberto Yule Labio, Argenia Labio, John Edwar Labio e Nancy Liliana Perdomo Lábio.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.002920/2005-72 - Manuel Diguele Gonzalez.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 46880.000147/2007-17 - Haydelvis Ventura Silva.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.009978/2011-20 - Rafael Gomes Co, até 09/08/2012

Processo Nº 08270.010031/2011-61 - Joao Lopes Tavares, até 24/08/2012

Processo Nº 08270.010035/2011-40 - Edson Rosario Lopes Ferreira, até 17/08/2012

Processo Nº 08270.010043/2011-96 - Demba Semedo Balde, até 31/08/2012

Processo Nº 08335.010725/2011-05 - Mario Luis Capaz, até 15/07/2012

Processo Nº 08335.012455/2011-69 - Arlete de Carvalho Felix, até 28/07/2012

Processo Nº 08354.003348/2011-11 - Kathy Ana Villanueva Fernandez, Diego Alejandro da Costa Valentim Villanueva e Eugenio Da Costa Valentin Ferreira Espada, até 30/07/2012

Processo Nº 08354.003483/2011-67 - Bijay Bajracharya, até 04/08/2012

Processo Nº 08354.003568/2011-45 - Luis Pedro Nagardes Venichand dos Santos, até 21/07/2012

Processo Nº 08354.003571/2011-69 - Wendy Yadira Eras Herrera, até 30/07/2012

Processo Nº 08354.003591/2011-30 - Antonio Jorge do Rosario Cruz, até 26/08/2012

Processo Nº 08420.000500/2011-73 - Artemisa Nereida Borges Mendes, até 16/02/2012

Processo Nº 08433.002274/2011-16 - Atahualpa Ayala Gomez, até 15/09/2012

Processo Nº 08457.011416/2010-87 - Gizela Ramos Trindade, até 27/02/2012

Processo Nº 08495.002459/2011-04 - Robin Fernandes Andersen de Oliveira, até 14/08/2012

Processo Nº 08495.003461/2011-92 - Nadia Sandrine Ramos Santos Mota, até 18/04/2012

Processo Nº 08501.001576/2011-16 - Nestor Felipe Pagan Mendez, até 15/12/2011

Processo Nº 08502.002160/2011-13 - Erasmo Jose Fonseca da Silva, até 08/04/2012

Processo Nº 08502.004922/2011-16 - Hilda Alejandra Gonzalez Sanhueza, até 31/12/2011

Processo Nº 08505.052746/2011-91 - Asif Iqbal, até 25/08/2012

Processo Nº 08505.052749/2011-24 - Maria Laura Fragoso Capama, até 27/08/2012

Processo Nº 08506.010004/2011-88 - Rolando Eli Quispe Cabanillas, até 02/08/2012

Processo Nº 08506.012648/2011-19 - Edwin Guido Boza Condorena, até 03/08/2012

Processo Nº 08514.002738/2011-94 - Susana Maria Salazar Marocho, até 28/07/2012

Processo Nº 08702.003505/2011-91 - Dionisio Fama Noque, até 25/08/2012

Processo Nº 08794.003327/2011-17 - Hugo Daniel Gomez Espínola, até 06/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08364.000940/2011-42 - Robert Hull Patterson Jr, Haley Grace Patterson, Hannah Elizabeth Patterson e Jennifer Shell Patterson, até 07/07/2012

Processo Nº 08702.001226/2011-93 - Eva Maria Lozano Gutierrez, até 14/04/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002122/2011-11 - Kjell Arne Brustad, até 01/06/2013

Processo Nº 08000.002510/2011-94 - Mariana Del VAlle Ceruti Pena, até 19/03/2013

Processo Nº 08000.003012/2011-69 - Yevgen Sivelkin, até 02/04/2013

Processo Nº 08000.004278/2011-29 - Bjorn Oystein Holst e Ruth Engen Holst, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.004917/2011-56 - Jose Monge Alfaro, até 28/10/2011

Processo Nº 08000.005353/2011-79 - Zhi Zhao e Yanhui Miao, até 01/05/2013

Processo Nº 08000.006368/2011-54 - Bradley Nelson Brittain, até 04/07/2012

Processo Nº 08000.007125/2011-33 - Borge Thorbjornsen, até 10/07/2012

Processo Nº 08000.007187/2011-45 - Rajat Kapoor, até 15/07/2013

Processo Nº 08000.007197/2011-81 - Ana Isabel Pereira Vasques, até 29/08/2013

Processo Nº 08000.007205/2011-99 - Peng Wu, até 22/07/2013

Processo Nº 08000.007221/2011-81 - John Anthony Babin, até 22/03/2012

Processo Nº 08000.007247/2011-20 - Robert Franklin Yustick e Antonietta Yustick, até 08/01/2014

Processo Nº 08000.007289/2011-61 - Trond Nygard, até 01/09/2013

Processo Nº 08000.008062/2011-32 - Ante Hrgovic, até 30/08/2013

Processo Nº 08000.008064/2011-21 - Stig Olav Kippernes, até 31/08/2013

Processo Nº 08000.008126/2011-03 - Adam Armin Neeb, até 23/07/2012

Processo Nº 08000.008139/2011-74 - Federico Jr Dolendo Arogante, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.008154/2011-12 - Michael Peter Cole, até 22/01/2014

Processo Nº 08000.008157/2011-56 - Stephen Broomfield, até 23/12/2012

Processo Nº 08000.008158/2011-09 - Sam Joseph Bynog Jr, até 23/02/2013

Processo Nº 08000.008163/2011-11 - Darryl Wesley Brown, até 11/11/2012

Processo Nº 08000.008182/2011-30 - Paul Anthony Williams, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.008185/2011-73 - Frank Malia, até 19/12/2013

Processo Nº 08000.008190/2011-86 - Rafael Ferraris Gerale, até 21/12/2013

Processo Nº 08000.008191/2011-21 - Leszek Wernio, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.008254/2011-49 - Marc Jacques Francois Fournier Carrie, Alena Fournier Carrie e Marc Charles Fournier Carrie, até 19/08/2013

Processo Nº 08000.008256/2011-38 - Javier David Chourio Estupinan, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.008257/2011-82 - Stian Age Kleppe, até 15/08/2013

Processo Nº 08000.008300/2011-18 - Randy Louis Blanchard, até 21/12/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.008332/2011-13 - Leszek Stanislaw Kostra, até 10/10/2013
Processo Nº 08000.008362/2011-11 - Wallace Edward Whittle, até 11/11/2012
Processo Nº 08000.008363/2011-66 - Winston Daniel Aycock, até 01/02/2014
Processo Nº 08000.008405/2011-69 - Alexander Gabriel Macdonald, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.008413/2011-13 - Krzysztof Jozep Makulec, até 06/12/2013
Processo Nº 08000.008425/2011-30 - David Andre Comeaux, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.008547/2011-26 - Wayne David Grant, até 03/09/2013
Processo Nº 08000.008548/2011-71 - Thomas Lane Guidry, até 28/08/2013
Processo Nº 08000.008551/2011-94 - George William Patience, até 03/09/2013
Processo Nº 08000.008552/2011-39 - Derek John Wacey, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.008553/2011-83 - Kevin Marcus Holyfield, até 08/09/2013
Processo Nº 08000.008555/2011-72 - Richard Glen Pickett Jr, até 19/10/2013
Processo Nº 08000.008586/2011-23 - Larry James Batiste, até 22/08/2013
Processo Nº 08000.008589/2011-67 - Richard Trevor May, até 11/08/2013
Processo Nº 08000.008654/2011-54 - Curtis Edric Dear, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.008655/2011-07 - Russell Edward Hays, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.008660/2011-10 - Raymond Bassett Bowen, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.008662/2011-09 - Antonio Francisco Paiao Picado, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.008682/2011-71 - Dennis Allen Heard, até 29/04/2013
Processo Nº 08000.008684/2011-61 - Alistair Carr Macdonald, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.008702/2011-12 - Charles Munro Macdonald, até 19/10/2013
Processo Nº 08000.008703/2011-59 - Pascal Andre Henri Baverey, até 19/10/2013
Processo Nº 08000.008708/2011-81 - John Frank Stephanus Nell, até 19/10/2013
Processo Nº 08000.008166/2011-47 - Liang Yu, até 26/08/2012
Processo Nº 08000.011389/2011-91 - Eugen Anghelache, até 01/09/2013
Processo Nº 08000.012057/2010-43 - Warren Lee Hart, até 14/09/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.008546/2011-81 - Joseph Emile Le Jeune,até 22/07/2013
Processo Nº 08000.008271/2011-86 - Mario Marcel Frans Pauwaert, até 30/10/2011
Processo Nº 08000.007191/2011-11 - Isabelle Jolivet e Abibou Ndiaye, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.006937/2011-61 - Knut Brandal, até 03/11/2011
Processo Nº 08000.000705/2011-08 - Johannes Petrus Elbertus Maria Couweleers, até 20/09/2011
Processo Nº 08000.011387/2011-01 - William Edward Byles, até 08/02/2013
Processo Nº 08000.008273/2011-75 - Frederik Willy Veerle Van Laer, até 30/10/2011
Processo Nº 08000.006045/2011-61 - Ronald Guban Bayoneta, até 02/06/2013
Processo Nº 08000.002872/2011-85 - Nelson Enrique Pino Martinez, até 01/03/2013
Processo Nº 08000.002829/2011-10 - Colette Marquez Estevez, até 27/02/2013
Processo Nº 08000.003511/2011-56 - Zhang Zhenghu e Li Long, até 05/04/2013
Processo Nº 08000.001679/2011-27 - Damian Fred Ling, até 09/03/2012
Processo Nº 08000.008193/2011-10 - Yanxiang Li, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.008118/2011-59 - Yingbin Hou, até 24/06/2012
Processo Nº 08000.008061/2011-98 - Ivan Alexander Arevalo Puerto, Ana Sofia Arevalo Gutierrez, Ivan Felipe Arevalo Gutierrez e Paola Alexandra Gutierrez Ortiz, até 30/06/2013
Processo Nº 08000.007517/2011-01 - Jianli Yang, até 22/06/2013
Processo Nº 08000.007273/2011-58 - Zachary L Vanlieu, até 09/07/2013
Processo Nº 08000.007377/2011-62 - Cirilo Mondejar Melendres, até 10/01/2012
Processo Nº 08000.007270/2011-14 - Andreas Johannes Heinrich, até 20/06/2012
Processo Nº 08000.008268/2011-62 - Hajo Walter Richard Marteijn, até 30/10/2011
Processo Nº 08000.008196/2011-53 - Wenxiang Li, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005219/2011-78 - Kiran Kumar Relan, até 18/12/2011.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.001225/2010-75 - Ivan Velychko
Processo Nº 08000.005198/2011-91 - Sebastian Grigore
Processo Nº 08000.005515/2010-98 - Wang Zenghe
Processo Nº 08000.005522/2010-90 - Zhaojun Liu
Processo Nº 08000.007284/2010-57 - Shao Zhen
Processo Nº 08000.007294/2010-92 - Yan Jinfeng
Processo Nº 08000.007297/2010-26 - Hu Hongbin.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.003001/2011-89 - Ricky Lyn Parrie
Processo Nº 08000.005438/2011-57 - Lars Vad
Processo Nº 08000.005439/2011-00 - Jens Bjoerk Nielsen
Processo Nº 08000.005440/2011-26 - Simon Muhlendorph Larsen
Processo Nº 08000.005442/2011-15 - Jan Olsen
Processo Nº 08000.005443/2011-60 - Salvador Correia Nunes
Processo Nº 08000.008549/2011-15 - Amr Abdel Raouf Youssef Hassan.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.009765/2010-05 - Lusheng Duan e Zhengjuan Zhang
Processo Nº 08000.013137/2010-16 - Grabriel Doncel Sancho
Processo Nº 08000.014026/2010-27 - Larry Aguinaldo Estenote
Processo Nº 08000.014029/2010-61 - Jaime Blanquera Dayao
Processo Nº 08000.014142/2010-46 - Igor Ananko
Processo Nº 08000.014773/2010-65 - Anicet Mbonga Manita
Processo Nº 08000.014944/2010-56 - Yvan Le Bouder
Processo Nº 08000.015487/2010-17 - Alwin Stuhlhofer
Processo Nº 08000.020817/2010-96 - Ronnie Buhayan Villareal
Processo Nº 08354.007660/2010-01 - Thomas Wittmann
Processo Nº 08390.005399/2010-61 - Petri Kustaa karsikko
Processo Nº 08495.004162/2010-94 - Christian Alvaro Guevara Salinas
Processo Nº 08505.055290/2010-30 - Miguel Nuno Meireles Oliveira.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei Nº 6.815, de 1980.
Processo Nº 08000.012434/2011-25 - Eddy Daoud.
Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.011837/2011-57 - Simon David James Allan.
INDEFIRO o pedido de mudança de empregador e prorrogação do prazo de estada no país considerando o não cumprimento das exigências formuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08230.003961/2010-54 - Ernesto Jose Gregorio Hernandez Rodriguez.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08270.010087/2011-16 - Pietro Gamba, até 11/08/2013
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08390.005909/2010-08 - Gustavo Adolfo Ascazubi Silva, até 15/02/2012
Processo Nº 08420.029389/2010-16 - Vany Patrick Cortez Moreno, até 01/02/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08270.006804/2011-13 - Antonieta Gonzales Montejo, até 15/04/2012.
DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pela interessada, com prorrogação de prazo de estada até 14/08/2011. Processo Nº 08270.016938/2010-53 - Lucio Correia Miranda.
DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pela interessada, com prorrogação de prazo de estada até 23/02/2012. Processo Nº 08707.000651/2011-15 -Elizabete Margarida Correia.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2011, Seção 1, pág. 64, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 18/03/2012. Processo Nº 08260.000933/2011-17 - Gilson Ricardo Andrade Dias.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2011, Seção 1, pág. 59, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 18/03/2012. Processo Nº 08260.000724/2011-65 -Nilton Alexandre Rodrigues Devesas.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2011, Seção 1, pág. 64, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 18/03/2012. Processo Nº 08260.000687/2011-95 - Leandro Bruno Andre Lima.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08707.013648/2010-81 - Cynthia Wagner.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da Lei 6815/80. Processo Nº 08410.003488/2011-78 - Gregoire Michenard Avignon.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no país, tendo em vista ter o estrangeiro infringido o disposto no art. 98 da Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980, estando exercendo atividade incompatível com o Visto que porta. Processo Nº 08295.012775/2011-32 - Manzambi Nvuato.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/ Delegação de Competência

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 31/05/2011, Seção I, Pág. 25, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.002043/2011-88 - Federico Sarier Arciniegas Hewlett
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.002043/2011-88 - Federico Javier Arciniegas Hewlett.
No Diário Oficial da União de 11/02/2011, Seção I, Pág. 45, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08322.000425/2010-78 - Anicia Efimoff
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08322.000425/2010-78 - Anicia Efimoff Anufriev.
No Diário Oficial da União de 03/06/2011, Seção I, Pág. 68, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.059130/2010-60 - Pastor Titirico Hilari e Gladys Mammani Limachi
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.059130/2010-60 - Pastor Titirico Hilari e Gladys Mamani Limachi.
No Diário Oficial da União de 01/07/2011, Seção I, Pág. 56, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.001211/2011-22 - Cristopher James Hodgson
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08354.001211/2011-22 - Christopher James Hodgson.
No Diário Oficial da União de 17/02/2011, Seção I, Pág. 43, Onde se lê: Determino o Desarquivamento do processo nº 46211.000436/2010-02, para conceder a permanência com fundamento no art. 2º , V, da resolução 36/99. Processo Nº 46211.000436/2010-02 - Estilista Carrasco Rojas, Melissa Evelyn Lopez Carrasco e Jorge Luis Lopez Carrasco
Leia-se: Determino o Desarquivamento do processo nº 46211.000436/2010-02, para conceder a permanência com fundamento no art. 2º , V, da resolução 36/99. Processo Nº 46211.000436/2010-02 - Estilista Carrasco Rojas de Lopez, Melissa Evelyn Lopez Carrasco e Jorge Luis Lopez Carrasco.
No Diário Oficial da União de 02/02/2011, Seção I, Pág. 23, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08444.004010/2010-97 - Yuqi Sun, até 31/ 05/ 2011
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08444.004010/2010-97 - Yuqi Sun, até 29/08/2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 215 DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ROCKGOL CAMPEONATO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Mauricio Terra Saula
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Futebol
Processo: 08017.002197/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: PROGRAMA DO VMB (Brasil - 2011)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): José Antônio Algodoal
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Premiação Musical
Processo: 08017.002199/2011-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA POUCOS (HAPPY FEW, França - 2010)
Produtor(es): Pascal Cacheteux/Sebastien Lemercier
Diretor(es): Antony Cordier
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002885/2011-75
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Filme: A ALEGRIA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Lara Frigotto/Felipe Bragança/Marina Meliande
Diretor(es): Felipe Bragança/Marina Meliande
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002896/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TELEFONE DE GELO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Milton do Prado
Diretor(es): Fabiano de Souza
Distribuidor(es): Rainer Cine Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Relações Humanas
Processo: 08017.003027/2011-48
Requerente: Rainer Cine Ltda.
Filme: MANUELA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Karine Martins/Fernanda Viana
Diretor(es): Luísa Madureira novo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Inadequação Social
Processo: 08017.003032/2011-51
Requerente: Luísa Madureira Novo
Filme: O DIA EM QUE EU NÃO NASCI (THE DAY I WAS NOT BORN, Alemanha - 2010)
Produtor(es): Jochen Laube
Diretor(es): Florian Cossen
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento Familiar
Processo: 08017.003052/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR A TODA PROVA (CRAZY, STUPID LIVE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Denise Di Novi
Diretor(es): Glen Ficarra
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Separação
Processo: 08017.003055/2011-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: GLEE ENCORE (SOMENTE CENAS DAS MÚSICAS DE 17 DOS 21 EPISÓDIOS DA 1ª TEMPORADA VOLUME 1 E 2) (GLEE ENCORE (ONLY THE SONGS PARTS OF SOME EPISODES FROM SEASON 1 VOL. 1 AND 2), Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Bradley Buecker
Diretor(es): Ian Brennan
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.003095/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA DOCE MENTIRA (FULLTREATMENT (AKA - VRAIS MENSOGES), França - 2010)
Produtor(es): Philippe Martin
Diretor(es): Pierre Salvadori
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Chula
Processo: 08017.003205/2011-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS NOMES DO AMOR (LE NOM DES GENS, França - 2010)
Produtor(es): Caroline Adrian
Diretor(es): Michel Leclerc
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003206/2011-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REINO DOS FELINOS (AFRICAN CATS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Walt Disney Pictures
Diretor(es): Alastair Fothergill Scholey
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.003207/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: E OS DIAS PASSAM (DAYS GONE BY) (THE WALKING DEAD, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 1
Título da Série: THE WALKING DEAD
Produtor(es): Tom Luse
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Zumbis
Processo: 08017.002725/2011-26
Requerente: Playarte Pictures
Episódio: CORAGEM (GUTS) (THE WALKING DEAD, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 2
Título da Série: THE WALKING DEAD
Produtor(es): Tom Luse
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Zumbis
Processo: 08017.002761/2011-90
Requerente: Playarte Pictures
Filme: DYLAN DOG E AS CRIATURAS DA NOITE (DYLAN DOG - DEATH OF NIGHT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Gilbert Adler
Diretor(es): Kevin Munroe
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.002907/2011-05
Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### PORTARIA Nº 216, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: ALOHA BEVERLY HILLS - PART 1 (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 01
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002639/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALOHA BEVERLY HILLS - PART 2 (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 02
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002640/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: FORGIVE AND FORGET (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 03
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002641/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: THE WAY WE WERENT (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 04
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002642/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: COMING HOME (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 05
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002643/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: THE RIGHT THING (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 06
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002644/2011-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: PRIDE AND PREJUDICE (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 07
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Preconceito
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002645/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: TOIL AND TROUBLE (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 08
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Insinuação Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002646/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: FRIENDS, LOVERS AND CHILDREN (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 09
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002647/2011-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: CHILD OF THE NIGHT (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 10
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002648/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: DEADLINE (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 11
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002649/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: FRIENDS IN DEED (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 12
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002650/2011-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: COMIC RELIEF (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 13
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002651/2011-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: SANTA KNOWS (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 14
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002652/2011-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: READY OR NOT (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 15
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002653/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: ILLEGAL TENDER (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 16
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002654/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: THE ELEPHANT`S FATHER (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 17
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002655/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: REBOUND (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 18
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002656/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: CRIMES AND MISDEMEANORS (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 19
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002657/2011-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: CUPID`S ARROW (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 8, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 20
Título da Série: BARRADOS NO BAILE - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Aaron Spelling
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002658/2011-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTARIA Nº 217, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
Título: KANE & LYNCH 2: DOG DAYS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: EIDOS/SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Ilícitas , Nudez e Violência
Processo: 08017.004818/2011-95
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SECTION 8 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SOUTHPEAK GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004820/2011-64
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TRANSFORMERS: WAR FOR CYBERTRON (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004824/2011-42
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TWO WORLDS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SOUTHPEAK GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004826/2011-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SUPER STREET FIGHTER IV (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004845/2011-68
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NASCAR 2011: THE GAME (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004847/2011-57
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ACTIVE LIFE EXPLORER (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004849/2011-46
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ALICE IN WONDERLAND (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004850/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ALICE IN WONDERLAND (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004851/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DECA SPORTS 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: HUDSON SOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004853/2011-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ROCK REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004866/2011-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ROCK REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004867/2011-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: THE ELDER SCROLLS V: SKYRIM (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: BETHESDA SOFTWORKS LLC
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004871/2011-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GRAND THEFT AUTO: VICE CITY STORIES (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Violência
Processo: 08017.004811/2011-73
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: THE SIMS 3: PETS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.004839/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Título: THE SIMS MEDIEVAL: PIRATES & NOBLES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDEERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004877/2011-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Título: TRIALS EVOLUTION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: REDLYNX
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Esportes
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004932/2011-15
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: HAUNT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NANAON-SHA
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004933/2011-60
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: FORZA MOTORSPORT 4 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TURN 10
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esporte/Simulação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004934/2011-12
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: KINECT SPORTS: SEASON 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: RARE
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004935/2011-59
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: ORCS MUST DIE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ROBOT ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Estratégia/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004936/2011-01
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

# Ministério da Pesca e Aquicultura

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

### PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 03 de maio de 2011, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21050.000179/2000-98 e nº 21050.001964/2004-91, resolve:

Art. 1° Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, com auxílio de rede de Arrasto, da embarcação pesqueira denominada "LEARDINI V", de propriedade do Sr. CLAUDIO ROBERTO LEARDINI e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-004686-7.

Art. 2° Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Peixes demersais, com auxílio de rede de Arrasto, da embarcação pesqueira denominada "ANDRÉ E SOUZA III A", de propriedade da CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS ANDRÉ E SOUZA LTDA ME e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 441-011642-8.

Art. 3° Conceder, em substituição a embarcação "ANDRÉ E SOUZA III A", autorização de pesca, com auxílio de Rede de Arrasto, para a captura de Peixes Demersais para a embarcação pesqueira denominada "LEARDINI V", de propriedade da Sro. CLAUDIO ROBERTO LEARDINI e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-004686-7.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade da Superintendência Federal da Pesca e Aqüicultura no estado de Santa Catarina.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

# Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 484, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001229 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2011;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004533 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001229 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,000000.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011081000067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1.912, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Altera o art. 2º e o "caput" do art. 9º da Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, que institui a Comissão de Ética do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e

Considerando o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o "caput" do art. 9º da Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2006, Seção 1, página 41, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério da Saúde será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, designados pelo Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 9º Os membros titulares e suplentes que integrarem a Comissão de Ética do Ministério da Saúde serão designados para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.576/GM/MS, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010, Seção 1, página 98.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### PORTARIA Nº 1.919, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.278/GM/MS, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centro/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contra indicação no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação - CIB nº 073/2010, de 9 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 414, de 29 de julho de 2011, que habilita o Hospital Flávio Santos LTDA, como Centro/Núcleo para a realização de Implante Coclear, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante R$ 1.100.109,84 (um milhão, cem mil cento e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e ao Município de Teresina.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Flávio Santos LTDA - CNES - 3036472 - habilitado como Centro/Núcleo de Implante Coclear.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### RETIFICAÇÕES

No Anexo II da Portaria nº 2.199/GM/MS, de 3 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 14 de setembro de 2010, Seção 1, página 34,

Onde se lê:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO VERIFICADOR | NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVOS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CEO TIPO | IMPLANTAÇÃO |
| RR | 1400100 | Boa Vista | XX 000741 | Boa Vista XX 000741 | Municipal | II | 50.000,00 |

Leia-se:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO VERIFICADOR | NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVOS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CEO TIPO | IMPLANTAÇÃO |
| RR | 1400100 | Boa Vista | XX 000741 | Boa Vista XX 000741 | Estadual | II | 50.000,00 |

Onde se lê:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO VERIFICADOR | NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVOS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CEO TIPO | IMPLANTAÇÃO |
| AM | 1302603 | Manaus - Universidade do Estado do Amazonas | XX 000679 | Manaus - Universidade do Estado do Amazonas XX 000679 | Estadual | II | 50.000,00 |

Leia-se:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO VERIFICADOR | NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVOS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CEO TIPO | IMPLANTAÇÃO |
| AM | 1302603 | Manaus | XX 000679 | Manaus XX 000679 | Estadual | II | 50.000,00 |

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 819, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Programa de Gestão da Inovação do Fundo Nacional de Saúde - PGI-FNS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando o compromisso institucional do Ministério da Saúde com o processo de melhoria e de transformação da gestão pública;

Considerando o Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, que institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, eliminando o déficit institucional, promovendo a governança, o melhor aproveitamento e a adequação entre meios, ações, impactos e resultados em uma gestão democrática, participativa, transparente e ética;

Considerando a necessidade de otimizar e qualificar os atuais processos de gestão de trabalho do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, alinhados às novas diretrizes da moderna administração pública, a qual tem como marco o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão da Inovação no âmbito do Fundo Nacional de Saúde - PGI-FNS, com o objetivo geral de estabelecer uma gestão focada em resultados, promovendo iniciativas de inovação, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua dos processos de trabalho do financiamento das ações de saúde.

Parágrafo único. O PGI-FNS terá os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos do Ministério da Saúde;

II - promover técnicas de execução no PGI-FNS lastreadas em modernas metodologias de gestão pública, a partir de critérios de excelência aceitos nacional e internacionalmente;

III - fortalecer o senso de eficiência e resolutividade na gestão de pessoas com o melhor aproveitamento dos recursos e insumos relativos à ação pública e o dever do servidor do FNS/SE/MS em servir à sociedade, para proporcionar a melhoria contínua do processo de repasse dos recursos que financiam as ações de saúde nas três esferas de governo;

IV - estimular um clima organizacional favorável a partir da gestão de pessoas no FNS e de suas práticas de inovação.

Art. 2º São diretrizes do PGI-FNS:

I - alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde; e

II - atenção aos princípios da Gestão Pública pela Qualidade, com atualização permanente em relação às estratégias e linhas de ação preconizadas pelo Programa GESPÚBLICA.

Art. 3º O PGI-FNS constitui-se como instrumento que tem por base um portfólio de projetos inovadores, os quais serão executados em parceria com áreas do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como com outros órgãos da Administração Pública que se mostrarem interessados.

Art. 4º Cabe à Secretaria-Executiva - SE/MS:

I - firmar Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres com organizações públicas e/ou privadas para apoio aos projetos inovadores voltados à melhoria da gestão pública do FNS/SE/MS; e

II - monitorar os resultados propostos no PGI-FNS.

Art. 5º Cabe ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS:

I - elaborar, implantar, executar e monitorar os projetos contemplados no PGI-FNS;

II - regulamentar, por meio de ato normativo, a estrutura e as competências do PGI-FNS para seu funcionamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.060, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Odontocard Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.063021/2010-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odontocard Assistência Odontológica Ltda., sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.810/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ

### DESPACHO DO CHEFE

Processo n° 25780.003492/2010-66.

O Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo da Ans do Estado do Pará, conforme RN nº 219, de 08 de junho/2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n° 09, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2008, seção 2, fl. 34 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso V da Resolução Normativa - RN nº 197, de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 2003, alterada pela RN nº 155, de 2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao Sr. Roger Barata Ataíde, CPF: 373.605.152-20, com endereço incerto e não sabido, venho dar ciência da lavratura do auto de infração nº 30914, em virtude do autuado ter praticado a conduta de deixar de repassar as informações referentes ao Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde (DIOPS), como exige a RE n° 01 de 13/02/2001, no período de 2001 a 2004, enquanto esteve à frente da Direção da Empresa M.A.S GESTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, tendo sido aplicada sanção de ADVERTÊNCIA prevista no art. 6º, inciso IV, c/c art.10, ambos da RDC 24/00, querendo no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa ao citado Auto de Infração por escrito, a ser protocolado no Núcleo da ANS-PA, situado no endereço: Rua D. Romualdo de Seixas, nº 1560, 7º pavimento, salas 4 e 5, Umarizal, CEP: 66.055-200 - Belém-PA.

UENDER SOARES XAVIER

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

### DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25789.008087/2009-11 | UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 333051. | 74.466.137/0001-72 | Deix. de garan. cobert., até ação coerc. do Est., p/ lent. intraoc. em cirur. de facect. p/a benef. EAPC. Art. 12, inc. II, alín."e" da Lei 9.656/98. | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.044873/2010-15 | DI THIENE SAUDE S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 411230. | 03.716.162/0001-19 | Deixar de garan. benef. de aces. às cobert. obrigat. prev. em lei, não disponib. rede prestad. aos seus benef. . Art. 12 e inc. da Lei 9.656. | 109.015,58 (CENTO E NOVE MIL, QUINZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) |
| 25789.073742/2009-10 | SUL AMERICA , COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Exig. var. da contrapr. pecun. p/ mud. de faix. etár., ac. do prev. no contrat. indiv. firmado p/ benef. SFGA. Art. 25 da Lei 9.656/98, passív. de pun. de acor. c/ o art. 57 da RN 124/2006. | Improcedência (anulação AI 32438). |
| 25789.019981/2008-35 | SUL AMERICA , COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Exigir/aplic. reaj. ao consum. acim. do contrat. ou do percent. autoriz. p/ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961). | 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

### DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25789.043499/2010-31 | AMIL SAÚDE S.A. | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Aplicar reaj. no plan. colet. firm. c/a Emp. Mara Pres.e Cosm. Ltda. ME, em perc. dif. do com. à ANS. Art.20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art.14 da RN 171/08, pas. de pun.de acor. c/ o art. 37 da R N 124/06. | 10.000,00 (Dez Mil Reais) |
| 25789.030133/2011-82 | SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MEDICA S/A. | 355097. | 43.293.604/0001-86 | Rescindir unilat. o contrat. indiv. da benef. CPO sob aleg. de inad. s/ notif. Art. 13, inc. II, da Lei 9.656, de 98, c/ penal. prev. no art. 82 da RN 124/06. | 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais) |
| 25789.029738/2010-40 | ITALICA SAÚDE LTDA | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Exigir var. da contraprest. pecun., p/ mud. de faix. etár., acim. do contrat., p/ benef. MEA. Art.15, da Lei 9.656, de 98, c/ penal. prev. no art.57, da RN 124/06. | Advertência |
| 25789.073766/2009-61 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Deixar de gar. cobert. p/ o proced. Mamot. p/ Esterot.a benef. SC. Art.25 da Lei 9.656, de 98, c/ penal. prev. no art. 78 da RN 124/06. | 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

### DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25789.027468/2009-07 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Deix. de garan. cobert. p/ atend. de urg. dev. a acid. pes., ao benef. FMMF. Art. 35-C, da Lei 9.656, de 1998, c/ penal. prev. no art. 79, da RN 124/2006. | 100.000,00 (CEM MIL REAIS) |
| 25789.046626/2009-10 | PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A | 350141. | 76.717.040/0001-10 | Deixar de garant. a perman. no Plan. de Saúde p/ ter contrib. p/ mais de 10 anos, p/ o benef. CGO. Art. 31, da Lei 9.656/98, c/c art. 1° da CONSU 21/99. | 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) |
| 25789.055350/2009-61 | ITALICA SAÚDE LTDA | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Comerc. quaisq. dos prod. em cond. operac. ou econ. div. da regist.na ANS ao env. contrat. e bolet. p/ benef. for.da ár. de atuac. de seus prod. Art.9 inc. II, da Lei 9.656, de 98, c/c Art 20 da RN 85 alt. p/ RN 100/05, c/ penal. prev. no art. 78, da RN 124/06. | Advertência |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25789.000426/2010-54 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Aplicar reaj. p/ mud. de fai. etar. ac. do dev. no plan. de saúd. do benef. EPD. Art.15, caput, da Lei 9.656, de 1998, c/ penal. prev. no art. 57. | Advertência |
| 25789.070745/2009-93 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Deixar de gar. intern. e real. do proced. cirúrg. de tireoidect. tot. p/ a benef. BS. Art.12, inc.II, alín.'a', da Lei 9.656. | 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**DESPACHO DO CHEFE**
Em 8 de agosto de 2011

Nº 1.171 - O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:
Processo 25789.069841/2010-22.

Intima-se a operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº62.574.884/0001-45, com último endereço à Av. São Luiz, 50 - Conj. 71 E - Centro - CEP: 01046-000 - São Paulo/SP, para ciência da lavratura do auto de infração nº 51.678 na data de 04/08/2011, pela constatação da infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656, passível de punição de acordo com o artigo no. 77 da RN 124/06, por "deixar os atendimentos com especialista em Cardiologia, deixando de garantir cobertura obrigatória prevista em Lei e o cumprimento útil da obrigação, conforme autos da demanda nº. 1063883, Processo Administrativo nº. 25789.069841/2010-22.

À autuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ
DA SILVA FREITAS

## NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

**DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25772.003754/2009-58 | BRADESCO SAÚDE S/A | 005711. | 92.693.118/0001-60 | Aplicar variação da contraprestação pecuniária, na mensalidade do benf. S.M.J.A., em virtude de alteração de faixa etária, 61 anos, em 07/2009, sem haver em contrato os percentuais para reaj., e sem comunicar à SUSEP. (Art. 4º, inc. XVII da Lei n.º 9.961/00 e art. 25 da Lei nº 9.656/98) | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.033385/2010-82 | AMIL SAÚDE S.A. | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Deix. de garan. as cobert. obrigatórias prev. no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656) | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.041731/2010-04 | UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656) | 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.005538/2010-00 | AMICO SAÚDE LTDA | 306622. | 51.722.957/0001-82 | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 98 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656) | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |

LUIZ PAULO FAGGIONI

## GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

**DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2011**

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.225867/2003-12 | LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA. | 360961. | 03.227.640/0001-27 | art. 7º, inc. VI da RDC nº 24/00, de não transmitir as informações do SIB. | Improcedência (anulação AI 13758). |
| 33902.014538/2000-03 | COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL | 332062. | 88.948.492/0001-92 | art. 7º, inc. VI da RDC nº 24/00, de não transmitir as informações do SIB. | Improcedência (anulação AI 13767). |
| 33902102268/2002-41 | SB SAÚDE LTDA. | 360465 | 00.512,543/0001-98 | art. 7º, inc. VI da RDC nº 24/00, de não transmitir as informações do SIB. | Improcedência (anulação AI 13774). |

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

### DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.182245/2009-88 | RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. | 410985. | 02.518.366/0001-82 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |

MERCEDES SCHUMACHER

### DECISÃO DE 20 DE JUNHO DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.183978/2009-30 | UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 321087. | 00.368.318/0001-20 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.183998/2009-19 | CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL | 339679. | 02.812.468/0001-06 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração não configurada. | ARQUIVAMENTO |
| 33902.184183/2009-49 | UNIODONTO DE LONDRINA COOP. ODONTOLÓGICA | 350770. | 82.239.476/0001-44 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração não configurada. | ARQUIVAMENTO |
| 33902.184189/2009-16 | MOGIDONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | 354741. | 48.098.909/0001-50 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.184205/2009-71 | INSTIT DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA | 389358. | 00.856.424/0001-52 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.183989/2009-10 | UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 331651. | 25.910.449/0001-18 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.171172/2009-07 | WORLD MED CARD SISTEMAS E LANÇAMENTOS LTDA | 327492. | 72.069.404/0001-42 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.171166/2009-41 | UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 325082. | 34.063.123/0001-93 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.171165/2009-05 | UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 324345. | 97.388.490/0001-87 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.171164/2009-52 | PLAMER PLANO MÉDICO DE RESENDE LTDA | 324299. | 68.682.715/0001-05 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.182359/2009-28 | PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA. | 412830. | 02.859.709/0001-72 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.182397/2009-81 | ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PREV SAUDE LTDA. | 414557. | 16.482.945/0001-27 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.182401/2009-19 | SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA | 414654. | 04.222.235/0001-89 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.182415/2009-24 | INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO DR. LUIZ ALFREDO LTDA. | 414981. | 07.521.370/0001-13 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.171178/2009-76 | ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE RENDAS E AGENTES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA | 330281 | 09.306.242/0001-82 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.182364/2009-31 | J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA | 412996. | 03.990.914/0001-35 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.182406/2009-33 | BUCAL HELP ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | 414794. | 05.087.808/0001-71 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |

MERCEDES SCHUMACHER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**DECISÃO DE 21 DE JUNHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.183967/2009-50 | CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA. | 315516. | 88.578.158/0001-94 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.184182/2009-02 | UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA | 350371. | 16.415.598/0001-10 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167054/2009-96 | UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 369659. | 44.456.036/0001-50 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167074/2009-67 | DENTAL-MED ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/S LTDA | 333620. | 00.073.193/0001-00 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167015/2009-99 | PLAMEB - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | 411892. | 16.385.684/0001-27 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167090/2009-50 | CAMIM-CLINICA MÉDICA LTDA | 319872. | 35.908.607/0001-59 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167020/2009-00 | UNIDOCTOR ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA | 411558. | 02.768.383/0001-78 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167026/2009-79 | PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA | 411256. | 03.011.072/0001-22 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167096/2009-27 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO | 302627. | 35.617.257/0001-71 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167067/2009-65 | UNIODONTO DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA ODONTOLOGICA | 341193. | 02.482.449/0001-69 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167076/2009-56 | ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO | 334685. | 03.216.520/0001-24 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167094/2009-38 | AGUANAMBI SAUDE S/C LTDA | 300080. | 41.573.841/0001-75 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167089/2009-25 | AMERON - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOL. DE RONDONIA LTDA. | 321338. | 84.638.345/0001-65 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.167086/2009-91 | CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA | 327328. | 05.455.431/0001-66 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.226788/2003-29 | MEG LESTE HOSPITALAR S/A | 352454. | 00.020.324/0001-91 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.157828/2005-47 | FAMIDENTE DE TERESOPOLIS PREST DE ASSIST ODONTOLOGICA | 412902. | 04.106.651/0001-11 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.208394/2003-99 | SANTA CRUZ SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 404951. | 02.312.661/0001-88 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração não configurada. | ARQUIVAMENTO |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.051648/2005-52 | ODONTOLINE PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA | 414859. | 05.151.581/0001-86 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.051733/2005-11 | DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. | 410713. | 03.594.031/0001-06 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.052597/2005-86 | PRO VIDA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA | 327115. | 68.574.508/0001-37 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |
| 33902.052328/2005-10 | ODONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO DE CASCAVEL LTDA | 411574. | 02.963.220/0001-46 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.052698/2005-57 | SEDEL S/C LTDA | 343641. | 80.920.960/0001-09 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 192.500,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS) |
| 33902.050708/2005-10 | PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 350621. | 56.359.284/0001-61 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.157558/2005-74 | ESSENCIAL SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 414166. | 04.517.426/0001-78 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 100.000,00 (CEM MIL REAIS) |
| 33902.051743/2005-56 | TENSHI ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA. | 320170. | 74.506.833/0001-65 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.051850/2005-84 | ODONTO MEC ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA | 404101. | 03.068.805/0001-65 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.210273/2002-26 | LIDERMED CONVÊNIO MÉDICO S/C LTDA | 407526. | 00.593.504/0001-62 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Improcedência AI 33222. | ARQUIVAMENTO |
| 33902.051562/2005-20 | CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME | 405086. | 02.878.827/0001-28 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.085744/2001-71 | PLANO DE SAÚDE SORRIDENTE LTDA - ME | 404471. | 02.370.738/0001-76 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.050423/2005-89 | CONVIMED SAÚDE LTDA | 403784. | 01.538.951/0001-81 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) |
| 33902.052143/2005-13 | MEGA SAÚDE - COOPERATIVA MEDICA E DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE | 411035. | 03.524.582/0001-01 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.052170/2005-88 | CEMESPAM ASSISTÊNCIA MEDICA S/C LTDA | 336076. | 96.499.173/0001-75 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.050499/2005-12 | AMARAL E RAYMUNDINI S/C LTDA. | 413593. | 01.174.098/0001-66 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.155897/2004-35 | PRONTO ATENDIMENTO MEDICO JARDINS S/C LTDA | 316920. | 68.027.572/0001-06 | Parecer de Auditoria Independente. Arts. 20, e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Anexo II, da RN 27/03. Infração configurada. | 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.115253/2004-12 | FUNDAÇÃO INEPAR | 301221. | 40.425.332/0001-32 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.052202/2005-45 | LFASSES.CONS. SERV. E ADM DE PLANO DE SAUDE LTDA | 362158. | 41.969.296/0001-30 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.051096/2005-82 | CEMAM - CENTRO MÉDICO AMBULATORIAL S/C LTDA. | 354724. | 50.713.171/0001-36 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Improcedência. | ARQUIVAMENTO |
| 33902.051080/2005-70 | CLÍNICA DENTÁRIA TRES PASSOS S/C LTDA. | 408352. | 03.383.936/0001-37 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.052153/2005-41 | INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇAO METROPOLITANA DE SAO PAULO | 358231. | 00.696.680/0001-20 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |
| 33902.051574/2005-54 | BIODENTAL PLANO ODONTOLÓGICO S/C LTDA. | 414034. | 04.443.729/0001-93 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.052586/2005-04 | STARMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 402435. | 01.549.701/0001-47 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.051305/2005-98 | FALÊNCIA DE TOI - TRATAMENTO ODONTOLÓGICO INTEGRADO LTDA. | 408239. | 00.736.862/0001-87 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) |
| 33902.102899/2002-60 | UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAUDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA. | 306398. | 87.300.448/0001-09 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Anulação do AI nº 13000. RVE | ARQUIVAMENTO |
| 33902.051725/2005-74 | FALÊNCIA DE - GASMEDE SAUDE LTDA. | 364428. | 38.740.569/0001-66 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |
| 33902.102619/2002-13 | UNIPAX SAÚDE LTDA | 413691. | 04.237.716/0001-68 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.052175/2005-19 | ASMEDICA SERVICOS MEDICOS ASSIST. S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 404390. | 38.736.831/0001-07 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |
| 33902.102898/2002-15 | TOP - CARD ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA . | 405353. | 03.207.665/0001-69 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.115042/2004-71 | POP PLUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA | 408450. | 01.659.370/0001-06 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) |
| 33902.086636/2001-15 | SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA | 368130. | 92.518.257/0001-58 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.051565/2005-63 | ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG | 410187. | 16.847.592/0001-11 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 100.000,00 (CEM MIL REAIS) |
| 33902.051580/2005-10 | VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA. | 413488. | 73.304.131/0001-36 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) |
| 33902.052189/2005-24 | ALIANÇA COOP NACIONAL UNIMED - CONF DE COOP MED- EM LIQ EXTRAJUDICIAL | 353728. | 02.862.873/0001-39 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

**DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2011**

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.051624/2005-01 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO | 321826. | 86.159.340/0001-85 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.182621/2009-34 | APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA | 415341. | 65.705.485/0001-64 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.171222/2009-48 | MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C LTDA | 341207. | 83.340.927/0001-06 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.149409/2008-84 | LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇOES ME | 407500. | 81.890.733/0001-40 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS) |
| 33902.153593/2008-67 | DENT- CLIN PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA. | 408972. | 02.540.823/0001-35 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS) |
| 33902.149506/2008-77 | POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP | 408581. | 00.458.066/0001-20 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 5.500,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS) |
| 33902.155301/2008-21 | REAL VIDA SERVIÇOS LTDA. | 416096. | 02.981.357/0001-23 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada. | 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.050351/2005-70 | ODONTO MASTER PLANOS ODONTOLOGICOS S/C LTDA | 404934. | 02.507.811/0001-09 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.052090/2005-22 | ASCB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL | 405621. | 33.652.645/0020-20 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Improcedência. | ARQUIVAMENTO |

MERCEDES SCHUMACHER

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
## DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.511, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto nos Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações,

considerando que as empresas citadas no anexo atendam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

GOLDEN LEAF TOBACOO LTDA.
CNPJ: 04.522.275/0001-46

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|---|---|---|---|
| STILL MENTHOL | 25351.274898/2011-20 | 382049/11-1 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

REALITY CIGARS COM., IMP., EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070.0001-13

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|---|---|---|---|
| AFZAL COLA (fumo para narguilé) | 25351.446439/2011-06 | 624088/11-7 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| VILLIGER PREMIUM Nº8 (Charuto - 108 x 39 mm) | 25351.446569/2011-60 | 624275/11-8 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| PHILLIES TITAN CHOCOLATE (Charuto - 157 x 55 mm) | 25351.446584/2011-68 | 624304/11-5 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|---|---|---|---|
| DUNHILL NANOCU SWISS BLEND KS SS | 25351.455839/2011-21 | 637596/11-1 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| DUNHILL NANOCUT MASTER BLEND KS SS | 25351.455810/2011-45 | 637564/11-2 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
## DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

### PORTARIA Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

LAM-Operadora de planos de Saúde Ltda ANS Nº 36096-1

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---|---|---|
| Alberto Alves Júnior | 184.089.828-34 | 14840-CRM/SP |
| Francisco de Paula Pagliaro | 663.226.778-53 | 22119-CRM/SP |

S.P.A. Saúde-Sistema de Promoção Assistêncial ANS Nº 324493

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---|---|---|
| Ademar Baptista de Andrade e Silva | 052.421.918-48 | 43517- CRM/SP |
| Wilson Scarpioni Grassi | 193.113.036-156 | 59054- CRM/SP |

Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda ANS Nº 35231-4

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---|---|---|
| Marco Aurélio Couto Moreira | 455.329.316-15 | 16047-CRM/MG |

Unimed Nordeste-RS-Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda ANS Nº 32557-1

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---|---|---|
| João Domingos Lionço | 220.576.170-68 | 07353-CRM/RS |
| Ronaldo Mattia | 308.031.520.00 | 17367--CRM/RS |

Unimed Regional Jaú cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº30676-2

| NOME | CPF | REGISTRO |
|---|---|---|
| Noemi Iannome Tarcha Gomes | 083.694.548-88 | 50751-CRM/SP |
| Rafael Gonçalves Veras | 076.787.407.27 | 12431-CRM/SP |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO

# Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA
## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 653, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014430/2011-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica J E SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 12.865.734/0001-12, situada no Município de Rondonópolis - MT, na Rua Antônio Francisco Buosi, 2868 - Parque Sagrada Família, CEP 78.735-002, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rondonópolis e conforme artigo 4º § 1 conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Guiratinga no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 654, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016087/2010-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica F.A.P. VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.437.730/0001-70, situada no Município de Orlândia - SP, na Avenida Três, 57 - Centro, CEP 14.620-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Orlândia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nuporanga, São José da Bela Vista, Ribeirão Corrente, Cristais Paulista e Ipuã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 655, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008017/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica KAJHE PERÍCIAS E VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 10.407.715/0001-17, situada no Município de Marília - SP, na Av. Castro Alves, 199 - Somenzari, CEP 17.506-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Marília e conforme artigo 4º § 1 conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ocauçu, Guaimbê, Oscar Bressane e Echaporã no Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 656, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUSBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016093/2011-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica COSTA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.053.289/0001-96, situada no Município de Araraquara - SP, na Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 629 - Jardim Nova América, CEP 14.800-370, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araraquara no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 657, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028880/2011-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISNORTE - EMPRESA DE VISTORIAS LTDA, CNPJ - 13.405.932/0001-66, situada no Município de Manaus - AM, na Av. Autaz Mirim, 2243, 1º Andar - Distrito Industrial, CEP 69.075-155, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Manaus e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Manacapuru, Itacoatiara, Coari, Parintins e Tefé no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 658, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUSBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032896/2011-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual JOSÉ LUIZ FERNANDO ZANCHETTA - ME, CNPJ - 58.666.330/0001-09, situada no Município de Leme - SP, na Rua Rafael de Barros, 1059 - Centro, CEP 13.610-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Leme no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 659, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030159/2011-59, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA, CNPJ 06.277.258/0001-16, situada no Município de Pinhais- PR, na Rua Alvorada do Sul, nº 326, Jardim Pedro Demeterco, CEP 83.324-340, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 174 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 660, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021892/2011-82, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SERINS - SERVIÇO REGIONAL DE INSPEÇÕES LTDA, CNPJ 05.950.930/0001-20, situada no Município de Campos dos Goytacazes - RJ, na Avenida Quinze de Novembro, nº 609/613, Caju, CEP 28.051-550, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 116 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 661, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033229/2011-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CISTECAR CENTRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ 06.058.169/0001-89, situada no Município de Caxias do Sul- RS, na BR 116, nº 14.439, Km 145, São Ciro, CEP 95.059-520, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 204 de 21 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 662, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Resoluções nº232, de 30 de março de 2007, e nº282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portarias nº29 de 30 de maio de 2007 e Portaria nº1334, de 29 de dezembro de 2010, do DENATRAN, e tendo em vista o que consta no processo nº 80000.048394/2010-04; resolve:

Art. 1º Homologar a empresa TAN - TECNOLOGIA APLICADA A NEGÓCIOS LTDA, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 238, Sala 103, Centro , Joinville - SC, CEP 89.201-904, para operar como UGC - Unidade de Gestão de CSV, usuária de sistemas integrados ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV para prestação de serviços às Instituições Técnicas Licenciadas - ITL ou ETP e às Empresas Credenciadas para Vistorias - ECV.

Art. 2º O certificado da empresa emitido pela Certificadora SOFTSUL através das Portarias nº 37/2007 e 1217/2010, terá validade de dois anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 201, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'a firma individual LEANDRO DOS SANTOS TERRA - ME, CNPJ - 10.602.873/0001-28' Leia-se: 'a pessoa jurídica CAYRES & OLIVEIRA VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 10.602.873/0001-28'.

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 9 de agosto de 2011

Acolho o PARECER Nº 0916/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (art. 43, §5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993) da concorrente GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. na Concorrência nº 044/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da referida Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROPONENTE | Nº DO PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 044/2001 | MT | JUARA | FM | GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. | 53670.001271/2001 |

Acolho o PARECER Nº 0916/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.., na Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PAULO BERNARDO SILVAS

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROPONENTE | Nº DO PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 044/2001 | MT | JUARA | FM | GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. | 53670.001271/2001 |

## SECRETARIA EXECUTIVA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 75, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 152, do dia 9 de agosto de 2011, Seção 1, página 74, que aprova o Plano de Aplicação de Recursos 2011/2013 da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, onde se lê: Resolução nº 75, leia-se: Resolução nº 76.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
## CONSELHO DIRETOR

**CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

Proposta de Alteração do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e dos anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direto de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 616, de 4 de agosto de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos dos Processos nº 53500.026406/2009 e nº 53500.023851/2009, a Proposta de Alteração do Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e dos anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, de acordo com os anexos à presente Consulta Pública.

A Proposta de Alteração do Regulamento do SCM e dos anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite tem por objetivo dotar a regulamentação do SCM de dispositivos que atendam o princípio fundamental do Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR) de massificação do acesso em banda larga, assim como atender o disposto no item V.20 das Metas de Curto Prazo do PGR, que indica a necessidade de aprimorar os direitos dos usuários previstos na regulamentação do SCM.

O texto completo da Proposta de Alteração do Regulamento do SCM e dos anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço http://sistemas.anatel.gov.br/SACP/, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 8 de setembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 6 de setembro de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO - PVSTR
CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Proposta de Alteração Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002
Telefones: 1331 e 1332

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

Proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 616, de 4 de agosto de 2011, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do Processo nº 53500.003163/2010, a Proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), de acordo com o Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta de regulamento tem por objetivo estabelecer as metas de qualidade, os critérios de avaliação, de obtenção de dados e acompanhamento da qualidade da prestação do SCM, assim como estabelecer as informações relativas à prestação do serviço que devem ser enviadas à Agência, para fins de acompanhamento.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço http://sistemas.anatel.gov.br/SACP/, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 h do dia 8 de setembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 h do dia 6 de setembro de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO - PVSTR
CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 9 AGOSTO DE 2011.

Proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002
Telefones: 1331 e 1332

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 30 de junho de 2011

Nº 5.456 -
Processo nº 53500.014698/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.847, de 30 de junho de 2011, aprovar a firmação dos termos de compromissos referidos nos autos do processos em epígrafe, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 425/2011-GCJR, de 30 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

**ATO Nº 5.444, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 097, 098, 099 e 100/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - AL, PE, PB, PI, RN e CE (Termos de Autorização de números 052/2004, 011/2002, 054/2004, 055/2004, 051/2004 e 053/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.016040/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Substituto

**ATO Nº 5. 445, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 109, 110, 111 e 112/PÓS/SMP das Empresas TIM CELULAR S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM CELULAR S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.016033/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Substituto

**ATO Nº 5.446, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 087, 088, 089 e 090/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 535000159552011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Substituto

**ATO Nº 5.447, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 088, 089, 090 e 091/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 535000159582011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Substituto

**ATO Nº 5.448, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 071, 072, 073 e 074/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500015957/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Substituto

**ATO Nº 5.449, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 099, 100, 101 e 102/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.015688/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Substituto

## Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**AJUSTE COMPLEMENTAR**

Ajuste Complementar Ao Acordo Geral de Cooperação Entre O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República de Moçambique Para Implementação do projeto "CAPACITAÇÃO JURÍDICA DE FORMADORES E MAGISTRADOS"

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes "),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando a necessidade de apoiar as ações de cooperação que visam a contribuir com o plano estratégico integrado para o setor da justiça de Moçambique;

Considerando que a cooperação técnica na área jurídica e judiciária se reveste de especial interesse para as Partes; e

Considerando a importância do programa de reforma do setor público de Moçambique, especialmente no que se refere à promoção da justiça eficaz,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Capacitação Jurídica de Formadores e Magistrados", cuja finalidade é contribuir para a capacitação do corpo de formadores do Centro de Formação Jurídica e Judiciária da República de Moçambique.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

**Artigo II**

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Escola Superior do Ministério Público da União como instituição responsável pela execução das ações decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) a Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério da Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Centro de Formação Jurídica e Judiciária como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Moçambique para desenvolver as atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2 . Ao Governo da República de Moçambique, cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos brasileiros, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos moçambicanos durante os treinamentos; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

**Artigo IV**

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

**Artigo V**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos referidos documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

**Artigo VI**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

**Artigo VII**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária das Partes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**Artigo VIII**

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

**Artigo IX**

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo X**

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 18 de maio de 1978.

Feito em Maputo, em 19 de janeiro de 2011, em dois exemplares originais, em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANTÔNIO J. M. DE SOUZA E SILVA
Embaixador

Pelo Governo da República de Moçambique:

ANGELO SITOLE
Secretário Permanente do Ministério da Justiça de Moçambique

**AJUSTE COMPLEMENTAR**

Ajuste Complementar Ao Acordo Básico de Cooperação Técnica Entre O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Argentina Para A Implementação do Projeto "Fortalecimento das Farmacopeias do Brasil e da Argentinae de Seus Laboratórios Nacionais de Controle Para Acriação de Uma Farmacopeia Regional"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento das Farmacopeias do Brasil e da Argentina e de seus Laboratórios Nacionais de Controle para a Criação de uma Farmacopeia Regional" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é ampliar o escopo do trabalho desenvolvido no âmbito do Mecanismo de Integração e Coordenação Brasil-Argentina - MICBA, com vistas à criação futura de uma Farmacopeia Regional que possibilitará menor dependência da importação de Substâncias de Referência de outras Farmacopeias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento econômico da região.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

**Artigo II**

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e a avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologias (ANMAT) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Argentina as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo argentino, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Argentina, cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

**Artigo IV**

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que se efetivarão mediante a subscrição de instrumentos legais específicos.

**Artigo V**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às legislações nacionais das Partes.

**Artigo VI**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

**Artigo VII**

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da segunda notificação por meio da qual uma Parte informa a outra do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor deste Ajuste Complementar.

2. O presente Ajuste Complementar terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

**Artigo VIII**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo IX**

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

**Artigo X**

1. O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos descritos no Artigo VII , parágrafo 1, deste Ajuste Complementar.

2. No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em 9 de abril de 1996, bem como as normas em vigor na República Federativa do Brasil e na República Argentina, quando pertinente.

Feito em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina

HÉCTOR MARCOS TIMERMAN
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no primeiro parágrafo do Artigo VII, este Ajuste Complementar entrou em vigor em 18 de maio de 2011.

**AJUSTE COMPLEMENTAR**

Ajuste Complementar Ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica Entre O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República do Peru Para Implementação do Projeto "Mapeamento Geológico e de Recursosminerais Em áReas de Fronteiras"

A República Federativa do Brasil

e

A República do Peru
(doravante denominadas "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em 8 de outubro de 1975;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Tendo em conta que a cooperação técnica na área de mapeamento geológico e de recursos minerais se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Mapeamento Geológico e de Recursos Minerais em Áreas de Fronteiras" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é gerar cartas geológicas e temáticas de recursos minerais, insumos minerais para a agricultura, linhas de base ambiental e ordenamento territorial na região amazônica.

2. O Projeto precisará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**Artigo II**

1. A República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério das Minas e Energia (MME), por meio da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (CPRM), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. A República do Peru designa:

a) a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Geológico de Mineração e Metalurgia (INGEMMET) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. À República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar aos especialistas enviados pela Parte peruana instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pela Parte peruana e fornecer todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. À República do Peru cabe:

a) designar técnicos peruanos para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar aos técnicos enviados pela Parte brasileira as instalações e a infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e fornecer todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional. Os recursos para a implementação das atividades previstas no presente Ajuste Complementar estão contemplados no documento do Projeto correspondente.

**Artigo IV**

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de outros recursos provenientes de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos internacionais que não o presente Ajuste Complementar.

**Artigo V**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Peru.

**Artigo VI**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados como resultado das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país onde o trabalho foi desenvolvido. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

**Artigo VII**

O presente Ajuste Complementar terá duração de dois (2) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo denúncia de qualquer das Partes.

**Artigo VIII**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua implementação e/ou execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

**Artigo IX**

Qualquer emenda será feita por consentimento mútuo entre as Partes, por troca de Notas Diplomáticas. A emenda entrará em vigor pelo mesmo procedimento estabelecido para a entrada em vigor deste Ajuste Complementar.

**Artigo X**

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito somente três meses após o recebimento da respectiva notificação pela outra Parte. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

**Artigo XI**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor a partir da data de recebimento da última notificação em que uma das Partes comunique à outra, por via diplomática, o cumprimento dos requisitos exigidos pelos respectivos ordenamentos jurídicos internos necessários para sua entrada em vigor.

**Artigo XII**

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

Firmado aos 17 dias do mês de maio de 2008, na cidade de Lima, República do Peru, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Geral das Relações Exteriores

Pela República do Peru

JOSÉ ANTONIO GARCÍA BELAUNDE
Ministro das Relações Exteriores

(*) Obs: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo XI este Ajuste Complementar entrou em vigor em 15 de abril de 2011.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

Memorando de Entendimento Entre O Governo da República Federativa do Brasil e A Organização Mundial de Turismo das Nações Unidas Para A Promoção de Cooperaçãotécnica Triangular Em Países Em Desenvolvimento

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização Mundial de Turismo das Nações Unidas (doravante denominadas "Partes"),

Reconhecendo a Organização Mundial de Turismo (OMT) como a agência especializada das Nações Unidas para o Turismo, que, entre outras atividades, fornece cooperação técnica para seus - países-membros, itinerários de turismo e negócios, dando ênfase aos interesses dos países em desenvolvimento, a fim de maximizar os impactos econômicos, sociais e culturais positivos do turismo, e com o intuito de colher os benefícios da maneira mais proveitosa, minimizando potenciais impactos sociais e ambientais negativos;

Reconhecendo o papel da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) em prestar cooperação técnica e auxílio na geração de capacidades para países em desenvolvimento, por meio da transferência e do intercâmbio de conhecimento, de habilidades e de técnicas disponíveis em instituições e organizações brasileiras;

Reafirmando o compromisso das Partes em promover o desenvolvimento sustentável como meio de conquistar progresso social e econômico nos países em desenvolvimento;

Reconhecendo o crescimento e a diversificação contínua do turismo, para se tornar um dos setores da economia que mais crescem no mundo e cuja contribuição para o bem-estar econômico depende da qualidade da oferta do turismo, assim como dos rendimentos que pode gerar;

Reconhecendo que, de acordo com as Nações Unidas, a cooperação Sul-Sul é uma das modalidades de cooperação para o desenvolvimento com o maior potencial para promover crescimento econômico, reduzir desigualdades e melhorar as condições de vida nos países em desenvolvimento;

Reconhecendo o papel significativo que as Partes podem ter conjuntamente em gerar capacidades nos países em desenvolvimento na área do turismo; e

Considerando os respectivos mandatos, objetivos e programas da Organização Mundial do Turismo das Nações Unidas e da ABC,

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1**
**Objeto**

Estabelecer um programa de parceria com o objetivo de fornecer cooperação técnica para países em desenvolvimento beneficiários em assuntos relacionados a turismo.

**Artigo 2**
**Implementação**

1. As Partes envidarão esforços para identificar e implementar projetos e atividades de cooperação técnica em assuntos relacionados ao turismo, sujeitos às disposições do presente Memorando de Entendimento, e de acordo com as solicitações do país ou dos países em desenvolvimento interessados.

2. Os objetivos específicos, os resultados esperados, os compromissos, as contrapartidas financeiras e em espécie para projetos e atividades a serem implementados, no âmbito deste Memorando de Entendimento, incluindo arranjos de monitoramento e avaliação, deverão ser acordados entre a ABC e a OMT em documentos específicos, a serem aprovados por troca de cartas. Cada projeto definido e acordado pelas Partes será incluído como anexo a este Memorando de Entendimento e constituirá parte integrante dele.

3. As disposições do presente Memorando de Entendimento e seus Anexos tencionam-se ser mutuamente explicativos. No entanto, em caso de conflito entre este Memorando de Entendimento e qualquer Anexo, as provisões do presente Memorando de Entendimento prevalecerão.

4. O programa de parceria compreenderá as seguintes áreas de cooperação, de acordo com a demanda do país ou dos países em desenvolvimento interessados:

a) desenvolvimento de capacidades e iniciativas de treinamento, em formatos "online", "onsite" ou mistos ("online" e "onsite"), no Brasil, na Espanha ou em país ou países beneficiários, assim como em Andorra, sede da Fundação da Organização Mundial do Turismo-Themis, que se concentra em educação, treinamento, pesquisa e comunicação na área do turismo;

b) cooperação técnica de curto prazo de instituições brasileiras e da OMT;

c) apoio para missões de estudo no Brasil e na Espanha; e

d) desenvolvimento de projetos, pesquisas, estudos e documentos relacionados ao turismo.

5. No âmbito de suas capacidades e de acordo com seus regulamentos, as Partes podem acordar em mobilizar seus próprios recursos para financiar projetos e atividades a serem desenvolvidas conjuntamente em países em desenvolvimento.

6. As Partes realizarão consultas sobre atividades específicas de interesse mútuo, visando determinar as maneiras e os meios mais apropriados para assegurar a cooperação efetiva.

**Artigo 3**
**Coordenação**

As Partes ou seus respectivos representantes realizarão reuniões ao menos uma vez ao ano, para discutir assuntos de benefício mútuo.

**Artigo 4**
**Considerações Finais**

1. Este Memorando não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional brasileiro ou para o orçamento da OMT.

2. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de três (3) anos, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, a não ser que uma das Partes notifique a outra, por escrito, a qualquer tempo, de sua decisão de denunciá-lo, com antecedência de seis (6) meses.

3. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por até seis meses após o recebimento dessa notificação, a fim de facilitar a resolução de operações e obrigações assumidas ou decorrentes do período anterior à denúncia.

4. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo escrito de representantes devidamente autorizados das Partes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Qualquer disputa relacionada à interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida exclusivamente por meio de consultas e negociações por via diplomática.

Assinado em Madri, em 30 de junho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

PAULO C. DE OLIVEIRA CAMPOS
Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha

Pela Organização Mundial de Turismo das Nações Unidas

TALEB D. RIFAI
Secretário Geral

Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo segundo de seu Artigo 4, este Acordo entrou em vigor em 18 de maio de 2011.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

Memorando de Entendimento Entre O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo do Estado do Kuaite SOBRE COOPERAÇÃO ESPORTIVA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado do Kuaite
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de promover e fortalecer a cooperação em esportes e em assuntos relativos a esportes;

Buscando encorajar e desenvolver, por meio de relações amistosas, o intercâmbio de conhecimento, experiência e informação em esportes e em assuntos relativos a esportes; e

Considerando o objetivo comum de promover o desenvolvimento e a excelência nos esportes,

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1**

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é fortalecer a cooperação e a colaboração entre as Partes em assuntos relativos a esportes, com base na reciprocidade e no benefício mútuo.

**Artigo 2**

As Partes identificam as seguintes áreas e atividades para desenvolver a cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento:

a) desenvolvimento técnico e de esporte de alto rendimento;

b) esporte para pessoas com deficiência;

c) ciência, tecnologia e infraestrutura esportiva;

d) informação e documentação esportiva;

e) medicina esportiva;

f) luta contra o "doping";

g) esporte para mulheres;

h) administração esportiva;

i) informática aplicada ao esporte;

j) esporte para pessoas da terceira idade;

k) esportes e identificação cultural;

l) reinserção social por meio do esporte; e

m) outras áreas consideradas apropriadas pelas Partes.

**Artigo 3**

A cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento será implementada com base nas condições financeiras existentes, em conformidade com as respectivas legislações internas das Partes. As atividades serão negociadas caso a caso pelas Partes, por via diplomática, e poderão incluir:

a) cursos, seminários, simpósios e conferencias;

b) programas de apoio e de promoção esportiva;

c) bolsas de estudo;

d) consultorias de duração variada; e

e) intercâmbio de visitas técnicas.

**Artigo 4**

As Partes promoverão, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, o intercâmbio regular de documentos e de informação relativos a questões nas áreas de legislação esportiva, medicina esportiva, psicologia, educação física, lazer, esporte para todos, esportes para crianças e adolescentes, bem como na área de construção e manutenção de infraestrutura e equipamentos esportivos.

**Artigo 5**

1. As atividades e as áreas de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento serão revistas e avaliadas anualmente por ambas as Partes. O resultado dessas revisões e avaliações será compartilhado entre as Partes.

2. Durante o último trimestre de cada ano, as Partes apresentarão propostas e recomendações de atividades ou ações de cooperação a serem implementadas no âmbito de plano anual que será firmado pelas Partes para o ano seguinte, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos internos e suas obrigações internacionais.

3. Cada Parte coordenará e implementará as atividades sob sua responsabilidade conforme os planos anuais e suas respectivas legislações nacionais.

**Artigo 6**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo 7**

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da última notificação pela qual uma Parte informa a outra, por escrito e por via diplomática, do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor deste Memorando de Entendimento.

2. O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos referidos no parágrafo 1 deste Artigo.

3. O presente Memorando de Entendimento terá vigência de cinco (5) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das Partes notificar à outra, a qualquer momento, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades de cooperação em andamento, exceto se acordado em contrário entre as Partes.

Feito em Brasília, em 22 de julho de 2010, em dois exemplares originais, em português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ORLANDO SILVA
Ministro do Esporte

Pelo Governo do Estado do Kuaite

AHMAD RASHED AL-HAROUN
Ministro de Comércio e Indústria

Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo 7, este Acordo entrou em vigor em 07 de fevereiro de 2011.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

Memorando de Entendimento Entre O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República de Cuba Para Colaboração No Setor das Tecnologias da Informação e das Comunicações

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Tendo em conta que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba firmaram, em 18 de março de 1987, na cidade de Havana, um Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica;

Considerando que existem condições e oportunidades para desenvolver a cooperação entre os dois países no setor das Tecnologias da Informação e das Comunicações (TICs), com o ânimo de estabelecer uma cooperação recíproca e mutuamente vantajosa;

Tendo em conta a possibilidade de que as instituições e empresas brasileiras e cubanas promovam importantes programas de desenvolvimento e inovação, em particular com vistas à modernização das TICs em Cuba e ao desenvolvimento e produção conjunta nos campos destas tecnologias que sejam de interesse mútuo;

Reconhecendo que

as TICs desempenham um papel muito importante no progresso da sociedade, na promoção da cidadania e no desenvolvimento da economia;

a promoção de uma sociedade da informação inclusiva adquire cada vez maior prioridade;

o desenvolvimento da eletrônica, automação, mecatrônica e nanotecnologia contribui significativa e aceleradamente para o desenvolvimento tecnológico e social;

o desenvolvimento local de softwares e conteúdos digitais favorece a adequada proteção dos valores culturais, sociais e de cidadania de ambos os países;

a segurança informática é um componente imprescindível para o desenvolvimento da sociedade da informação;

a invulnerabilidade das comunicações e a soberania tecnológica constituem princípios prioritários da garantia da segurança nacional de ambos os países;

Considerando que a colaboração bilateral no setor das TICs contribui para elevar o nível de desenvolvimento e ampliar as possibilidades das Partes, que favorece seu progresso e desenvolve e fortalece a amizade entre os dois povos; e

Considerando que a colaboração bilateral neste setor pode ser de utilidade e proveito em iniciativas de integração regional de que participam Brasil e Cuba;

Chegaram ao seguinte entendimento:

**I. Objetivos**

Em harmonia com a legislação, as regras e as normas de ambos os países e baseando-se nos princípios do benefício mútuo, do desenvolvimento positivo da colaboração e do intercâmbio no setor das TICs, as Partes realizarão um trabalho dirigido a:

a) intercambiar informações e experiências com vistas ao aprimoramento dos sistemas de governo eletrônico e de informação estatal de cada um dos países;

b) intercambiar conhecimentos e tecnologias e desenvolver projetos conjuntos no campo das TICs;

c) promover a colaboração entre organizações de pesquisa e empresas de ambos os países para a produção e a comercialização de tecnologias e inovações neste setor;

**II. Conteúdo da Colaboração**

As Partes confirmam seu interesse em:

a) cooperar para a promoção de uma Sociedade da Informação inclusiva;

b) intercambiar informações sobre programas e políticas de apoio à inclusão digital;

c) empregar as TICs com vistas à promoção da universalização das comunicações, especialmente nas zonas rurais;

d) cooperar para a difusão da Televisão e da Rádio Digitais;

e) desenvolver projetos de pesquisa e de inovação tecnológica no campo das TICs, em particular nas áreas de eletrônica, automação, mecatrônica, nanotecnologia, software e conteúdos digitais interativos e interoperáveis;

f) colaborar para a formação de recursos humanos na área das TICs;

g) desenvolver a colaboração entre empresas, centros docentes e organizações de pesquisa de ambos os países;

h) promover a construção de parques tecnológicos no setor das altas tecnologias de informação e comunicações;

i) intercambiar informações em matéria de legislação, normas jurídicas e técnicas no campo das TICs;

j) intercambiar informações em matéria de disposições reguladoras, normas, supervisão e controle do mercado das comunicações;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

k) colaborar para a promoção da segurança informática e da segurança de redes;

l) promover ferramentas de governo eletrônico;

m) promover políticas e aplicações do software livre;

n) colaborar no campo do ensino à distância, da telemedicina, do comércio eletrônico e dos serviços postais;

o) intercambiar informações com relação ao tratamento da propriedade intelectual no campo das TICs;

p) concertar posições em foros como a União Internacional de Telecomunicações (UIT), a União Postal Universal (UPU) e outras organizações internacionais com competência em matéria de TICs e de governança da Internet, e

q) cooperar no campo da Certificação Digital.

**III. Instituições Responsáveis**

As Partes designam as seguintes instituições para coordenar a implementação das atividades contempladas no presente Memorando:

a) pela República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores;

b) pela República de Cuba, o Ministério da Informática e das Comunicações.

**IV. Formas de colaboração**

1. As Partes concordam em desenvolver a colaboração da seguinte forma:

a) intercâmbio de delegações e de especialistas;

b) organização de atividades e conferências sobre questões de interesse recíproco;

c) outras formas de colaboração por acordo.

2. Com o objetivo de desenvolver a colaboração e monitorar o cumprimento do acordado neste Memorando, as Partes criam o Grupo de Trabalho Cubano-Brasileiro para as TICs (doravante denominado "Grupo de Trabalho").

3. O Grupo de Trabalho poderá criar subgrupos encarregados de implementar a cooperação em um ou mais dos temas listados no Ponto II.

4. Da mesma maneira, sempre que necessário, instituições das Partes poderão firmar instrumentos complementares a este Memorando de Entendimento com o objetivo de implementar a colaboração em temas específicos.

5. Cada Parte assumirá seus custos de execução das atividades assinaladas neste Memorando.

6. O presente Memorando não implica compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

**V. Solução de Controvérsias**

As controvérsias que possam surgir com relação à interpretação ou aplicação do presente Memorando serão resolvidas de forma amistosa entre as Partes, pela via diplomática, por intermédio dos intercâmbios e consultas que resultem necessários.

**VI. Entrada em Vigor, Emenda e Encerramento do Memorando**

1. O presente Memorando entrará em vigor a partir da data da notificação pela República de Cuba quanto ao cumprimento dos procedimentos internos para sua entrada em vigor.

2. O presente Memorando poderá ser emendado mediante mútuo acordo entre as Partes, por escrito e pela via diplomática. As referidas emendas estarão sujeitas ao procedimento previsto na primeira parte do presente Ponto.

3. O presente Memorando terá vigência de cinco (5) anos a partir de sua entrada em vigor, automaticamente prorrogável por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das Partes notificar a outra, por escrito, e pela via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Qualquer das Partes poderá denunciar este Memorando em qualquer momento, mas a denúncia só surtirá efeito transcorridos noventa (90) dias do recebimento de sua notificação. O término da vigência deste Memorando não afetará os compromissos e obrigações já contraídos, decorrentes do presente Memorando, salvo se as Partes expressamente acordarem em sentido contrário.

Feito na cidade de Havana, em 24 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cuba

MARCELINO MEDINA GONZÁLEZ
Primeiro Vice-Ministro das Relações Exteriores

Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no primeiro parágrafo de seu Artigo VI, este Acordo entrou em vigor em vigor em 25 de março de 2011

# Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 26 de julho de 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o constante nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.066/2011. Processo 48500.000447/2011-35.
(i)Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelas empresas Suspensys Sistemas Automotivos Ltda. e Jost Brasil Sistemas Automotivos Ltda.; (ii) modificar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS referente ao retorno obrigatório das unidades consumidoras ao mercado cativo de energia atendido pela distribuidora Rio Grande Energia S.A - RGE, com base no critério da demanda contratada.

Nº 3.076/2011. Processo 48500.003985/2007-03.
(i)Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES SUL e (ii) manter a decis]ao exarada pela AGERGS determinando que a AES SUL efetue o ressarcimento ao consumidor, conforme determina o art. 18-B da Resolução nº223, de 2003.

Nº 3.077/2011. Processo 48500.001891/2010-97
(i)Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Elaine de Lourdes Mazzi Silva e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP permitindo que a CPFL PAULISTA efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.189kWh, correspondente ao período de março de 2004 a novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução Nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.078/2011. Processo 48500.001906/2010-17
(i)Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Fábio Eduardo Pinheiro de Camargo e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP permitindo que a CPFL PAULISTA efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.440kWh, correspondente ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução Nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Em 2 de agosto de 2011

Nº 3.138 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.005644/2008-45, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Electra Comercializadora de Energia Ltda. em face do Despacho n° 4.038/2010; (ii) manter os Termos de Notificação - TNs nos 107, 204, 299, 5.302, 5.423/2008 - CCEE; (iii) cancelar os Termos de Notificação - TNs nos, 5.478, 5.548, 5.597, 5.658, 5.697, 5.749/2008, e nos 108, 186, 281 e 355/2009 - CCEE; (iv) a multa total no valor de R$ 4.182.532,10 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos) deverá ser liquidada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, e ser corrigida monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do vencimento de cada Termo de Notificação até a data de recolhimento.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Homologatória Nº 1.183, de 2 de agosto de 2011, publicada no D.O. Nº 150, de 5 de agosto de 2011, Seção 1, página 140, constante do Processo Nº 48500.001966/2011-11, no art. 6º; onde se lê:

Art. 6º Homologar as Tarifas de Energia Elétrica - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CELESC para as distribuidoras supridas Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA, Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, para a Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - JOÃO CESA e Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda - EFLUL, constantes dos Anexos III-A, III-B e III-C, conforme as especificações a seguir:

Leia-se:

"Art. 6º Homologar as Tarifas de Energia Elétrica - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CELESC para as distribuidoras supridas Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - JOÃO CESA e Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda - EFLUL, e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD para a Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA constantes dos Anexos III-A, III-B e III-C, conforme as especificações a seguir:

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único. A TUSD da empresa Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica continua tendo desconto de 100% na TUSD - Fio B até o próximo processo de revisão tarifária periódica da unidade supridora, previsto para agosto de 2012, conforme estabelecido no artigo 18 da Resolução Normativa n. 206, de 22 de dezembro de 2005".

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 9 de agosto de 2011

Nº 3.215 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria Nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com base na Resolução Normativa n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo no 48500.003393/2004-60, resolve: I - Alterar as instalações de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica (UTE) Fartura, com 39.400 kW de capacidade instalada, outorgada à empresa Usina Santa Isabel S.A., por meio da Resolução Autorizativa n° 387, de 10 de novembro de 2004, localizada no Município de Mendonça, Estado de São Paulo, que passa a ser constituída de subestação elevadora em 13,8/69 kV, com capacidade de 30/37,5 MVA, bem como de uma linha de transmissão, em 69 kV, com aproximadamente 1 km de extensão até sua conexão na LT 69 kV Ubarana/Catanduva, da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE; II - As alterações de que tratam o inciso I não eximem a responsabilidade da Usina Santa Isabel S.A., acerca de atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 9 de agosto de 2011

Nº 3.216 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG13, de 2.000 kW, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria n° 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL Nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 10 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de agosto de 2011

Nº 3.248 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Nº 363, de 22 de abril de 2009, na Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº 014/1997 e o que consta do Processo nº 48500.004119/2008-11, resolve anuir à minuta do Termo Aditivo ao Contrato Nº 4600015946, a ser firmado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (contratante) e a parte relacionada CPFL Atende Centro de Contatos e Atendimento Ltda. (contratada), visando à adequação da quantidade de chamadas diárias do atendimento receptivo para 17.500 e o Tempo Médio de Atendimento para 320 segundos.

Nº 3.249 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa Nº 2.917, de 31 de maio de 2011, a correspondência BER 600/2011, de 27 de julho de 2011, Documento Nº 48513.024734/2011-00, e o que consta do Processo Nº 48500.002667/2011-01, resolve considerar atendida pela Brasil Central Energia Ltda. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada.

Nº 3.250 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Contrato de Concessão n? 02/1997-ANEEL e o que consta do Processo Nº 48500.003060/09-16, resolve anuir ao 3º Termo Aditivo ao contrato de compra e venda de energia elétrica, aprovado pelo Despacho Nº 1.948, em 27/05/2009, celebrado entre Enertrade Comercializadora de Energia S.A. (compradora) e Pantanal Energética Ltda. (vendedora) com o objetivo de alterar a data de vencimento da fatura de suprimento de energia elétrica para o 12º dia útil do mês.

Nº 3.251 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003619/2010-41 e considerando o recurso interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA, inscrita sob o CNPJ (MF) Nº 04.172.213/0001-51, resolve: I - não conhecer do Recurso, uma vez que interposto intempestivamente e, assim, manter a decisão constante do Auto de Infração Nº 039/2011-SFF/ANEEL, de 04/07/2011, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R$ 2.869,20 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), por entender caracterizadas as infrações tipificadas no artigo 7º, inciso XVI, da Resolução supracitada, conforme devidamente justificado na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.252 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no § 1° do art. 1º da Resolução Autorizativa n° 2.840, de 29 de março de 2011, considerando a correspondência protocolada sob o número 48513.022571/2011-00 e o que consta do Processo n° 48500.000853/2011-06, resolve anuir com a solicitação de prorrogação de prazo, conforme solicitada e justificada pelas concessionárias Artemis Transmissora de Energia S.A. e Uirapuru Transmissora de Energia S.A. na referida correspondência, de implementação da operação autorizada pela Resolução Autorizativa citada, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 09 de julho de 2011.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 2.223, de 26 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 2011, seção 1, p. 109, onde se lê: "... Portaria ANEEL Nº 1.047, de 9 de setembro de 2009.", leia-se "...Portaria ANEEL Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008 ."

No Despacho nº 2.737, de 01/07/2011, publicado no DOU de 14/07/2011, Seção 1, p. 141, v. 148, Nº 126, onde se lê: "Banco Cooperativo Sicredi S.A.", leia-se: " Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul".

No Despacho nº 2.843, de 11/07/2011, publicado no DOU de 12/07/2011, Seção 1, p. 62, v. 148, Nº 132, onde se lê: "até o limite de 6,00% da receita líquida, no período de 2011 a 2016", leia-se: "até o limite de 0,06% da receita líquida, no período de 2011 a 2026".

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de agosto de 2011

Nº 3.208 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA ACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e considerando o que consta do Processo n° 48500.001701/2006-11 resolve: I - Aprovar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico da bacia do rio Juruena, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso e Amazonas, apresentados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob os nº 10.202.771/0001-15. II - Este estudo identificou um potencial total de 8.831 MW, correspondente a 22 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

| Aproveita-mento | Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento | Posição (Dist. da Foz) [km] | Área de Drenag. [km²] | N.A máximo normal de montante [m] | N.A normal de jusante [m] | Potência Instalada de referência² [MW] | Área do Reservatório [km2] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rio Juruena | | | | | | | |
| JRN-720(¹) | 12º 10' 31" S58º 49' 13" W | 720 | 28.567 | 271,0 | 253,5 | 150 | 80 |
| JRN-577(¹) | 11º 20' 26,6" S58º 20' 03,9" W | 577 | 57.521 | 253,5 | 240,5 | 225 | 563 |
| JRN-530 | 11º 1' 53" S 58º 22' 39,5" W | 530 | 58.142 | 240,5 | 217,0 | 415 | 90 |
| JRN-466 | 10º 31' 27,6" S58º 23' 39,4" W | 466 | 93.703 | 217,0 | 200,0 | 510 | 220 |
| JRN-277 | 9º 10' 59,3" S58º 39' 47,4" W | 277 | 161.257 | 200,0 | 179,5 | 1.248 | 1.029 |
| JRN-234b | 8º 53' 6,3" S58º 33' 30,1" W | 234 | 172.881 | 179,5 | 154,5 | 1.461 | 107 |
| JRN-117a | 8º 13' 33,5" S58º 19' 23,9" W | 117 | 175.606 | 154,5 | 102,0 | 3.509 | 284 |
| Rio Arinos | | | | | | | |
| ARN-120 | 11º 3' 45,6" S57º 44' 58,2" W | 120 | 40.452 | 230,0 | 214,5 | 192 | 119 |
| ARN-026(¹) | 10º 33' 26" S58º 10' 12,2" W | 26 | 57.908 | 214,5 | 200,0 | 252 | 230 |
| Rio do Peixe | | | | | | | |
| PEX-093 | 10º 56' 30,2" S57º 19' 19,4" W | 93 | 11.172 | 280,0 | 214,5 | 206 | 33 |
| Rio Juina | | | | | | | |
| JUI-117 | 13º 21'19,8" S59º 23' 36,2" W | 117 | 3.278 | 425,0 | 382,5 | 34 | 1 |
| JUI-048 | 12º 54'14,7" S59º 12' 32,4" W | 48 | 5.637 | 382,5 | 349,5 | 53 | 109 |
| JUI-029b | 12º 48' 26,2" S59º 5' 20,5" W | 29 | 7.868 | 349,5 | 302,0 | 107 | 26 |
| JUI-008 | 12º 41' 17,6" S58º 58' 58,5" W | 8 | 8.229 | 302,0 | 271,0 | 73 | 5 |
| Rio Papagaio | | | | | | | |
| PPG-159 | 13º 2' 41,4" S58º 17' 1,2" W | 159 | 4.367 | 378,0 | 304,5 | 76 | 2 |
| PPG-147 | 12º 55' 36,6" S58º 17' 44,1" W | 147 | 11.510 | 304,5 | 268,5 | 117 | 21 |
| PPG-115¹ | 12 45' 41,33" S58º 23' 50,5" W | 115 | 15.865 | 268,5 | 253,5 | 68 | 22 |
| Rio Buriti | | | | | | | |
| BUR-077(¹) | 13º 11' 28,1" S58º 34' 07,7" W | 77 | 2.980 | 415,0 | 366,0 | 42,5 | 33 |
| BUR-039(¹) | 12º 59' 45,2"S58º 27' 50,4" W | 39 | 3.405 | 366,0 | 328,0 | 37,5 | 32 |
| BUR-013(¹) | 12º 52' 30" S58º 23' 56,6" W | 13 | 3.635 | 328,0 | 271,0 | 60 | 15 |
| Rio Sacre | | | | | | | |
| SAC-014(¹) | 12º 58' 49" S58º 12' 15,6" W | 14 | 6.987 | 324,4 | 307,0 | 34,5 | 0,85 |
| Rio do Sangue | | | | | | | |
| SAN-020(¹) | 11º 3' 48,8" S58º 15' 10,6" W | 20 | 29.371 | 225,0 | 217,0 | 75 | 45 |

(1) Aproveitamentos incluídos na partição de quedas aprovada, conforme Nota Técnica nº 297/2011-SGH/ANEEL.
(2) Considerada como referência a potência estabelecida na Nota Técnica nº 297/2011-SGH/ANEEL.
III - Incluir entre os anexos do inventário a Nota Técnica nº 297/2011-SGH/ANEEL, de 5 de agosto de 2011.

Nº 3.217 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003401/2011-78, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bacuri, com potência estimada de 6,15 MW, às coordenadas 18°22'05" de Latitude Sul e 50°21'49" de Longitude Oeste, situada no rio São Francisco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/06/2011 pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 10/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.218 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003285/2011-97, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ibicaré, com potência estimada de 6 MW, às coordenadas 27º5'31" de Latitude Sul e 51º21'9" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/06/2011 pela empresa Cinética Ibicaré Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.799.554/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 10/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.219 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003155/2011-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pituquinhas, com potência estimada de 11,80 MW, às coordenadas 25º45'09,13" de Latitude Sul e 51º58'45,88" de Longitude Oeste, situada no rio Capão Grande, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2011 pela empresa Pitucas Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.020.086/0001-26, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 10/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.220 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000567/2004-32, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Serra dos Cavalinhos I, localizada no rio das Antas, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Brookfield Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.298/0002-77, para a empresa Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.675/0001-86.

Nº 3.221 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003920/2011-36, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Estudo de Viabilidade da UHE Porto Galeano, com potência estimada de 81 MW, às coordenadas 20°04'30" S e 52°08'57" W, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/7/2011 pelas empresas ENERGEST S/A e DESENVIX Energias Renováveis S/A, inscritas com os respectivos CNPJs nºs 04.029.601/0001-88 e 00.622.416/0001-41, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7 da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/7/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.222 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003770/2011-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Eng° Érico Bitencourt de Freitas, com potência estimada de 35,8 MW, às coordenadas 18°24'11,80" S e 51°13'26,61" W, localizada no rio Claro, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/7/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 13/9/2012, conforme art. 3°, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 3.223 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003776/2011-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Salto Duran, com potência estimada de 36,1 MW, às coordenadas 18°21'06,69" S e 51°15'12,71" W, localizada no rio Claro, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/7/2011 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 13/9/2012, conforme art. 3°, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010.

Nº 3.224 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003775/2011-93, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Salto Apiacás, com potência estimada de 36 MW, às coordenadas 10°20'19" de Latitude Sul e 56°58'58" de Longitude Oeste, localizada no rio Apiacás, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/7/2011 pela empresa Heber Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.814/0001-73, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/12/2011, conforme art. 3°, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010.

Nº 3.225 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002386/2007-64, resolve: I - Prorrogar até 26/7/2013 o prazo, estabelecido no Despacho n° 362, de 29 de janeiro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Santo Antônio, com potência estimada de 84,3 MW, sub-bacia 73, localizada no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Desenvix S.A.

Nº 3.226 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002388/2007-53, resolve: I - Prorrogar até 26/7/2013 o prazo, estabelecido no Ofício n° 1134/2007-SGH/ANEEL, de 29/7/2007, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Saudade, com potência estimada de 61,4 MW, sub-bacia 73, localizada no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Desenvix S.A.

Nº 3.227 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007376/2009-87, resolve: I - Prorrogar até 7/8/2012 o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.720, de 17 de dezembro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Saudade, com potência estimada de 61,4 MW, sub-bacia 73, localizada no Estado de Santa Catarina. II - Anuir com o pedido de alteração de titularidade solicitado pela empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Proejtos S.A. para ERSA - Energias Renováveis S.A, incrita com CNPJ nº 08.439.659/0001-50.

Nº 3.228 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004868/2009-11, resolve: I - Prorrogar até 31/12/2013 o prazo, estabelecido no Despacho n° 2.972, de 11 de agosto de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Jamanxim, com potência estimada de 881 MW, localizada no Estado do Pará, solicitado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Neoenergia Investimentos S.A.

Nº 3.229 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008245/2008-36, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.701, de 23 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Aperibé, com potência estimada de 7,2 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 28/10/2011.

Nº 3.230 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008167/2008-70, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.914, de 6 de agosto de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Estiva, com potência estimada de 8 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 8/11/2011.

Nº 3.231 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002647/2009-16, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 845, de 25 de fevereiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Itaoca, com potência estimada de 30 MW, situada no rio Ribeira do Iguape, sub-bacia 81, nos Estados de São Paulo e do Paraná, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/11/2011.

Nº 3.232 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006670/2008-91, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.399, de 3 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Nossa Senhora das Graças, com potência estimada de 2,9 MW, situada no rio Jaguará-Mirim, sub-bacia 61, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 14/10/2011.

Nº 3.233 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006693/2008-03, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.398, de 3 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Nossa Senhora de Fátima , com potência estimada de 1,5 MW, situada no rio Jaguará-Mirim, sub-bacia 61, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/10/2011.

Nº 3.234 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001136/2009-79, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 579, de 15 de fevereiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, solicitado pela empresa Cenarium Gestão Energética Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 3.235 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001128/2009-22, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 9, de 5 de janeiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Larguinha, com potência estimada de 10,7 MW, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Sanden Indústria e Montagem Eletromecânica Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/9/2011.

Nº 3.236 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001129/2009-77, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 10, de 5 de janeiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Posses, com potência estimada de 16,1 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, solicitado pela empresa Sanden Indústria e Montagem Eletromecânica Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/1/2012.

Nº 3.237 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001676/2007-56, resolve: I - Revogar os Despachos nºs 2.803, de 5 de setembro de 2007; e 420, de 30 de janeiro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Teles Pires, com potência estimada de 1.820 MW, localizada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, concedidos às empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Interchne Consultores Associados S/C Ltda. e Neoenergia Investimentos S.A., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 15.102.288/0001-82, 80.378.052/0001-35 e 08.773.138/0001-35, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 5 da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.238 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002044/2009-14, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.282, de 28 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Aré, com potência estimada de 14,6 MW, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.239 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008239/2008-89, resolve: I - Revogar o Despacho nº 856, de 9 de março de 2009, bem como transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Malta, com potência estimada de 26,4 MW, localizada no rio Paraíba, sub-bacia 58, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, em conformidade com o inciso II do art. 5° da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.240 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001127/2009-88, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.400, de 3 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nossa Senhora das Graças, com potência estimada de 2,9 MW, situada no rio Jaguará-Mirim, sub-bacia 61, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Pleuston Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 52.446.218/0001-78, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.241 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001125/2009-99, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.402, de 3 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nossa Senhora de Fátima, com potência estimada de 1,5 MW, situada no rio Jaguará-Mirim, sub-bacia 61, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Pleuston Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 52.446.218/0001-78, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

Nº 3.242 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002325/2009-69, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.270, de 28 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Novo Xavier, com potência estimada de 3 MW, localizada no rio Grande, sub-bacia 58, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Alterosa Centrais Elétricas S.A. (ACESA), inscrita no CNPJ sob o n° 10.304.559/0001-69, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.243 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001457/2009-73, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.704, de 23 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Gualaxo do Sul, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.244 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

consta do Processo nº 48500.001080/2009-52, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.040, de 14 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Saltinho, com potência estimada de 4,5 MW, localizada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.245 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002054/2009-41, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.052, de 14 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Joaquim, com potência estimada de 11 MW, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 929, publicado no DOU de 4 de agosto de 2011, Seção 1, p. 79/80, onde se lê: CM Geronimo - ME., Manacapuru - AM, leia-se: CM Geronimo - ME., Iranduba - AM.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 366, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009087/2011 - 90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Logum Logísticas S.A., CNPJ nº 09.584.935/0001-37, situada à Av. República do Chile nº 330/34º andar, CEP: 20.031-170, Rio de Janeiro/RJ, autorizada a construir o Terminal de Ribeirão Preto (Centro Coletor de Ribeirão Preto), que será instalado na Rodovia Alexandre Balbo, SP 328, km 326,4, Contorno Norte, no Município de Ribeirão Preto/SP, cujas características estão listadas nas Tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 - Características dos tanques de estocagem

| Tag | Produto | Volume Nominal (m3) | Diâmetro (m) | Altura (m) |
|---|---|---|---|---|
| TQ-52100 | Anidro/Hidratado | 10 000,00 | 32,40 | 12,50 |
| TQ-52110 | Anidro/Hidratado | 10 000,00 | 32,40 | 12,50 |
| TQ-52200 | Anidro/Hidratado | 10 000,00 | 32,40 | 12,50 |
| TQ-52210 | Anidro/Hidratado | 10 000,00 | 32,40 | 12,50 |
| TQ-52300 | Anidro/Hidratado | 10 000,00 | 32,40 | 12,50 |

Tabela 2 - Características dos tanques de drenagem

| Tag | Produto | Volume Nominal (m3) | Diâmetro (m) | Comprimento (m) |
|---|---|---|---|---|
| TQ-5290 | anidro/hidratado | 60 | 2,55 | 12 |
| TQ-5291 | anidro/hidratado | 60 | 2,55 | 12 |
| TQ-5292 | anidro/hidratado | 60 | 2,55 | 12 |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o cronograma publicado pelo Despacho de Superintendente nº 464/2011, de 01 de julho de 2011, nas páginas 50 e 51 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 127, de 05 de julho de 2011, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá enviar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 39/2011 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11598/2011-803.247/2011-STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11599/2011-803.242/2010-ALEXANDRE DOMINGUEZ BELLIZIA
11600/2011-803.180/2011-ANTONIO CARLOS CERQUEIRA FORTES
11601/2011-803.228/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
11602/2011-803.229/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
11603/2011-803.230/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
11604/2011-803.231/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
11605/2011-803.232/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
11606/2011-803.233/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
11607/2011-803.237/2011-ALVÁRO MATIAS DE SOUSA
11608/2011-803.242/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
11609/2011-803.243/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
11610/2011-803.244/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
11611/2011-803.245/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
11612/2011-803.246/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
11613/2011-803.248/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
11614/2011-803.249/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
11615/2011-803.251/2011-CONSTRUTORA PHM LTDA
11616/2011-803.256/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
11617/2011-803.257/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
11618/2011-803.258/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
11619/2011-803.285/2011-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

RELAÇÃO Nº 54/2011 -PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11557/2011-846.011/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME
11558/2011-846.150/2011-MANOEL ABDIAS SOARES
11559/2011-846.156/2011-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO
11560/2011-846.157/2011-JOÃO BEZERRA FILHO
11561/2011-846.206/2011-GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
11562/2011-846.261/2011-CONSTRUTORA METROPOLITAN LTDA
11563/2011-846.262/2011-CONSTRUTORA METROPOLITAN LTDA
11564/2011-846.263/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA
11565/2011-846.286/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
11566/2011-846.297/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11567/2011-846.287/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11568/2011-846.288/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11569/2011-846.289/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11570/2011-846.290/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11571/2011-846.291/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11572/2011-846.292/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11573/2011-846.293/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11574/2011-846.295/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11575/2011-846.296/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11576/2011-846.297/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11577/2011-846.298/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
11578/2011-846.004/2011-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
11579/2011-846.005/2011-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
11580/2011-846.037/2011-FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO ME
11581/2011-846.149/2011-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
11582/2011-846.151/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
11583/2011-846.152/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
11584/2011-846.158/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
11585/2011-846.161/2011-ALCIDES TRENTIN
11586/2011-846.164/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA ME
11587/2011-846.234/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA
11588/2011-846.235/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA
11589/2011-846.279/2011-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR ME
11590/2011-846.280/2011-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR ME
11591/2011-846.289/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA
11592/2011-846.290/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA
11593/2011-846.291/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA
11594/2011-846.293/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA
11595/2011-846.294/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA
11596/2011-846.295/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA
11597/2011-846.296/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA

RELAÇÃO Nº 97/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11621/2011-868.047/2011-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA
11622/2011-868.064/2011-FRANCISCO ROBERTO DIAS CARVALHO

RELAÇÃO Nº 98/2011 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11400/2011-840.036/2011-ANTONIO GONZAGA VALENÇA DE ARAÚJO
11401/2011-840.130/2011-MINERADORA SÃO JORGE S A

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11402/2011-840.019/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
11403/2011-840.427/2010-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA
11404/2011-840.521/2010-FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA
11405/2011-840.116/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11406/2011-840.117/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11407/2011-840.118/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11408/2011-840.119/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11409/2011-840.120/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11410/2011-840.121/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11411/2011-840.122/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11412/2011-840.123/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11413/2011-840.124/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11414/2011-840.125/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11415/2011-840.126/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11416/2011-840.127/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11417/2011-840.128/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11418/2011-840.129/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11419/2011-840.131/2011-JOAREZ RIBEIRO DA ASSUNÇÃO
11420/2011-840.132/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA
11421/2011-840.133/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA
11422/2011-840.134/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11423/2011-840.135/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11424/2011-840.136/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11425/2011-840.377/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
11426/2011-840.378/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
11427/2011-840.379/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA

RELAÇÃO Nº 126/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11620/2011-806.323/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

RELAÇÃO Nº 146/2011 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11500/2011-826.070/2010-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA
11501/2011-826.474/2010-ERMINIO GATTI
11502/2011-826.522/2010-EXTRAÇÃO DE AGUA MINERAL KLIN & SANTIAN LTDA.
11503/2011-826.183/2011-HELIO RICARDO ADAMIO
11504/2011-826.317/2011-MARIO WEILLER
11505/2011-826.324/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
11506/2011-826.328/2011-CONSTRUMAQ LTDA
11507/2011-826.331/2011-CONSTRUMAQ LTDA
11508/2011-826.335/2011-CARLOS JOSE DE SENE
11509/2011-826.336/2011-CONSTRUMAQ LTDA
11510/2011-826.337/2011-SANDRO ROGERIO BAGGIO
11511/2011-826.340/2011-PICCINI & CIA LTDA
11512/2011-826.341/2011-GREGORIO FRANCISCO GITICOVSKI
11513/2011-826.342/2011-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA
11514/2011-826.343/2011-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
11515/2011-826.344/2011-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
11516/2011-826.355/2011-PICCINI & CIA LTDA
11517/2011-826.358/2011-DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR
11518/2011-826.368/2011-EMERSON LUIZ DUARTE
11519/2011-826.448/2011-PRÓTON GRANITO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11520/2011-826.387/2004-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA
11521/2011-826.388/2004-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA
11522/2011-826.482/2008-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA.
11523/2011-826.167/2010-A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
11524/2011-826.168/2010-A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
11525/2011-826.169/2010-A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
11526/2011-826.695/2010-A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
11527/2011-826.696/2010-A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
11528/2011-826.697/2010-A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
11529/2011-826.031/2011-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME
11530/2011-826.229/2011-JOSE MARCELO MIQUELETTO
11531/2011-826.235/2011-L. A. GIMENES & CIA. LTDA. ME
11532/2011-826.238/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
11533/2011-826.315/2011-TEC WEB LTDA ME
11534/2011-826.318/2011-AREAL PRATA LTDA ME
11535/2011-826.319/2011-AREAL PRATA LTDA ME
11536/2011-826.320/2011-AREAL PRATA LTDA ME
11537/2011-826.322/2011-AREAL PRATA LTDA ME
11538/2011-826.327/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
11539/2011-826.330/2011-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA
11540/2011-826.332/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
11541/2011-826.333/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA
11542/2011-826.334/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA
11543/2011-826.339/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
11544/2011-826.346/2011-JOSÉ MARIA BENEDICTO DE ARRUDA BOTELHO
11545/2011-826.348/2011-TEODORO DURAU ( F.I.)
11546/2011-826.349/2011-TEODORO DURAU ( F.I.)
11547/2011-826.352/2011-WADIR BRANDÃO
11548/2011-826.354/2011-TERRAPLAX TERRAPLANAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
11549/2011-826.359/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
11550/2011-826.362/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
11551/2011-826.367/2011-WADIR BRANDÃO
11552/2011-826.397/2011-CERAMICA NALEPA LTDA
11553/2011-826.404/2011-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA
11554/2011-826.405/2011-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA
11555/2011-826.406/2011-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA
11556/2011-826.407/2011-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 297/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11428/2011-861.629/2010-BRICCAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
11429/2011-860.694/2011-DANIEL BARBOSA PROCOPIO
11430/2011-860.993/2011-WANDERLEY MORAIS COSTA
11431/2011-861.270/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA
11432/2011-861.271/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11433/2011-860.766/2010-MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
11434/2011-860.767/2010-MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
11435/2011-860.092/2011-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
11436/2011-860.749/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11437/2011-860.753/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11438/2011-860.832/2011-ROSA E CAVALCANTE LTDA. ME
11439/2011-860.856/2011-HELI OVÍDIO DA SIVA
11440/2011-860.905/2011-HOSNI KALIL JACOUB
11441/2011-860.919/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS ARTESÃOS E MINERADORES DE CRISTALINA
11442/2011-860.920/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS ARTESÃOS E MINERADORES DE CRISTALINA
11443/2011-861.012/2011-JOSE HUMBERTO SANTOVITO
11444/2011-861.248/2011-LUIZ CARLOS DO CARMO
11445/2011-861.249/2011-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA
11446/2011-861.264/2011-GUIOMAR DE ARAUJO AZEVEDO
11447/2011-861.276/2011-TANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
11448/2011-861.277/2011-TANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
11449/2011-861.278/2011-TANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
11450/2011-861.279/2011-TANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
11451/2011-861.287/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
11452/2011-861.289/2011-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
11453/2011-861.290/2011-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
11454/2011-861.291/2011-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
11455/2011-861.293/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
11456/2011-861.294/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
11457/2011-861.295/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
11458/2011-861.298/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
11459/2011-861.299/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
11460/2011-861.304/2011-ELIAS ANTONIO CUBA
11461/2011-861.309/2011-ALDERICO GONÇALVES FERREIRA

RELAÇÃO Nº 280/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11462/2011-860.524/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11463/2011-860.630/2011-PATRICIA DOS SANTOS ALVES AGUIAR
11464/2011-860.631/2011-PATRICIA DOS SANTOS ALVES AGUIAR
11465/2011-860.666/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
11466/2011-860.736/2011-TANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
11467/2011-860.750/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11468/2011-860.751/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11469/2011-860.752/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11470/2011-860.754/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11471/2011-860.755/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11472/2011-860.756/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11473/2011-860.757/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11474/2011-860.758/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11475/2011-860.760/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11476/2011-860.761/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11477/2011-860.763/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11478/2011-860.764/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11479/2011-860.765/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11480/2011-860.766/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11481/2011-860.767/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11482/2011-860.768/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11483/2011-860.769/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11484/2011-860.770/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11485/2011-860.772/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11486/2011-860.773/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11487/2011-860.774/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
11488/2011-860.788/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA
11489/2011-860.789/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA
11490/2011-860.911/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.
11491/2011-860.912/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.
11492/2011-860.913/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.
11493/2011-860.914/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.
11494/2011-860.957/2011-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
11495/2011-860.990/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
11496/2011-861.019/2011-ZIM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
11497/2011-861.020/2011-ZIM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
11498/2011-861.028/2011-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI
11499/2011-861.067/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 487/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11343/2011-833.386/2010-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME
11344/2011-831.025/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO
11345/2011-831.052/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
11346/2011-831.060/2011-ISMAR NOGUEIRA CALCAGNO
11347/2011-831.064/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
11348/2011-831.091/2011-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES
11349/2011-831.093/2011-VICENTE BRETZ DA SILVA
11350/2011-831.098/2011-GRANITOS ROCHA PRETA LTDA
11351/2011-831.152/2011-MARCO ANTONIO ELEUTERIO DE BARROS LIMA
11352/2011-831.154/2011-AMORIM AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
11353/2011-831.162/2011-JOÃO PACÍFICO ANTUNES SPÓSITO
11354/2011-831.177/2011-GENI PAIXÃO BAGNI FI
11355/2011-831.180/2011-ALEXANDER MARIA FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI
11356/2011-831.190/2011-DEOSMAR LOPES DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11357/2011-806.468/1977-OSWALDO RODRIGUES DE MENEZES
11358/2011-832.937/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
11359/2011-831.228/2008-INGO GUSTAV WENDER
11360/2011-834.230/2010-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
11361/2011-834.562/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
11362/2011-830.119/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
11363/2011-830.120/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME
11364/2011-830.122/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
11365/2011-830.669/2011-RODRIGO CORREIA BARBOSA
11366/2011-830.670/2011-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
11367/2011-830.671/2011-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
11368/2011-830.792/2011-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS
11369/2011-830.794/2011-OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS FI
11370/2011-830.803/2011-GUSTAVO RÔMULO STORINO DA CONCEIÇÃO
11371/2011-830.813/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
11372/2011-830.815/2011-MINERAÇÃO GONZE LTDA ME
11373/2011-830.816/2011-ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA
11374/2011-830.818/2011-MOBILIADORA PIRANGUENSE LTDA
11375/2011-830.819/2011-MOBILIADORA PIRANGUENSE LTDA
11376/2011-830.820/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
11377/2011-830.890/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
11378/2011-830.894/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11379/2011-830.895/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
11380/2011-830.898/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
11381/2011-831.021/2011-RAUL TARCISIO DINIZ PEREIRA
11382/2011-831.023/2011-LOURENÇO DOMINGOS
11383/2011-831.046/2011-JOVELINO MARCIAL
11384/2011-831.054/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SAJOMAR LTDA-ME
11385/2011-831.096/2011-COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA.
11386/2011-831.097/2011-COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA.
11387/2011-831.105/2011-JANAINA FIDELIS DE MOURA
11388/2011-831.139/2011-HILDENI GOMES DE SOUZA
11389/2011-831.143/2011-MARCOS FLÁVIO DA CUNHA MEDEIROS
11390/2011-831.144/2011-ANDRÉ LUIZ RIBAS NASCIMENTO
11391/2011-831.151/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
11392/2011-831.155/2011-UANDERSON FIRMINO DA SILVA
11393/2011-831.158/2011-MINERAÇÃO VALE DO RIO DOCE LTDA.
11394/2011-831.159/2011-VASCO ALVES DE ASSIS
11395/2011-831.160/2011-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS
11396/2011-831.161/2011-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS
11397/2011-831.163/2011-NEUZA FERREIRA SENA
11398/2011-831.178/2011-DALVO MOREIRA CHAVES
11399/2011-831.188/2011-BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 281/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.914/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°672/2011
860.434/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°673/2011
860.550/2004-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°662/2011
860.512/2006-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-OF. N°659/2011
861.568/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°670/2011
861.569/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°671/2011
860.377/2008-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI-OF. N°660/2011
860.614/2008-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF. N°666/2011
860.706/2008-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.-OF. N°667/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.919/2005-MUCIO OLIVEIRA DINIZ- Área de 50,00 para 31,55-AREIA E CASCALHO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.777/1995-MINERAÇÃO ITAÚNA LTDA-OF. N°669/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.390/2006-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°646/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°661/2011

RELAÇÃO Nº 282/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
861.068/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.764/2010-RINALDO PERSIANO-OF. N°829/2011-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.792/2005-OSMAR RODOVALHO-FI-OF. N°825/2011-DGTM
860.752/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-OF. N°862/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
811.162/1968-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. N°782/2011-DGTM-180 (cento e oitenta) dias
860.207/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°824/2011-DGTM-180 (cento e oitenta) dias
861.274/2006-TRUMAN MAIA BRITO-OF. N°780/2011-DGTM-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF. N°859/2011-DGTM
860.406/2007-SÃO LUIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°860/2011-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.533/2009-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.-Registro de Licença n°065/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 11/11/2011
861.534/2009-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.-Registro de Licença n°066/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 11/11/2011
861.408/2010-JOAQUIM CARLOS GOMIDES-Registro de Licença n°068/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 01/10/2012
861.831/2010-CICERO ALVES DA PAIXÃO-Registro de Licença n°062/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 01/12/2011
861.848/2010-MÁRIO FERNANDO BESSA-Registro de Licença n°067/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 11/11/2012
860.396/2011-MÁRCIO CORREIA DA COSTA-Registro de Licença n°062/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 09/02/2012
860.574/2011-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA-Registro de Licença n°064/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 16/02/2012
860.720/2011-APARECIDO FRANCISCO PACHECO-Registro de Licença n°063/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 31/05/2016
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
860.971/2010-ALBERTO JOSE FERNANDES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.968/2009-CERÂMICA WM LTDA- Registro de Licença No.:178/2010 - Vencimento em 23/05/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.769/2010-CÂNDIDA ROSA DE JESUS

RELAÇÃO Nº 284/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.262/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME-OF. N°683/2011
860.235/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-OF. N°685/2011
860.236/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-OF. N°686/2011
861.138/2008-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-OF. N°676/2011
861.233/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA-OF. N°680/2011
860.205/2009-SOUZA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-OF. N°684/2011
861.663/2009-JURACY PEREIRA MARTINS-OF. N°674/2011
860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS-OF. N°678/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.177/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°5.482/2008
860.178/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°5.483/2008
860.180/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°5.484/2008
860.182/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°5.485/2008
860.185/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°5.487/2008
860.186/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°5488/2008
860.389/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°8.172/2008
860.395/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°8.176/2008
860.397/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°8.178/2008
860.401/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°8.180/2008
860.732/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°8.263/2008

RELAÇÃO Nº 285/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°679/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.519/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.525/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.526/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.527/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
860.528/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.529/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.530/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.531/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.532/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.533/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.534/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.535/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.644/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.405/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
861.526/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.154/1993-TRITON ENERGIA LTDA-OF. N°677/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 146/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.503/2011-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-OF. N°2367/2011-DGTM
890.514/2011-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA ME-OF. N°2368/2011-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.305/2010-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS- Alvará n°14168/2010 - Cessionario:890.113/2011-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO - ME- CPF ou CNPJ 12.491.962/0001-70
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.066/2007-JOSÉ EDUARDO VIEIRA COELHO-OF. N°2384/2011-DGTM
890.165/2008-DULCE SABBAGA CHEDE-OF. N°2386/2011-DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.031/2007-MARIA DAS GRAÇAS AGRÍCOLA DE PAULA-Cessionário:EMCA - EMPRESA MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- CPF ou CNPJ 13.073.046/0001-82- Alvará n°2800/2007
890.544/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA- Cessionário:CEFAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 08.593.282/0001-90- Alvará n°15003/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°4.170/2010/SUP/DGTM
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°4170/2010-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.337/1981-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF. N°2.404/2011 DGTM
890.172/2003-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME-OF. N°2360/2011-DGTM
890.497/2007-AREAL BANDEIRANTE DE ITAGUAÍ LTDA ME-OF. N°2.396/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.662/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS-OF. N°2358/2011-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.337/1981-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA- Registro de Licença No.:281/1984 - Vencimento em 14/03/2016
890.172/2003-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME- Registro de Licença No.:1759/2003 - Vencimento em 24/06/2013
890.255/2005-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME- Registro de Licença No.:2.074/2005 - Vencimento em 25/06/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.055/2010-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
890.386/2006-ABREU E ROSA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.249/2009-GARGAÚ ENERGÉTICA S.A.-OF. N°2342/2011-DGTM
890.376/2010-JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2366/2011-DGTM
890.064/2011-CRESPO FILHO & ARAUJO CERÂMICA LTDA.-OF. N°2393/2011-DGTM
890.491/2011-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-OF. N°2388/2011-DGTM
890.497/2011-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS LTDA.-OF. N°2347/2011-DGTM
890.510/2011-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-OF. N°2389/2011-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.184/2009-AREAL RECREIO LTDA

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 90/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.155/2010-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.-OF. N°642/2011-DGTM/DNPM/SP
821.156/2010-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.-OF. N°643/2011-DGTM/DNPM/SP
821.168/2010-JOSÉ GARCIA DA SILVA JUNIOR-OF. N°641/2011-DGTM/DNPM/SP
821.176/2010-JAIME DE MORAIS-OF. N°636/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.092/2008-CHRISTIAN JONES FIORAMONTE- Alvará n°4.450/2009 - Cessionario:820.129/2011-MINERAÇÃO CAJÚ LTDA- CPF ou CNPJ 09.425.531/0001-09
820.156/2009-EDUARDO RUME JUNIOR- Alvará n°1.728/2010 - Cessionario:820.357/2011-CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A- CPF ou CNPJ 60.829.215/0001-41
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização-de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.735/2005-NELSON CIANCAGLIO ME
820.170/2008-TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.430/1996-CERÂMICA IRMÃOS PASCHETO LTDA-OF. N°610/2011-DGTM/DNPM/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

820.127/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA PARA CONSTRUÇÃOSABADINI LTDA.-OF. N°619/2011-DGTM/DNPM/SP
820.127/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA PARA CONSTRUÇÃOSABADINI LTDA.-OF. N°619/2011-DGTM/DNPM/SP
820.478/2005-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°621/2011-DGTM/DNPM/SP
820.707/2008-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LTDA.-OF. N°620/2011-DGTM/DNPM/SP
820.719/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°629/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.969/2000-MINERAÇÃO AREÍSCA LTDA.-OF. N°627/11-DGTM/DNPM/SP
820.755/2001-GEOVÁ GOMES PACHECO-OF. N°577/2011-DGTM/DNPM/SP
820.158/2004-SUHR COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°604/2011-DGTM/DNPM/SP
820.476/2006-IVAN DONIZETTI RODRIGUES DA COSTA ME-OF. N°626/11-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.382/2001-PEDREIRA GNAISSE LTDA.- Alvará n°7.407/2002 - Cessionário: Pedreira Maria Teresa Ltda- CNPJ 08.576.611/0001-94
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°628/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.173/2010-DEDONE, SILVA & CIA LTDA-Registro de Licença n°3.163/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 18/02/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.816/2007-CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA-OF. N°632/11-DGTM/DNPM/SP
820.060/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. N°635/11-DGTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.789/2003-CARLOS TSUGUIO CHIDA-ME-OF. N°631/11-DGTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.513/2001-DRAUSIO JOSE BAACLINI GALANTE - ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.289/1999-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP- Registro de Licença No.:2.756/2002 - Vencimento em 27/05/2012
820.385/2006-CERÂMICA MEDEANA LTDA- Registro de Licença No.:3.083/2008 - Vencimento em 31/12/2015

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRÁS QUÍMICA S/A
CNPJ/MF nº 33.795.055/0001-94
NIRE - 33.300.122.567

### EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2011

Certifico, para os devidos fins, que em reunião levada a efeito em 11 de julho de 2011, sob a presidência do presidente José Sérgio Gabrielli de Azevedo, com a presença dos Conselheiros Paulo Roberto Costa, Murilo Francisco Barella e Juraci Candeia de Souza, o Conselho de Administração da Petrobras Química S.A. - Petroquisa deliberou (Ata nº 668, item 1), sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "1) Pauta nº 012 - RECONDUÇÃO DOS MANDATOS DOS ATUAIS DIRETORES DA PETROQUISA (Ata Petrobras DE n°4.885, item 3, de 07.07.2011 - Pauta nº 706 - DIP AB-PQ 96/2011, de 21.06.2011): - O Presidente do Conselho de Administração da Petroquisa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, propôs ao Colegiado aprovar a recondução dos atuais Diretores da Companhia, Djalma Rodrigues de Souza e Alvaro de Sá Bahia, para um novo mandato de 3(três) anos, a partir de 12.07.2011. DECISÃO: - O Conselho de Administração, nos termos dos artigos 14 e 24, inciso II, do Estatuto Social da Petrobras Química S.A. - Petroquisa, resolveu reconduzir os atuais Diretores da Companhia aos seus respectivos cargos, para um novo mandato de 3(três) anos, a contar do dia 12.07.2011 e a encerrar-se no dia 11.07.2014, a saber: a) Djalma Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 65 - 9° andar, portador da carteira de identidade nº 820765 expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.162.964-72; e b) Alvaro de Sá Bahia, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 65 - 22° andar, portador da carteira de identidade nº 03094533-1, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.785.421-72. Os Diretores, ora reeleitos, optaram pela remuneração correspondente aos honorários de Diretor da Petroquisa e, assim, não fazendo jus aos honorários de função gratificada que já exercem na estrutura da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.". Rio de Janeiro, 19 de julho de 2011. ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO MELO LEITE - Secretária-Geral. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 21/07/2011 e o registro sob o número 00002211322 e data: 21/07/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de agosto de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
861.233/1979 - COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A. - Formoso/GO
871.167/1997 - SALVADOR ALVES DE BRITO - Itarantim/BA.
861.001/1997 - FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA. - Cristalina/GO
860.466/1998 - PEDREIRA IZAIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Terezópolis de Goiás/GO
860.598/2004 - RENATO ALCÂNTARA GOMES DE JESUS. - Abadiânia e Gameleira de Goiás/GO

CLAUDIO SCLIAR

# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, por seu Superintendente Regional/Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, II e III do Decreto n°6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 242ª, realizada em 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1° - Anular a proposta de doação de Bens Móveis, para a Prefeitura Municipal de Inácio Martins, que totalizam a importância de R$ 84.360,44 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), avaliados em R$ 41.119,00 (quarenta e um mil, cento e dezenove reais) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do Incra no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.001295/1295/2011-75, e discriminados no Termo de Doação nº 01/2011.

Art. 2° - Autorizar a senhor Superintendente Regional do Incra no Estado do Paraná, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do Incra, assinar o respectivo Termo de Doação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PAUTA DA 192ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16, 17 E 18 DE AGOSTO DE 2011

16/08/2011
9h às 12h
- Reunião Conjunta da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social e da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação do consolidado sobre as contribuições recebidas por meio da consulta pública sobre o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CNAS e debate sobre a viabilização da participação do usuário da política de assistência social e outros.
13h às 15h
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Procedimentos para pagamento do Benefício de Prestação Continuada e Renda Mensal Vitalícia e outros.
- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: : Sistematização e regulamentação das competências do CNAS definidas no inc. III do art. 27 da Lei nº 12.101/2009 e outros.
- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação e discussão da Lei nº 12.435/2011 e outros.
15h às 18h
- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social: Apreciação do consolidado do documento "perguntas e respostas" com as contribuições encaminhadas pelos conselheiros do CNAS e outros.
18h às 20h
- Reunião da Presidência Ampliada.

17/08/2011
09h às 09h15
- Aprovação da ata da 191ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta.
09h15 às 10h15
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros, inclusive sobre a participação nas conferências de assistência social.
10h15 às 12h
- Relato do GT que discute parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.
14h às 15h30min
- Relato do GT que discute as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 2º da LOAS.
15h30 às 16h30min
- Apresentação do Censo SUAS - Rede Privada - Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/SNAS/MDS.
16h30 às 18h
- Relato da Comissão Organizadora da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.

18/08/2011
09h às 10h30
- A presença da Consultora Jurídica do MDS para discussão sobre Acórdão TCU e pareceres jurídicos.
10h30 às 12h
- Relato da Presidência Ampliada.
14h às 15h
- Relato da Comissão de Financiamento da Assistência Social.
15h às 16h
- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social.
16h às 17h
- Relato da Comissão de Política da Assistência Social.
17h às 18h
- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

### PORTARIA Nº 328, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, atualizada, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro nº 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, e institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para tais aparelhos;

Considerando a determinação da Portaria Inmetro nº 199, de 04 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de maio de 2011, seção 01, páginas 81 a 82, instituindo que a Declaração de Liberação para Importação de Produtos poderá ser emitida pelo Inmetro;

Considerando que a definição de "similares" pela Portaria 371/2009 engloba os equipamentos eletrodomésticos que podem ser usados tanto em uma casa quanto em um estabelecimento comercial;

Considerando a existência de equipamentos eletrodomésticos e similares que são direcionados ao setor industrial, mas que podem, eventualmente, ser utilizados em algum estabelecimento comercial;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 371/2009 não engloba os equipamentos de uso industrial;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas e esclarecer o escopo de aplicação da Portaria supracitada, resolve baixar as seguintes disposições:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Determinar que os compressores, fogões elétricos, fornos elétricos (exceto os abrangidos pelas normas IEC 60335-2-36 e IEC 60335-2-42), fornos de micro-ondas abrangidos pela IEC 60335-2-90, banheiras de hidromassagem, secadoras de roupa, máquinas de lavar louça, adegas, congeladores e conservadores comerciais, aquecedores híbridos de acumulação e bombas de calor deverão atender à Portaria Inmetro no 371/2009.

Art. 2° Cientificar que a Portaria Inmetro n° 371/2009 não deverá ser aplicada às centrifugas abrangidas pela IEC 60335-2-4, aos fornos de micro-ondas abrangidos pela IEC 60335-2-25, aos fornos elétricos comerciais abrangidos pelas IEC 60335-2-36 e IEC 60335-2-42; às motobombas abrangidas pelas normas IEC 60335-2-41 e IEC 60335-2-51; aos aparelhos de exposição da pele à radiação UV e IR abrangidos pela norma NBR IEC 60335-2-27; aos aparelhos de massagem abrangidos pela norma IEC 60335-2-32 e os projetores e equipamentos similares abrangidos pela IEC 60335-2-56.

Art. 3° Cientificar que a Portaria Inmetro n° 371/2009 não deverá ser aplicada a aparelhos exclusivamente classe III.

§1° Entende-se por aparelho classe III aquele alimentado em extra baixa tensão de segurança e no qual não serão geradas tensões mais elevadas do que a extra baixa tensão de segurança.

§2° Aparelhos classe III alimentados por baterias recarregadas no próprio aparelho, via base carregadora, deverão atender à Portaria Inmetro nº 371/2009.

Art. 4° Definir, de acordo com o expresso na tabela a seguir, o escopo de abrangência da Portaria Inmetro nº 371/2009, objetivando, com isto, esclarecer a indústria e o comércio para os seguintes produtos:

| Norma | Escopo |
|---|---|
| IEC 60335-2-29 - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-29: Particular requirements for battery chargers. | Os carregadores de pilhas e baterias (A, AA, AAA, C, D, 9V e 12 V) incluindo também os carregadores de baterias automotivas que obedeçam cumulativamente os parâmetros máximos de 30 A, tensão de saída de 15V e massa de 18 kg. |
| IEC 60335-2-40 - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-40: Particular requirements for electrical heat pumps, air conditioners and dehumidifiers; | Estão excluídos os condicionadores de ar tipo *multi- Split*, dutos e centrais de refrigeração. |
| IEC 60335-2-64 - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-64: Particular requirements for commercial electric kitchen machines; | Estão excluídos:<br>• Alongadores de massa;<br>• Boleadoras contínuas;<br>• Divisora-boleadora;<br>• Divisoras volumétricas semi-automáticas / automáticas;<br>• Divisoras-modeladoras;<br>• Esteira de recolhimento;<br>• Fatiadoras de pão/ fatiadora de bolos;<br>• Laminadoras de pizza;<br>• Máquinas para produção de salgados;<br>• Mesas cortadoras de massa;<br>• Modeladoras-alongadoras;<br>• Moinho de farinha de rosca<br>• Amassadeira, com capacidade maior que 40 kg de massa;<br>• Batedeiras, com capacidade maior que 18 litros;<br>• Cilindros sovadores, laminadores e automáticos, com comprimento de rolo maior que 500 mm;<br>• Modeladoras de massa, com comprimento de rolo maior que 400 mm. |

Art. 5° Aprovar todas as alterações, inclusões e substituições dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, aprovados pela Portaria Inmetro nº371/2009, expressas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

Art.6º Substituir a definição do item 4.5 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5 Solicitante da Certificação:

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional regularmente constituído sob as leis brasileiras ou estrangeiras, com representante legal regularmente constituído no Brasil, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto." (N.R.)

Art. 7° Incluir a seguinte definição ao item 4:

"4.6 Comércio:

Local ou ponto de venda onde os produtos são disponibilizados ao consumidor final no País."

Art. 8° Alterar o item 9.1 que passará a vigorar com a seguinte redação:

" 9.1 Concessão da Autorização

O Certificado de Conformidade do Produto deve conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) razão social, CNPJ e nome fantasia do solicitante;

b) endereço completo;

c) razão social, CNPJ (quando aplicável), endereço completo e nome fantasia do fabricante, caso o fabricante não seja o próprio solicitante;

d) data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;

e) identificação dos modelos abrangidos pelo Certificado de Conformidade;

f) nome, número de registro e assinatura do responsável pelo OAC;

g) identificação do lote (obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote)." (N.R.)

Art. 9° Alterar o item 12.8 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.8 Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros devem ser observadas a equivalência do método de ensaio e a metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro faça parte.

São eles:

a) Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC

b) European Cooperation for Accreditation - EA

c) International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC

Nota 1: Somente serão aceitos relatórios de ensaios que sejam emitidos por laboratórios de ensaios acreditados por membros diretos dos acordos acima citados.

Nota 2: Os ensaios realizados por laboratórios somente serão aceitos se emitidos no prazo máximo de 1 (um) ano entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação ao OCP acreditado pela Cgcre. Em se tratando dos ensaios iniciais, esse prazo será de 2 anos. " (NR)

Art. 10 Cientificar que os produtos não abrangidos em qualquer das partes específicas da norma IEC 60335, não se enquadrarão aos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 371/2009.

Art. 11 Cientificar que os equipamentos elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária estarão excluídos dos comandos desta Portaria.

Art. 12 Estabelecer que, a partir de 01 de julho de 2012, os equipamentos elétricos mencionados no artigo 1° deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 371/2009.

Parágrafo Único - A partir de 01 de julho de 2013, os equipamentos elétricos mencionados no artigo 1° deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria nº 371/2009.

Art. 13 Estabelecer que, a partir de 01 de janeiro de 2014, os equipamentos elétricos mencionados no artigo 1° deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria nº 371/2009.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não será aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 14 Determinar que, excepcionalmente, na importação de partes e peças, abrangidas pela Portaria Inmetro 371/2009, destinadas exclusivamente à montagem de produtos sujeitos ou não à avaliação da conformidade compulsória, deverá ser apresentado o certificado em nome do importador, conforme Portaria antedita, ou certificado em nome de outra pessoa, física ou jurídica, estrangeira, acompanhada de documento formal da mesma autorizando o uso do seu certificado pela empresa importadora.

Parágrafo Único - O detentor estrangeiro do certificado deverá manter atualizada a lista das empresas importadoras autorizadas a fazer uso do seu certificado junto ao OCP responsável pela certificação.

Art. 15 Cientificar que a fiscalização ao cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Art. 16 Determinar que as demais disposições da Portaria Inmetro nº 371/2009, incluindo as referentes aos prazos de adequação anteriormente estabelecidos, ficarão mantidas.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.000174/2010-28, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 26 de agosto de 2011, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600mm, independentemente do comprimento, comumente classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da Coréia, do Reino da Espanha, da Romênia e da Federação da Rússia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 37, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de agosto de 2010.

TATIANA LACERDA PRAZERES

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 249, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US$ 2,469,050.00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e cinquenta dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto artigo de matéria plástica (exceto de poliestireno expansível) para transporte ou embalagem - Código Suframa nº 0395, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinqüenta por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado na Resolução nº 0121, de 29 de abril de 2008 - Ampliação, fabricado pela empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 118/2011-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

### PORTARIA Nº 252, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 137/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US$ 17,365,090.50 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, noventa dólares norte-americanos e cinqüenta centavos) ao limite de importação de insumos estabelecido ao produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa nº 0115, e US$ 255,602.00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois dólares norte-americanos) ao produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa nº1834, correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) dos valores atribuídos ao 1º ano de produção de cada produto, consignado pela Portaria nº 329, de 13 de julho de 2010, emitida em nome da empresa TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1365.01-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA Nº 303, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 setembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental e seus respectivos substitutos legais, para o exercício das seguintes atribuições no âmbito de atuação do Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima-FNMC, Órgão nº 44.902 - Unidades Gestoras 447001 e 447002:

I - proceder a instrução, celebração e demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, acordos, termos de parceria, contratos e demais ajustes, que tenham por objeto a execução de projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos apoiados pelas ações orçamentárias do FNMC;

II - autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com municípios, Estados, Distrito Federal, desde que previsto no referido instrumento e de acordo com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007;

III - praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados nas Unidades Gestoras do FNMC, inclusive ordenar despesas e demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a prestação de contas;

V - empenhar e anular despesas e autorizar pagamento;

VI - monitorar as contas bancárias e emitir ordens bancárias;

VII - conceder diárias e ajuda de custos;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional;

IX - exercer atribuições de ordenador de despesas, obedecida a legislação especifica;

X - atuar como responsável perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive para solicitar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, bem como suas alterações, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, aos Cartórios em geral, aos serviços de proteção ao crédito, à rede bancária, às concessionárias de serviços públicos e outras instâncias com as quais de mantenham relacionamento jurídico, podendo, para tanto, assinar como proposto toda documentação necessária para representação do FNMC, respeitadas as atribuições afetas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito do FNMC até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CD/FNMA, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 3º da Portaria nº 295, de 03 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral dos representantes das organizações não governamentais ambientalistas das cinco regiões brasileiras, nesta Resolução denominadas ONGs, no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA.

Art. 2º As ONGs, legalmente inscritas e registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, terão direito de votar. As referidas entidades somente poderão ser votadas se apresentarem-se como candidatas, conforme critérios estabelecidos no inciso III e Artigo 5º dessa Resolução.

I) Não poderão ser votadas as entidades que já estejam representando o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS ou o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

II) As ONGs citadas no inciso anterior poderão ser reeleitas uma única vez por igual mandato de dois anos, considerando-se para este efeito quaisquer dos mandatos consecutivos envolvidos, seja o de representantes do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS e do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou das ONGs do CNEA.

III) As entidades cadastradas no CNEA há mais de dois anos poderão se candidatar como representantes de sua região geográfica para o Conselho Deliberativo.

§ 1º As entidades votantes poderão votar em uma das entidades candidatas de sua região geográfica.

§ 2o Para cada região geográfica do país, serão eleitas duas entidades, sendo que a mais votada indicará representante titular e a segunda mais votada representante suplente.

§ 3o Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com registro mais antigo da ata de criação em Cartório e, posteriormente, a entidade com registro mais antigo no CNEA.

§ 4o A Diretoria do FNMA requisitará às entidades eleitas que indiquem seus representantes, no prazo de quinze dias, por meio de correspondência registrada, original, assinada pelo responsável legal da ONG.

§ 5o As entidades eleitas indicarão novos representantes, em caso de haver desistência ou desligamento dos indicados daquela que represente.

§ 6o Deixando de ser indicados seus respectivos representantes, por quaisquer das entidades eleitas, no prazo fixado nesta Resolução, a terceira entidade e as demais sucessivamente mais votadas, serão convocadas para suprir a representação de titular e suplente da região.

§ 8o A Diretoria do FNMA providenciará a publicação dos nomes das entidades e de seus respectivos representantes indicados, no Diário Oficial da União.

Art. 3º O processo eletivo iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral paritária, instituída por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, que terá o objetivo de organizar e realizar os trabalhos do processo de eleição.

§ 1o A Comissão Eleitoral será constituída por seis membros do Conselho Deliberativo, sendo quatro titulares e dois suplentes indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2o A composição da Comissão Eleitoral será definida em reunião do Conselho Deliberativo, no segundo ano de mandato dos representantes das ONGs.

§ 3o À Comissão Eleitoral compete:

I - escolher, dentre os membros das ONGs da Comissão Eleitoral, o seu Presidente;

II - operacionalizar o sistema de votação, escolhendo entre os meios eletrônico e/ou manual;

III - elaborar o edital de convocação da eleição e providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

IV - elaborar a cédula de votação, caso o processo de votação seja manual, e documentos de controle de todo processo;

V - apurar os votos;

VI - julgar recursos;

VII - comunicar o resultado da eleição à Diretoria do FNMA;

VIII - publicar os resultados apurados no Diário Oficial da União.

§ 4o A Comissão Eleitoral reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF.

§ 5o A Comissão Eleitoral dissolver-se-á com a publicação da designação dos novos representantes das ONGs no Conselho Deliberativo.

Art. 4º A Comissão Eleitoral observará os seguintes prazos para realização da eleição:

I - vinte dias para realizar sua primeira reunião, contados a partir de sua instalação e publicação no Diário Oficial da União;

II - trinta dias para recebimento das candidaturas, contados a partir do publicação do edital de convocação;

III. trinta dias para recebimento dos votos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA da lista de entidades candidatas;

IV - quinze dias para apuração dos votos, após encerrado o prazo de recebimento;

V - cinco dias para publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA, após a data de apuração;

VI - cinco dias para recebimento de recurso, após publicação do resultado;

VII - dez dias para julgamento de recurso, após seu recebimento;

VIII - cinco dias para retificar o resultado da eleição no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA, caso haja alteração, contados a partir do julgamento de recursos.

Art. 5º A candidatura da entidade deverá ser indicada por meio de ofício ao FNMA, com a assinatura do representante legal da entidade candidata e acondicionada em envelope lacrado.

Art 6º A cédula de votação deverá ser devolvida, quando for o caso, com a assinatura do representante legal da entidade votante e acondicionada em envelope lacrado.

§ 1o O envelope lacrado, contendo a cédula de votação, deverá ser enviado por correspondência registrada ou entregue em mãos e protocolizado no FNMA.

§ 2o O voto, mediante cédula de votação, será considerado nulo quando:

I - a cédula de votação não for a original, carimbada e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

II - a cédula de votação apresentar preenchimento rasurado;

III - as entidades votantes e votadas terem sido cadastradas no CNEA após a data estabelecida;

IV - os votos das entidades de uma região forem para entidade de outra região geográfica;

V - o envelope contendo a cédula de votação apresentar seu lacre violado;

VI - o nome da entidade votada não estiver descrito de acordo com o registro no CNEA;

VII - contrariar qualquer dispositivo desta Resolução.

Art.7º O mandato de dois anos dos representantes das ONGs iniciar-se-á com a primeira reunião do Conselho Deliberativo, após o processo eleitoral.

Art.8º A primeira reunião do Conselho Deliberativo, concluído o processo eleitoral dos representantes das ONGs, deverá ocorrer em até sessenta dias da publicação da portaria de designação destes.

Art.9º Os trabalhos na Comissão Eleitoral não serão remunerados, podendo as despesas relativas a deslocamento e estada de seus membros serem pagas à conta do Ministério do Meio Ambiente, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Diretoria do FNMA proporcionará a operacionalização das competências da Comissão Eleitoral.

Art.10º Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art.11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

# Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008, resolvem:

Art. 1° Autorizar o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do Anexo a esta Portaria, a contratar cinquenta e oito (58) profissionais, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades relacionadas à área de Engenharia Civil/Arquitetura, conforme descrições contidas no quadro Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelos titulares do Órgão e da entidade envolvida, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com os valores expressos no Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 2008, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.227, de 1º de julho de 2010.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas, em cada órgão e entidade de que trata o caput do art. 1º, no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 87 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

| Fundamento Legal | Classificação da Atividade | Área de Atuação | Área de Conhecimento | MEC | FNDE |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Quantidade de vagas | |
| Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "i" | Atividades técnicas de complexidade intelectual | Engenharia/ Arquitetura | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em construção e/ou supervisão de obras e acompanhamento de contratos destas atividades ou qualificação na área, como pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado. | 18 | 40 |
| TOTAL | | | | | 58 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 67, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos II e III da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | DISPONÍVEL | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Custeio (a) | Investimento + Inv. Financ. (b) | Total (c) = (a+b) |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 1.500 | 0 | 1.500 |
| TOTAL | | 1.500 | 0 | 1.500 |

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | DISPONÍVEL | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Custeio (a) | Investimento + Inv. Financ. (b) | Total (c) = (a+b) |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 1.500 | 0 | 1.500 |
| TOTAL | | 1.500 | 0 | 1.500 |

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

# Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 3 de agosto de 2011

Pedido de Alteração estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica Nº. 110 /2011 DICNES/CGRS/SRT resolve DESARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46218.007448/2009-56, de interesse do SIRECOM - Sindicato dos Representantes Comerciais de Caxias do Sul/RS e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

| | |
|---|---|
| Processo: | 46218.007448/2009-561 |
| Entidade: | SIRECOM - Sindicato dos Representantes Comerciais de Caxias do Sul/RS |
| CNPJ: | 90.772.484/0001-80 |
| Abrangência | Intermunicipal |

Base Territorial- Alto Feliz, Antônio Prado, Bom Jesus, Bom Princípio, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Capão Bonito do Sul, Caxias do Sul, Esmeralda, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Igrejinha, Ipê, Jaquirana, Lindolfo Collor, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Morro Reuter, Muitos Capões, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinhal da Serra, Presidente Lucena, Rolante, Santa Maria do Herval, São Francisco de Paula, São José do Hortêncio, São José dos Ausentes, São Marcos, São Sebastião do Caí, Três Coroas, Tupandi, Vacaria e Vale Real- RS

| | |
|---|---|
| Categoria econômica | dos Representantes comerciais (representantes comerciais autônomos e empresas de representação comercial), integrantes do 3º Grupo - Agentes autônomos do comércio |

MARCELO PANELLA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de agosto de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094003457201055 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Passaporte: MS4473071 Estrangeiro: KANJI SAITO, Processo: 46000019627200558 Empresa: AGROPECUÁRIA AMADORI LTDA Passaporte: B3340779 Estrangeiro: GIANLUCA AMADORI, Processo: 46000035210200966 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 136080992 Estrangeiro: SHAWN EDWARD DE GEER, Processo: 46000019531200913 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX3967632 Estrangeiro: JOHN RHEY MOLEJON SUDARIA, Processo: 46000017666201088 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: EB0100139 Estrangeiro: JERRY BAES GERONA, Processo: 46000014958200925 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: AA2976108 Estrangeiro: MATTEO SQUERI, Processo: 46000003508201041 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 202776167 Estrangeiro: RUNI HANSEN, Processo: 46000019627200558 Empresa: AGROPECUÁRIA AMADORI LTDA Passaporte: B3340779 Estrangeiro: GIANLUCA AMADORI, Processo: 46000017512201096 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: 4185258562 Estrangeiro: FRANK BRUSTMANN, Processo: 46000017110201091 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 001347739 Estrangeiro: LUIS EDUARDO BETANCOURT CARABALLO, Processo: 46000022662200635 Empresa: RADICI PLASTICS LTDA. Passaporte: C256803 Estrangeiro: ANDREA SERTURINI, Processo: 46000029052200913 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 441326968 Estrangeiro: KIRSTIN DIANE REINERTSEN, Processo: 46000016147200969 Empresa: FLUKE ENGENHARIA LTDA. Passaporte: 540295949 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID HEAD, Processo: 46000007347200921 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 447425011 Estrangeiro: TOMMY BYRON WALKER JR, Processo: 46000016996201056 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 07AF91588 Estrangeiro: JERÔME YOHAN FRANÇOIS THIERY, Processo: 46215042102201068 Empresa: GARDENER COMERCIO E PAISAGISMO LTDA. (ME) Estrangeiro: FILIPA ALEXANDRA CABECINHA PEGARINHOS Passaporte: J400419, Processo: 46094017948201083 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Estrangeiro: FAUSTINO FAUSTINO JUSTINA Passaporte: N0916671, Processo: 46094011602201071 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: ERNESTO AZURA AGUELO Passaporte: XX0896778, Processo: 46094004617201083 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: LORAY CATIN COLACION Passaporte: EB0829948, Processo: 46094000239201140 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Estrangeiro: DAVY A. R. DECKERS Passaporte: EF744856, Processo: 46094011574201092 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAKAHIRO HINENO Passaporte: TK 0433281, Processo: 46094001595201181 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: MICHAEL CURNOW Passaporte: 209395022, Processo: 46094017936201059 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Estrangeiro: ANTONIO FARIA CUJAMBA Passaporte: N0664384, Processo: 46094017489201038 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: STIJN F. K. COUVREUR Passaporte: EG027087.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0381/2011 de 03/08/2011, 0382 de 04/08/2011 e 0383/2011 de 05/08/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094025372201117 Empresa: PAULISTA FUTEBOL CLUBE LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Danial Pahlavan Passaporte: F16490916, Processo: 46094024880201170 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA INTELLI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI YOKOZAWA Passaporte: TG7467818, Processo: 46094024793201112 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT Prazo: 14 Mês(es) Estrangeiro: JONAL ROQUE HERRERA Passaporte: B786959, Processo: 46094025416201109 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KENNY MONTRELL DAWKINS Passaporte: 452965604.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094022015201199 Empresa: MARTIFER RENOVAVEIS GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco André de Castro Alves Passaporte: L632029, Processo: 46094017930201162 Empresa: ASSOCIACAO DO COLEGIO COLONIA HOLANDESA - EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DE ARAPOTI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVIAN ESTHER BRAS Passaporte: NN3R10B57, Processo: 46094017944201186 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO FERREIRA SALDANHA Passaporte: H 182440, Processo: 46094022031201181 Empresa: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IIKKA TAPANI IIVONEN Passaporte: PD4282422, Processo: 46094021716201119 Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVANA DEL MILAGRO SORIANO UBILLUS Passaporte: 4749166, Processo: 46094015958201165 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOONYOUNG PARK Passaporte: M27566712, Processo: 46094018232201184 Empresa: BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVELYN OTTI JOERG Passaporte: WJ711395, Processo: 46094015959201118 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG JAE SONG Passaporte: M40461771, Processo: 46094016142201159 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATASHA MARIA TRIFUN Passaporte: 450943844, Processo: 46094021246201185 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL AFONSO DE CARVALHO PIRES Passaporte: G567946, Processo: 46094018778201135 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CARRILLO JIMENEZ Passaporte: 019849041, Processo: 46094021299201104 Empresa: GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS MATA TRAVIESO Passaporte: 028766081, Processo: 46094021535201184 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FOLQUE DE MENDOÇA PATRÍCIO Passaporte: L389305, Processo: 46094021544201175 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO PATRICIO ORIUELA Passaporte: 447472600, Processo: 46094021624201121 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS SALIM Passaporte: S660130, Processo: 46094021667201114 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUE KATAOKA Pas-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

saporte: TK3399256, Processo: 46094021879201193 Empresa: FREESCALE SEMICONDUTORES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARY ADILSON MORALES ALVARADO Passaporte: 3586914, Processo: 46094021599201185 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHI FUKATSU Passaporte: MS2813112, Processo: 46094021715201166 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATANASIO JAMES HERNANDEZ Passaporte: 473514279, Processo: 46094021100201130 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKI SANO Passaporte: MS6532704, Processo: 46094021718201108 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINO PORRAS MORALES Passaporte: 10837065986, Processo: 46094021618201173 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO SABADINI Passaporte: AA3602190, Processo: 46094021844201154 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI NAKAGAWA Passaporte: TH2194030, Processo: 46094021717201155 Empresa: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY THOMAS CLIFFORD Passaporte: 710154830, Processo: 46094021722201168 Empresa: MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN GARETH HAWLEY Passaporte: M00017720, Processo: 46094021951201182 Empresa: FHF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY DAVID JONES Passaporte: 483667979, Processo: 46094021301201137 Empresa: PAVI DO BRASIL PRE-FABRICACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL RODRIGUES TERRAS MARQUES Passaporte: J673076, Processo: 46094021641201168 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSAFAT JACOME BARRERO Passaporte: 07210036564, Processo: 46094021297201115 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN JACQUES ROUX Passaporte: 09AH81754, Processo: 46094021877201102 Empresa: DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO GIUSEPPE ABBATE Passaporte: 351810471, Processo: 46094021986201111 Empresa: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUNSUKE KIKUMOTO Passaporte: TH3135081, Processo: 46094022008201197 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAIK FENDLER Passaporte: C1XPM352P, Processo: 46094022007201142 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN HUGET Passaporte: C1WVG8GM3, Processo: 46094021809201135 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC HLADUN Passaporte: C1WV9KWGP, Processo: 46094021687201187 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gabriela Maria del Socorro Camacho Vargas Passaporte: 11843939753, Processo: 46094021296201162 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIAL ARMANDO DE JESU MENDOZA GARCIA Passaporte: 033803027, Processo: 46094021573201137 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELVIN IAN BULTEEL Passaporte: 093230119, Processo: 46094022151201189 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel Gomez Passaporte: 466945102, Processo: 46094021885201141 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Jason Rottblatt Passaporte: 483653506, Processo: 46094021928201198 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATILDE AZUCENA PACHECO VERA Passaporte: 0501694996, Processo: 46094021950201138 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NING LI Passaporte: G44613997, Processo: 46094021720201179 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAN ZHANG Passaporte: G47949612, Processo: 46094021719201144 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINZHONG ZHOU Passaporte: G27316692, Processo: 46094021781201136 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO IGNACIO MOYA DE LA LANZA Passaporte: G01650759, Processo: 46094021721201113 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUKUN SHEN Passaporte: G50560653, Processo: 46094021952201127 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE PAPAKOSTOPOULOS Passaporte: 540468452, Processo: 46094022836201125 Empresa: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GABRIELA PADRON GARCIA Passaporte: 033651437, Processo: 46094021834201119 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUI LIM WEE Passaporte: K20506804, Processo: 46094021835201163 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MORENO MARTINEZ Passaporte: AAD664126, Processo: 46094021765201143 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICE REGIS ESTOR Passaporte: 10CK65735, Processo: 46094021764201107 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT MARIE RENE MICHELE DELBECQUE Passaporte: 11AT43485, Processo: 46094021767201132 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MICHEL FELIX RAMOS Passaporte: 09AP33326, Processo: 46094021682201154 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristian Capelli Passaporte: YA2097042, Processo: 46094021876201150 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN PENG Passaporte: G33377079, Processo: 46094021954201116 Empresa: ALPHAVILLE SPE CONCEITO A RIO COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO CHAMPALIMAUD DE SOUSA FRANCO Passaporte: L573996, Processo: 46094021680201165 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dominic Murtagh Passaporte: 094370678, Processo: 46094021679201131 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raymond John Schmidt III Passaporte: 455481130, Processo: 46094022617201146 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Enrique Neira Cedeño Passaporte: 0904984549, Processo: 46094021798201193 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ume-Kulsoom Ally Passaporte: PN5890251, Processo: 46094021953201171 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALWYN KARUKAYIL ALEX Passaporte: Z2184921, Processo: 46094022302201107 Empresa: ELBARAKA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELARABY ELARABY AHMED ELOUF Passaporte: A01120626, Processo: 46210001020201194 Empresa: INSTITUTO CENTRO DE VIDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUZANNE GABRIELLE AMÉLIE SCAGLIA Passaporte: 02ZE46061.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094023780201126 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julien François Henri Cazal Passaporte: 11AH56030.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094010446201111 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASI ANTERO MUIKKULA Passaporte: 16739826, Processo: 46094021228201101 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELSON BALOUN FISCHBACH Passaporte: 446604738, Processo: 46094021437201147 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 24/04/2012 Estrangeiro: iuliu moldovan Passaporte: 12747611, Processo: 46094021441201113 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 24/04/2012 Estrangeiro: GAVRIL LOSNICERU Passaporte: 050021444, Processo: 46094017888201180 Empresa: CERAMICA SCARPINELLI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS JOHANNES JOAS Passaporte: 931107892, Processo: 46094021440201161 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 24/04/2012 Estrangeiro: CORNEL MUSUROI Passaporte: 12033241, Processo: 46094021438201191 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 24/04/2012 Estrangeiro: CATALIN NECULAI TOFAN Passaporte: 12651457, Processo: 46094021439201136 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 24/04/2012 Estrangeiro: DUMITRU MANEA Passaporte: 14038009, Processo: 46094021417201176 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OCTÁVIO JOAQUIM FORTUNATO DA SILVA Passaporte: G848128, Processo: 46094021433201169 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANO JOSE RODRIGUES VARELA Passaporte: G545308, Processo: 46094021418201111 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL GONCALVES DA SILVA Passaporte: J737032, Processo: 46094021431201170 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOAQUIM GOMES FARINHO FANECO Passaporte: H053891, Processo: 46094021443201102 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE EDUARDO GOMES RODRIGUES Passaporte: H261270, Processo: 46094021419201165 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM ANTONIO ARRENEGA BALOLA Passaporte: G638923, Processo: 46094021426201167 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANSELMO COIMBRA FRANCO Passaporte: L384822, Processo: 46094021430201125 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN PATRICK O'LEARY Passaporte: 207088153, Processo: 46094021420201190 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE GRACA BRITO Passaporte: G854908, Processo: 46094021428201156 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOAO SATIRO VIZINHA Passaporte: J071882, Processo: 46094021424201178 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRETT FACKRELL Passaporte: 800896968, Processo: 46094021434201111 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO MANUEL VALENTE ALVES BAINHAS Passaporte: L078417, Processo: 46094021442201150 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOHN EVANS Passaporte: 204190027, Processo: 46094021423201123 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLAN KNILL Passaporte: 800163930, Processo: 46094021429201109 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL SANTOS DE JESUS Passaporte: L321961, Processo: 46094021425201112 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE WATSON Passaporte: 093175376, Processo: 46094021435201158 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRICA IGNAT Passaporte: 13170226, Processo: 46094017680201161 Empresa: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Filipe Lupi Ravara Belo Passaporte: G533421, Processo: 46094021513201114 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO FABIAN LLUMIQUINGA OÑA Passaporte: 1710495217, Processo: 46094019262201116 Empresa: SERRA BUCHER INTERNACIONAL LTDA Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: DIEGO PEREZ GIL Passaporte: AAC819918, Processo: 46094019715201104 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: JOHN JAMES PHILP Passaporte: 099173372, Processo: 46094019714201151 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: DAVID NORMAN MCLAREN Passaporte: 207322361, Processo: 46094019716201141 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: MOHAMMED SHAKKEEL Passaporte: Z1933325, Processo: 46094019717201195 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WILSON Passaporte: 093155400, Processo: 46094019771201131 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENT ROGER ALMQVIST Passaporte: 82128800, Processo: 46094021208201122 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLIFTON EDWARD MENHENNITT Passaporte: E1030828, Processo: 46094021209201177 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL JONES Passaporte: 134971301, Processo: 46094021229201148 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD CARL YAPLE Passaporte: 220328033, Processo: 46094021473201119 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AARON MONARD RAMIREZ Passaporte: CC16932466, Processo: 46094021471201111 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDY ALVEIRO ANCHICO GONGORA Passaporte: CC87942201, Processo: 46094021474201155 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ALONSO ORTIZ ROLDAN Passaporte: CC98461465, Processo: 46094021472201166 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES NIÑO CASTRILLON Passaporte: AM594894, Processo: 46094020833201157 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT SCOTT DURMENT Passaporte: 482156123, Processo: 46094021528201182 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABEL GONZALEZ GOMEZ Passaporte: B633088, Processo: 46094021456201173 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN JAMES WOODCOCK Passaporte: 461561804, Processo: 46094021455201129 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AVINASH SINGH KAUSHIK Passaporte: H5125952, Processo: 46094021132201135 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CLAUDE SOUBRIER Passaporte: 11AX80027, Processo: 46094020996201130 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: CHUNG MAN CHEUNG Passaporte: 456415257, Processo: 46094020998201129 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: ADRIAN PHILIP GERRIE Passaporte: 402582105, Processo: 46094020997201184 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: JAMES ANTHONY BOYLE Passaporte: 099213824, Processo: 46094021494201126 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DENNIS DAVIS Passaporte: 464399213, Processo: 46094021374201129 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANG CHENG Passaporte: P01175152, Processo: 46094021373201184 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANMENG ZHANG Passaporte: P00938359, Processo: 46094021227201159 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIHONG HOU Passaporte: G30237864, Processo: 46094021375201173 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PERRY HAROLD JAMES MATTES Passaporte: WJ964310, Processo: 46094021221201181 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO SCHÖMANN Passaporte: C5V2T5R5M, Processo: 46094021372201130 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONG GU Passaporte: P01183501, Processo: 46094021239201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WALTER KAPECKI Passaporte: 028212293, Processo: 46094021268201145 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LEE MILLER JR Passaporte: 483703543, Processo: 46094021219201111 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA ANTERO MARTIKAINEN Passaporte: PT8339300, Processo: 46094021226201112 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENLI RUAN Passaporte: G25648532, Processo: 46094021406201196 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD LOONEY Passaporte: LB0076476, Processo: 46094021407201131 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANNE MCDONALD Passaporte: 801563951, Processo: 46094021387201106 Empresa: RIP COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOTHAR GARCON Passaporte: C2T65NGPX, Processo: 46094021382201175 Empresa: RIP COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE RASSBACH Passaporte: CH8TKZ232,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 46094021381201121 Empresa: RIP COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bodo Kinnigkeit Passaporte: C2TR7M6L4, Processo: 46094021390201111 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER WALKER MAIN Passaporte: 403110638.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094016833201152 Empresa: ELGI COMPRESSORES DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANNAN SATHIYAMOORTHY Passaporte: G2748544, Processo: 46094016621201175 Empresa: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL HOMRIGHAUSEN Passaporte: 479662970, Processo: 46094020159201119 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG ENGELBERT OBERMAYER Passaporte: CFG00JJKY, Processo: 46094020158201166 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIED MATTHIAS HANS WILLIAM DUNWALD Passaporte: C7JL1J7TK, Processo: 46094020157201111 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER GEYER Passaporte: C9FZWRH66, Processo: 46094020386201136 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonello Libergoliza Passaporte: AA0213295, Processo: 46094020504201114 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEHA NARENDRA PATEL Passaporte: 434437558, Processo: 46094023475201134 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frank Richter Passaporte: CCR46XKJ2, Processo: 46094020929201115 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUANE ALVIN RAPER Passaporte: 435636596, Processo: 46094020162201124 Empresa: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE NUTRICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANLIO OSPINA BALCAZAR Passaporte: CC16880061, Processo: 46094020156201177 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GHEORGHE HENNING Passaporte: 14735544, Processo: 46094021181201178 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ann Helen Heldal Passaporte: 25872981, Processo: 46094023613201185 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI SEKI Passaporte: TZ0643810, Processo: 46094020668201133 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL BORAN Passaporte: 445582391, Processo: 46094021179201107 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stian Hapoldoy Passaporte: 28098867, Processo: 46094023175201155 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGPING DENG Passaporte: G49831824, Processo: 46094023173201166 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENGHUI LUO Passaporte: G49548972, Processo: 46211005347201125 Empresa: AUTOMATION ROBOTICA TORINO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ferdinando Cimmelli Passaporte: YA2022008, Processo: 46211005346201181 Empresa: AUTOMATION ROBOTICA TORINO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrea Buslacchi Passaporte: YA1891644, Processo: 46211005348201170 Empresa: AUTOMATION ROBOTICA TORINO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pasquale Anacleria Passaporte: YA2232016, Processo: 46094023684201188 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO ANTONIO GAETE JARA Passaporte: 76640688, Processo: 46094022294201191 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MADELEINE MARQUES SOUSA Passaporte: QA191333, Processo: 46094022293201146 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPH SCHMIDT Passaporte: CG62NP9Z1, Processo: 46094023140201116 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS RUDI FISCH Passaporte: C3KT3Z814, Processo: 46094023132201170 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL BUHLMANN Passaporte: 263572125, Processo: 46094023142201113 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO TESSAROLLO Passaporte: AA3171145, Processo: 46094023137201101 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND ANDREAS MURSCHEL Passaporte: CG7ROOWH1, Processo: 46094023134201169 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARDUS HENDRIKUS MARIA VELDHOF Passaporte: NU345DFC1, Processo: 46094023171201177 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNYANG ZHANG Passaporte: G35917327, Processo: 46094023174201119 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGPING ZENG Passaporte: G51513256, Processo: 46094023184201146 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEN HE Passaporte: G51193773, Processo: 46094022907201190 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE KOELLING Passaporte: C7MCJRK7T, Processo: 46094023189201179 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANG ZHAO Passaporte: G22641618, Processo: 46094023179201133 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANXIN ZHU Passaporte: G40905300, Processo: 46094023177201144 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAYANG LIN Passaporte: G49888358, Processo: 46094022992201196 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN OUILLON Passaporte: 06HR36101, Processo: 46094023030201154 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYUKI MATSUMURA Passaporte: TK0440814, Processo: 46094023185201191 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANXIANG CHEN Passaporte: G49354893, Processo: 46094023514201101 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SUZUKI Passaporte: MS6878384, Processo: 46094023170201122 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN ZHOU Passaporte: G36360710, Processo: 46094023166201164 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIJUN DU Passaporte: G50014418, Processo: 46094023164201175 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NINGNING LU Passaporte: G51500646, Processo: 46094023165201110 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIAO HU Passaporte: G50557844, Processo: 46094023188201124 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAO ZHOU Passaporte: G51501738, Processo: 46094023187201180 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINLIANG ZHU Passaporte: G50879160, Processo: 46094023565201125 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIICHIRO MAEKAWA Passaporte: MS4946327, Processo: 46094023163201121 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUEDONG YANG Passaporte: G49416423, Processo: 46094023570201138 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO KAMINISHI Passaporte: TH4601809, Processo: 46094023186201135 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG LI Passaporte: G51501737, Processo: 46094023566201170 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU KAWAMURA Passaporte: TH9046937, Processo: 46094023190201101 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG XU Passaporte: G51520452, Processo: 46094023178201199 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAXIN WANG Passaporte: G49600305, Processo: 46094023167201117 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENGWEI LIU Passaporte: G49609188, Processo: 46094023180201168 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUEFEI CUI Passaporte: G50014187, Processo: 46094023008201112 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHWETA SHRIKRISHNA PETHE Passaporte: E4491772, Processo: 46094023017201103 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÓNIO JOSÉ ESTEVES DUARTE Passaporte: G723795, Processo: 46094023402201142 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DMITRY PEREVOSHCHIKOV Passaporte: 63Nº1996561, Processo: 46094023504201168 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEBSANKAR DAS Passaporte: H3574957, Processo: 46094023572201127 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIO OKU Passaporte: TK4684880, Processo: 46094023191201148 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YINGXIONG ZHAI Passaporte: G51500647, Processo: 46094023168201153 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YIRAN OU Passaporte: G51520454, Processo: 46094023016201151 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJESH RAJENDRA RAJMANGAL Passaporte: 304730860, Processo: 46094023624201165 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gregory Meredith Priest Passaporte: 135027771, Processo: 46094023436201137 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS ISHOEJ ERIKSEN Passaporte: 101854869, Processo: 46094023183201100 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIHUA ZHAO Passaporte: G50361901, Processo: 46094023169201106 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENXIONG ZHANG Passaporte: G51009122, Processo: 46094023182201157 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGQING ZHANG Passaporte: G51500288, Processo: 46094023176201108 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGXIANG GAO Passaporte: G36664970, Processo: 46094023298201196 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL EUGENE BARKER Passaporte: 135073446, Processo: 46094023011201128 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANDRASHAKER DIXIT Passaporte: 450295154, Processo: 46094023568201169 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER HERNANDO TRIVIÑO MARTINEZ Passaporte: CC79853775, Processo: 46094023567201114 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN DARIO ROJAS RAMIREZ Passaporte: CC79534701, Processo: 46094023013201117 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LLOYD WAYNE TERRELL Passaporte: 477854564, Processo: 46094023015201114 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNDIP SHARAD NAIK Passaporte: 401261600, Processo: 46094023172201111 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANGHUI CAO Passaporte: G51727049, Processo: 46094023009201159 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUDVIC SOSEFO PIERRE BAQUIE Passaporte: 03IC06675, Processo: 46094023012201172 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBRAMANIAN SEETHARAMAN Passaporte: G8915630, Processo: 46094023010201183 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY KEITH PAWLOWSKI Passaporte: 220446537, Processo: 46094023617201163 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kevin Gerald Stewart Passaporte: 401516625, Processo: 46094023099201188 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ahmad Faris Bin Ahmad Ibrahim Passaporte: E0973656C, Processo: 46094023100201174 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Abdul Aziz Haliyul Rahiman Passaporte: S7570573E, Processo: 46094023101201119 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karthick Chandrasekaran Passaporte: Z1746302, Processo: 46094023095201108 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Narayanasamy Kannan Passaporte: Z1627162, Processo: 46094023356201181 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joseph Elango Tamil Selvan Adaikalam Passaporte: Z1788042, Processo: 46094023599201110 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRED WESLEY NORMAN JR Passaporte: 134327362, Processo: 46094023096201144 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Suresh Ramasamy Passaporte: A22334845, Processo: 46094023097201199 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT ERNST VAN ROIJEN Passaporte: BL40RP453, Processo: 46094023094201155 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUSTAKIM BIN AHAMAD Passaporte: E0795765A, Processo: 46094023098201133 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DASARATHAN NARASIMHAN Passaporte: F8248210, Processo: 46094023600201114 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUBERT DWAINE COLEMAN Passaporte: 470601239, Processo: 46094023528201117 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELANGELO CAPOFERRI Passaporte: E 159733, Processo: 46094023527201172 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO GIACOMO BUSETTI Passaporte: AA1203165, Processo: 46094023529201161 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS PFADENHAUER Passaporte: CG598YZKY, Processo: 46094023512201112 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN NOLTE Passaporte: C247XOYYN, Processo: 46094023513201159 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ANDREAS HEYN Passaporte: CCH2G6PW9, Processo: 46094023655201116 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF HUBERT GEBHARD Passaporte: 506871651, Processo: 46094023653201127 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF SCHMIDT Passaporte: 5151114046, Processo: 46094023654201171 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS REINDAHL Passaporte: 531619666, Processo: 46094023652201182 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ POHL Passaporte: C35JPFRY9, Processo: 46094023560201101 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTHOLOMEUS ENGELBERTUS GERARDUS BERGHUIS Passaporte: BM3594PJ4, Processo: 46094023401201106 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS ROSALES MENDEZ Passaporte: D0671087, Processo: 46094023622201176 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chockalingam Chidambaram Passaporte: J4471669, Processo: 46094023559201178 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENNY STEVNHOVED Passaporte: 202547003, Processo: 46094023584201151 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lars Schiede Passaporte: 2505105770, Processo: 46094023585201104 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO GRAUEL Passaporte: C3JTHG3P7, Processo: 46094023607201128 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PAUL SCHOUEST JR Passaporte: 454011384, Processo: 46094023608201172 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK WILLIAM BREWER Passaporte: 445609202.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094024264201119 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDEL RASALPS SOTOLONGO Passaporte: B936949 Estrangeiro: ALVARO COLLADO MARTINEZ Passaporte: B937056 Estrangeiro: BORIS ERNESTO LUNA MENDEZ Passaporte: B764556 Estrangeiro: EDMUNDO CARLOS PINA MACHIN Passaporte: B887282 Estrangeiro: FRANCISCO FORMELL MARQUES Passaporte: B764558 Estrangeiro: HUGO ANTONIO MOREJON GOMEZ Passaporte: B937053 Estrangeiro: IRVING ROBERTO FRONTELA RICO Passaporte: B938051 Estrangeiro: JAVIER LEON PEÑA Passaporte: B764557 Estrangeiro: JORGE LELIEBRE SORZANO Passaporte: B937064 Estrangeiro: JUAN CLIMACO FORMELL CORTINAS Passaporte: B772748 Estrangeiro: JUAN ERNESTO NODARSE NOA Passaporte: B937055 Estrangeiro: JULIO ELADIO NOROÑA CRUZ Passaporte: B954996 Estrangeiro: LAUREN AL-

IMPRESSÃO NÃO PERMITIDA

VAREZ VALDES Passaporte: B122958 Estrangeiro: MANUEL LABARRERA HERNANDEZ Passaporte: B764555 Estrangeiro: MARIO ENRIQUE RIVERA GODINEZ Passaporte: B937054 Estrangeiro: PALOMA FORMELL DELGADO Passaporte: B649577 Estrangeiro: PAVEL MOLINA CRUZ Passaporte: B937062 Estrangeiro: PEDRO CESAR FAJARDO ALZAGA Passaporte: B764554 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ VALDES Passaporte: B885478 Estrangeiro: ROBERTO HERNANDEZ ACEA Passaporte: B764561 Estrangeiro: RONALD SANTANA FERRER Passaporte: B403781 Estrangeiro: SAMUEL FORMELL ALFONSO Passaporte: B937061 Estrangeiro: YAIMARA GONZALEZ GASTELUA Passaporte: B955998 Estrangeiro: YENISEL VALDES FUENTES Passaporte: B937057, Processo: 46094024263201174 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL RICARDO CAVALIERI Passaporte: 22092378 Estrangeiro: CARLA YADIRA HERNANDEZ SALAS Passaporte: G06371446 Estrangeiro: EDUARDO VEGA AZAMAR Passaporte: G04349374 Estrangeiro: ERIKO MIKAMI Passaporte: TH6131371 Estrangeiro: GASTON LUIS FORTI Passaporte: 236402013N Estrangeiro: JESUS FRANCISCO JUACHE ROMERO Passaporte: G06875174 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE SANCHEZ JUAREZ Passaporte: G06472124 Estrangeiro: JOSE MARCOS JUACHE ROMERO Passaporte: G04196605 Estrangeiro: JOVANNA PAOLA VENEGAS PERCEVAULT Passaporte: 10900412672 Estrangeiro: JUAN MARTIN MEDINA Passaporte: 17626473N Estrangeiro: JUAN PABLO OHANIAN Passaporte: 23327215 Estrangeiro: JULIETA VENEGAS PERCEVAULT Passaporte: G01983029 Estrangeiro: LUIS EDUARDO GONZALEZ NAVEJA Passaporte: 07330028422 Estrangeiro: MARCO ANTONIO LOPEZ OTHON Passaporte: G06599301 Estrangeiro: MARIA SOL PEREYRA Passaporte: 26314679N Estrangeiro: MARIANA RUIZ MARTINEZ Passaporte: G03938482 Estrangeiro: SILVANO ZETINA ORDOÑEZ Passaporte: G0434928, Processo: 46094024262201120 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO FIGUEREDO CASANOVA Passaporte: 041636495 Estrangeiro: CRISTIAN ALEJANDRO ZAMORA KALAZICH Passaporte: 140812358 Estrangeiro: IVAN BLADIMIR OCHOA Passaporte: 215384664 Estrangeiro: JESEVI ALEJANDRA BLANCO MENDOZA Passaporte: 6519283 Estrangeiro: JESUS EDUARDO NORIEGA MEZA Passaporte: 029780794 Estrangeiro: JOSE RAFAEL TORRES Passaporte: 480406373 Estrangeiro: JOSÉ LUIS PARDO ARRIECHE Passaporte: 031309000 Estrangeiro: JUAN MANUEL ROURA Passaporte: 470934188 Estrangeiro: JULIO CESAR BRICEÑO IRISARRI Passaporte: 10337780 Estrangeiro: MAURICIO JOSE ARCAS ARRIAGA Passaporte: 11313087, Processo: 46094024569201121 Empresa: MUSIKA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Amanda Kay Ostrow Passaporte: 420276858 Estrangeiro: Chen Dori-Roberts Passaporte: 453294971 Estrangeiro: Christina Lee Belinsky Passaporte: 485266669 Estrangeiro: Courtney Nicole Ortiz Passaporte: 436009642 Estrangeiro: Daniel Curtis Moser Passaporte: 471442309 Estrangeiro: David Azulay Passaporte: 444536526 Estrangeiro: Dayvon Wright Passaporte: 461904361 Estrangeiro: Don Scott Lowe Passaporte: 057034597 Estrangeiro: Dustin V Alvarado Passaporte: 097534591 Estrangeiro: FRÉDERIC WILLIAM JARDIN Passaporte: F3487018 Estrangeiro: Ilan Azriel Passaporte: 14442524 Estrangeiro: Ira Moshe Katin Passaporte: 12916308 Estrangeiro: Jeremy A Towle Passaporte: 104386458 Estrangeiro: Keti Yekaterina Gordover Passaporte: 13951198 Estrangeiro: Lina Yang Passaporte: 471319677 Estrangeiro: Luis Enrique Chavesta Aburto Passaporte: 4720239 Estrangeiro: Matti Murray Passaporte: 14358605 Estrangeiro: Nadav Mark Passaporte: 12706924 Estrangeiro: Nicole Elizabeth Chalas Passaporte: 460559020 Estrangeiro: Samantha Nicole Goltz Passaporte: 442422322 Estrangeiro: WILLIAM PATRICK HARRIS JR. Passaporte: 459781698 Estrangeiro: YOGEV AZRIEL Passaporte: 12569954, Processo: 46094024593201160 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KRISTIN SCHROT Passaporte: CHLC65FH0, Processo: 46094024594201112 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEO NATHANIEL PASKIN Passaporte: 099167242 Estrangeiro: MATTHEW STUART BENJAMIN Passaporte: 099127078, Processo: 46094024571201108 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS WILLMOTT Passaporte: 473415707 Estrangeiro: BRANFORD MARSALIS Passaporte: 421097850 Estrangeiro: EMIL FASKI Passaporte: 63N9549249 Estrangeiro: ERIC SEBASTIAN REVIS Passaporte: 420931688 Estrangeiro: EVGENY IVANCHENKO Passaporte: 51N5174823 Estrangeiro: ILYA PETROV Passaporte: 51N5174599 Estrangeiro: JOSEPH DOMINICK CALDERAZZO Passaporte: 447824176 Estrangeiro: JUSTIN T FAULKNER Passaporte: 422993923 Estrangeiro: LADA BAZHENOVA Passaporte: 71N3128695 Estrangeiro: MIKHAIL AGREST Passaporte: 710460736 Estrangeiro: ROBERT HUNTER Passaporte: 217421015 Estrangeiro: RODERICK BRUCE WARD Passaporte: 425714036, Processo: 46094024473201162 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN WILLIAM JOHNSTON Passaporte: 099109946 Estrangeiro: ANDREW COLIN INNES Passaporte: 099055847 Estrangeiro: BARRIE CADOGAN Passaporte: 094513840 Estrangeiro: BARRY DOUGHTY Passaporte: 099125490 Estrangeiro: DARRIN SHANE MOONEY Passaporte: 099216759 Estrangeiro: DEREK BIRRELL Passaporte: 801152044 Estrangeiro: GARY MICHAEL MOUNFIELD Passaporte: 093158389 Estrangeiro: GERARD PAUL COLCLOUGH Passaporte: PB3431504 Estrangeiro: JAMES ROBERT WILLIAM HUNT Passaporte: 540864412 Estrangeiro: MARTIN BERNARD DUFFY Passaporte: 093158411 Estrangeiro: MARY ELIZABETH PEARCE Passaporte: 801557774 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTOPHER BUTTON Passaporte: 099021084 Estrangeiro: MICHAEL BRENNAN Passaporte: 800288553 Estrangeiro: MURRAY CHARLES MITCHELL Passaporte: 800502299 Estrangeiro: ROBERT GILLESPIE Passaporte: 093100911 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES BRENNAN Passaporte: 301956730, Processo: 46094025565201160 Empresa: MUSIKA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIRAT ICHMOURATOV Passaporte: BA739506 Estrangeiro: ALAIN ABUT Passaporte: BA740308 Estrangeiro: ALAIN MALO Passaporte: WS819077 Estrangeiro: ANNE BEAUDRY Passaporte: BA552089 Estrangeiro: ANNE-VALÉRIE CÔTÉ Passaporte: WN186749 Estrangeiro: ARIANE LAJOIE Passaporte: QF121928 Estrangeiro: CATHERINE SANSFAÇON BOLDUC Passaporte: BA551657 Estrangeiro: CHRISTIAN PRÉVOST Passaporte: BA293583 Estrangeiro: DENIS BÉLIVEAU Passaporte: QA141855 Estrangeiro: ELVIRA MISBAKHOVA Passaporte: QC738178 Estrangeiro: JACQUES PROULX Passaporte: WT510092 Estrangeiro: JULIE TRIQUET Passaporte: BA295220 Estrangeiro: MADELEINE MESSIER Passaporte: QC814507 Estrangeiro: SUZANE CAREAU Passaporte: QC771844 Estrangeiro: TIMOTHY HALLIDAY Passaporte: WT533819 Estrangeiro: YU BIN KIM Passaporte: WK708666, Processo: 46094024317201100 Empresa: AUDIO 18 - AGENCIAMENTO DE ARTISTAS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVIN STAR TAILES Passaporte: 476090839, Processo: 46094024570201155 Empresa: CENA PROMOCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alejandra Antigona González Zárate Passaporte: G06471950 Estrangeiro: Alicia Laguna Castillo Passaporte: G03385988 Estrangeiro: Jorge Arturo Vargas Cortés Passaporte: 06390028119 Estrangeiro: Jose Jesus Hernández Rodríguez Passaporte: 07340022001 Estrangeiro: Kay Fernando Pérez Sapién Passaporte: G03842608 Estrangeiro: Maria de Los Angeles Luna Torres Passaporte: 07390031844 Estrangeiro: Raul Mendoza Rosas Passaporte: G06474086 Estrangeiro: Vianey Salinas García Passaporte: G03063671 Estrangeiro: jose Jesus Cuevas Cardona Passaporte: G01848033, Processo: 46094024558201141 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COSTANDIA COSTI Passaporte: 801059112 Estrangeiro: FRANK KÜNNE Passaporte: 600729424, Processo: 46094024585201113 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BURGUENO Passaporte: M8672725, Processo: 46094024586201168 Empresa: SANDRO ESCOVEDO HORTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO COLELLA Passaporte: X0688566, Processo: 46094024559201195 Empresa: MARCOS ANDRADE YAMIN Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOHN HARRIS Passaporte: 099258018, Processo: 46094024584201179 Empresa: LUCAS ALEXANDRE FRANK SCATTONE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE DAVID PEÑIN MONTILLA Passaporte: AAA450392, Processo: 46094025481201126 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINA LISITSA Passaporte: 420592227, Processo: 46094025572201161 Empresa: LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM JOSEF THEODOR ZELL Passaporte: C5HT9PPZ5 Estrangeiro: ANDRE OLBRICH Passaporte: 506172599 Estrangeiro: ANDREAS ADOLF FIEKERS Passaporte: 547919690 Estrangeiro: DIANA GUARIDO DE LIMA Passaporte: 449786808 Estrangeiro: FREDERIK WOLFGANG EHMKE Passaporte: 420228937 Estrangeiro: HANS JÜRGEN KÜRSCH Passaporte: 506175091 Estrangeiro: HANS NAGTEGAAL Passaporte: BYLCF5L85 Estrangeiro: HEINRICH HELMUT KLAERE Passaporte: 401036348 Estrangeiro: MARCUS MATTHIAS SIEPEN Passaporte: C6YFN3RNP Estrangeiro: MICHAEL ANTON SCHÜREN Passaporte: 517021429 Estrangeiro: OLIVER GRAGMANN Passaporte: 257904338 Estrangeiro: OLIVER MICHAEL HOLZWARTH Passaporte: 131236167 Estrangeiro: RALF AHRENDT Passaporte: C1T56XC99 Estrangeiro: RICHARD THOMAS PEACH Passaporte: 761075041 Estrangeiro: SASCHA HELMSTÄDT Passaporte: C905YRXFM.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094022914201191 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL RIFAI LANDA Passaporte: R727013 Estrangeiro: ADMIR LASIC Passaporte: A0370921 Estrangeiro: ALEJANDRINA IVETT CANTORAL ARIZA Passaporte: 1540006 Estrangeiro: ALFREDO JR BOLONGAITA ALVAREZ Passaporte: XX1231330 Estrangeiro: AMRESH GOVIND BORDEKAR Passaporte: E3804416 Estrangeiro: ANATOLII PONOMARENKO Passaporte: EA348230 Estrangeiro: ANDRIAN SYAH Passaporte: T483572 Estrangeiro: ANTE KAPULICA Passaporte: 001994290 Estrangeiro: BENJAMIN BENTON SULCER Passaporte: 470698913 Estrangeiro: BENJAMIN YONSON TIEMPO Passaporte: XX3689954 Estrangeiro: BERNARDO SALUDARES MANALIGOD Passaporte: VV0020147 Estrangeiro: BIRENDRA GORAKH CHAND THAKUR Passaporte: H6666322 Estrangeiro: BOGUSLAW PIOTR KOTT Passaporte: AH3178442 Estrangeiro: CAMILLA MONICA GRAPE Passaporte: 81828137 Estrangeiro: DAMION MARLON COOPER Passaporte: A2674145 Estrangeiro: DANIEL ADAM FREEMAN Passaporte: 475514512 Estrangeiro: DANIEL RIOS FERRARI Passaporte: C099341 Estrangeiro: DIONISIO PINCA LUSTERIO Passaporte: EB0245752 Estrangeiro: EDUARDO VARGAS CASTILLO Passaporte: XX1497900 Estrangeiro: EKO SULISTYO Passaporte: T799516 Estrangeiro: ERIC INAO BARROS Passaporte: EB1529506 Estrangeiro: FELIX FRANCO CAMUTA Passaporte: XX3573404 Estrangeiro: FERDINAND ACOSTA FLORESCA Passaporte: UU0798439 Estrangeiro: FERNANDO ALBERTO SANCHEZ MARTINEZ Passaporte: 006846602 Estrangeiro: FILRANDY NEIL DINGLE BUSTO Passaporte: XX5724988 Estrangeiro: FRANCISCO FEDERICO POMIER WATTERS Passaporte: C1610631 Estrangeiro: FREDDIE REVILLA ORATE Passaporte: XX1246541 Estrangeiro: GILBERTO ECHEVERRIA SMITH Passaporte: 1768053 Estrangeiro: GILLIAN SINGH Passaporte: R0101117 Estrangeiro: IAN CHARLES DIMBLEBEE Passaporte: 099199605 Estrangeiro: JAIRON ADAN ESPINOZA RUIZ Passaporte: C0814448 Estrangeiro: JAMES RYAN NEYLON Passaporte: 047037064 Estrangeiro: JANICE JUYAD LAMIS Passaporte: XX5419890 Estrangeiro: JASON ALEXANDER MCMANN Passaporte: WB963355' Estrangeiro: JAY CHAVEZ ROCABO Passaporte: XX3513550 Estrangeiro: JENNET PADRONES GUINGAB Passaporte: EB1545024 Estrangeiro: JOHANNA APOLONIA WOUTERS Passaporte: NWF523PD0 Estrangeiro: JOHN EDWIN EMERY Passaporte: 470830974 Estrangeiro: JONATHAN FORIO MACATUBAL Passaporte: XX0004321 Estrangeiro: JOSE ANTONIO PARDAVE FELIX Passaporte: 11864005348 Estrangeiro: JOSE DE JESUS LANDIN RODRIGUEZ Passaporte: G03783058 Estrangeiro: JOSHUA JUDE ACKIE Passaporte: R0038590 Estrangeiro: JUAN JR. CORDOVA GARANGANAO Passaporte: EB0709099 Estrangeiro: JULIETO MOLINA ARELLANO Passaporte: XX1479835 Estrangeiro: JUNE JOHANNESEN Passaporte: 21126059 Estrangeiro: KENNETH ARIEL WILSON HOY Passaporte: C1776803 Estrangeiro: KUMARAN LATHIMUTHU Passaporte: E3240067 Estrangeiro: LAUREN ELIZABETH PLOOG Passaporte: QE301621 Estrangeiro: LEOPOLDO VILLALON ABANTAO Passaporte: XX5623747 Estrangeiro: LIONELA IVETT ALLY CAMPBELL Passaporte: C1761633 Estrangeiro: LOTTEN LOVISE DESIRÈ SMEDS Passaporte: PP0723590 Estrangeiro: LOUISE ERIKSEN Passaporte: 204088238 Estrangeiro: LUCIANA OANA PIRLOG Passaporte: 13538110 Estrangeiro: LUIS ANTONIO MOLERO ESCOBAR Passaporte: 5372843 Estrangeiro: LUKE MC DAVID Passaporte: TA106030 Estrangeiro: LUÍS PEDRO PARADA MARTINS Passaporte: L483804 Estrangeiro: MARIA FATIMA DE AZEVEDO DE FREITAS Passaporte: G180199 Estrangeiro: MARILYN IGNACIO LIBRES Passaporte: XX1338175 Estrangeiro: MAURICIO MACABENTA ORIGENES Passaporte: EB0058010 Estrangeiro: MAXIMO JR. EBIO BESA Passaporte: XX2743717 Estrangeiro: METIN MARIUS MEMET Passaporte: 085699102 Estrangeiro: MIHAEL TURANJANIN Passaporte: 002829629 Estrangeiro: MILEN NIKOLOV VASILEV Passaporte: 364360005 Estrangeiro: MOHAMED IQBAL SHAUKAT SARANG Passaporte: E2029971 Estrangeiro: MON-MONNEL MONTEJO NAVARRETE Passaporte: XX3080919 Estrangeiro: NIKSA BACIC Passaporte: 004216757 Estrangeiro: NITIN PALIGADU Passaporte: 1003949 Estrangeiro: NOEL HUGO ALIVIO Passaporte: XX2328921 Estrangeiro: ORLANDO HUMBERTO MORALES JIMENEZ Passaporte: C0960512 Estrangeiro: PAULO CESAR PINO CORTES Passaporte: 127822425 Estrangeiro: PETER ALEXANDER DE LA CRUZ GARCIA Passaporte: 3267395 Estrangeiro: PLAMEN RUMENOV SAVOV Passaporte: 368924160 Estrangeiro: QUETZALI GARCIA PELAYO Passaporte: 07060022364 Estrangeiro: RAMONITO SURIGAO SORIA Passaporte: XX2097927 Estrangeiro: REYNALDO SANTOLAJA MATCHAN Passaporte: EB2571990 Estrangeiro: RICARDO JR. OCTIA RECIO Passaporte: EB0715549 Estrangeiro: RICHARD DIAMANTE MOMBAY Passaporte: XX0007067 Estrangeiro: RODEL SANTIAGO MENDOZA Passaporte: XX0618093 Estrangeiro: RODRIGO SANCHEZ PAGUNSAN Passaporte: EB2008621 Estrangeiro: ROGELIO CHAVEZ HORCA Passaporte: XX3052004 Estrangeiro: ROGELIO JR. BONOAN BONGAR Passaporte: WW0261958 Estrangeiro: ROGER MANAYAGA ROJAS Passaporte: EB0363255 Estrangeiro: ROMMEL RAYOS ENRIQUEZ Passaporte: XX4168024 Estrangeiro: ROSEMARIE GUEVARRA FLORES Passaporte: EB1608804 Estrangeiro: SCOTT KENNETH RUBY Passaporte: 439752582 Estrangeiro: SERGII BIERIKIET Passaporte: EH362066 Estrangeiro: SERGII ZHUCHENKO Passaporte: EE655193 Estrangeiro: SHAILENDRASING JAUNKY Passaporte: 0844859 Estrangeiro: SHOJI DE ASIS JAVIER Passaporte: XX2600264 Estrangeiro: STEPHAN STENBERG ROSSEDALEN Passaporte: 26411172 Estrangeiro: SUDHIR SURESH AYARE Passaporte: F5231439 Estrangeiro: SUYAPA RAQUEL HERNANDEZ SANABRIA Passaporte: C492951 Estrangeiro: SUZANNA PATRICIA JOSEPH Passaporte: R0064502 Estrangeiro: TEODORICO JR. REOLA OBAR Passaporte: XX2545333 Estrangeiro: VICKO FIORENINI Passaporte: 000683968 Estrangeiro: VICTOR ARCHIBOLD JARQUIN Passaporte: C1674623 Estrangeiro: VICTOR MANUEL HUNTER DOWNS Passaporte: C1761634 Estrangeiro: WILMER ALEXIS ESCOBAR CAMPOS Passaporte: 043715413 Estrangeiro: YANKA DIMITROVA VASILEVA Passaporte: 36437502 Estrangeiro: YEVGENIY BOTOROV Passaporte: ET027010 Estrangeiro: YULIA TERESHCHUK Passaporte: 710437911, Processo: 46094024721201175 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS SUPRYANTO Passaporte: A 0151532 Estrangeiro: AGUS AGUNG BOY KANO Passaporte: W 883865 Estrangeiro: ALBERTO DELIMA JUANER Passaporte: XX0806571 Estrangeiro: ALDIN ESPINOSA LIBUNA Passaporte: VV0861997 Estrangeiro: ALLAN ACUZAR BOO Passaporte: EB0288597 Estrangeiro: ANDREW NESTA BECKFORD Passaporte: A2241629 Estrangeiro: ANNA MYSTKOWSKA Passaporte: AF 8426043 Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDER SAMUEL Passaporte: R0024688 Estrangeiro: ARIEL BAEZA BAUTISTA Passaporte: VV0397443 Estrangeiro: ARJAY MENDOZA ALCANCIA Passaporte: UU0205531 Estrangeiro: ARTHUR MICHAEL DOMINIC STEPHEN Passaporte: G0010314 Estrangeiro: BERNARD PERVANDOS MASCARDO Passaporte: XX2825722 Estrangeiro: BREMLY REGO Passaporte: E8769930 Estrangeiro: BRUNO JOSÉ DE ALMEIDA VIANA Passaporte: J876943 Estrangeiro: CAMILE RATTRAY Passaporte: A2656909 Estrangeiro: CARLA - ANN GENERAGA FLORES Passaporte: XX0122906 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO BARRETT BARETT Passaporte: D 986643 Estrangeiro: CARLOS CHRISTOPHER FITZGERALD Passaporte: A2665060 Estrangeiro: CHARLIE BRAGAIZ BON Passaporte: EB1591874 Estrangeiro: CHERTON LEANDRO CAMPBELL WILLIAMS Passaporte: 701200848 Estrangeiro: CIDBERT ALWYN CRUICKSHANK Passaporte: R0044257 Estrangeiro: CLINT SAVIO MASCARENHAS Passaporte: G5255957 Estrangeiro: COLLIN EUSTUBUS DLIMA Passaporte: Z1785731 Estrangeiro: DAVID

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MILTON MC FARLAND Passaporte: 209515875 Estrangeiro: DENNIS FLORES ALCANTARA Passaporte: WW0088147 Estrangeiro: DENNIS TOLENTINO TUBLE Passaporte: XX2648825 Estrangeiro: EFRAIN ORDONEZ GONZALEZ Passaporte: C569412 Estrangeiro: ELEONOR GUMAPAC RAMEL Passaporte: WW0009783 Estrangeiro: ELVIN COSMORE HINDS Passaporte: R0082660 Estrangeiro: ERIBERTO GATUTEO GALLETO Passaporte: XX4848188 Estrangeiro: ERMON VILLEGAS ATON Passaporte: XX2154448 Estrangeiro: ESTHER LEE WILSON BROOKS Passaporte: C1671391 Estrangeiro: EVGENY MATSEGOROV Passaporte: 51Nº4114173 Estrangeiro: FERNANDO JULIAS CHOW Passaporte: C1148386 Estrangeiro: FRANCIS CUEVAS CALZADO Passaporte: EB1459473 Estrangeiro: FRANCISCO JR. LOSITO SANJE Passaporte: XX5452504 Estrangeiro: FRANKLYN HERNANDEZ CASTANOS Passaporte: PP0029584 Estrangeiro: GABY ALFONSO WATSON EDWARDS Passaporte: 700990067 Estrangeiro: GIAVANA M FREITAS Passaporte: 455624622 Estrangeiro: GLORIA TEJAMO ER Passaporte: EB0190093 Estrangeiro: GODFREY EZEKIEL LITTLE Passaporte: R0021971 Estrangeiro: GODFREY GODWIN ROBERTS Passaporte: R0028258 Estrangeiro: GUILLERMO SPENCER SPENCER Passaporte: E109281 Estrangeiro: HARTONI Passaporte: W 208047 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH INDRAYANA Passaporte: B875198 Estrangeiro: I KADEK SUSANTA Passaporte: A 0151957 Estrangeiro: I NENGAH WIDNYANA Passaporte: R 335294 Estrangeiro: IYAN ADI SUKMA Passaporte: U 907432 Estrangeiro: JASON DARNELL CROSS Passaporte: 472832547 Estrangeiro: JEANNETTE MONTOYA WALLACE Passaporte: 700680104 Estrangeiro: JIMMY MAURICIO AGAPAY Passaporte: XX3474060 Estrangeiro: JOMEY NJANAKKAL JOSEPH Passaporte: G4921571 Estrangeiro: JORGE LYNCH BARRETT Passaporte: D698342 Estrangeiro: JOSE RIGOBERTO COLINDRES MARROQUIN Passaporte: C136261 Estrangeiro: JULIUS DONESA BASAMOT Passaporte: XX0583018 Estrangeiro: KATHLEEN ANN PARRISH Passaporte: 481651048 Estrangeiro: KENIEL DWAYNE WALKER Passaporte: A3125421 Estrangeiro: KONSTANTIN BOROS Passaporte: 4622906 Estrangeiro: LAUREN NICHOLLE GASPARD Passaporte: 447337762 Estrangeiro: LINCOLN DONOVAN MILLER WRIGHT Passaporte: A2234373 Estrangeiro: LUIS FILIPE DA SILVA LOPES Passaporte: H189437 Estrangeiro: MA. AURORA DY BERMUDEZ Passaporte: EB0018260 Estrangeiro: MANUEL PETER AZAVEDO Passaporte: H9256403 Estrangeiro: MARTINIANO INSUAN ISAIS Passaporte: EB1902864 Estrangeiro: MARVIN WASHINGTON WEIR Passaporte: A2561881 Estrangeiro: MICHAEL TURICO GONZALES Passaporte: UU0400537 Estrangeiro: MR.TAK BAHADUR RUWALI Passaporte: 1989424 Estrangeiro: NI WAYAN PARWASIH Passaporte: V 319793 Estrangeiro: NIGEL PAUL RODGERS Passaporte: A2528881 Estrangeiro: NILO GULAPA LALU Passaporte: EB1015979 Estrangeiro: NIÑO VICENTE TITONG NG Passaporte: XX5093132 Estrangeiro: NOGUES ALMAJOR Passaporte: PP5005664 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY LOGAN Passaporte: A2349239 Estrangeiro: QUIRINO JR. GREGORIO QUIPIT Passaporte: WW0488184 Estrangeiro: ROBERT SOPACUA Passaporte: S369890 Estrangeiro: ROBERT BACILONIA TANTEO Passaporte: XX3270989 Estrangeiro: ROCKEY MICHAEL REBELLO Passaporte: F4315486 Estrangeiro: ROEL VALENCIA GRULLA Passaporte: EB0302247 Estrangeiro: ROGER FITZGERALD GRIFFITH Passaporte: B0002662 Estrangeiro: ROMEO ARDENIO MARABAYLES Passaporte: XX3431913 Estrangeiro: ROMULO AURE BANUA Passaporte: XX0539883 Estrangeiro: RONALD EUGENE STRIPLING JR Passaporte: 469863437 Estrangeiro: ROYAL MICHAEL DABRE Passaporte: G4722986 Estrangeiro: RYAN ALEXANDER LESLIE BROWN Passaporte: 400178348 Estrangeiro: SALVADOR MEJIA FLORES Passaporte: C635268 Estrangeiro: SAMSON BACAOCO SUPAT Passaporte: XX2566752 Estrangeiro: SERGIO DAVID SINCLAIR CASTRO Passaporte: C1720676 Estrangeiro: SHRIKANTH JAYARAM PRABHU Passaporte: F3048949 Estrangeiro: SIMON NICKLAS VARCHI ANDERSSON Passaporte: 81696819 Estrangeiro: SINISA TOMIC Passaporte: 001400177 Estrangeiro: SUDHIR PILLAI Passaporte: E4109911 Estrangeiro: SUPARDI BIN WIGNYO SUWARNO Passaporte: V 790130 Estrangeiro: SUWANDA Passaporte: P 758995 Estrangeiro: TAIT DOUGLAS MOLINE Passaporte: 477621557 Estrangeiro: TEODORO NOEL VILLAS NATIVIDAD Passaporte: UU0590877 Estrangeiro: TOMISLAV ANTIC Passaporte: 002910615 Estrangeiro: TYRON BRENDON LUIS Passaporte: J3368193 Estrangeiro: VICTORIA SEREDA Passaporte: 51 Nº 4796499 Estrangeiro: WILLIAM GARLIT VALDEZ Passaporte: EB0072587 Estrangeiro: ZIJIAN LU Passaporte: G24767663, Processo: 46094024723201164 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMED SULTAN AMEER ALI Passaporte: H3518583 Estrangeiro: ALAN XAVIER WASSERMAN Passaporte: 31934180N Estrangeiro: AMY GERMAINE GARTNER Passaporte: WD915786 Estrangeiro: ANASTASIIA GENOVSKA Passaporte: EE660929 Estrangeiro: ANGEL WILFREDO NOLASCO PENA Passaporte: C788976 Estrangeiro: ANNA MARIA VILHELMINA SODERSTROM Passaporte: 34714841 Estrangeiro: ANNA QUARGENTAN Passaporte: AA2311628 Estrangeiro: ANTHONY SINDAYEN MENINA Passaporte: XX4641997 Estrangeiro: ARIEL ANTHONY MONDEJAR SULIT Passaporte: EB2096051 Estrangeiro: ARTEM SHULZHENKO Passaporte: AX373325 Estrangeiro: ARTHUR ASILO ARTESANO Passaporte: UU0522252 Estrangeiro: CELESTINO JR. PEROCHO BULADACO Passaporte: EB0010812 Estrangeiro: CENGIZHAN AY Passaporte: U00609577 Estrangeiro: CHRISTOPHER GNANARAJ JOSEPH Passaporte: F8475695 Estrangeiro: CHRISTOPHER JERRY LAURENT Passaporte: R0008961 Estrangeiro: CLAIRE LOPEZ MAGDARAOG Passaporte: XX2845010 Estrangeiro: CYRIL JOHN ADOLPH D'SILVA Passaporte: 21592556 Estrangeiro: DAMODAR NARAYAN NAIK Passaporte: E8768786 Estrangeiro: DARYL OSCAR NOEL MEDAS Passaporte: R0160119 Estrangeiro: DHANU KRISHNA YANTAWINATA Passaporte: R 920033 Estrangeiro: DIMO PEEV MUTAVCHIEV Passaporte: 360331960 Estrangeiro: EDVIN LOURENCE FERNANDES Passaporte: J3370319 Estrangeiro: ENRICO ROJERO PRECLARO Passaporte: XX2749724 Estrangeiro: FARIL REFIANDI Passaporte: T 898666 Estrangeiro: FELIX GUISTE Passaporte: R0063188 Estrangeiro: FERDINAND MIDORO REYES Passaporte: XX0121232 Estrangeiro: FERGUS EDGAR PAWLIK Passaporte: BA728672 Estrangeiro: GEDE ARYA SANTIKA Passaporte: P 853407 Estrangeiro: GENER TAN MORA Passaporte: VV0683528 Estrangeiro: GEORGI TODOROV GEORGIEV Passaporte: 365057605 Estrangeiro: GOCE RISTOSKI Passaporte: A0485029 Estrangeiro: GUIDO MIGUEL SALAZAR BRAVO Passaporte: 2558120 Estrangeiro: I KETUT SUPARTA Passaporte: V 843666 Estrangeiro: I KETUT ADIARSANA Passaporte: R337997 Estrangeiro: I KETUT SUDIARTA Passaporte: U 327350 Estrangeiro: I KOMANG WIARDIKA Passaporte: R 583729 Estrangeiro: I MADE SUWIDRA Passaporte: V843674 Estrangeiro: I PUTU DONA SETIAWAN Passaporte: T 066008 Estrangeiro: I WAYAN BERATA Passaporte: V841483 Estrangeiro: I WAYAN SUJANA Passaporte: P 244653 Estrangeiro: IDA BAGUS JAYASEMARA Passaporte: W 111162 Estrangeiro: IDA BAGUS KETUT ASTAWA Passaporte: W 110990 Estrangeiro: IDA BAGUS RAI SOMIA Passaporte: W 111196 Estrangeiro: IRIS NANCY CABALLERO AGUERO Passaporte: 4157692 Estrangeiro: IURII SEMENOV Passaporte: EC396170 Estrangeiro: JEFFERSON DELOS SANTOS GARCIA Passaporte: EB0905183 Estrangeiro: JENNER LAWRENCE Passaporte: R0003876 Estrangeiro: JORGE ABSALON HERNANDEZ ROSA Passaporte: C422802 Estrangeiro: JOSE CARLOS DIAZ CANTON Passaporte: C090636 Estrangeiro: JUAN PABLO SOSA DIAZ Passaporte: 000259968 Estrangeiro: KARL AHMAD LUMONGSUD DUAZO Passaporte: EB2379156 Estrangeiro: KATIE MARIE PROFFITT Passaporte: AB380298 Estrangeiro: KEEGAN ORNESTO RIGBY Passaporte: R0103994 Estrangeiro: KELSIE CURT MATTHEWS WEBSTER Passaporte: C470045 Estrangeiro: KHALIL HASSAN Passaporte: RL 0951633 Estrangeiro: KRISTOPHER ABAC PERAJA Passaporte: XX5051276 Estrangeiro: LEE-ANN MICHELL MEYER Passaporte: 448355339 Estrangeiro: LENY VASQUEZ PAYUMO Passaporte: XX4538105 Estrangeiro: LEON ANTHONY PAUL Passaporte: R0160246 Estrangeiro: LINUS JOE RODRIGUES Passaporte: G6658574 Estrangeiro: LUBIN CLAYTON LOPEZ Passaporte: E064829 Estrangeiro: LUCIANO FERNANDES Passaporte: G1834280 Estrangeiro: MARINO CHAN MIGUEL Passaporte: XX0911842 Estrangeiro: MARIUS CONSTANTIN ONEL Passaporte: 050243113 Estrangeiro: MICHAEL JAMES BEVINGTON Passaporte: 456645253 Estrangeiro: MIKAEL KARL-JOHAN WORKU Passaporte: 17143003 Estrangeiro: MINKO SASHEV GENOVSKI Passaporte: 358711585 Estrangeiro: MITKO STOEV DIMOV Passaporte: 365442482 Estrangeiro: MOISES JOEL MARTINEZ GALEAS Passaporte: C384630 Estrangeiro: NATARAJAN GOMATHI NAYAGAM Passaporte: G2281765 Estrangeiro: NEBOJSA BREZO Passaporte: A0331596 Estrangeiro: NEVEL BORNET RICHARDS LINDO Passaporte: C469429 Estrangeiro: NI PUTU JATIASIH Passaporte: V 841368 Estrangeiro: OKSANA KIRPICHOVA Passaporte: EH590087 Estrangeiro: PETAR KONSTANTINOV PALIKAREV Passaporte: 354509935 Estrangeiro: PUTU YASA Passaporte: T 408848 Estrangeiro: PUTU INDRA ARSA WIBAWA Passaporte: V320441 Estrangeiro: RAUL RODRIGUEZ SERRANO Passaporte: 1625143 Estrangeiro: REMIGIO JOHNY FERNANDES Passaporte: G3197065 Estrangeiro: ROLLAND JOHN SAVIO FERNANDES Passaporte: F8418561 Estrangeiro: ROMMEL SIBUG LONCIO Passaporte: XX2821556 Estrangeiro: RUTHFORD RANDOLF DILBERT BODDEN Passaporte: C569064 Estrangeiro: SANESH PUTHUVELIL SASI Passaporte: F1793304 Estrangeiro: SARAH MARIA COJOCARU Passaporte: 80706521 Estrangeiro: SERGIY DOROSHENKO Passaporte: AK390186 Estrangeiro: SLAMET ARBAI Passaporte: W 545919 Estrangeiro: SNEZHANA STANINOVA Passaporte: A0586040 Estrangeiro: SORIN FRENTIU Passaporte: 050641827 Estrangeiro: SUBANDRI SUBROTO Passaporte: R 794690 Estrangeiro: SUNIL KUMAR Passaporte: G7613579 Estrangeiro: TAMARA KNAPSTAD Passaporte: 007223020 Estrangeiro: TIDY GEMALA SARI TJATJA Passaporte: T 405491 Estrangeiro: TOPI ESKO HERMAN YLONEN Passaporte: PT4016102 Estrangeiro: TRIPRASETIA SURYATMAJA Passaporte: V843670 Estrangeiro: VEDAD VLAHOVIJAK Passaporte: A0332595 Estrangeiro: VERONICA MARIA GHIONEA Passaporte: 14366497 Estrangeiro: WAYAN MERTA ADNYANA Passaporte: W 110903 Estrangeiro: WHALBERTO OHLAM RIQUELME GARCIA Passaporte: 1638279 Estrangeiro: WILMER ALBERTO JACKSON DIAZ Passaporte: C569400 Estrangeiro: YURY PAVLYUKOV Passaporte: 700161673, Processo: 46094025488201148 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHDIAT NURVIANSYAH Passaporte: U 473105 Estrangeiro: ALIAKSANDR LAPATSIK Passaporte: KH1065100 Estrangeiro: AMANDA HELENA NILSSON Passaporte: 81943873 Estrangeiro: ANAND NATARAJAN Passaporte: E1212623 Estrangeiro: ANGELA SHEILA BACON Passaporte: 060276486 Estrangeiro: ANNA CHANDRAVADANI NIELSEN Passaporte: 203445087 Estrangeiro: ASHWAN KUMAR RAMKHELAON Passaporte: 1223196 Estrangeiro: BRADLEY JOHN CUNNEEN Passaporte: L4617778 Estrangeiro: CARL JOHAN WILHELM PERSSON Passaporte: 62119933 Estrangeiro: CARREN CINDY ROSS Passaporte: A00724625 Estrangeiro: DANI ASSAF KIRK Passaporte: PT4219332 Estrangeiro: DANIEL REYES CAILES Passaporte: XX4179067 Estrangeiro: DEWA MADE PUTRA WIDANA Passaporte: A 0152967 Estrangeiro: DRAZEN CELIKOVIC Passaporte: A0555644 Estrangeiro: EDI MUNIR Passaporte: U 306796 Estrangeiro: ELDY PACIENTE LUCENTE Passaporte: EB0157473 Estrangeiro: EMMA MAY FORDHAM Passaporte: 801672521 Estrangeiro: FEDERICO SALMERON THOMAS Passaporte: AAC977007 Estrangeiro: GAR JONATHAN SMITH WEST Passaporte: D662873 Estrangeiro: GEDE SUDARSANA Passaporte: R583690 Estrangeiro: GIANCARLO LENA Passaporte: F523611 Estrangeiro: GLENDA HERNANDEZ PALOMERAS Passaporte: EB1950794 Estrangeiro: GOJKO SAVIC Passaporte: A0203302 Estrangeiro: GREGOR BIZJAK Passaporte: P01135261 Estrangeiro: GREGORY PAUL SAMPSON Passaporte: 424154629 Estrangeiro: I MADE YUDIANTARA Passaporte: P 246621 Estrangeiro: I MD ARI KESUMA WIHADHIDANA Passaporte: R 980379 Estrangeiro: IGOR DUDNYK Passaporte: AX958929 Estrangeiro: INNA ARSHANOVA Passaporte: 51 Nº 4409699 Estrangeiro: IOAN GEORGE POPESCU Passaporte: 14336945 Estrangeiro: IRYNA BORODULIA Passaporte: AB 454433 Estrangeiro: IVAN CARLOS SAENZ SERRANO Passaporte: 1470968 Estrangeiro: JANEEN RENEE PHELPS Passaporte: 422045758 Estrangeiro: JESAN D COSTA Passaporte: H6841871 Estrangeiro: JHONELL SIMBAJON PARDILLO Passaporte: XX5092484 Estrangeiro: JOEGAR VERACRUZ BIDES Passaporte: EB1994354 Estrangeiro: JOEVIC IMBANG CASTILLON Passaporte: WW0070141 Estrangeiro: JORGE ANTONIO BERLIN HERNANDEZ Passaporte: G04501945 Estrangeiro: KEVIN FRANCIS D SILVA Passaporte: G6772482 Estrangeiro: KIM ISABELLE HELENA ERIKSSON Passaporte: 45443330 Estrangeiro: KINGSLEY WALTER DIAS Passaporte: F3429212 Estrangeiro: LAURA CRISTINA POPESCU Passaporte: 14028377 Estrangeiro: LAURA ELIZABETH KNEALE Passaporte: 207579424 Estrangeiro: LENNON PETER DALMEIDA Passaporte: F6776121 Estrangeiro: LENUTA DESMEREANU Passaporte: 14707578 Estrangeiro: LOUIS JOEY TERRY ALLAS Passaporte: 1222820 Estrangeiro: LUCIAN COSMIN IVASCU Passaporte: 050649029 Estrangeiro: LUCY MARIE BLACKMORE Passaporte: 209502648 Estrangeiro: LUDOVIC FABRIZIO PATRICE HASSING Passaporte: 1162169 Estrangeiro: LUIZA ANDREEA HERMAN Passaporte: 050229209 Estrangeiro: MALIN VIKTORIA LOVBERG Passaporte: 80699472 Estrangeiro: MARC PUJOL GALLEGO Passaporte: AAD770666 Estrangeiro: MARION ORIONDO CONTRANO Passaporte: EB0074095 Estrangeiro: MARIVIC MANES SISON Passaporte: XX2602106 Estrangeiro: MERVIN SUNTOO Passaporte: 1222633 Estrangeiro: MICHAEL JOHN VIRAY ACUNA Passaporte: EB1532674 Estrangeiro: MIRASAHEB RAMJAN MULANI Passaporte: E8456237 Estrangeiro: MOH SUKRON Passaporte: T 900423 Estrangeiro: MOHAMED SAHEEZ MAUDARBOCUS Passaporte: 1214786 Estrangeiro: MR. GANESH PAUDYAL Passaporte: 1867660 Estrangeiro: MUCHAMAD NAUFAL UBAIDILLAH Passaporte: S 500221 Estrangeiro: MUKESH BOOTNA Passaporte: 0880810 Estrangeiro: NATANYA KEMESHA EDIE Passaporte: A3126061 Estrangeiro: NOTOYA DOWNER Passaporte: A2782109 Estrangeiro: OLDRIN BARRETO Passaporte: G5254880 Estrangeiro: ORACE ORAINT EDWARDS Passaporte: A2651775 Estrangeiro: OSCAR NICOLAS KOLI Passaporte: E3185029 Estrangeiro: PATRICIA ROXANA HERNANDEZ CHACALIAZA Passaporte: 5180097 Estrangeiro: PRASANNA MANOHARAN Passaporte: F 9427303 Estrangeiro: PREETHVIRAJ TIRBHON Passaporte: 1265455 Estrangeiro: QUESTLY CONROD COOPER HODGSON Passaporte: C1706627 Estrangeiro: RADUCU GEORGIAN PASLURU Passaporte: 050649218 Estrangeiro: RAHUL SHAMKUMAR DESSAI Passaporte: G1379339 Estrangeiro: RANDALL SCOTT HUFFMAN Passaporte: 458571861 Estrangeiro: RAZVAN MUGUREL ALEXANDRU STEFANESCU Passaporte: 11573194 Estrangeiro: RENJITH ACKYALIKUDY RAVI Passaporte: G4922057 Estrangeiro: ROLSTON XAVIER ANDRADES Passaporte: E1830911 Estrangeiro: RONEY IMMACULATE D COSTA Passaporte: J3867505 Estrangeiro: ROY JUMALON LIMBAGO Passaporte: EB0025516 Estrangeiro: SANDEEP PEREIRA Passaporte: Z2230510 Estrangeiro: SANJAY MOSES MURAL Passaporte: G5009012 Estrangeiro: SARALYN GONZALES HERNAEZ Passaporte: XX1192264 Estrangeiro: SHAMON DANOVAN ISAACS Passaporte: R0099229 Estrangeiro: SHENIQUE DANIELLE LAWRENCE Passaporte: A2803030 Estrangeiro: SRDAN STOJANOVIC Passaporte: A0408601 Estrangeiro: STEFAN FLORIN BADINA Passaporte: 050693929 Estrangeiro: TARAS SHYNKARENKO Passaporte: AK698271 Estrangeiro: TELAINADARA JAH INTHIRAN Passaporte: WP105549 Estrangeiro: TINA LUKACEVIC Passaporte: PB0475345 Estrangeiro: TITI DEWATA Passaporte: B636962 Estrangeiro: TRIANTORO Passaporte: T 172287 Estrangeiro: VASILICA RADU Passaporte: 14053965 Estrangeiro: VICKY GOOLJAR Passaporte: 1206684 Estrangeiro: VIKASH HASSAE Passaporte: 1143963 Estrangeiro: VINDY AGUNG RESTYOHADI Passaporte: U 245215 Estrangeiro: VITA UDOD Passaporte: AX420965 Estrangeiro: VITALII MOROZOV Passaporte: EC879494 Estrangeiro: VITALLI BONDAR Passaporte: EK911290 Estrangeiro: WILFRED RODRIGUES Passaporte: H2630695 Estrangeiro: ZUZANA KOVACOVA Passaporte: P0381487, Processo: 46094025560201137 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON ATUPAN VILLAGRACIA Passaporte: VV0316447 Estrangeiro: AARON JOSUE MATUTE GIRON Passaporte: Z011060 Estrangeiro: ABDUL MOCHTAR Passaporte: B637086 Estrangeiro: ALAN CASTRO CASTRO Passaporte: TT0637756 Estrangeiro: ALDO HUMBERTO DELANEY RISCO Passaporte: 2705330 Estrangeiro: ALEX YABUT ZABALA Passaporte: EB0883590 Estrangeiro: ALEXIS GUCILATAR DE CASTRO Passaporte: XX1846082 Estrangeiro: AMIRULLAH HUZAIN Passaporte: U906605 Estrangeiro: ANGEL LACSON TORRES Passaporte: EB1995297 Estrangeiro: ANGELO ORIJUELA LUSTANAS Passaporte: WW0118478 Estrangeiro: ARUN NARINE Passaporte: RO172680 Estrangeiro: ARVIND JORONIO BARRETTO Passaporte: G3198294 Estrangeiro: ASWABI BASO Passaporte: T899919 Estrangeiro: BERNIE MACALINAO MALAPITAN Passaporte: EA0033991 Estrangeiro: CARLO MANALO ALCANTARA Passaporte: XX4919643 Estrangeiro: CESAR DAVID BRITTON VASQUEZ Passaporte: C1267678 Estrangeiro: CHRISTINE CECILE MARIE MARCOTTE Passaporte: JX423457 Estrangeiro: DALE OWEN GILLINGS Passaporte: A3077407 Estrangeiro: DAVIS KA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE

REEM HODGSON CAMPBELL Passaporte: C1420109 Estrangeiro: DEXTER VALLO ORENSE Passaporte: XX3953016 Estrangeiro: DIMITRIOS FLOKOS Passaporte: AB5119557 Estrangeiro: ELIZABETH JANE GONDEK Passaporte: 431263116 Estrangeiro: ERIC DE GRAY Passaporte: BA362428 Estrangeiro: ERWIN SISON BARRUELA Passaporte: XX3775156 Estrangeiro: FELICIDAD GUARIN DE GUZMAN Passaporte: EB1595028 Estrangeiro: GIGI CHACKO Passaporte: F0995498 Estrangeiro: HELEN SADEK Passaporte: WM572843 Estrangeiro: HERMES AMPO LLEMIT Passaporte: EB0938020 Estrangeiro: HERSON MASIDDO MAGUNDAYAO Passaporte: EB0567751 Estrangeiro: HILDA CACATIAN CABAUATAN Passaporte: UU0380201 Estrangeiro: HILDA GUIANAN LIM Passaporte: XX1526765 Estrangeiro: IAN KOOS WILSON Passaporte: 099211407 Estrangeiro: IKBAL BIN MARSADI Passaporte: R316093 Estrangeiro: IVAN KOZEL Passaporte: EE290293 Estrangeiro: JAMES ALBERT FRANCIS Passaporte: 466269195 Estrangeiro: JAVIER RIOS Passaporte: 432984770 Estrangeiro: JAY IBANEZ CAGAMPANG Passaporte: XX5558824 Estrangeiro: JIMSON ROBLES PINON Passaporte: XX2399106 Estrangeiro: JOHN MICHAEL KOTSEAS JR Passaporte: 306132436 Estrangeiro: JONADAVE BERGOLA VILLAMOR Passaporte: XX5609075 Estrangeiro: JOSE LUIS TOBAL Passaporte: 20034498N Estrangeiro: JOSEPH Passaporte: P855176 Estrangeiro: KATIA CAROLINE CASANOVA Passaporte: C1133182 Estrangeiro: LEMUEL LUNAY GUMOBAO Passaporte: XX5556518 Estrangeiro: LEONARDOS PALAIOKRASSAS Passaporte: AH2367498 Estrangeiro: LEROY BRAHAM Passaporte: A2129348 Estrangeiro: LIEZL EKSTEEN Passaporte: A00075477 Estrangeiro: LISA ANNE JONES Passaporte: 211928280 Estrangeiro: LORETO JR. LUIS GERARDO Passaporte: XX3512362 Estrangeiro: MAHADING Passaporte: R940037 Estrangeiro: MANISH AUJAYEB Passaporte: 1116574 Estrangeiro: MARICAR DE CASTRO ENDRINAL Passaporte: XX0352246 Estrangeiro: MARIO GARCIA DAMIAN Passaporte: 000299214 Estrangeiro: MARLON ANTHONY MAITLAND TAYLOR Passaporte: C1311938 Estrangeiro: MARTINA FLETTERER Passaporte: 4399108927 Estrangeiro: MARVIN GERONA CANTERA Passaporte: XX4889367 Estrangeiro: MARY AMANDA FAIRCHILD Passaporte: 207966587 Estrangeiro: MIAN BIN MARLUKI Passaporte: T124064 Estrangeiro: MICHAEL NICOLAS KAGAOAN Passaporte: XX4158582 Estrangeiro: MICHAIL XYDAS Passaporte: AB0168153 Estrangeiro: MUAMMER DUMAN Passaporte: U00774016 Estrangeiro: MUSLIMIN Passaporte: T582828 Estrangeiro: MUSTAFA KARA Passaporte: U02290269 Estrangeiro: NGOH SAH FUE Passaporte: H18968664 Estrangeiro: NICOLAS NAVARRO MIRASOL Passaporte: EB1739943 Estrangeiro: NIKOLAOS BALTSAVIAS Passaporte: AB0468555 Estrangeiro: OLEG DENYSOV Passaporte: EK798693 Estrangeiro: PAUL MALCOLM DEL ROSARIO POOLSAWAT Passaporte: XX0150004 Estrangeiro: RODERICK GALVEZ JAPITANA Passaporte: UU0645013 Estrangeiro: ROMYR BAUTISTA DOMINGUEZ Passaporte: VV0579300 Estrangeiro: RUSMAN Passaporte: U594696 Estrangeiro: RYAN LUGTU CARREON Passaporte: WW0039352 Estrangeiro: SEALIE ROLAND FRANCISCO CASTILLO Passaporte: C262424 Estrangeiro: SENTHILKUMAR RAJENDRAN Passaporte: F0312431 Estrangeiro: SHIRLY ANN DIMLA RAMOS Passaporte: XX4926076 Estrangeiro: SOORIACHAND DAUHOO Passaporte: 1018214 Estrangeiro: STAVROS DIAKOGEORGIOU Passaporte: AB2161014 Estrangeiro: SYDNEY DONNA TURAO ROMANO Passaporte: XX0568886 Estrangeiro: TABITHA LYNNE VANDERBYL Passaporte: WB024510 Estrangeiro: TSVETAN STEFANOV TODOROV Passaporte: 364374920 Estrangeiro: VICTOR MANUEL GARTH DURAN Passaporte: C0902843 Estrangeiro: VIJENDRA KUMAR AUCKLOO Passaporte: 1104080 Estrangeiro: VIKTORIYA KOLOMIYTSEVA Passaporte: EE126069 Estrangeiro: VIRAJ JOORAWON Passaporte: 1232169, Processo: 46094025616201153 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANAND SURAJI RAWOOL Passaporte: G3425371 Estrangeiro: ARNEL MILLENA GO Passaporte: XX0929935 Estrangeiro: BLESILDA RONQUE REODIQUE Passaporte: XX0823429 Estrangeiro: CHONA CASUE MACASA Passaporte: XX2687909 Estrangeiro: CHRISTIAN ALOMAR SANTOS CAHATOL Passaporte: XX1809920 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER DIESTEL Passaporte: 1349208566 Estrangeiro: CORINNA VOGT Passaporte: C4YL048TF Estrangeiro: ECKARD ALOIS SUCHY Passaporte: CCRFLRNOC Estrangeiro: EMMANUEL GALVEZ FLORES Passaporte: XX2587156 Estrangeiro: FELIX JR. GONZALES TAISA Passaporte: XX4127683 Estrangeiro: HARTMUT KARL WILHELM JESKE Passaporte: 0443074769 Estrangeiro: HELMUT HARTMUT SCHULZE Passaporte: CCM1X3TGY Estrangeiro: I MADE JULIARTA Passaporte: P175237 Estrangeiro: I NYOMAN SUDARMA YASA Passaporte: V840346 Estrangeiro: JANIN POSTELS Passaporte: C1CKNCPGH Estrangeiro: JESIE SOTTO CODINERA Passaporte: EB0620084 Estrangeiro: JOHANNES HOCH Passaporte: CF24N1OHF Estrangeiro: LUTZ WARNECKE Passaporte: C27RMZGPV Estrangeiro: MARCEL ONISCU Passaporte: 14019531 Estrangeiro: MARIA LEAH PILAPIL FLORES Passaporte: XX5306541 Estrangeiro: MARTIN MARIO JUNG Passaporte: 044204631 Estrangeiro: MARVIN MOLAS TABAY Passaporte: XX0704208 Estrangeiro: MEITY MOUNA WOOY Passaporte: T792913 Estrangeiro: MICHAEL DOMINGO ALBERTO Passaporte: XX2296930 Estrangeiro: OLIVER DIEHL Passaporte: COH7ON1C2 Estrangeiro: RHOVER BIGUERAS GIGANTONE Passaporte: XX2006067 Estrangeiro: RICO HERNANDEZ DE CASTRO Passaporte: XX4615170 Estrangeiro: ROBERT GEORG SEIER Passaporte: 2261068728 Estrangeiro: ROLF ALFRED DUBOIS Passaporte: 4868119584 Estrangeiro: RUEL ADAO FABRIG Passaporte: EB0776552 Estrangeiro: UWE PETRAK Passaporte: 030808826 Estrangeiro: WOLFGANG AUST Passaporte: 036723012, Processo: 46094025782201150 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I DEWA GEDE REGUG WIDHIANGGARA Passaporte: U512410 Estrangeiro: ILHAM WIBOWO Passaporte: V916387 Estrangeiro: JULIA MAERTENS Passaporte: CH1H3W7PR Estrangeiro: JULIE ANN CUNTAPAY VALMADRID Passaporte: XX1599652 Estrangeiro: MELCHORA SANTOS CUNDANGAN Passaporte: XX1959393 Estrangeiro: PETER PFEIFFER Passaporte: 0488018047 Estrangeiro: RANDY NEIL SAMPAYAN PALISOC Passaporte: EB0947723, Processo: 46094025783201102 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER ENDERS Passaporte: C1N26H618 Estrangeiro: RALF SCHWAMBERGER Passaporte: C2HYHY446 Estrangeiro: SEAN ALBERT PARAISO MADRID Passaporte: XX4824686 Estrangeiro: THOMAS MANFRED MEY Passaporte: C3FWNYZPJ.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094024025201169 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB LYONS JR Passaporte: 481578497, Processo: 46094023748201141 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUN SUBRAMANIAN Passaporte: E5509925, Processo: 46094023749201195 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: ALISTAIR GRAHAM WILSON Passaporte: 402799209, Processo: 46094024024201114 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WAYNE BURROW Passaporte: 444843048, Processo: 46094023647201170 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALBERT HOFLAND Passaporte: NR46PP914 Estrangeiro: ALFRED JOSJEF REGTOP Passaporte: NU3C755C5 Estrangeiro: ALLARD DE JONG Passaporte: NY1DD6712 Estrangeiro: AREND EVERT WITVOET Passaporte: NWD275DP6 Estrangeiro: ARMAND OSCAR ESSER Passaporte: NXF589896 Estrangeiro: CORNELIS LEONARDUS GERARDUS VAN BEERS Passaporte: NSRH4HD69 Estrangeiro: EDWARD BEREND DE HAAN Passaporte: NYH3FH9L9 Estrangeiro: MARC FRANCISCUS JOHANNES ANTONIUS VAN DER SANDEN Passaporte: BRCK81979 Estrangeiro: PETER VAN DER HOOFT Passaporte: NW6156409 Estrangeiro: PETRUS JACOBUS LEIJDEKKER Passaporte: NVJH8B0D6, Processo: 46094023646201125 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANGEL MIGUEL PACHECO GOMEZ Passaporte: AAD545084 Estrangeiro: ENRIQUE FONTAN PARGA Passaporte: AAD127319 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE PAZ ROMAY Passaporte: AAC343946 Estrangeiro: FRANCISCO OLIVEIRA PEREZ Passaporte: AAC994336 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CES RODRIGUEZ Passaporte: AAC757653 Estrangeiro: JOSE MANUEL GOMEZ FERREIROS Passaporte: AAA489700 Estrangeiro: JOSE REGUEIRA RODRIGUEZ Passaporte: BE545781 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SOUTO PIÑEIRO Passaporte: AAA251210 Estrangeiro: OSCAR LORES ANTÓN Passaporte: BB768253 Estrangeiro: RICARDO GUIMERANS PIÑEIRO Passaporte: Q551568, Processo: 46094023643201191 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANDRE HOGEWONING Passaporte: NWPKDLRP6 Estrangeiro: ARNOLD VAN DE GRAAF Passaporte: BLH2H8H38 Estrangeiro: CORNELIS VAN DUIJN Passaporte: NRD5B0401 Estrangeiro: ERIC VAN AKKOOI Passaporte: NRHLCDR46 Estrangeiro: EVERT JAN PETER MARK VAN DOESBURG Passaporte: BJ3FKPL59 Estrangeiro: HARMEN JACOB DE WITT Passaporte: BCB00FCL6 Estrangeiro: JAN HERMAN VAN ZANDEN Passaporte: NXCB2JH74 Estrangeiro: LUKAS JAN SALOMONS Passaporte: NWH0D1J23 Estrangeiro: MARCUS ADRIANUS CORNELIS VAN DEN DUNGEN Passaporte: BU4LB0LJ5 Estrangeiro: MILAN ANDRE CORNELIS IWAN MILOLAZA Passaporte: BLCDKBPC5, Processo: 46094023642201147 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CHARLES BRADLE WEEMS Passaporte: 474115280 Estrangeiro: CLIFTON ARTHUR CATLIN Passaporte: 136073928 Estrangeiro: CLINT EDWARD PINEDA Passaporte: 422036044 Estrangeiro: DEROLD STEVEN CELESTIN Passaporte: 467057209 Estrangeiro: KARL STEVEN WILLIS Passaporte: 479269959 Estrangeiro: KENNETH PATRICK TODD Passaporte: 481802934 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM BARTLESON JR. Passaporte: 431898481 Estrangeiro: ROBERT LEONARD LIGHT Passaporte: 467519003, Processo: 46094023228201138 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALAN COX Passaporte: 085135061 Estrangeiro: ANDREW LAURIE BARBER Passaporte: 402664717 Estrangeiro: GEORGE GUNN Passaporte: 652567748 Estrangeiro: JAMES BENJAMIN NUNN Passaporte: 105942176 Estrangeiro: JOHN BROWN Passaporte: 761294674 Estrangeiro: JOHN ROBERT NORFOLK Passaporte: 302790977 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL DAVIS Passaporte: 099227244 Estrangeiro: NIALL WILLIAM MCBAIN Passaporte: 402687101 Estrangeiro: PAUL HANSON Passaporte: 099189034 Estrangeiro: ROBERT BARRY EMERSON Passaporte: 210797214, Processo: 46094021896201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN DACILLO ESTRELLA Passaporte: VV0683501 Estrangeiro: VICTOR COLITOY GOC-ONG Passaporte: XX1255189, Processo: 46094023594201197 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARETH HOPKINS Passaporte: M5351341, Processo: 46094023629201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYMEON KOURTOGLOU Passaporte: AH2618688, Processo: 46094023493201116 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN CARTER STAGGS Passaporte: 470563830 Estrangeiro: RONALD THOMAS BROWN Passaporte: 444193446, Processo: 46094023357201126 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Azim Karimov Passaporte: P3582620, Processo: 46094023490201182 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ERWIN MANIGBAS CARINGAL Passaporte: XX4544508, Processo: 46094023492201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN NESTEROV Passaporte: 64Nº0929514, Processo: 46094023358201171 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nathan Russel Mullins Passaporte: BA450530, Processo: 46094023361201194 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER EDISON WARD Passaporte: WM096911, Processo: 46094023644201136 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN JOERGENSEN Passaporte: 204278580, Processo: 46094023360201140 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: MANOLO BULAON CARDINEZ Passaporte: XX3497769, Processo: 46094023645201181 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL VASSALLO Passaporte: 458951926, Processo: 46094023363201183 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bradley Thomas Berg Passaporte: BA332541, Processo: 46094023489201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ALDREN DECINILLA CALDERON Passaporte: XX1357098 Estrangeiro: ALEXIS CERBAS FOSTER Passaporte: XX4249193 Estrangeiro: ARNEL GUANSING RODRIN Passaporte: TT0581018 Estrangeiro: DAVID JR. TINGZON MIRADOR Passaporte: VV0112187 Estrangeiro: DENNIS BADONG BABILONIA Passaporte: EB2337259 Estrangeiro: EFINITO RUELO VILLARBA Passaporte: EB0007071 Estrangeiro: JERIEL ANTONIO SALVADOR Passaporte: XX3800980 Estrangeiro: JIMMY SUSCILLOS GARCIA Passaporte: XX3219256 Estrangeiro: JOE ANTONY PEÑAMANTE BORJA Passaporte: XX3546882 Estrangeiro: LEO CUASITO CUBERO Passaporte: XX2610376 Estrangeiro: LLOYD LONGAQUIT CORTES Passaporte: XX4872999 Estrangeiro: PETRONILO ROXAS ECAL Passaporte: XX3583967 Estrangeiro: RAMOEL LAURENTE BOJOS Passaporte: XX1120052 Estrangeiro: RANULFO JR. CARANDANG GUILLEN Passaporte: EB1006011 Estrangeiro: REGINALD LIBARRA PALAY Passaporte: VV0465747 Estrangeiro: RICHIE SIMOLATA AGSALDA Passaporte: XX2114856 Estrangeiro: SONNY BOY GERONIMO BALAGTAS Passaporte: EB1396646 Estrangeiro: WILSON NUÑAL SAMPOLLO Passaporte: VV0370644, Processo: 46094023494201161 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE BRAST Passaporte: 466583946, Processo: 46094023747201104 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER RONALD DUNBAR Passaporte: 099087898, Processo: 46094023452201120 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMIL KRZEMIEN Passaporte: AU8211046, Processo: 46094023746201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN AURELIAN NEACSU Passaporte: 14854505, Processo: 46094023861201126 Empresa: RPS CONSULTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/02/2012 Estrangeiro: BRADFORD JAMESON NORWOOD Passaporte: 134997782 Estrangeiro: KEITH ALLEN KURRUS Passaporte: 077827392 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT BLEHM Passaporte: 437719106, Processo: 46094023434201148 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: ROBERTUS JOHAN GERARDUS HONGERKAMP Passaporte: BK01DC872, Processo: 46094023794201140 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK KUMAR SINGH Passaporte: H9802938, Processo: 46094024076201191 Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN LINDTNER Passaporte: 27861457, Processo: 46094023804201147 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VASILE TAUCIUC Passaporte: 15228971, Processo: 46094023805201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAHIL MISHRA Passaporte: H8640620, Processo: 46094023808201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: BORIS EGOROV Passaporte: 63N5120492 Estrangeiro: IGOR ALKIN Passaporte: 63N2766264, Processo: 46094023806201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAGHAV SARIN Passaporte: F3877054, Processo: 46094023536201163 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON DAVID LOW Passaporte: 402598163, Processo: 46094023771201135 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: CHARAN SINGH DEOL Passaporte: J3249823, Processo: 46094023782201115 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ISAGANI LIPORADA TUALLA Passaporte: XX0433412 Estrangeiro: MARK BERONDO GUEVARRA Passaporte: EB0841195, Processo: 46094023801201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTTI ERIK JOHANNES HAEMAELAEINEN Passaporte: 16938176, Processo: 46094023897201118 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ADHEMAR SANTIBAÑEZ VACA DIEZ Passaporte: 6207783, Processo: 46094023898201154 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: yannick abessolo Passaporte: 8BC046496, Processo: 46094023899201107 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FORTUNATO Passaporte: N0627903, Processo: 46094023900201195 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EZEKIEL OGBA Passaporte: A03029543, Processo: 46094023901201130 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO HURTADO RIVERO Passaporte: 044228127, Processo: 46094023902201184 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE BRITO MARTINEZ Passaporte: 028416030, Processo: 46094023783201160 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Ingram Brodie Passaporte: 107302219, Processo: 46094023784201112 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIF ARNI LERVIG Passaporte: 203845614, Processo: 46094023802201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: EVANGELIA KRANIOTI Passaporte: AE4623368, Processo: 46094023706201118 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: MR. CHAT PREMSAK Passaporte: E974171 Estrangeiro: MR. KWANCHAI TANJIN Passaporte: L775780 Estrangeiro: MR. NOPPADOL NOMSIL Passaporte: L790070 Estrangeiro: MR. PAIRAT SOROS Passaporte: E798012 Estrangeiro: MR. PHAI WANNAPRASERT Passaporte: C725003 Estrangeiro: MR. PRAYUT DANSAY Passaporte: R816815 Estrangeiro: MR. PRAYUTH CHAROENBOON Passaporte: Y823412 Estrangeiro: MR. RUNGARUN NOYNAG Passaporte: P891772 Estrangeiro: MR. SOMSAK LAKHIN Passaporte: X687497 Estrangeiro: MR. SOMSAK PREMSAK Passaporte: I714908 Estrangeiro: MR. VIROJ SUPPHATHAM Passaporte: B851808 Estrangeiro: MR. YODCHAI KONIN Passaporte: X687913, Processo: 46094023807201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: DANILO CANINDO MAGBANUA Passaporte: EB2092603 Estrangeiro: JOSE GAMALIEL QUILATON IBALARROSA Passaporte: EB0268897 Estrangeiro: LORMI GLENN ACAS CABUEÑAS Passaporte: XX2657188 Estrangeiro: MANUEL LLARENA MANCERA Passaporte: XX2888437, Processo: 46094023708201107 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2012 Estrangeiro: THOMAS EIDEM Passaporte: 26001616, Processo: 46094023796201139 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ernest William Rodriguez Passaporte: 463099601, Processo: 46094024074201100 Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN OLAV NAAS Passaporte: 28601826, Processo: 46094023696201111 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: SUGUNAN DAYANANANDAN Passaporte: H5180920, Processo: 46094023803201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTON STRELETSKIY Passaporte: 632002414, Processo: 46094023836201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: ALEXANDROS SARRIS Passaporte: AH4378377 Estrangeiro: ANASTASIOS CHRYSOSTALIS Passaporte: AE3400106 Estrangeiro: IOANNIS GOGOS Passaporte: AE1633964 Estrangeiro: LOUIE PEREZ ANGELES Passaporte: EB2745059, Processo: 46094023812201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: TEEMU TAPANI SIPPO Passaporte: PM3983350, Processo: 46094023834201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN ALAPAG VILLANUEVA Passaporte: XX2277151 Estrangeiro: MICHAL RYSZARD STRZEMKOWSKI Passaporte: AV3248057 Estrangeiro: RANDY OLAER DELA PENA Passaporte: UU0596793 Estrangeiro: ROMAN KAZIMIERZ PISZCZATOWSKI Passaporte: AL5383721 Estrangeiro: RONALD REY LASAR ESCALONA Passaporte: EB0877287, Processo: 46094023697201157 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: AJAYAKUMAR KUNNATHULLY SANKARAN Passaporte: G8693406 Estrangeiro: ALEX BENILDUS ALPHONSE Passaporte: Z1864536 Estrangeiro: JOSEPH MATHEW KAVALAM Passaporte: H5195139 Estrangeiro: MATHEW MUDAYATH RAPHEL Passaporte: H6288082 Estrangeiro: MATHEW VARGHESE Passaporte: H3527013 Estrangeiro: MOOSA MOHAMMED Passaporte: J0644348 Estrangeiro: PRASANNAN ERANEZHATH GANGADHARAN Passaporte: H5186120 Estrangeiro: REYAS ABDULLA KUNJU Passaporte: J2322299 Estrangeiro: SANTHOSH VALLUKATTIL BHASKARAN Passaporte: H5188990 Estrangeiro: SATHIYAMURTHI PADMANATHAN Passaporte: Z1946101 Estrangeiro: VELAYUDHAN THEKEDATH BALAN Passaporte: Z1933020, Processo: 46094023813201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSMAR CANEO OPINA Passaporte: WW0195805 Estrangeiro: JULIUS LLOREN DUAT Passaporte: EB0212730 Estrangeiro: NOEL JR. PERALTA DOMINGO Passaporte: EB0690307 Estrangeiro: ROLITO BOHOL CAHUCOM Passaporte: XX4100501, Processo: 46094023699201146 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: BINU KUMAR PURUSHAN PANTHAPLAVIL Passaporte: Z1984837 Estrangeiro: CHANDRASEKHARAN PILLAI Passaporte: G7689438 Estrangeiro: DAX VIJAYABHANU Passaporte: J2308381 Estrangeiro: HARIDASAN VADAKKOOTTA VELU Passaporte: Z1985221 Estrangeiro: HUSSAINE EBRAHIMKUTTY Passaporte: J2314115 Estrangeiro: JOJI MATHEW Passaporte: Z1933432 Estrangeiro: MANI VAYAPURATH Passaporte: Z1255551 Estrangeiro: PRASANNAKURUP BALAKRISHNA KURUP Passaporte: H6888065 Estrangeiro: REMESH BABU KUMARAPANICKER Passaporte: H5510800 Estrangeiro: SIVADASAN SREEDHARAN KOTTAPURATH Passaporte: G9085864 Estrangeiro: SIVAPRASAD SIVADASAN Passaporte: H1446710 Estrangeiro: TOMY PULIALINGAL ANTHAPPAN Passaporte: H4951058, Processo: 46094023698201100 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANILKUMAR JEGANADA PILLAI Passaporte: H9867472 Estrangeiro: DAVIDSON LAWRENCE Passaporte: H3448970 Estrangeiro: DILEEPKUMAR ERANEZHATH GANGADHARAN Passaporte: H9114888 Estrangeiro: JOSEPH ELLICKAL POULOSE Passaporte: H2207494 Estrangeiro: MOHANDAS IYYANI HOUSE RAMAKRISHNAN Passaporte: H4443284 Estrangeiro: PAVITRAN PARAKKAL Passaporte: J6871209 Estrangeiro: SUBIN VATTATHARA MANOHARAN Passaporte: H2951459 Estrangeiro: VASIM KADER BARMARE Passaporte: Z2176003 Estrangeiro: VINODAN BHARANIKAL Passaporte: H7897380, Processo: 46094023800201169 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE WATSON Passaporte: 402880940 Estrangeiro: DARREN KENNETH NORMAN MOWBRAY WHYTE Passaporte: 099177561 Estrangeiro: SAMUEL MILLAR CLARK Passaporte: 099178148 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM NOBLE Passaporte: 500871295 Estrangeiro: WILLIAM MELVILLE WHYTE Passaporte: 099055488, Processo: 46094023795201194 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/12/2011 Estrangeiro: ABHINAV MEHRA Passaporte: H4676326, Processo: 46094023837201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: KAMALESH POSHAN GONSALVES Passaporte: H9224700 Estrangeiro: RAMCHANDRA GOVIND SAWANT Passaporte: E0681674 Estrangeiro: VALERIAN ROBINSTON THOMMAI SANCHORIS Passaporte: J4711074, Processo: 46094023835201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: DHIRAJ GORAI Passaporte: G4832808 Estrangeiro: ENCIO RODRIGUES Passaporte: E5198699 Estrangeiro: NAVARUN SAIKIA Passaporte: J6702069 Estrangeiro: PAVAN KUMAR LUDAR SINGH CHANDEL Passaporte: J8383270 Estrangeiro: VISHNU ANAND Passaporte: F9342293, Processo: 46094023811201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD RAMOS IGLESIA Passaporte: XX0198262, Processo: 46094023838201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASIR RAZAK Passaporte: S371280 Estrangeiro: DIAMANTIS MATHIOUDIS Passaporte: AH2436546 Estrangeiro: STAMATIOS MAVROUDIS Passaporte: AB8073753, Processo: 46094023833201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRYSTIAN CIEPLUCH Passaporte: AE9054804 Estrangeiro: KRZYSZTOF ROGALSKI Passaporte: AC2280062 Estrangeiro: MACIEJ MICHAL WIDURSKI Passaporte: EB0283381 Estrangeiro: PAWEL GNIAZDOWSKI Passaporte: AS5106266 Estrangeiro: PAWEL MEKAL Passaporte: EA7453395 Estrangeiro: ROBERT LISOWSKI Passaporte: EB1553409, Processo: 46094023810201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROWEL SALAAN GONZALES Passaporte: EB1068746, Processo: 46094023853201180 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: AJITH YOUSUF KUNJU Passaporte: H2091127 Estrangeiro: JOHNSON NEYYAN OUSEPH Passaporte: H6288400 Estrangeiro: JOSEPH SIMON RODRIGUEZ Passaporte: Z1985226 Estrangeiro: KANTIBHAI NANJIBHAI PATEL Passaporte: Z1861328 Estrangeiro: KRISHNANKUTTI NAIR GOPINATHAN PILLAI Passaporte: H7506592 Estrangeiro: MATHAI MANAMPADAVIL CHACKO Passaporte: Z1933888 Estrangeiro: NANUBHAI PARBHUBHAI PATEL Passaporte: H0075847 Estrangeiro: OSWALD VIJAY COUTINHO Passaporte: J1687938 Estrangeiro: SAITHUKUMAR MOOSARISSERIL VIDIADHARAN Passaporte: H2206530 Estrangeiro: SANTHOSHKUMAR ARAVINDAKSHAN NAIR Passaporte: G8934028 Estrangeiro: UBAIDULLA ABDUL RAHIMAN Passaporte: H7507329 Estrangeiro: VARUGUESE KIZHAKKEKOLLARETHU IDICULLA Passaporte: H4950734, Processo: 46094023839201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEOMER SENUGBUHAN DURON Passaporte: XX5265707 Estrangeiro: EDWIN VOLOSO MELQUIADES Passaporte: XX3108084, Processo: 46094024029201147 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAYKUMAR HIRUBHAI HODIWALA Passaporte: G1658643 Estrangeiro: MAGESH ARANGASWAMY Passaporte: G0267276 Estrangeiro: SILUVAI VENUS PRAKASAM Passaporte: F4064656, Processo: 46094023852201135 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ABDULKALAM NAZAR ABDUL KARIM Passaporte: H9993801 Estrangeiro: BABU MOOLAPPARAMBIL Passaporte: G3399137 Estrangeiro: KARTHIKEYAN SREEDHARAN Passaporte: J2320788 Estrangeiro: LAKHA GIGA GODHANIA Passaporte: E1457529 Estrangeiro: MUKUNDRAI DAYALAL PUROHIT Passaporte: J0326717 Estrangeiro: RAJASEKHARAN NAIR VELAYUDHAN PILLAI Passaporte: J7352913 Estrangeiro: RANJITH KUMAR MADHAVAN Passaporte: J2304944 Estrangeiro: RAVEENDRAN AROLI VADAKKAVEETTIL Passaporte: H5925788 Estrangeiro: REGHUNATHAN SANKARA NADAR Passaporte: J3343489 Estrangeiro: SARATH VANNERY SANKARANARAYANAN Passaporte: F2382842 Estrangeiro: SASIDHARAN NAIR BHANUMATHY AMMA Passaporte: H3446278 Estrangeiro: SREENIVASAN SANTOSH MUTTANISSERIL Passaporte: H3272015, Processo: 46094024027201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: CASPER MEILVANG ANDERSEN Passaporte: 201037817 Estrangeiro: DARIO MAGHUYOP SAGA Passaporte: XX1499801 Estrangeiro: JERSON ANONUEVO GULIMAN Passaporte: XX0336331 Estrangeiro: NECOMIDES JR. MAGLINES SALUDO Passaporte: EB2500813, Processo: 46094024028201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAUHAN MAYUR PARSOTAM Passaporte: G2623920, Processo: 46094024030201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY LEIGHTON BARTLEY Passaporte: 303000385, Processo: 46094024199201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANTONIO ZAPATA ESPINOZA Passaporte: 4384767, Processo: 46094024095201117 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR BOLESLAW KLONOWSKI Passaporte: EA2347864, Processo: 46094023862201171 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: CHAKER ZARROUK Passaporte: T130989, Processo: 46094024026201111 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Graeme William McKinley Passaporte: 093205742, Processo: 46094023860201181 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUYASMAN BIN YADONI Passaporte: E0943672A, Processo: 46094023858201111 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEON MCNEIL JR Passaporte: 470881079, Processo: 46094024190201111 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Milne Passaporte: 652427494, Processo: 46094024189201196 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Berry Moussa Passaporte: 1221723, Processo: 46094024191201165 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stig Hansen Passaporte: 28286307, Processo: 46094024200201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL DOMINIC Passaporte: F6022296, Processo: 46094024197201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNULFO UBONGEN SUERO Passaporte: XX1308691.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1°, Parágrafo 1°):

Processo: 46094022154201112 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: até 24/03/2013 Estrangeiro: MORRIS HENRY DUNCAN Passaporte: 652751560.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094022991201141 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JUERGEN RODE Passaporte: CG62VHVOP.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094023411201133 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELIPE RODRIGO VIVALLO MARTINEZ Passaporte: 132560242, Processo: 46880000099201143 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAN EDGARDO ALAYO RODRIGUEZ Passaporte: C022428.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094001402201191 Empresa: OCEANOMARE INVESTIDORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA DE SOCIO Passaporte: YA0261842, Processo: 46094021960201173 Empresa: GO BIZ EVENTOS E COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL GONÇALVES PORTUGUES DA FONSECA ASSIS Passaporte: J430990.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094014052201123 Empresa: KLIMAQUIP SA - TECNOLOGIA DO FRIO Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: ANTÓNIO JOSÉ DUARTE GRAÇA DE MACEDO Passaporte: J115394, Processo: 46094014053201178 Empresa: KLIMAQUIP SA - TECNOLOGIA DO FRIO Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: LUÍS MANUEL NASCIMENTO DE FREITAS Passaporte: J335236, Processo: 46094017111201115 Empresa: UMOE SCHAT HARDING DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GEIR ARNE BJORKELUND Passaporte: 28236892, Processo: 46094021949201111 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: John Robert Wonnacott Passaporte: BA451643, Processo: 46094018726201169 Empresa: ASSURANT SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alfredo Manrara Passaporte: 207234824, Processo: 46094018783201148 Empresa: FINMECCANICA DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAMILLO PIROZZI Passaporte: YA0391605, Processo: 46094018933201113 Empresa: OCI DO BRASIL QUIMICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAEK HWAN LEE Passaporte: M45838184, Processo: 46094021176201165 Empresa: TECNO FAST ATCO MODULOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENE FERNANDO POBLETE LOPEZ Passaporte: 12.892.066-8, Processo: 46094021031201164 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TING CHEN Passaporte: G39772972, Processo: 46094022400201136 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHANPU CHEN Passaporte: P 01197126, Processo: 46094021704201186 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONGCHAN JEON Passaporte: M31662963, Processo: 46094021943201136 Empresa: RKM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Roshan Kumar Passaporte: G7955827, Processo: 46094021707201110 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOO IL LEE Passaporte: M22531258, Processo: 46094022349201162 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MUTSUKI TOMONO Passaporte: TZ0275753, Processo: 46094022092201149 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA PARAVELLI Passaporte: AA5836804, Processo: 46094022093201193 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIEN CHRISTOPHE MARCEL CHAVIGNY Passaporte: 05CK08863.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094020731201131 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YU YANHUA Passaporte: P00287423.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 46094018887201152 Empresa: FLAMASSI - SERVICOS DE PERFURACOES DIAMANTADAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO MARUSSI Passaporte: AA0452947, Processo: 46880000083201131 Empresa: ALBA-RIO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ARTEMIO PEREZ ALFARO Passaporte: AAC508679.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 81, de 03 de agosto de 2011, publicada DOU nº 150, de 05 de agosto de 2011, Seção 1, página 181. Onde se lê: "Processo nº 46210.001076/2011-49". Leia-se "Processo nº 46210.001010/2011-59".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de agosto de 2011

Nº 20 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46248.001538/2011-09 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários para Docentes da Editora e Distribuidora Educacional S/A, mantenedora da Faculdade Pitágoras de Uberlândia, inscrita no CNPJ 38.733.648/0018-98, situada na Avenida dos Vinhedos, nº 1200, Morada da Colina, CEP. 38.411-159, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 21 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.008418/2009-27 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a 6ª Alteração do Plano de Cargos e Salários do Restaurante Trattoria Grill Ltda, inscrito no CNPJ 02.849.661/0001-11, situado no Aeroporto Tancredo Neves, sem nº, lojas 31 e 32, Rodovia BR 10, CEP. 33.500-972, na cidade de Confins, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 113, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46258.002673/2011-44, resolve conceder autorização à empresa: ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL S/A., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à Margem Esquerda do Rio Paraná, S/N, Bairro: Industrial, Município: Presidente Epitácio, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

### PORTARIA Nº 114, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46219.014707/2011-18, resolve conceder autorização à empresa: AGRO PECUÁRIA CFM LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à Fazenda Guariroba, S/N, Município Pontes Gestal, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIA Nº 255, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.° 080055841, concedido à empresa MÁRCIA SOCORRO DA CUNHA MEDEIROS ME, CNPJ n.° 00.658.600/0001-41, estabelecida à Rua Uru, n.º 127 - Setor dos Afonsos - Goiânia/GO, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46016.004958/2009-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 256, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro n.° 080023639, concedido à empresa DAVID BARBOZA SUPERMERCADO - EPP, CNPJ n.° 08.468.552/0001-30, estabelecida à Rua Santa Rita, n.º 6 - Parque São Jorge - Itapira/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46016.006701/2008-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 257, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro n.° 080147947, concedido à empresa RESTAURANTE E CHOPERIA EPA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.101.224/0001-88, estabelecida à Avenida Duque de Caxias, n.º 19-80 - Vila Cardia - Bauru/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.007901/2009-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 258, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro n.° 080077554, concedido à empresa CASABLANCA CHURRASCARIA DE INDAIATUBA LTDA, CNPJ n.° 60.368.578/0001-27, estabelecida à Estrada Velha Indaiatuba Salto, n.º 4.910 - Caldeira - Indaiatuba/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.000195/2010-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 259, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 1127900, concedido à empresa DESTAK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ n.° 07.755.098/0001-36, estabelecida à Avenida Afonso Pena, n.º 544 - Centro - Montes Claros/MG, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.006403/2010-64.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 260, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 1076132, concedido à empresa KABUKI MASK BAR LANCHES PETISCOS E CONVENIÊNCIA LTDA, CNPJ n.° 00.234.926/0001-41, estabelecida à Rua Girassol, n.º 384 - Pinheiros - São Paulo/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.000617/2010-27.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 261, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 0797065, concedido à empresa SILVIA CRISTINA RIBEIRO DA ROSA ITATINGA LTDA, CNPJ n.° 02.941.477/0001-05, estabelecida à Rua Solferino di Pietro, S/N - Vila São Domingos - Itatinga/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.000611/2010-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 262, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 0246808, concedido à empresa ZUMMI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ n.° 70.209.861/0001-60, estabelecida à Rodovia BR - 101 Norte - KM 17, S/N - Paratibe - Paulista/PE, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46016.006738/2008-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 263, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 1153749, concedido à empresa CLAIR BARIVIEIRA & OUTROS, CEI n.° 10.093.002/7782, estabelecida à Rua Olivio de Lima, n.º 157 W - Centro - Tangará da Serra/MT, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46016.004562/2009-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 264, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Inscrição n.° 0947768, concedido à empresa GOTISSO ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 00.378.955/0001-87, estabelecida à Avenida Almirante Saldanha da Gama, n.º 159 - Ponta da Praia - Santos/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46016.004561/2009-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

### PORTARIA Nº 265, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 0807265, concedido à empresa PECCININ SECURITY CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ n.° 02.516.104/0001-89, estabelecida à Rua Professor Ceci Barbosa Neves Stefano, S/N - Vila São Luiz - Limeira/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.012963/2010-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 266, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 1136178, concedido à empresa SANTOS & SANTOS CONSERVAÇÃO LTDA EPP, CNPJ n.° 03.555.933/0001-33, estabelecida à Avenida Angelo Trogiani, S/N - Centro . Itobi/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.013002/2010-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 267, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 0361500, concedido à empresa BMG METALMECÂNICA LTDA, CNPJ n.° 02.373.467/0001-02, estabelecida à Rua 6-A, S/N - Civit II - Serra/ES, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.014367/2010-11.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 268, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 0726354, concedido à empresa SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ n.° 90.272.955/0001-43, estabelecida à Avenida São Leopoldo, S/N - São Leopoldo - Caxias do Sul/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.014469/2010-28.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 269, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro n.° 080049003, concedido à empresa DELÍCIA CASEIRA RESTAURANTE LTDA, CNPJ n.° 07.454.707/0001-17, estabelecida à Rua Engenheiro Arthur Bettes, n.º 248 - Casa 01 - Portão - Curitiba/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46016.005003/2009-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 270, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição n.° 0994197, concedido à empresa LM LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALEGENS LTDA ME, CNPJ n.° 61.755.518/0001-20, estabelecida à Rua Conceição, n.º 212 - Vila da Glória - Limeira/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46016.004547/2009-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 271, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro n.° 080078580, concedido à empresa M. C. MARÇAL, CNPJ n.° 77.642.619/0001-24, estabelecida à Avenida Brasil, 4798 - Zona 4 - Maringá/RS, 87015-280, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.° 46017.007912/2009-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

# Ministério do Turismo

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 136, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

Suspende temporariamente a celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidade privada sem fins lucrativos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de eliminação do passivo de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres em análise no âmbito do Ministério do Turismo;

Considerando o disposto no Art. 37, inciso V, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e instrumentos congêneres, e a Portaria Interministerial nº 127/2008/MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, com suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º Suspender, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidade privada sem fins lucrativos e, bem assim, a emissão, em seu favor, de qualquer empenho.

Art. 2º Determinar às Secretarias Nacionais e à Diretoria de Gestão Interna deste Ministério que:

I - procedam ao levantamento dos convênios e instrumentos congêneres pendentes de prestação de contas, informando: nome da entidade, espécie e número do instrumento, início e fim da vigência, valor e situação da prestação de contas;

II - examinem, prioritariamente, as prestações de contas:

a) com prazos de vigência expirados até 31 de dezembro de 2010, priorizando as mais antigas;

b) de valores mais expressivos.

III - apresentem relatório quinzenal contemplando as análises de prestações de contas concluídas, as pendentes de diligências ou enviadas para tomadas de contas especiais.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva disponibilizará força-tarefa para os fins pretendidos nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO NOVAIS

# Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHO DO MINISTRO**
Em 8 de agosto de 2011

Nº 297/2011/GM/MT - Processo nº 50000.026571/2011-11
Interessado: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 126, de 09/06/2011.
Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 50000.007424/2010-53

Vistos e examinados os autos do Processo nº 50000.026571/2011-11, e considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Parecer nº 242/2011/CGLJ/CONJUR/MT/CGU/AGU/lav, de 18 de julho de 2011, da lavra da Advogada da União Leyla Andrade Veras, aprovado pelo Despacho nº 441/2011/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU, da Consultora Jurídica deste Ministério, profiro o seguinte julgamento:

Não acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 126, de 09 de junho de 2011, e, em decorrência, determino a constituição de nova comissão de processo administrativo disciplinar, para apurar os indícios de irregularidades noticiadas no Processo nº 50000.007424/2010-53.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para providenciar a minuta de portaria de constituição da nova comissão processante.

PAULO SÉRGIO PASSOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
## SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

**PORTARIA Nº 104, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.047595/2011-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 068+334m, em Araquari/SC, de interesse da Eletrosul Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida linha de transmissão de energia elétrica, a Eletrosul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Eletrosul não poderá iniciar a implantação da linha de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Eletrosul assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa linha de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Eletrosul deverá concluir a obra de implantação da linha de transmissão de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Eletrosul verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da linha de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à linha de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Eletrosul deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de linha de transmissão de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 26.813,40 (vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Eletrosul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

# Conselho Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO PROCESSO Nº 0.00.000.001045/2011-62

RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por Inércia, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 07, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

## SECRETARIA-GERAL
## COORDENAÇÃO DA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 882 Data:08/08/2011 Hora:11:52
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001069/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo : 0.00.000.001067/2011-22
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Goiania-GO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001068/2011-77
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte - MG
Relator : Claudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.001070/2011-46
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001073/2011-80
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Itajuba/MG
Relator : Sergio Feltrin

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNMP Nº 0.00.001068/2011-77
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerente: João Medeiros Silva Neto
Requerido: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
DECISÃO LIMINAR
(...) Ante tais considerações, vislumbro, ao menos em tese, o requisito do fumus boni iuris.
Também verifico a presença periculum in mora. Conforme afirmado pelo requerente, as Resoluções ora questionadas foram publicadas em 1º de agosto de 2011, data em que passaram a vigorar com todos os seus efeitos, dentre eles o remuneratório, sem que se tivéssemos lei autorizando e que estivesse elaborada a estimativa prévia de impacto orçamentário-financeiro.
Impõe-se, assim, a concessão de medida liminar, como cautela, para sejam suspensas as Resoluções PGJ nº 59, de 1ª de agosto de 2011, e nº 60, de 1º de agosto de 2011, para que a matéria deste procedimento administrativo venha ser enfrentada, quando da análise do mérito, após do contraditório e a ampla defesa.
Ante o exposto, defiro a medida liminar pleiteada pelo requerente.
Por se tratar de um procedimento de controle administrativo, determino, nos termo do artigo 110, caput, do Regimento Interno, que:
a) Seja informado o eminente Procurador-Geral de Justiça, com a máxima urgência, da decisão liminar;
b) seja expedido ofício ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para que, no prazo de quinze (15) dias, preste as informações que entender necessárias sobre os fatos narrados na inicial;
c) seja publicado edital de notificação para que eventuais interessados se manifestem, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno.
Comunique-se o requerente.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000558/2010-75
RECLAMANTE: CARLOS PIRES SOARES NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão: (…)
Diante do exposto, e considerada a insuficiência da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público a instauração de sindicância para a apuração de eventual falta funcional imputável à promotora (…), com fundamento no art. 75 do RICNMP.

Brasília, 3 de maio de 2011.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho parcialmente a manifestação de fls. 455/460, nos termos propostos, exceto quanto à abertura de sindicância na Corregedoria Nacional, e concluo por solicitar a realização de correição extraordinária no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para apuração de eventual falta funcional imputável à promotora (…).
Encaminhe-se cópia integral do procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção das medidas acima citadas.
Dê-se ciência ao reclamante e à reclamada.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000558/2010-75
RECLAMANTE: CARLOS PIRES SOARES NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão: (…)
Diante do exposto, e considerada a insuficiência da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público a instauração de sindicância para a apuração de eventual falta funcional imputável à promotora (…), com fundamento no art. 75 do RICNMP.

Brasília, 3 de maio de 2011.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho parcialmente a manifestação de fls. 455/460, nos termos propostos, exceto quanto à abertura de sindicância na Corregedoria Nacional, e concluo por solicitar a realização de correição extraordinária no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para apuração de eventual falta funcional imputável à promotora (…).
Encaminhe-se cópia integral do procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção das medidas acima citadas.
Dê-se ciência ao reclamante e à reclamada.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

### DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000655/2011-49
RECLAMANTE: PEDRO ANTÔNIO ANDRADE PÔRTO
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão: (…)
Demonstrada a suficiência da atuação do órgão correicional originalmente competente e não evidenciada nos autos qualquer falta disciplinar, impõe-se o arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, §6º, do Regimento Interno.

Brasília, 15 de julho de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 144/150, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, ao Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, à Corregedoria Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 19 de julho de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

### DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000159/2010-12
RECLAMANTE: JOSELY BENEDITO SILVESTRE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (…)
Finalmente, pelas razões declinadas na análise dos três casos de que trata esta Reclamação Disciplinar, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, tendo em vista a atuação correicional suficiente do órgão disciplinar de origem.

Brasília-DF, 29 de julho de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 2230/2245, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP, mantida a penalidade aplicada.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001716/2010-12
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (…)
Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar;, nos termos do artigo 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 27 de julho de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 54/57, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem, ao Procurador Geral de Justiça e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0002113/2010-20
RECLAMANTE: JOÃO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Do exposto, oficio pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados e receberam a solução que melhor competia ao órgão correcional de origem, em face da situação apresentada.

Brasília, 28 de julho de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 376/382, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0002195/2010-11
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão: (…)
Em razão do exposto, oficio pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art.74, §6º, do RICNMP, mantendo-se incólume a decisão da Corregedoria Geral de origem.

Brasília, 1º de agosto de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acolho a manifestação de fls. 424/427, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002253/2010-06

RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (…)

Em razão do exposto, oficio pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, § 6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília, 20 de julho de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1995/2009, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, à Corregedoria Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000329/2011-31

RECLAMANTE: RAQUEL GOMES ALVES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (…)

Em razão do exposto, oficio pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art.74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 21 de julho de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 174/178, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000350/2011-37

RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ PRIETO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (…)

Assim, impõe-se o arquivamento da presente reclamação, com fulcro no art.74, §6º, do RICNMP, ante a ausência de substrato fático que configure falta disciplinar.

Brasília-DF, 29 de julho de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 88/95, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000483/2011-11

RECLAMANTE: EIZABETH APARECIDA SOUZA APOLINÁRIO LINS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (…)

Pelas razões ora declinadas e, ante a atuação correicional suficiente e escorreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do artigo 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 29 de julho de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 380/383, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000600/2011-39

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE E OUTROS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (…)

Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escorreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do artigo 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 26 de julho de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 990/999 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000782/2011-48

RECLAMANTE: EDIVALDO WALDEMAR GENOVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (…)

Ante ao exposto, por não vislumbrar omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 21 de julho de 2011.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 33 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00783/2011-92

RECLAMANTE: ELAINE BUZZINI GUIMARÃES TEXEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (…)

Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na folha dos artigos 31, inciso I c/c 39, §2º e 74, §1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de representação cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 28/30, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, inciso I, 39, §2º e 74, §1º do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000009/2011-81

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (…)

Ante o exposto, manifesto-me no sentido da remessa dos presentes autos à comissão supracitada, sem prejuízo de que, verificada eventual falta funcional, seja instada a Corregedoria Nacional a apurar os fatos sob a perspectiva disciplinar.

Brasília, 20 de julho de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Ante o exposto, acolho o parecer de fls.84/85, pelos seus doutos fundamentos, para determinar o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art.74, §2º do RICNMP, bem como a remessa de cópia integral dos autos à Comissão supracitada, para providências que entender pertinentes, sem prejuízo de que verificada eventual falta funcional, seja instada a Corregedoria Nacional do Ministério Público a apurar os fatos sob a perspectiva disciplinar.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
## PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

### PORTARIA Nº 337, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002597/2008-32, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Magalhães Barata;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.06.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 339, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002672/2008-65, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de São João da Ponta;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.06.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 341, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002696/2008-14, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Tracuateua;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.16.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 371, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002660/2008-31, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Capitão Poço;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.35.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 97, DE 19 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades no tocante à restrição do campo de atuação de licenciado em Educação Física pela Universidade Federal da Bahia, possivelmente perpetrada pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região.

Determino ainda: A) oficie-se ao CREF13, ao CONFEF, ao CNE e à UFBA para que se manifestem sobre a representação formulada, cujas cópias devem seguir em anexo; B) notifique-se o representante, através do e-mail brg_kbelo@hotmail.com, informando-lhe sobre a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

**PORTARIA Nº 106, DE 22 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades ocorridas no atendimento dispensado pela Caixa Econômica Federal, relacionadas à contratação do FIES.

Determino ainda: A) Oficie-se ao representante, através do e-mail glekelly1@hotmail.com, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil; B) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D´ANDREA NETO

**PORTARIA Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO o despacho seguinte:

"Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas às condições das pistas dos aeródromos existentes no Estado do Acre, precisamente daqueles que se encontram localizados nos municípios de Assis Brasil (Aeródromo de Assis Brasil), Brasiléia (Aeródromo Fazenda Santa Lúcia e Aeródromo de Brasiléia), Jordão (Aeródromo de Jordão), Manoel Urbano (Aeródromo de Manoel Urbano), Marechal Thaumaturgo (Aeródromo de Marechal Thaumaturgo), Porto Walter (Aeródromo de Porto Walter), Santa Rosa do Purus (Aeródromo de Santa Rosa do Purus), Sena Madureira (Aeródromos Jatobá, Betel e Seringal Nova Olinda) e Xapuri (Aeródromo Fazenda Ponteio)

Instado a apresentar informações a respeito das condições das pistas nos diversos municípios do Estado, o Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura, Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre (DERACRE) apresentou a documentação constante nas fls. 240/249. Tal relatório, todavia, mostra-se insuficiente para aferir a real situação das pistas em questão.

Pela análise dos autos, mostra-se necessária uma análise in loco dos aeródromos que são objeto de investigação, a fim de que não reste dúvida acerca das condições físicas das pistas, que naturalmente devem ser capazes de proporcionar boas manobras de decolagem e aterrissagem.

Dessa forma, e considerando a ausência de analistas periciais lotados na Procuradoria da República no Acre, deve-se solicitar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão o encaminhamento de analistas periciais a este Estado a fim de realizar visita de campo e elaborar laudo conclusivo acerca das condições das pistas dos aeródromos dos municípios já mencionados.

Considerando que já se encontra esgotado o prazo destas investigações por meio deste procedimento administrativo, converta-se o referido apuratório em inquérito civil, com prazo inicial de 1 (um) ano, para que se continue a apurar possíveis ilícitos relacionados às condições estruturais das pistas de pouso e decolagem dos aeródromos presentes no Estado do Acre.

Encaminhe-se cópia deste despacho e arquivo digitalizado com cópia do presente inquérito civil à PFDC, com o pedido de apoio pericial na forma exposta acima.

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 5 de agosto de 2011.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

Procurador da República"

Resolve

Instaurar inquérito civil com o fito de dar continuidade às investigações sobre as condições em que se apresentam as pistas de pouso e decolagem dos aeródromos do Estado do Acre, solicitando a vinda de analistas periciais da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a este Estado do Acre, para que elaborem laudo conclusivo sobre a situação atual das pistas antes mencionadas, haja vista a ausência de analistas com tal capacitação lotados nesta PR/AC.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se esta Portaria;

2. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000048/2009-62 em Inquérito Civil;

3. Dê-se cumprimento às diligências enumeradas no despacho acima transcrito;

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Cumpra-Se e Publique-Se.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

**PORTARIA Nº 17, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000991/2010-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar se os ônibus utilizados para os beneficiários do programa "caminho da escola", do Ministério da Educação e Cultura, atendem aos requisitos de acessibilidade.

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

**PORTARIA Nº 24, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d"m artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme estabelece a Carta Magna (art. 129, II da CF);

Considerando que, desde a realização do Encontro Nacional de Procuradores e Procuradoras dos Direitos do Cidadão em Belém-Pará, tramita por esta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC- procedimento administrativo de acompanhamento versando sobre a implementação do programa governamental "Territórios da Cidadania" no Estado do Pará (PA nº 1.00.000.008547/2008-63);

Considerando que a PFDC, desde 2008, acompanha o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável para o Arquipélago do Marajó/PA, criado pelo Decreto Presidencial de 26.07.2006, que implica ações que versam sobre a implementação dos direitos de cidadania, pois direcionadas ao combate à malária, à regularização fundiária e à implementação de obras de infra-estrutura;

Considerando que, em junho deste ano, houve relatos de lideranças locais ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e a esta Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão relativamente a graves conflitos de terras, pobreza, insalubridade, exploração sexual de crianças e adolescentes, pedofilia, tráfico de pessoas, malária, trabalho escravo, ausência de ensino e de acesso à justiça;

Considerando que o citado programa ou outro que o tenha sucedido ou, ainda, outros agora existentes, ainda não debelaram o deficit de direitos na região, merecendo-se, por conseguinte, informações dos gestores sobre o monitoramento dos referidos programas;

Considerando que entre os fundamentos da República Federativa do Brasil elencados no art. 1º da Constituição Federal estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, entre os objetivos enumerados no art. 3º da Carta Magna constam a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de obter informações quanto aos resultados da implementação das ações inseridas no referido Plano instituído pela União, bem como cientificar esta PFDC e a sociedade de outros Planos de enfrentamento das violações de direitos aqui retratadas, visando efetivar os direitos fundamentais, notadamente os das crianças e adolescentes e dos hipossuficientes dessa região, de modo a viabilizar o exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana pela população abrangida. Para tanto, determino:

1. Junte-se a presente Portaria aos autos já formados e expeça-se ofício à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil, assinalando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, cientificando-se o PRDC-PA.

2. Publique-se esta Portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

**PORTARIA N° 78, DE 3 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a dificuldade de acesso ao IFMT - Campus de Cáceres, em razão da falta de conservação da estrada de acesso, da ausência de iluminação adequada e da insegurança do local, bem como eventuais irregularidades no transporte escolar de alunos, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo Cível (nº 1.20.001.000039/2009-15) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 282, DE 1ª DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 5º e seguintes da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o teor da inconformidade apontada no relatório de auditoria DENASUS n. 10091, item 112199, que dá conta de irregularidades apuradas na Prefeitura Municipal de Viamão, concernentes à aplicação dos valores do PAB Fixo e Variável (Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO que o Município de Viamão noticiou já ter procedido à regularização das situações verificadas nas Auditorias mencionadas supra, e que a confirmação de tal regularização está pendente de nova vistoria que seria realizada pelo SEAUD/RS em julho do ano corrente;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar o resultado da vistoria do SEAUD;

Converto o Procedimento Administrativo n. 1.29.000.002367/2010-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto "apurar regularização da inconformidade apurada na Auditoria DENASUS n. 10091 no Município de Viamão - aplicação dos valores do PAB Fixo e Variável (Vigilância Sanitária).".

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Oficie-se ao SEAUD, solicitando que informe os resultados da vistoria realizada na Prefeitura Municipal de Viamão em julho do ano corrente.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 304, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.009042/ 2010-42 a partir de notícia enviada pelo Digi-Denúncia - DGD/SÃO PAULO - 2915/2010 por candidato inscrito no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano de 2010, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), noticiando que teria perdido o horário da prova principalmente pelo fato da mesma ter se realizado em região diferente daquela em que reside (fl. 03);

CONSIDERANDO que o noticiante afirmou que o Ministério da Educação (MEC) teria como critério a escolha de locais de prova próximos à residência do candidato;

CONSIDERANDO que a Fundação Cesgranrio, responsável pela organização do ENEM/2010, justificou que foram priorizados locais de prova com a maior capacidade de atendimento a candidatos, tendo em vista o grande número de inscritos na cidade de São Paulo, que foi divida em cinco regiões (fls. 17/18);

CONSIDERANDO que a Cesgranrio esclareceu que as regiões Centro e Sul concentraram o maior número de unidades, enquanto as regiões Leste e Sul apresentaram o maior número de candidatos, e neste quadro qual a metodologia de distribuição usada;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades na organização do ENEM/2010, em desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.009042/2010-42, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.005387/ 2010-27 com a seguinte ementa: "Educação. ENEM/2010. Local da prova distante da residência do candidato.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Adminis-trativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação contida no "Item 4" de fls. 23.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

**PORTARIA Nº 316, DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

O Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, caput e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que, no dia 19 de abril de 2011, o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS expediu o Decreto-TO nº 4.7291 que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar e nas unidades do serviço estadual de saúde do Tocantins;

CONSIDERANDO que os artigos 2º e 3º do referido Decreto estabelecem que "enquanto perdurar o estado de calamidade pública fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a requisitar e contratar, em caráter emergencial, quaisquer serviços e bens de saúde disponíveis, privados ou filantrópicos, com vistas ao restabelecimento da normalidade no atendimento a cargo dos Hospitais do Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO que não houve qualquer evento anormal que tenha causado estado de calamidade no Estado do Tocantins, e que, o que se percebe, prima facie, é a precariedade na prestação da saúde pública advinda de má gestão;

CONSIDERANDO que tal prática pode representar violação direta ao dever constitucional de contratação mediante processo de licitação (ex vi, art. 37, XXI, CF/88), bem como possível terceirização da saúde no Estado do Tocantins, fato que enseja, em tese, malversação das verbas públicas federais oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Estado não pode transferir integralmente a gestão e a execução das ações e serviços de saúde para pessoas jurídicas de direito privado, tendo em vista que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público fiscalizar, controlar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de saúde, conforme determina o art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7257, de 04 de agosto de 2010, regulamenta a Medida provisória nº 494 de 02 de julho de 2010 (convertida na Lei nº 12.340/2010), para dispor sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, dispõe, no artigo 2º, I, que considera-se desastre: "o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais", inciso IV, que considera-se estado de calamidade pública: "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido";

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei nº 12.340/2010 dispõe que as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos: I - Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED, emitido pelo órgão público competente; II - plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO que o ente federado supostamente afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encaminhará os documentos acima mencionados ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre (§ 1º, art. 17, Lei nº 12.340/2010); e que reconhecida a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Ministério da Integração Nacional, com base nas informações obtidas e na sua disponibilidade orçamentária e financeira, definirá o montante de recursos a ser disponibilizado para a execução das ações especificadas;

CONSIDERANDO, dessarte, que a situação calamitosa ou de emergência precisa ser reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional para que recursos federais possam ser repassados para o ente federativo atingido pela situação de precariedade;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de apurar a regularidade na aplicação das verbas do SUS, em razão da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto-TO nº 4.729 que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar e nas unidades do serviço estadual de saúde do Tocantins; bem como o processo de análise efetuado pelo Ministério da Integração Nacional para reconhecimento e validação do referido Decreto, e consequente transferência de recursos federais para ações de socorro;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Tocantins, solicitando o envio de todos os documentos relativos ao estudo técnico realizado pelos profissionais da Secretaria de Saúde Estadual (Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde) e demais informações que subsidiaram a expedição de Decreto 4.279 de 19/04/2011 do Estado do Tocantins;
2) Oficie-se a Secretaria especializada do Ministério da Integração Nacional solicitando informações sobre o pedido de homologação do Decreto-TO nº 4.279/2011 que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar e nas unidades do serviço estadual de saúde do Tocantins;
3) Oficie-se à Secretaria especializada do Ministério da Saúde, solicitando informações sobre eventual pedido de análise de calamidade pública na Saúde do Estado do Tocantins;
4) Com as respostas, e após a devida instrução do feito, encaminhe-se cópia dos autos do DENASUS para que efetive análise, verifique e aponte possíveis irregularidades no Procedimento e prejuízo a verbas do SUS;
5) Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão solicitando sua publicação;
6) Publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
7) Ficam designados os servidores GUSTAVO LAGE DUARTE e MARCELO BRITTO para secretariar os trabalhos;
8) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, remetam-se os autos conclusos aos Procuradores oficiantes.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

VICTOR MANOEL MARIZ

## 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PORTARIA Nº 126, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000387/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e artístico nacional, com a realização do evento 'Consciência Negra: Legítima Defesa da Vida', promovido pela UNEGRO - União de Negros pela Igualdade, no dia 20 de novembro de 2010, na Praça da Sé, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Com a resposta, ou findo o prazo assinalado no respectivo ofício, voltem-me os autos conclusos .

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

### PORTARIA Nº 127, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000715/2011-82 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar estado de abandono da Igreja e Convento de Santo Antônio do Paraguaçu, na localidade de São Francisco do Paraguaçu - Distrito de Iguape, no Município de Cachoeira, monumento tombado pelo IPHAN".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Com a resposta, ou findo o prazo assinalado no respectivo ofício, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

### PORTARIA Nº 13, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando eventuais irregularidades no processo de análise do EIA/RIMA referente ao licenciamento ambiental para implantação do empreendimento denominado "Cais Leste", no Porto de Paranaguá-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000017/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

### PORTARIA Nº 320, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Peças Informativas nº 1.34.001.001920/2001-91. Requerente:Ministério Público Federal - MPF. Assunto: MEIO AMBIENTE. Acompanhamento do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.048465-6. FURNAS Centrais Elétricas S/A e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes das Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001920/2001-91, instaurado para acompanhar o cumprimento do TAC homologado em ACP que visava reparar o impacto ambiental da construção da Linha de Alta Tensão denominada LT - Itaberá Tijuco Preto III;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para avaliar se houve o integral cumprimento do TAC FURNAS e renegociar cláusulas que apresentem dificuldades de cumprimento nos seus termos originais.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) considerando que o presente Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado em 15 de dezembro de 2000 e que o cumprimento de suas cláusulas tem sido acompanhado pelo MPF nos últimos onze anos, verifica-se a necessidade de apurar quais cláusulas foram integralmente cumpridas, quais ainda estão em cumprimento e, ainda, aquelas que não foram cumpridas, minute-se despacho saneador contemplando esse balanço e contendo um cronograma de cumprimento das cláusulas ainda pendentes, subsidiado este pelas informações de todos os analistas periciais que acompanham o referido TAC.

ADRIANA ZAWADA MELO

### PORTARIA Nº 293, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000317/2010-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000317/2010-52, tendo como objeto averiguar a extração de recursos minerais (areia) de dunas eólicas no Balneário Pinhal, sem licença dos órgãos ambientais, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PORTARIA Nº 266, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, em conformidade com o art. 129, V da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre a prática de crimes ambientais por índio, no interior de terra indígena,

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar a prática de crimes ambientais por índio, no interior de terra indígena.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, mantendo o assunto já anotado na capa dos autos.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficie-se a FUNAI, com cópia de fls. 1-2 para que informe se foram realizadas vistorias na área e se cessaram as práticas de crimes ambientais na terra indígena. Nos mesmos termos, oficie-se a Polícia Federal, com cópia de fls. 1-2, para que informe qual a situação do inquérito policial relativo a tais fatos.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 76, DE 22 DE JULHO DE 2011**

Assunto: Terra Indígena. Síntese: "Sobreposição da área de proteção ambiental do rio Marmelos, Município de Manicoré/AM, na terra indígena Sepoti". Representante: União dos Povos Indígenas de Coari do Amazonas - UICAM. Representado: Prefeitura Municipal de Manicoré. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /07/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII,"c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o teor do ofício n. 396/PRES da FUNAI, no qual informa a criação de Área de Proteção Ambiental do rio Marmelos, por meio da Lei Municipal de Manicoré/AM n. 449/97, de 27 de agosto de 1997.

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental do rio Marmelos sobrepõe-se à Terra Indígena Sepoti, em contrariedade às disposições constitucionais previstas nos artigos 20, inciso XI, e 231.

CONSIDERANDO que a FUNAI está ciente dos fatos desde 2002.

CONSEIDERANDO o longo lapso temporal da última informação prestada pela prefeitura de Manicoré/AM sobre o caso (novembro de 2006).

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a "Sobreposição da área de proteção ambiental do rio Marmelos, Município de Manicoré/AM, na terra indígna Sepoti".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio destes autos à COJUR para autuação e registro;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI do Madeira, a fim de que preste informações atualizadas sobre o caso, sobretudo se têm sido constadas restrições aos direitos indígenas na área da Terra Indígena Sepoti em razão do regime jurídico estabelecido pela Área de Proteção Ambiental do Rio Marmelos;

V - A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Manicoré/AM para que informe se permanece em vigor a Lei 449/97, que criou a Área de Proteção Ambiental do Rio Marmelos, bem como para que informe se foi elaborado o respectivo plano de manejo e, em caso positivo, encaminhe cópia;

VI - A expedição de ofício à Advocacia-Geral da União, considerando-se que as Terras Indígenas são bens da União, encaminhando cópia da documentação constante nos autos, para que tome ciência dos fatos e informe se foram adotadas medidas para resolução da questão.

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

VIII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

**PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JULHO DE 2011**

Ref.: PI Nº 1.23.001.000140/2010-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PI em referência foi instaurado a partir de ofício encaminhado pela FUNAI noticiando a insatisfação da Comunidade Indígena Kaiapó da TI Las Casas devido a exoneração promovida pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA de 06 (seis) servidores indígenas, ocupantes de cargos de educadores e serviços gerais naquela comunidade, e em virtude da não participação no concurso público municipal.

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando as informações prestadas pela Prefeitura em resposta às diligências preliminares procedidas (fs. 06/07 e 47/54), determino sejam os representantes oficiados, através da FUNAI/MAB para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Prefeitura de Pau D'arco;

7. Considerando, assim, que há diligências ainda em curso, instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000140/2010-06. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito, retornando os autos conclusos após cumprimento da diligência acima referida.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

**PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JULHO DE 2011**

Ref.: PA Nº 1.23.001.000026/2011-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PA em referência foi instaurado a partir de ofício encaminhado por indígena noticiando que a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão vem se negando a fornecer os documentos e históricos escolares de 19 (dezenove) crianças e adolescentes da etnia Guajajara, impossibilitando-lhes a matrícula em outra instituição de ensino.

5. Considerando o vencimento do prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando as insatisfatórias justificativas prestadas pela Secretaria de Educação do Estado do Maranhão (f. 07);

7. Considerando que a conduta - omissão - consistente em deixar de fornecer prontamente documentos - histórico escolar - a alunos que deles necessitem para fins de matrícula em outra instituição de ensino, inviabilizando-lhes ou prejudicando o acesso ao ensino e o processo de aprendizagem, em razão do impasse burocrático apontado à f. 07, constitui ato ilegal e abusivo a revelar conduta ímproba passível de responsabilização, determino, ainda nos termos do despacho preliminar (f. 02), com cópias da representação, da presente portaria e da f. 07, sejam oficiados o Centro de Estudo Indígena Januária e a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão requisitando o encaminhamento aos interessados e a esta PRM-MAB, em 05 dias, da documentação solicitada, especialmente os históricos escolares dos alunos indígenas, conforme referido na representação anexa, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

8. Considerando, assim, que há diligências ainda em curso, instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000026/2011-59. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito, retornando os autos conclusos após cumprimento da diligência acima referida.

9. Após registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

**PORTARIA Nº 9, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

Ref.: PA Nº 1.23.001.000179/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PA em referência foi instaurado inicialmente a partir de termo de declarações prestado pela gerente da associação Bayprã da comunidade indígena Ô-odjã - Xikrin noticiando que os recursos repassados pela empresa VALE à título de compensação ambiental, através da FUNAI, são distribuídos integralmente à associação Porekrô;

4. Considerando que, nos termos do despacho de f. 40-v, os problemas narrados nas declarações - representação - já foram sanados por meio do TAC judicial (processo nº 2009.39.01.001545-4) firmado no dia 05/05/2009 na sede da PGR entre o MPF a FUNAI e as comunidades da Reserva Indígena Xikrin, com a anuência da VALE, que prevê o repasse direto, pela VALE, dos recursos devidos a cada uma das 03 (três) aldeias, entre elas a Ô-odjã;

5. Considerando a necessidade de acompanhamento da fiscalização do referido TAC;

6. Considerando a juntada nos presentes autos da representação relativa ao protocolo nº 2679/2011, em que se noticia que estaria havendo um acréscimo nas parcelas mensais repassadas pela VALE, e que este tal acréscimo não estaria sendo repassado à associação Bayprã, mas apenas à Porekrô;

7. Considerando, assim, a necessidade de dar continuidade ao monitoramento das questões objeto do presente, instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000179/2009-81. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito, cumprindo-se as diligências adiante indicadas, pelo que determino:

a) a alteração do objeto do presente para fazer constar "Programa Interdisciplinar Xikrin. Necessidade de acompanhamento e execução da sentença proferida e de monitoramento e fiscalização do TAC judicial firmado posteriormente. Processo nº 2009.39.01.001545-4";

b) desentranhe-se a doc. em destaque, pois que não diz respeito ao presente objeto;

c) junte-se aos autos a doc. em anexo ao final;

d) junte-se ao autos do ICP a ser instaurado, EM ORDEM, cópia do programa interdisciplinar Xikrin apresentado pela FUNAI; todos os expedientes encaminhados pelo MPF e recebidos da FUNAI relativamente ao presente objeto; todas as informações/representações que dizem respeito ao programa Xikrin e às irregularidades das contas das associações correspondentes; cópia da inicial da ACP e principalmente da respectiva sentença proferida; cópia do TAC em referência e da decisão homologatória do mesmo, e demais documentação pertinente constante do processo nº 2009.39.01.001545-4, o que deverá ser providenciado pelo antropólogo lotado nesta PRM;

e) solicite-se à Justiça Federal o processo nº 2009.39.01.001545-4 para extração de fotocópias de documentos pertinentes e com vistas à adoção de providências relativas à fiscalização e eventual execução do TAC objeto do presente;

f) oficie-se a associação Porekrô, a FUNAI e a VALE para que prestem informações, em 10 dias, acerca dos fatos descritos no termos de declarações referente ao protocolo 2679/2011 (anexo);

8. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

**PORTARIA Nº 95, DE 27 DE JULHO DE 2011**

Procedimento Administrativo: 1.13.000.001560/2006-71. Assunto: Saúde indígena. Síntese: "Solicitação de providências do MPF para elucidar razões de ocorrências de suicídios entre jovens e adolescentes da população indígena do Município de São Gabriel da Cachoeira". Representante: Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI. Representado: apurar. Data prevista para finalização: /07/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o " o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o alto número de suicídios de indígenas na área de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO que o número de suicídios manteve-se constante nos anos de 2006 a 2010, tendo em vista a planilha de fls. 59-61, encaminhada pelo DSEI Alto Rio Negro;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Analista Pericial em Antropologia desta PR/AM;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a FEPI, atual SEIND, após ter originado a instauração do presente procedimento administrativo com o Ofício 1021/2006, informando a construção de um programa interinstitucional para enfrentamento do problema, em conjunto com diversos órgãos estaduais e federais, não apresentou dados sobre o desenvolvimento, as conclusões e os resultados alcançados pelo programa;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A juntada aos autos do relatório elaborado pelo Analista Pericial em Antropologia desta PR/AM, datado de 26 de julho de 2011, bem como a autuação, em anexo, da documentação que instruiu a elaboração do referido relatório;

IV - A expedição de ofício À SEIND, solicitando o encaminhamento de informações sobre o desenvolvimento, as conclusões e os resultados do programa interinstitucional criado no ano de 2006 para enfrentamento do problema relativo ao suicídio de indígenas na área de São Gabriel da Cachoeira, informado por meio do Ofício nº 1021/2006-GP/FEPI;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

**PORTARIA Nº 233, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos e do meio ambiente;

Considerando que a área pleiteada pela Associação dos Seringueiros e Produtores Florestais do Rio Aripuanã é destinada à extração de recursos minerais voltados à subsistência dos extrativistas;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) avaliou como possível a implementação de um Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) na região;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de fiscalizar a criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável de Aripuanã, a ser implementado em favor da Associação dos Seringueiros e Produtores Florestais do Rio Aripuanã, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Associação dos Seringueiros e Produtores Florestais do Rio Aripuanã. Área de extração de recursos naturais voltada para a subsistência de seringueiros em disputa com madeireiros da região. Análise da viabilidade de se implementar um Projeto de Desenvolvimento Sustentável pelo INCRA para atender os extrativistas (PDS Aripuanã).

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**PORTARIA Nº 377, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peça de Informações n° 1.32.000.000272/2011-10, instaurado com o escopo em proceder um "diagnóstico preliminar do potencial de desenvolvimento da atividade de pesca esportiva na região do baixo Rio Branco. Estado de Roraima. Pesca Esportiva do Tucunaré. Turismo. Dano ambiental.";

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peça de Informações sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peça de Informações em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Após retornem os autos conclusos.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
## PROCURADORIA-GERAL
## CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO/2011**

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

| MEMBROS | RELATORES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo anterior | Distrib. No mês | Devolv. ao Relator após diligencia | Devolv. no mês | Em diligência na CCR | Em poder do Relator |
| MARIA APARECIDA GUGEL[1] | 0 | 285 | 1 | 259 | 0 | 27 |
| LUCINEA ALVES OCAMPOS[2] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VERA REGINA DELLA POZZA REIS[3] | 28 | 287 | 1 | 252 | 0 | 64 |
| ELIANE ARAQUE DOS SANTOS[4] | 0 | 285 | 0 | 264 | 0 | 21 |
| EVANY DE OLIVEIRA SELVA[5] | 0 | 288 | 3 | 280 | 3 | 8 |
| TOTAL | 28 | 1145 | 5 | 1055 | 3 | 120 |

1 - Férias - 11/07 a 30/07/11.
2 - Férias - 01/07 a 30/07/11.
3 - Férias - 11/07 a 09/08/11.
4 - Férias - 11/07 a 30/07/11.
5 - Férias - 11/07 a 20/07/11.

II - SITUAÇÃO

| | |
|---|---|
| Entrada de procedimentos no mês | 1330 |
| Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês | 1145 |
| Total de procedimentos deliberados no mês | 0 |
| Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento | 1369 |
| Baixa dos autos por despacho/precedentes | 0 |
| Procedimentos aguardando distribuição a relator | 1345 |
| Procedimentos em diligência na Secretaria | 97 |

Brasília-DF, 29 de julho de 2011.

MARIA APARECIDA GUGEL

Coordenadora

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

**DECISÃO**

PROTOCOLO N. 1492/2010/DDJ/PGJM
INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO N. 60-32.2010.7.03.0103
1ª AUDITORIA DA 3ª CJM

...

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar.

Publique-se o dispositivo.

…

Brasília-DF, 4 de agosto de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

## CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA 277ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE JULHO DE 2011**

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dra. Rita de Cássia Laport (Suplente). Aberta a Reunião às dezesseis horas e quarenta minutos, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1 MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000041-89.2011.7.03.0103. (MPM 1145/2011).
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Recusa da promoção de arquivamento pela Justiça Militar. Recebimento indevido de pensão da Aeronáutica por descendente de pensionista, sem amparo legal, mediante erro da Administração Militar e fraude no saque de valor em dinheiro. Fato que configura crime militar (art. 251, do Código Penal Militar). Jurisprudência predominante do Egrégio Superior Tribunal Militar. Não homologação do arquivamento. Deliberação para designar-se outro Membro do Ministério Público Militar para complementar diligências e oferecer Denúncia contra o indiciado civil.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos, requerendo diligências, e em sendo confirmado os indícios oferecer denúncia contra o civil Gilberto Araújo da Silva.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000013-20.2005.7.07.0007. (020/2011).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Recusa da promoção de arquivamento pela Justiça Militar. Fatos ocorridos em Divisão de Inativos e Pensionistas do Exército a envolver Oficial, Praças e civis, consistentes em fraudes nas informações fornecidas para concessão de créditos consignados. Arquivamento requerido pelo MP sob o fundamento de incompetência da jurisdição. Matéria anteriormente decidida pelo Egrégio Superior Tribunal Militar em sede de recurso sem estrito estrito. Impossibilidade do declínio de incompetência, uma vez reconhecida e declarada a competência da Justiça Militar pelo Tribunal no mesmo processo, inexistente recurso ao excelso Pretório. Segundo fato referente ao comércio ilegal de lista de inativos e pensionistas para terceiros, caracterizando em tese, o crime previsto no art. 320 do Código Penal Militar - violação do dever funcional com o fim de lucro. Deliberação para designar-se outro Membro do MPM para oficiar nos autos, oferecer Denúncia contra os Indiciados e dar prosseguimento às investigações quanto ao segundo fato.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos Autos, requisitar a abertura de IPM e promover demais requerimentos que entender de direito.

1.3. Processo: Correição Parcial 0000099-50.2010.7.02.0202. (1118/2011).
Origem: 2ª Auditoria da 2ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Processo de Correição Parcial. Crime contra o Patrimônio Militar por descendentes de pensionista já falecida. O Membro do *Parquet* Militar requereu o arquivamento dos autos em fase a ausência do elemento subjetivo do Delito de Estelionato, bem como em virtude da insignificância do prejuízo ao patrimônio da administração militar. O MM Juiz-Auditor corroborou com o entendimento do MPM. Por maioria o Superior Tribunal Militar, desarquivou o IPM. Deliberação da CCR de não confirmar o arquivamento, designando-se outro Membro do MP Militar para oferecer Denúncia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela baixa dos autos e designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia, e pela remessa de copias integral dos autos para o TCU e para a AGU. O Coordenador declarou seu impedimento por ter exarado Parecer na Correição Parcial.

1.4. Processo: Correição Parcial 0000260-02.2010.7.01.0101. (MPM 1180/2011).
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Autos de Correição Parcial. IPM desarquivado por decisão do Egrégio Superior Tribunal Militar, reconhecida a irregularidade do arquivamento promovido na instância e deferido pelo MM. Juiz-Auditor. Representação do Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Recebimento indevido de pensão militar por descendente de pensionista, sem amparo legal, mediante fraude no saque de valores sucessivos e erro da Administração Militar. Jurisprudência predominante do Egrégio. Superior Tribunal Militar. Crime de estelionato - artigo 251, do Código Penal Militar. Deliberação para designar-se outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer a Denúncia contra o indiciado civil.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer denúncia e pela remessa de copias integral dos autos para o TCU e para a AGU.

1.5. Processo: Representação (PI) 000005-65.2010.1401. (MPM 0809/2011).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação oferecida por Sargento do Exército noticiando sofrer constantes ameaças e maus-tratos sem que o Comando da OM tomasse as providências solicitadas, ocasionando assim piora em seu estado de saúde. O MPM, na instância, arquivou os autos. A CCR/MPM, por unanimidade, decidiu pela baixa dos autos à PJM de origem para que o Membro do Ministério Público Militar se pronuncie sobre a petição apresentada pelo advogado do Representante.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela baixa dos autos à PJM de origem para que o Membro do Ministério Público Militar se pronuncie sobre a petição de fls. 538/580.

1.6. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000054-23.2011.2102. (MPM 1102/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia anônima de nepotismo em hospital naval. Suposta fraude praticada no recrutamento de Oficiais Temporários. Fatos atribuídos à Oficial-General. Declínio de atribuições do Orgão de 1º grau, em favor do Chefe do Ministério Público Militar, *ex vi legis*. Declínio homologado pela CCR/MPM, com a remessa dos autos à Exmª Srª Procuradora-Geral da Justiça Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo declínio de atribuição com remessa dos autos.

1.7. Processo: Expediente 0012/2009. (MPM 1010/2011).
Origem: PJM Belém/PA.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente. Instauração de procedimento para apurar declarações narradas por 2º Sargento EB, sobre a existência de supostos crimes militares. Ausência de crimes militares a apurar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela homologação do arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 003/09. (MPM 0456/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de maus-tratos e constrangimento ilegal cometidos contra Soldado do Exército. Investigação inicialmente arquivada na origem, não sendo homologada. Diligências complementares por deliberação da CCR/MPM e designação da Chefia do Ministério Público Militar. Fatos ocorrido em abril de 2007. Manutenção do arquivamento em razão da prescrição (art. 125, inciso VI, do Código Penal Militar), reconhecendo-se em tese, a prática delitiva.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar a promoção do arquivamento, embora discordando da fundamentação, por reconhecer a ocorrência em tese dos crimes previstos nos arts. 175 e 222, $ 1º, do CPM, mas reconhecendo a incidência de causa extintiva da punibilidade pela prescrição de acordo com o artigo 125, VI do CPM.

1.9. Processo: Representação (PI) 08.88.2011. (MPM 1071/2011).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Decisão: Retirado de pauta, por decisão da Relatora.

1.10. Processo: Representação (PI) 0000040-41.2009.1105. (MPM 1051/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Soldado da Brigada Paraquedista do Exército. Demora no processo administrativo de Reforma *ex officio* por motivo de invalidez supostamente adquirida na atividade militar. A CCR/MPM converteu a deliberação em diligências, com a finalidade de obter informações sobre o processo de Reforma.
Decisão: Após relatório e discussão, as Dras. Rita de Cássia Laport e Hermínia Célia Raymundo sugeriram a conversão em diligências, proposta acolhida pelo relator no sentido de oficiar à autoridade militar competente para que informe as fases e o andamento do processo de reforma do Soldado do Exército Emerson Teixeira Silva, e os motivos da demora, ficando sobrestado o julgamento deste feito.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às vinte horas. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBICO E SOCIAL

### PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.025898/11-11, que tem como interessado o Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., visando a apuração da regularidade jurídica e das consequências da ocupação, por particular, do estádio de futebol SEREJÃO e adjacências em Taguatinga.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº 22, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.025468/11-64, que tem como interessados a Secretaria de Habitação do DF, visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa.

KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça Adjunta

# Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE: EXMO. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER
SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS
Às 10 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, MARIA HELENA CISNE, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe), foi aberta a sessão.

Na sequência, o Ministro Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. Eduardo Machado Dias, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Em seguida, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSOS N. 2011.16.0875, 2011.16.1006, 2011.16.0561, 2011.16.0562, 2011.16.0560 e 2011.16.1005
ASSUNTO: TOMADAS DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2010 - DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES.
INTERESSADOS: CJF e TRFs
RELATOR: Apresentados em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as conclusões dos relatórios de auditorias e dos pareceres do Controle Interno e determinou a remessa dos respectivos processos ao Tribunal de Contas da União.
PROCESSO N. 2004.16.1265
ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.
INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: Após o voto do relator, que aprovou o anteprojeto de lei, no que foi acompanhado pela Conselheira Laurita Vaz, e os votos antecipados, no mesmo sentido, dos Conselheiros Olindo Menezes, Maria Helena Cisne e Marga Tessler, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar.
PROCESSO N. 2005.16.3647
ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DE PAGAMENTO DE VANTAGEM A MAGISTRADOS SEM O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O ART. 8º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADA: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, em razão do pronunciamento do Tribunal de Contas da União.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, a Conselheira Maria Helena Cisne apresentou questão de ordem relacionada ao reconhecimento da simetria que equipara os direitos e garantias entre os membros do Ministério Público e a magistratura. Na ocasião, informou ao Presidente que o Conselho Nacional de Justiça editou uma resolução acerca da matéria. Assim, questionou se o seu cumprimento seria a partir da decisão ou quando da sua publicação.

Após debater sobre o tema, o Presidente informou que submeterá a matéria aos órgãos técnicos do Conselho da Justiça Federal. No entanto, ressaltou que, em princípio, seria mais prudente aguardar a publicação da resolução, considerando que todas as decisões do CNJ condicionam o direito à publicação de resolução.

Finalizando, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 8 de agosto, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Encerrou-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

ARI PARGENDLER

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### ACÓRDÃO Nº 15.594, DE 21 DE JULHO DE 2011

Processo Administrativo nº 1021/2011. Nº Originário: Of. Dir. 441/2011. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CFF. Interessado: KLÉBER COUSAQUIVITE DE AMORIM. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Averbação de certificado de curso de especialização em "administração hospitalar e gestão de serviços em saúde". Observância das Resoluções nº 419/04 e nº 423/04 do Conselho Federal de Farmácia. Registro de certificado com observância dos requisitos normativos em caráter excepcional. Pelo deferimento do pedido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR A AVERBAÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E GESTÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE", nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 05, de 06 de maio de 2011 - PL. Processo Administrativo CFMV nº 6247/2010. Origem: CRMV-DF. Decisão: MAIORIA - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca.

Acórdão nº 06, de 06 de maio de 2011 - PL. Processo Administrativo CFMV nº 9794/2010. Origem: CRMV-RO. Decisão: MAIORIA - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acórdão nº 07, de 06 de maio de 2011 - PL. Processo Administrativo CFMV nº 8611/2010. Origem: CRMV-RO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha

Acórdão nº 19, de 06 de maio de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0306/2011. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima.

Acórdão nº 20, de 06 de maio de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0639/2011. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 21, de 06 de maio de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0875/2011. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 18, de 06 de maio de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9587/2010. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 19, de 06 de maio de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9786/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 20, de 06 de maio de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 0707/2011. Origem: CRMV-DF. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha.

Acórdão nº 21, de 06 de maio de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 0876/2011. Origem: CRMV-SE. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha.

Acórdão nº 01, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 0346/2011. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecer e negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRMV-SC, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima.

Acórdão nº 03, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 10210/2010. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecer e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão exarada pelo CRMV-RJ, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk.

Acórdão nº 04, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 1914/2011. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecer e dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada pelo CRMV-RJ, para considerar improcedente a denúncia, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk.

Acórdão nº 05, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 9312/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecer e negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade imposta pelo Regional, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca.

Acórdão nº 06, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 1329/2011. Origem: CRMV-MT. Decisão: Maioria - Conhecer e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão exarada pelo Regional, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 07, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 1031/2011. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Maioria - Conhecer e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão exarada pelo Regional, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha.

Acórdão nº 08, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 1915/2011. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Maioria - Conhecer e dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada pelo CRMV-RJ, para considerar improcedente a denúncia, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca.

Acórdão nº 09, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 9143/2010. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecer e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão exarada pelo Regional, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha.

Acórdão nº 10, de 05 de julho de 2011. Processo Ético-Profissional CFMV nº 6438/2010. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecer e negar-lhe provimento, pela aplicação da penalidade de Advertência Confidencial, em aviso reservado, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Geovane Pacífico Vieira.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### RESOLUÇÃO Nº 490, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Fixa os critérios para a utilização e aplicação das fontes de renda no âmbito do CFN e CRN.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, tendo em vista o que foi deliberado na 227ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de maio de 2011; e CONSIDERANDO QUE: Compete ao Conselho Federal de Nutricionistas normatizar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com os objetivos institucionais do CFN e CRN e com as normas de conduta para o exercício da profissão de nutricionista constantes no Código de Ética Profissional; O administrador público, quando da realização de despesas, independente do valor, deve-se pautar nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal; Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), os gastos das entidades de fiscalização do exercício profissional devem atender aos objetivos institucionais, sob pena de serem considerados irregulares e sujeitam-se os gestores à devolução dos valores; O nutricionista deve observar o Código de Ética do Nutricionista, especialmente no que diz respeito à publicidade. RESOLVE: Art. 1º. Para os fins desta Resolução definem-se os seguintes termos: I - ANUIDADE - Tributo devido anualmente ao Conselho Regional da competente jurisdição, que assegura legitimidade ao nutricionista para o exercício da profissão e à pessoa jurídica para o seu funcionamento. II - ANÚNCIO - É a propaganda mensagem que, por meio de palavras, imagens, músicas, recursos audiovisuais e/ou efeitos luminosos, pretende comunicar ao público as qualidades de um determinado produto ou serviço, assim como os benefícios que tal produto ou serviço oferece aos seus eventuais consumidores. III - APOIO - Auxílio financeiro e/ou de outra natureza que funcione como suporte à realização de qualquer atividade. IV - DIVULGAR - ato ou efeito de tornar público ou levar ao conhecimento de terceiros um determinado produto ou um determinado fato. V - DOAÇÃO - É a transferência espontânea, gratuita, definitiva e irreversível de numerário, bens ou direitos do patrimônio do doador em favor do CFN e ou CRN, sem nada receber ou exigir em troca. VI - EMOLUMENTO - É a remuneração que os notários e os oficiais registradores recebem pela contraprestação de seus serviços. É uma contribuição paga por toda pessoa que se favoreça de um serviço prestado por uma repartição pública, tal como o que decorre de uma certidão por esta fornecida. VII - INFORMAÇÃO DE CARÁTER COMERCIAL - É aquela que mediante pagamento objetiva a divulgação da marca comercial do produto, inclusive por cores, imagens, desenhos, logomarcas, ou por quaisquer argumentos de cunho publicitário, ainda que não informe diretamente o nome comercial ou componente principal do produto. VIII - LEGADO - O legado é a doação feita em testamento, ou seja, a disposição testamentária a título particular, destinada a conceder a certa pessoa física ou jurídica, determinado benefício ou vantagem econômica. IX - MERCHANDISING - Técnica de veicular ou mencionar produtos, marcas ou serviços de forma não ostensiva e não declaradamente publicitária, dentro de contexto editorial, em um programa de televisão ou rádio, filme cinematográfico, espetáculo teatral e outros. X - MULTA - Penalidade pecuniária imposta ao profissional ou pessoa jurídica faltosa para com a obrigação legal e ou tributária. XI - PATROCÍNIO - Custeio total ou parcial da produção de material, programa de rádio ou televisão, evento, projeto comunitário, atividade cultural, artística, esportista, de pesquisa ou de atualização científica, concedido como estratégia de marketing, bem como custeio dos participantes das atividades citadas. XII - PEÇA PUBLICITÁRIA - É cada um dos elementos produzidos para uma campanha publicitária ou de promoção de vendas, com função e características próprias que seguem a especificidade e linguagens próprias de cada veículo. Exemplo: anúncio, encarte, filmete, spot, jingle, cartaz, cartazete, painel, letreiro, display, folder/flyer, banner, móbile, outdoor, busdoor, brinde, etc. XIII - PROMOÇÃO PUBLICITÁRIA - Conjunto de atividades informativas e de persuasão procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto, equipamentos ou serviços. XIV - PROPAGANDA/PUBLICIDADE - Conjunto de técnicas e atividades de informação e persuasão com o objetivo de divulgar conhecimentos, tornar mais conhecido e/ou prestigiado determinado produto ou marca, visando a exercer influência sobre o público por meio de ações que objetivem promover e/ou induzir a prescrição, a aquisição, a utilização e o consumo de alimentos, produtos ou serviços. XV - RENDA PATRIMONIAL - Refere-se a rendimentos de aplicações financeiras em CDB/RDB e Caderneta de Poupança, bem como aluguel de imóveis. XVI - SUBVENÇÃO (ECONÔMICA) - Alocação destinada à cobertura dos déficits financeiros de instituições públicas ou privadas, assim como as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os custos e a arrecadação financeira de eventos destinados ao aprimoramento cultural ou profissional ou a título de veicular informações de utilidade pública. XVII - TAXA - Tributo cobrado pelo Poder Público no âmbito de suas respectivas atribuições, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. XVIII - UTILIDADE PÚBLICA - Diz respeito à entidade sem fins lucrativos, voltada para interesses da sociedade ou um determinado setor dela. Art. 2º. As rendas do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas serão aplicadas na organização e funcionamento de serviços úteis para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, nas atividades de aprimoramento cultural e profissional dos nutricionistas e Técnicos em Nutrição, e em serviços de caráter assistencial quando solicitados por entidades sindicais. § 1º. O aprimoramento cultural e profissional envolve a realização, patrocínio ou subvenção de simpósios, conferências, congressos e os cursos, estimulando a exação do exercício profissional. § 2º. Integram a organização do CFN e CRN: I - estrutura física; II - equipamentos; III - recursos humanos; e IV - materiais permanentes e de consumo. § 3º. Ao funcionamento do CFN e CRN estão afetas as atividades de: I - desenvolvimento de processos; II - capacitação e educação continuada de funcionários; e III - atividades técnicas e administrativas para as atividades fins dos conselhos. Art. 3º. Constitui renda do CFN: I - 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional; II - Legados, doações e subvenções; III - Rendas patrimoniais. Art.4º. Constitui renda dos Conselhos Regionais: I - 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos, multas de cada Conselho Regional; II - Legados, doações e subvenções; III - Rendas patrimoniais. Art. 5º. Os legados serão incorporados ao patrimônio do CFN ou destinados especificamente ao Conselho Regional se assim desejar o doador, e seus valores aplicados em conformidade com o art. 2º desta Resolução. Art. 6º. As doações serão transferidas e incorporadas ao patrimônio do CFN ou CRN, cabendo ao doador assinar termo de compromisso no intuito de não divulgar o ato da doação. Parágrafo único. O não atendimento ao sigilo previsto no caput deste artigo será considerado quebra de contrato, ficando o doador obrigado a ressarcir ao CFN os danos causados, de qualquer natureza, bem como responsabilizando-se pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. § 1º. As doações só poderão ser utilizadas em atividades de organização e funcionamento dos serviços úteis à fiscalização do exercício profissional. § 2º. É vedado o uso das doações provenientes de empresas registradas ou cadastradas nos respectivos regionais, e as que tenham interesses conflitantes com a atuação dos conselhos para atividades de anúncio, propaganda, publicidade, promoção publicitária, merchandising, informações de caráter comercial, patrocínio e apoio. Art. 7º. As subvenções serão aplicadas em atividades específicas do CFN ou do CRN, com a devida prestação de contas de acordo com as normas financeiras vigentes. Art. 8º. As rendas patrimoniais resultantes de rendimentos de aplicações financeiras em CDB/RDB e Caderneta de Poupança, de aluguéis, direitos, títulos e patentes devem ser aplicadas na organização e funcionamento das atividades do CFN e CRN, conforme o art. 2º, desta Resolução. Art. 9º. É permitida a utilização das rendas do CFN ou CRN para patrocínio, apoio e subvenções, promoção publicitária, merchandising, quando destinadas a anúncios e divulgação de orientações e informações de suas atividades e as ações de utilidade pública desenvolvidas pelo CFN ou CRN e pelas entidades da nutrição. Art. 10. As parcerias, convênios, termos de cooperação técnica, entre pessoas jurídicas de Direito Público, que envolvem ou não recursos financeiros e materiais, devem ser incentivados sempre no interesse público de melhoria das condições de saúde e de alimentação e nutrição da população e no interesse da categoria. Art. 11. Os contratos firmados entre os Conselhos e as pessoas jurídicas de direito público ou privadas, com fins publicitários, só são permitidos com o objeto de divulgar, orientar e informar atividades e ações desenvolvidas pelo CRN ou CFN ou de utilidade pública. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução CFN nº 277, de 29 de janeiro de 2002.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## 1ª CÂMARA

### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos recorridos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões ou manifestação, considerando os recursos interpostos: RECURSO PCA/005204/98. Recte: Anselmo Lima dos Reis, OAB/AC 1.116. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. RECURSO 2009.08.09739-05. Recte: Miguel Elias Makiolka (adv. Marcel D. Grácia Pereira, OAB/PR 27.001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.04869-05. Recte: M.F.L (Michelle Leite de Souza Santos, Defensora Pública Federal). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.09033-01. Recte: José Rodrigues Umbelindo Filho, OAB/AC 2657. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Acre.

Brasília, 9 de agosto de 2011.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

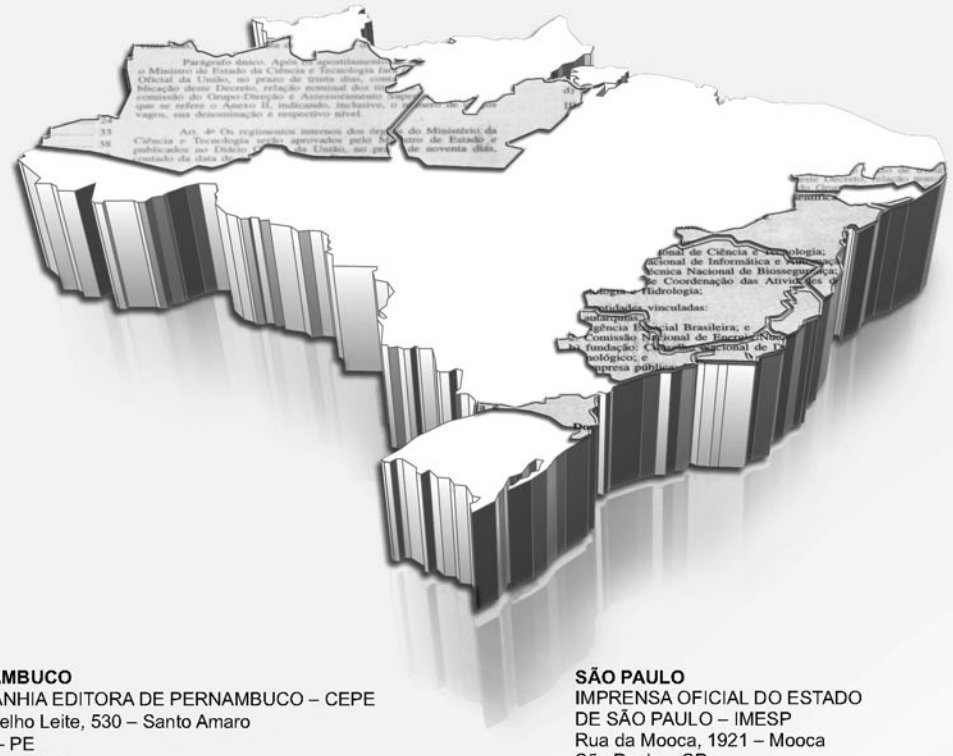

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

**AMAZONAS**
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

**BAHIA**
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

**DISTRITO FEDERAL**
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

**ESPIRITO SANTO**
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

**MINAS GERAIS**
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

**PARÁ**
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

**PERNAMBUCO**
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

**RIO DE JANEIRO**
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

**SANTA CATARINA**
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

**SÃO PAULO**
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

**SERGIPE**
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

## Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

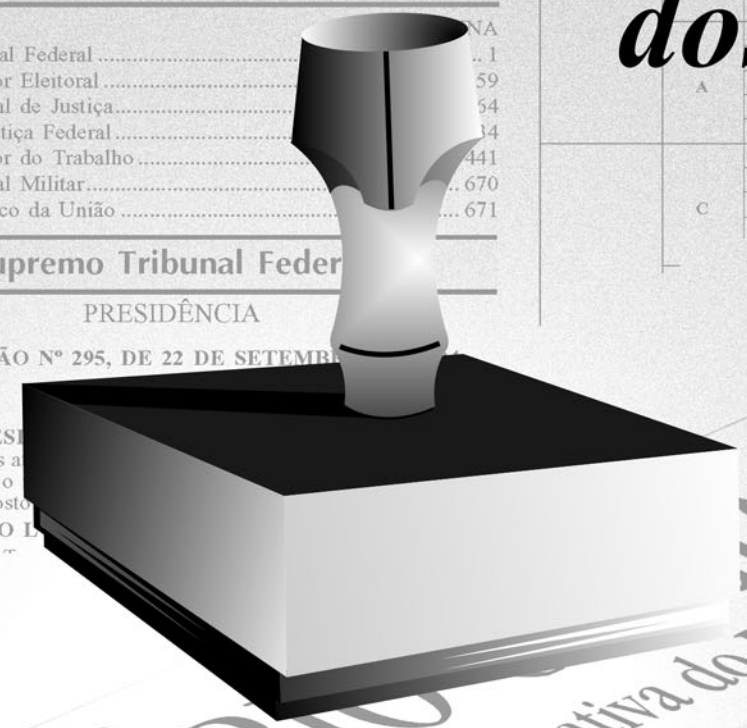

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011081000111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

*SIG, Quadra 6, Lote 800,*
*Brasília - DF*
*CEP 70610-460*

*www.in.gov.br*
*ouvidoria@in.gov.br*

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011081000112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.